



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 98/2008 – São Paulo, quarta-feira, 28 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032245-1 - MARIA SILVIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Por ora, intime-se a parte autora para que traga aos autos termo de inventariante e ou formal de partilha, e os documentos necessários para habilitação dos herdeiros da co-autora Maria Silvestre de Souza. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0036443-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ANTONIO GOMES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP010900 MAYR GODOY)

Sobre o requerido pela União (fls. 333-335), diga o co-réu Banco Nossa Caixa. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

93.0038759-6 - MARTA LILIAN HEGUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Diante da consulta supra, cumpra-se o despacho de fls. 647, expedindo-se, excepcionalmente, os ofícios requisitórios, mediante RPV, em relação aos beneficiários que se encontram com a situação cadastral do CPF regularizada e em nome do Advogado indicado às fls. 656/658, quanto aos honorários advocatícios e custas judiciais. Após, intemem-se os beneficiários, Orestes Bueno, Pedro Shigueru Katayama e Regina Célia Devitte para que comprovem nos autos a regularização de sua situação cadastral no CPF junto à Secretaria da Receita Federal - SRF. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, aguarde-se a disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intemem-se.

95.0000123-3 - IRMAOS RAIOLA & CIA/ LTDA (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência á parte autora da penhora realizada no rosto dos autos. Após, arquivem-se os autos (sobrestado).

95.0027454-0 - JOSE CARLOS DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, diante da consulta retro, intime-se a co-autora, Metalfran Ind/ e Com/ Ltda., para que, em 05 (cinco) dias, regularize a sua denominação empresarial, trazendo aos autos cópias autenticadas do seu contrato social consolidado e procuração ad judicium (art. 12, VI, c/c o art. 13 do CPC). Se em termos, voltem conclusos. Silente, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeçam-se os ofícios requisitórios dos beneficiários que se encontram com a situação cadastral do CPF regular, adotando-se os valores finais indicados às fls. 172. Após, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intemem-se.

95.0031286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003024-1) MOBIL OIL DO

BRASIL(IND/ E COM/) LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium (art. 13 do CPC), diante da perda de validade da procuração de fls. 07. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 926, expedindo-se o ofício requisitório, mediante RPV, conforme requerido às fls. 927. Após, aguarde-se a disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

97.0021510-5 - MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER E OUTROS (ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Reconsidero o despacho de fls. 370. Fls. 624: Indefiro. Incumbe à parte autora (credora) providenciar os seus cálculos, necessários ao início da execução do julgado, à míngua de previsão legal de liquidação de sentença por cálculos do contador. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

2002.61.00.006366-4 - ALAOR ARLINDO ZARONI E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO ITAU SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, efetuem-se as anotações necessárias e republique-se a decisão de fls. 199: Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Int.

2004.61.00.017649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015209-8) NATALINO MONICO E OUTRO (ADV. SP204249 CARLA BATISTA BARALHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Para realização da perícia nomeio o Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Sendo o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fixo os honorários, conforme tabela da Resolução nº 440/2005, em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Quesitos e assistentes técnicos em dez dias. Int.

2004.61.00.018872-0 - SELENITA MARA BUFREM (ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164: Defiro. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas para que compareçam à audiência designada. Após, intime-se a União Federal do despacho de fls. 158. Intimem-se.

2007.61.00.007626-7 - ARLINDO MARTINS MORAES (ADV. SP101521 MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.00.028165-3 - HUNIAR LOCADORA LTDA - EPP (ADV. SP154083 CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/179: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030453-7 - AARON COM/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 95/96. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Publique-se, juntamente com este, a decisão de fls. 95/96. (...) Pelas razões expostas, indefiro o pedido de antecipação da tutela... Int.

2007.61.00.030886-5 - MARIA LUCIA VARANDAS SANCHES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 206/219, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005958-4 - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, adoto o entendimento jurisprudencial supramencionado, e revogo a decisão de fls. 131, de expedição de mandado de prisão em face do responsável pela Divisão de Administração do Núcleo Estadual em São Paulo do Ministério da Saúde, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo. No entanto, determino que sejam oficiados o Ministério Público Federal e a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, instruídos com cópias dos presentes, para que, uma vez analisados os fatos vertidos nos autos, e tratando-se a Autora de pessoa humana, com grave risco à sua vida, por ser portadora de câncer, adotem urgentes medidas no sentido de que sejam instaurados procedimentos com

vistas à apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas no descumprimento das decisões exaradas nos autos. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que cumpra a parte final do despacho de fls. 113, bem como se manifeste sobre as alegações de fls. 141/156 da União Federal. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.009127-3 - RENAN VERZOLA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225417 DANIELE LOPES GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 74/89, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.010188-6 - CHICCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP133561 VICTOR DI PINO EWEL E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133/134: Diante das certidões de fls. 129 (verso) e 131, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para citação e intimação do réu no endereço declinado pelo autor às fls. 134. Ademais, diante da urgência demonstrada, encaminhe-se referida carta precatória via fax, para que seja proporcionado o seu cumprimento com maior brevidade. Int.

2008.61.00.010530-2 - WALDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FENAE CORRETORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos presentes os autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 2008.61.00.010213-1. Sm prejuízo, providencie a autora o recolhimento da custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.010958-7 - HUMBERTO DE MOURA LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.011426-1 - SERGIO LUIZ CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, desarquivem-se os autos da medida cautelar nº 1999.61.00.039101-0 para traslado aos presentes das principais peças. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.00.011509-5 - MARCOS TARQUIANO VICENTE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010609-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO E ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 308/311: Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que regularize a impugnação de fls. 294/303, trazendo aos autos procuração ad judicium em nome do seu subscritor, bem como manifeste-se se concorda com o levantamento do valor de R\$ 27.030,25 (vinte e sete mil, trinta reais e vinte e cinco centavos), pelo Condomínio/Autor, haja vista o reconhecimento como valor em execução incontroverso. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos e em caso afirmativo, venham os autos conclusos; se negativo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.020972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER JOSE FUZETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADERBAL DA SILVA NEVES (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO)

Ciência à CEF da resposta do ofício de fls. 136. Referida resposta encontra-se em Secretaria, disponível para consulta pelo prazo de dez dias. In albis ou após a consulta da mesma pela parte, proceda a Secretaria sua inutilização.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.023228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024881-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ELIANA DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo a desistência do presente incidente processual, conforme requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 06. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.022073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007626-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ARLINDO MARTINS MORAES (ADV. SP101521 MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA)

(...) Por estas razões, recebo os presentes embargos de declaração, à minguada de previsão legal, por serem tempestivos, para dar-lhes provimento, nos termos a seguir: Recebo o recurso de apelação de fls. 34/38, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Desapensem-se os presentes da ação ordinária nº 2007.61.00.007626-7. Intimem-se.

Expediente Nº 1845

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.029736-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026519-4) CIA/ ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA - MAE (ADV. SP091805 LUIZ FERNANDO HENRY SANTANNA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI E ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI)

Fls. 595-580: Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a estimativa de honorários periciais apresentadas pelo Senhor Perito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.002784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026169-3) LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o Julgamento em Diligência. Intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.047540-4 - ANTONIO DA SILVA SIMOES E OUTRO (ADV. SP156319 VANIA FILOMENA FAZENDA VILLELA MARTINS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA BUTANTA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. 1- Diante do noticiado às fls. 194-196, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil. 2- Intime-se, pessoalmente, a requerente para que regularize o pólo ativo, em relação ao co-Impetrante ANTONIO DA SILVA SIMÕES, indicando-se o espólio, o qual deverá ser representado por seu inventariante, devidamente nomeado pelo Juízo competente (C.P.C., art. 12, V), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3- Após, voltem conclusos. 4 - Int.

2001.61.00.021288-4 - MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, admito os presentes embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes provimentos pelos fundamentos acima expostos. Intime-se. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 354, abrindo-se vista ao órgão ministerial e, oportunamente, ao TRF.

2005.61.00.016739-2 - NILSA MARIA JOSE BONIFACIO (ADV. SP056383 JOSE BENEDITO BONIFACIO) X REPRESENTANTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/GESTOR DA UNIDADE DE LOTACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003816-3 - POSTO DE MEDICAMENTOS SABAUNA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à

Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.020034-3 - REAL ESTATE PARTNERS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117621 MARCIO DA SILVA GERALDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.022724-5 - PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da União apenas no efeito devolutivo. À parte contrária para o oferecimento das contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Desnecessária nova vista ao Ministério Público, vez que em sua cota o Órgão alegou inexistir interesse público que justificasse a intervenção no presente mandamus. Int.

2007.61.00.027631-1 - PANINI BRASIL LTDA (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Anoto que, inadvertidamente, não foi aberto nova vista ao Parquet, consoante requerido às fls. 149. Assim, abra-se vista àquele órgão a fim de que possa verificar se houve eventual prejuízo ao interesse público.Oportunamente, havendo parecer ministerial favorável, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.028043-0 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032642-9 - JOSE MAURO DE LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.034586-2 - SILVIA MARIA VILLELA DE ANDRADE ROQUE E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da Edição da Portaria n.º 293 da SPU, que versa acerca dos pedidos de certidão de transferência, bem como de cálculo de laudêmio, por intermédio do Balcão Virtual, intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a perda superveniente do interesse de agir, justificando no caso de discordância. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.(...)

2007.61.16.001183-4 - RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.16.001184-6 - RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003101-0 - ANGLA PARTIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP140202 RICARDO MADRONA

SAES E ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES E ADV. SP243300 PRISCILLA CALDEIRA CARBONE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Converto o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 105/107, bem como da Edição da Portaria n.º 293 da SPU, que versa acerca dos pedidos de certidão de transferência, bem como de cálculo de laudêmio, por intermédio do Balcão Virtual, intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a perda superveniente do interesse de agir, justificando no caso de discordância. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)

2008.61.00.007588-7 - EDF AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 192: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pela União, liminarmente convertido em retido, (fls.182). Ao MPF e conclusos.

2008.61.00.007841-4 - CPM BRAXIS (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 155-171: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.008057-3 - LUZIA FRANCELINA PAIVA (ADV. SP079548 NAIR MINHONE E ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Por ora, intime-se a Impetrante, pessoalmente, a fim de se manifestar acerca do despacho de fls. 20, no prazo ali assinalado, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.010959-9 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 453-476: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelo impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a vinda das informações. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.011440-6 - CONSTRUMIK COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP196851 MARCIO ELIAS DA SILVA) X AUDITOR FISCAL DO CAC DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PINHEIROS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a Impetrante a inicial para corrigir o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade impetrada, bem como apresente as necessárias contrafés, em dois jogos completos a fim de instruir os mandados de intimação para a autoridade impetrada e o Procurador Chefe.Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, apresente instrumento de mandado.Esclareça o porquê da impetração, eis que, segundo o documento de fls. 38, não há óbices à expedição da certidão.Intime-se.

2008.61.00.012038-8 - ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERACAO LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, diante do art. 253 do Código de Processo Civil, intime-se o Impetrante a fim de que apresente cópia da petição inicial dos autos n.º 2007.61.00.008931-6, a fim de verificar possível prevenção entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 128-133.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.026169-3 - LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Converto o Julgamento em Diligência.Intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.009368-3 - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE E ADV. SP259735 PAULA VIDAL ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o Requerente sobre a contestação e documento de fls. 96.Int.

Expediente Nº 1851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0034667-9 - EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0005561-7 - EMPRESA DE TRANSPORTES MOSSORO LTDA (ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intime-se a União Federal para que esclareça os seus cálculos de fls. 174, no tocante aos honorários advocatícios, haja vista que no v. acórdão de fls. 107, restou consignado no item 7 da Ementa: honorários advocatícios e custas devidos em proporção (art. 21 do Código de Processo Civil), e requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 312, como requerido às fls. 312/313. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

94.0006501-9 - LEEDS IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0027459-9 - VALDECI ROMAO DA SILVA (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 208, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0010923-9 - RITA BERBERIAN E OUTRO (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

95.0043997-2 - MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI (ADV. SP060849 MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

96.0022528-1 - VICON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP181285 JULIANA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0034832-6 - GRAFICA CRISTINA LTDA (ADV. SP036357 JOSE DAINESE NETTO E ADV. SP036980 JOSE GONCALVES TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.015728-1 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.017395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010318-1) IND/ MARILIA DE AUTO PECAS S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da manifestação da PFN para que requeira o que de direito, em dez dias.Int.

1999.61.00.057544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053006-0) RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP015488 EDGARD NEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154945 WAGNER ALEXANDRE CORRÊA) X SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO)

Por ora, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada o pólo passivo da ação, devendo ser incluída a União Federal e excluído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme requerido às fls. 385. Com o cumprimento, intime-se o autor, ora devedor, para o pagamento do valor de R\$ 29.752,53 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, relativo à co-ré União Federal, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, comprove o autor o adimplemento do acordo noticiado às fls. 378/380. Int.

2000.61.00.028548-2 - GPL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP194114 GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.023455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023454-9) NORBERTO LEANDRO GAUER E OUTRO (ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN) X CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.014656-2 - DAVID LEONARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Fls. 222: Anote-se. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.037753-5 - CAMHOS - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.020699-3 - LUIS CARLOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Cumpra, a parte autora, pela última vez, o r. despacho de fls. 237 na sua integralidade, comprovando o recolhimento das custas judiciais no prazo de 05 dias. Silente, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.901747-0 - PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Indefiro o pedido de fls. 236 visto que os honorários definitivos já foram arbitrados às fls. 193. Assim, expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº440 de 30/05/2005. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias acerca do laudo de fls. 236/263. Int.

2006.61.00.003623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000424-0) JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 284: Prejudicado, ante a apelação de fls. 285/287. Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020600-0 - ING BANK N V (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora que tipo de perícia pretende ter realizada, visto que a questão pode ser dirimida com a análise das fichas dos funcionários. Int.

2007.61.00.023528-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.032530-9 - IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004545-7 - BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 204/210, no prazo legal.No mais, ciência à parte autora da manifestação da ré de fls. 223.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.026334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004385-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2003.61.00.023578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030183-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X ARLINDO MAZER DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Intime-se O Embargado para que junte aos autos o requerido pela União Federal às fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.021944-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001769-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CLIMAX PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Recebo o recurso da Embargante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.006083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046811-5) ADAM BLAU (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2006.61.00.007105-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032219-2) THEREZINHA APARECIDA CROCHQUIA MUSCOVICK E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2006.61.00.009137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022109-1) BELCHIOR DO CARMO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante a manifestação da União Federal, as fls.141, retornem os autos a Contadoria Judicial.Int.

2006.61.00.013767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059684-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOAO BATISTA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2006.61.00.014204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059722-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADELICIA BRAGA CANALE E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2006.61.00.019119-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014102-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X COSME TADEU DE SAO JOSE E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0031979-5 - NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cumpra a União Federal o despacho de fls. 316, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, officie-se. Com a resposta ao ofício, dê-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.000424-0 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014631-9 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.008762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060804-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X DINAMERICO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2007.61.00.008765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060405-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ALICE NAKANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

2007.61.00.024768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000028-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1708

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039446-0 - NADIJA MARIA TOT E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP107747 SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA)

DESPACHOS DE FLS. 565, 571 E 573 DE IGUAL TEOR: J. Sim se em termos, por quinze dias.

94.0002704-4 - ROGERIO MASSAYUKI KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

DESPACHO DE FLS. 262:J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0003125-6 - CARLOS DALBERTO ZITELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA)

Apresentem os autores o valor total que entendem devido a título de honorários. Após, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o

pagamento da quantia indicada, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0004381-5 - LUIZ CARLOS MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Despachos de fls. 575 e 579 de idêntico teor: J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0004396-3 - FAUSTO RAIMUNDO JUNHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

95.0009583-1 - JOAO ANTONIO ROSA (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o autor o depósito da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado. Int.

95.0010177-7 - ELEONORA ROSA MARIA FRACA E OUTRO (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho de fls. 428: J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0011446-1 - MARIA APARECIDA GOMES MORETI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 472/477: Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que execução processou-se nos termos do artigo 652 e seguintes do referido diploma legal. Quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento, primeiro junte-se aos autos cópia autenticada do contrato social da sociedade de advogados. Após, tornem conclusos. Int.

95.0013989-8 - WILSON DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Despacho de fls. 561: J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0014891-9 - MAURO RUFFATO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES)

Apresentem os autores os cálculos que entendem corretos a título de honorários, relativos ao valor total da condenação, excluídos os valores já depositados pela CEF. Informem, ainda, se persiste o interesse no recurso de fls. 542/552. Após, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0015808-6 - RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA E ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

DESPACHO DE FLS. 237: J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-4 da Agência 0265 - CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0019468-6 - MARIA DE LOURDES MENDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 359: J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0022478-0 - ANGELO BUSINELLI E OUTROS (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E PROCURAD ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

95.0024935-9 - JULIO MARTINEZ CRUZ PENHALBER (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

DESPACHO DE FLS. 247:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-4 da Agência 0265 - CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0025308-9 - RUBENS LEONARDO MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 413 E 430 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0030632-8 - REINALDO LOURENCO MATIAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 391:J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0032993-0 - HORST PAULO ZERNIK E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

95.0034067-4 - DARK MONTAGEM MECANICA ELETRICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

DESPACHO DE FLS. 153:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0039405-7 - MANOEL DE ASSIS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 438:J. Sim se em termos, por quinze dias.

96.0011493-5 - ADAUCTO SANZ (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X AILTON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO DE FLS. 451:J. Concedo quinze dias para a Caixa Econômica Federal apresentar o termo de adesão de EDNA DA GRAÇA PERES. DESPACHO DE FLS. 458: J. Manifeste-se a exequente. Int.

96.0035494-4 - ADILIO HERMINIO CAYRES E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DESPACHO DE FLS. 439:J. Manifeste-se a exequente. Int.

97.0053066-3 - ANTONIO JOSE LAPA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Despacho de fls. 263:J. Intime-se a UNIFESP para apresentar as fichas financeiras dos autores. Int.

97.0056521-1 - BENEDITO FERREIRA CAMPOS - ESPOLIO (APPARECIDA ZUCARATTO DE CAMPOS) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) DESPACHO DE FLS. 251:J. Sim se em termos, por quinze dias. DESPACHO DE FLS. 253:J. Sim se em termos, por trinta dias. DESPACHO DE FLS. 255:J. Manifeste-se a exequente. 1,05 Int.

98.0005873-7 - BERNADETE CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) DESPACHO DE FLS. 477:J. Manifeste-se a exequente. Int.

98.0024707-6 - JURANDIR MARINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

98.0035428-0 - JONAS CORINA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) Despacho de fls. 231:J. Manifeste-se a exequente. Int.

98.0042725-2 - ADALBERTO JOSE AMARAL LOLLATO E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) DESPACHO DE FLS. 315:J. Manifeste-se a exequente. Int.

98.0044439-4 - MARIA CRISTINA MAIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DESPACHOS DE FLS. 139 E 152 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.00.000640-4 - FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) DESPACHO DE FLS. 636:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2000.61.00.004781-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X CONSTRUTORA CAMPOY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Reconsidero o despacho de fls. 361. Fls. 360: Indefiro o pedido de penhora on line, tendo em vista a penhora efetuada pelo Juízo Deprecado, às fls. 275. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.019841-0 - ANEZIO JOSE DE SOUZA - ESPOLIO (MARIA MERIS DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Despacho de fls. 231:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.00.030770-2 - SEBASTIANA MARIA PINTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) DESPACHOS DE FLS. 172 E 176 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.00.034262-3 - SEBASTIAO PEREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) DESPACHO DE FLS. 471:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.00.035965-9 - ARTUR FRANCISCO MASSARI REZENDE E OUTROS (ADV. SP156550 MARICY REHDER COELHO E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Reconsidero o despacho de fls. 691, tendo em vista que já houve a citação da ré, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, conforme certidão de fls. 430, verso. Uma vez que os autores já apresentaram seus números de inscrição

no PIS (fls. 699/702), cumpra a CEF a obrigação de fazer, nos limites da r. decisão definitiva transitada em julgado. Int.

2000.61.00.044936-3 - AUTO POSTO NARDOBAL LTDA (PROCURAD ALESSANDRA ENGEL E PROCURAD RICARDO ANDARDE MAGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 330:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2001.61.00.012947-6 - PEREIRA E SILVA ADVOCACIA S/C (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)
DESPACHO DE FLS. 347:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2002.61.00.002287-0 - ADEMIR GODOY CAMARGO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.017561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017927-3) AMADEU CARMINE LEONETTI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
DESPACHO DE FLS. 327:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2004.61.00.007031-8 - EUFRASIO ATAIDE ROCHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Despacho de fls. 100:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2004.61.00.025766-2 - HAJAR BARAKAT ABBAS FARES (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)
J. Intime-se a autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela União Federal, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos. Int.

2004.61.00.035034-0 - CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
DESPACHO DE FLS. 201:J. Manifeste-se a exequente. Int. DESPACHO DE FLS. 210:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2005.61.00.012160-4 - CLINICA DRA THAIS SUZANA MADSEN S/C LTDA (PROCURAD NILSA MARIA MADSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
DESPACHO DE FLS. 222:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.023875-1 - NAOMI HORII NACAMURA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para a autora, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.013541-3 - ARNALDO PEREIRA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Defiro a prova pericial devendo a requerida trazer aos autos memória da conta corrente no período ora sub judice. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0027608-5 - PECAFLOR COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 114:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

1999.61.00.026631-8 - NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA

SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

J. Em que pese a ordem de estorno que consta na ata de audiência ter sido dirigida à CEF, esclareço que, nestes autos, em 08/05/2008, foi disponibilizado no Diário Eletrônico despacho dirigido às partes, com prazo comum para manifestação. Houve posterior reconsideração do despacho de fls. 223 por meio do despacho de fls. 225, também dirigido às partes, com disponibilização em 12/05/2008. Assim sendo, o servidor que recusou a carga ao ilustre advogado da CEF o fez com respaldo no artigo 40, 2º., do Código de Processo Civil, que dispõe que sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão os seus procuradores retirar os autos. Concedo o prazo de dez dias à CEF, uma vez já decorrido o prazo de cinco dias da publicação de fls. 225. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025418-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1844

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0018635-9 - RUBEN HORACIO BORZI (ADV. SP088508 MARIA SUSINEIA DA SILVA E PROCURAD CELIA PERCEVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Defiro o pedido da União de fls. 104, uma vez que tratam-se de valores incontroversos do débito tributário questionado nesta ação, devendo ser imputados no seu pagamento. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão em renda da União do depósito de fls. 27, sob o código de receita nº 2768. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Portanto, falta ao Autor interesse de agir para a ação ajuizada, não lhe assistindo o direito de reclamar contas individualmente, já que os Conselhos Regionais não estão obrigados a dá-las a cada um de seus médicos inscritos, mas tão somente à assembléia geral o que, aliás, foi feito. Sustentar o contrário e admitir a exigência de contas individuais, resultará na inobservância da Lei 3.268/57, que estabeleceu a forma regular de prestá-las; o que acarretará tumulto e poderá a vir frustrar o próprio desempenho funcional dos Conselhos Regionais. Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de nova dilação de prazo eis que já foram efetuadas inúmeras consultas, inclusive à Receita Federal, e o ofício ora juntado deveria ter sido providenciado pela Autora concomitantemente com as demais pesquisas. Providencie a Autora efetivo andamento ao feito, para o que inclusive já foi intimada pessoalmente, devendo para tanto informar se localizou o endereço do réu ou se pretende a citação por edital. Não cumprida a determinação supra em cinco dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.00.021771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MAIRA CRISTINA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FARIA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.023785-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SHEYLA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente, para os fins previstos no artigo 267, 1º., do C.P.C., para que providencie o devido andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.025038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSSOCHERIS) X CLARISSA DO AMARAL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174433 LUCIANA DO AMARAL MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Observo a última parcela paga pela Embargante data de 16/04/2007, ou seja há mais de um ano, e não como constou no despacho de fls. 135. Uma vez que não houve requerimento de provas, nem manifestação das Embargantes quanto à alegação de falta de pagamentos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.026550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o resultado negativo das pesquisas encetadas pela Exequente, oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida. Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito. Int.

2007.61.00.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Embora não tenha sido concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a pendência do recurso, in casu, impede o prosseguimento do feito, considerando a possibilidade de reforma da decisão que negou seguimento à apelação. Assim sendo, aguarde-se em Secretaria a decisão do Agravo. Int.

2007.61.00.024379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.026650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X NOELI DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.028869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVANILDE SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... A ação monitória tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de crédito rotativo. Não paga a dívida e não embargada a monitória ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Citadas, as Requeridas não opuseram embargos, entretanto a Autora informa a fls. 62 que houve a quitação dos débitos em atraso, requerendo a extinção do feito. Assim sendo, ante a perda superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.029939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FERNANDA DA SILVA LUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82: Defiro pelo prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se pessoalmente para fins de extinção. Int.

2007.61.00.031716-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Defiro a produção de prova pericial, indicando para tanto, o contador RODRIGO DAMASIO DE OLIVEIRA. Arbitro os honorários provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pelos Embargantes, sob pena de cancelamento da prova. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, à perícia. Int.

2007.61.00.031718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias para a juntada das cópias requeridas, tendo em vista a necessidade de desarquivamento e a informação supra. Int.

2008.61.00.001071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN MAGRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDE MARASCALCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77: Defiro, observando que o processo está suspenso até a substituição do réu falecido, nos termos do despacho de fls. 67.Int.

2008.61.00.001233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AFFONSO DELLA MONICA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NEIDE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 43: Esclareça a Autora, tendo em vista o despacho de fls. 41.Int.

2008.61.00.005783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSONIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.006466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO)
Providencie a Embargante a juntada do contrato social, a fim de regularizar a representação processual.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MELOS COML/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como esclareça a divergência entre o valor pleiteado na inicial e o constante do demonstrativo de débito de fls. 15.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.002916-6 - SERGIO LUIZ SOUSA DA SILVA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o desentranhamento mediante a substituição por cópias, a serem apresentadas em cinco dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.009363-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018435-0) HOPI HARI S/A (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito, bem como quanto ao pedido de honorários definitivos, no prazo sucessivo de dez dias, sendo os dez primeiros para o Embargante.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000875-8) ANA LAURA GOMES CASTANHEIRA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intime-se.

2008.61.00.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015444-0) ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235577 KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS E ADV. SP230821 CRISTIANE BATALHA BACCHI BOÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

1. São tempestivos os presentes embargos, vez que à época da citação sua propositura demandava a garantia da dívida, ademais sua única finalidade é desconstituir a penhora, contando-se o prazo da respectiva intimação.2. Ausente garantia suficiente, indefiro o pedido de suspensão da execução.3. Defiro liminarmente o levantamento parcial da penhora incidente sobre a caderneta de poupança, conforme Auto de Penhora de fls. 242 dos autos da Execução, até o limite de

quarenta salários mínimos, tendo em vista a impenhorabilidade prevista no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Oficie-se nos autos da Execução, trasladando-se cópia deste.4. Quanto aos valores penhorados em conta corrente, deverá o Embargante comprovar a ocorrência de uma das hipóteses previstas no inciso IV do mesmo artigo. 4. Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.010842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) DULCE HELENA DE LIMA DIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita.Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011438-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X MARIEL CORREA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que, apesar do aditamento determinado a fls. 100, não houve a citação da segunda executada, ANA APARECIDA DE ANDRADE. Desentranhe-se e adite-se a carta para tal finalidade, devendo a Exequente providenciar o recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado a fls. 174/176, devendo ser nomeada depositária a executada proprietária.Após, intime-se-a por carta precatória.Int.

2007.61.00.027652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPEG COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora das certidões dos Oficiais de Justiça.Int.

2007.61.00.028813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de prosseguir com a presente execução, e a fim de evitar diligências dispendiosas e provavelmente inúteis, cumpre trazer à atenção da Exequente o quanto certificado pelo Oficial de Justiça a respeito da executada Maria da Gloria de Jesus, apontada como representante legal da empresa, a fls. 69.Releva acrescentar a visível diferença entre a assinatura aposta no mandado de citação (fls. 68) e as constantes do contrato exequendo (fls. 14/15), as quais parecem tentar se assemelhar à do RG de Maria da Glória, a qual entretanto foi lançada em 12/08/1985. Note-se ainda que a assinatura do contrato social de fls. 41 parece provir do punho da executada, enquanto a da alteração contratual de fls. 48 é inteiramente diferente, o mesmo se observando quanto à assinatura da co-executada Lucimara Alves Santos.Assim sendo, manifeste-se a Exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento deste feito, sendo que em caso positivo deverá encetar as diligências a seu alcance para a localização do endereço e bens de Lucimara Alves Santos, no prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.031703-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLEOMATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.001694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016726-1 - ELISABETE OLIVARI DE CARVALHO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.011645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SHIRLEY FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a Requerente o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872, do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034724-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OSMAR FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PEREIRA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0028809-1 - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

1. Ao SEDI para alteração da razão social da Autora para POLIROY IND. E COM. LTDA., conforme fls. 246/251.2. Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2008.61.00.011410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030836-1) JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição a esta Vara Federal, devendo ambas providenciar a autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos juntados por cópia simples. Ratifico a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 2007.61.00.030836-1. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3100

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011893-0 - FADEL HOLLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, ausente o fumus boni juris a ensejar a pretensão do impetrante. Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar requerida. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

Expediente Nº 3102

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDNA CAROLINA SILVA PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Manifeste-se o autor com urgência. Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4841

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0674553-9 - EWALDO DANTAS FERREIRA (ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GARON E ADV. SP031927 DECIO ANTONIO DE GOUVEA PEDROSO E ADV. SP029065 MARCIA DANELIENE SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 307: Defiro pelo prazo requerido (dez dias). Int.

2005.61.00.029633-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029255-1) CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Dessa forma, não resta outra conclusão plausível senão afastar o direito da postulada pela Autora nessa consignatória, considerando que os depósitos efetuados o foram em montante inferior ao devido, julgando improcedentes os pedidos, nomeadamente o de declaração de quitação parcial por meio do parcelamento pretendido. Tenho ainda que a autora laborou de má-fé ao postular em duas demandas distintas a mesma tutela jurisdicional, com o mesmo fundamento, buscando, por vias transversas a pretensão que não obtera na ação ordinária anteriormente ajuizada. Tenho que houve direta afronta aos dispositivos insertos no art. 14, incisos II e IV, do CPC, além de incidir no disposto no art. 17, V e VI. Sendo assim, condeno de ofício a parte autora, por litigância de má-fé a pagar a multa de 1% (um por cento) prevista no art. 18, do CPC. Arbitro ainda o valor da indenização no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo e, ainda, ao levando em consideração o benefício econômico pretendido pela Autora.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031612-1 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X CONDOMINIO FORMADO POR JOAO CABRAL MEDEIROS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP025985 RUBENS TORRES BARRETO)

Defiro o pedido de vista, formulado pela expropriante a fls. 376/377, pelo prazo de cinco dias. Dê-se ciência aos expropriados do ofício e documentos juntados a fls. 380/421, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias, contados a partir do encerramento do prazo ora concedido ao expropriante. Findo os prazos fixados sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se processo findo. Int.

00.0031737-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X FRANCISCO SERVULO DA CUNHA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO E ADV. SP206614 CAROLINA OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP189993 ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES)

Tendo em conta a regularização do pólo passivo a ser realizada, suspendo, por ora, a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fls. 715. Recebo a petição de fls. 722/725 como pedido de habilitação, nos termos do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a expropriante, no prazo de dez dias, sobre o pedido de habilitação formulado e documentos que constituem as fls. 722/1098, que também visam comprovar a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21/06/1941. Concedo o prazo sucessivo de dez dias à parte expropriada, que terá início quando do término do prazo fixado acima à expropriante, para que se manifeste acerca do teor da petição juntada a fls. 717/720. Int.

00.0031789-6 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACY QUADROS TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em conta que a expropriante foi imitada provisoriamente na posse do imóvel expropriado, conforme auto de imissão de posse juntado a fls. 34/35, desnecessária a expedição de mandado de imissão definitiva na posse, servindo a Carta de Constituição de Servidão Administrativa a ser expedida como documento hábil à averbação da referida limitação administrativa no competente Cartório de Registro Imóveis. 2. Considerando que a expropriante já efetuou o depósito do valor da indenização fixado em sede de sentença, DEFIRO a expedição de Carta de Constituição de Servidão Administrativa em favor da expropriante. 3. Antes, porém, deverá a expropriante providenciar a autenticação das cópias acostadas na contracapa dos presentes autos para expedição da referida Carta. 4. Observo, por oportuno, que não há nos autos certidão de matrícula do imóvel atingido pela servidão administrativa. Tal documento, apesar de não ser indispensável à instrução da Carta de Constituição de Servidão Administrativa, é útil para facilitar a respectiva averbação, razão pela qual faculto à expropriante apresentá-la, no mesmo prazo acima fixado. 5. Atendida a providência determinada no item 3, expeça-se a Carta ora deferida. Do contrário, retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0425578-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X ESPOLIO DE CATHARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS E ADV. SP033567 LUIZ FERNANDO SANCHEZ E ADV. SP025384 MIGUEL SANCHEZ E PROCURAD P/TERCEIROS INTERESSADOS (FLS.206): E ADV. SP110245 VALFRIDO LUCILO DA SILVA MACHADO E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO (FLS. 263): E ADV. SP066668 JOAQUIM BALBINO BOTELHO E ADV. SP112678 EDUARDO PEREIRA)

Fls. 332/333: Primeiramente, manifeste-se a expropriada acerca do teor da petição de fls. 263/264 e documentos, no

prazo de dez dias. Ressalto, por oportuno, que o valor da indenização deverá permanecer depositado até a efetiva comprovação da titularidade do domínio da área expropriada, conforme ficou consignado no penúltimo da r. sentença de fls. 146/148.Int.

00.0457724-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X ITAGIBA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB E ADV. SP025521 DECIO BRAULIO LOPES E ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Intime-se novamente a parte expropriante para retirada dos editais para conhecimento de terceiros expedidos, mediante recibo nos autos, bem como para que promova a respectiva publicação, na forma da lei (duas vezes em jornal local do foro de situação do imóvel. Providencie a Secretaria a publicação do edital expedido no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

00.0904959-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ROBERTO MIGUEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X SONIA MIGUEL (ADV. SP006564 MAURO MEIRELLES DOS SANTOS)

Providencie a expropriante a retirada da carta de adjudicação/constituição de servidão administrativa expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Fls. 286: A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de indenização, comprove a co-expropriada Sueli Miguel, no prazo de vinte dias, por documentos hábeis e atualizados, a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado, nos termos do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41. Fls. 288: Intime-se a co-expropriada Sônia Miguel Ribeiro, pessoalmente, no endereço constante do R-5 da certidão de matrícula n.º 1.280 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaquaquecetuba, cuja cópia foi juntada a fls. 278/281, para que se manifeste sobre o depósito efetuado pela expropriante a fls. 194, no prazo de cinco dias. Findo os prazos fixados sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.011698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA RITA BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos procuração atualizada, visto que a procuração de fls. 13, como é fato notório, foi outorgada pelo antigo presidente da Caixa Econômico Federal. Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, venham os mesmos conclusos para prolação de sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RM COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 676, 679, 681 e 684, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.006388-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANITY AESTHETIC MEDICAL CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do teor da certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.011585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X BRUNO MARTINETTO BARDUCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALINA IGNACIO MARTINETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a subscritora da petição inicial, Dra. Eliana do Nascimento, sua representação processual, juntando a necessária procuração. Findo o prazo fixado sem a providência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.011641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta que a ação ordinária n.º 2005.63.01.052268-8 indicada no termo de prevenção de fls. 56 também tem por objeto o contrato de crédito educativo celebrado entre as partes, e considerando o tempo decorrido desde a sua propositura no Juizado Especial Federal, bem como a possibilidade de nexos de prejudicialidade entre os feitos, informe a parte autora, no prazo de dez dias, se já foi proferida decisão na referida ação ordinária, juntando aos autos cópia da

mesma, em caso positivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.029255-1 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, por todos os fundamentos supra alinhados, tentando abarcar da forma mais ampla possível os inúmeros fundamentos alinhados pela parte Autora, julgo improcedentes os pedidos veiculados. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes inseridas no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo e, ainda, ao levando em consideração o benefício econômico pretendido pela Autora. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0658594-9 - CLAUDINO LALUCI DE SA (ADV. SP047102 MARCIO PLASA DE SOUZA E ADV. SP026990 OTTO FRANCEZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.011006-1 - CREULICE GARCIA MARTINS PALMA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO E ADV. SP175435 EVELYN ROBERTA GASPARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001984-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VALQUIRIA GUARISI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO GUARISI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Deixo de homologar o acordo celebrado entre as partes, visto que, a teor do disposto do artigo 792 do Código de Processo Civil, a avença entre as partes é causa de suspensão da execução durante o prazo concedido pelo credor. Desse forma, SUSPENDO o andamento do presente feito até o termo final fixado no acordo juntado a fls. 63/65 (09/04/2009). Defiro o pedido contido no penúltimo parágrafo da petição de fls. 62, determinando o desbloqueio do numerário bloqueado via sistema BACEN JUD 2.0, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 55/60. Cumpra-se, intemem-se as partes da presente decisão e sobrestem-se os presentes autos no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do cumprimento do acordo celebrado.

2005.61.00.900806-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO VIEIRA DE TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, esclareça a exequente o pedido formulado a fls. 87/89, porquanto o executado ainda não foi citado.Int.

2007.61.00.032153-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO (ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Ratifico os atos praticados. Após, venham os autos conclusos para decisão quanto à exceção de pré-executividade apresentada. Int.

2008.61.00.009168-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCO TULIO PARISOTTO MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 25-verso, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0506866-5 - JOSE ALAYON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP018354 HENRIQUE LINDENBOJM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4842

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.024007-0 - WAGNER PESSINA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.021114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004117-0) AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Preliminarmente à expedição do alvará de levantamento em favor da parte autora, determino a regularização de sua representação processual juntando procuração com poderes outorgados para dar e receber quitação, devendo ser subscrita por ambos os sócios, nos termos do artigo 8º da Consolidação do Contrato Social da Sociedade (fls. 23). Após, expeçam-se alvarás. No silêncio, expeça-se somente o alvará do perito. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.004602-0 - OSELY VICENTINI BASTIVANJI E OUTRO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente declaração de hipossuficiência do co-autor DANIEL BASTIVANJI FILHO, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.008618-6 - OSCAR FAKHOURY (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 324/335 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 316/319 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.011091-7 - TUBONASA ACOS LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual adequando a procuração de fls. 32 aos termos da cláusula Quarta, parágrafo único de seu contrato social, que estabelece que os documentos que acarretem responsabilidades para a empresa deverão ser assinados por dois sócios. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.00.011533-2 - VALDIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP234266 EDMILSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0046195-6 - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A petição de fls. 729/741 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 718/719 por seus próprios fundamentos. Fls. 720/724 - Apresente a impetrante a documentação atinente, que esteja em seu poder, no prazo de trinta dias. Após, retornem os autos conclusos.

2000.61.00.010766-0 - AUDI SENNA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para cumprimento da decisão de fls. 782, conforme requerido pela impetrante. No silêncio, ou na ausência de cumprimento, arquivem-se os autos.

2004.61.00.035067-4 - CLARIANT S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.027081-0 - TAIZ PRISCILA DA SILVA CORREIA (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Republicação da decisão de fls. 147, tendo em vista que na publicação de 16/04/2008 não constou o nome do procurador do impetrado. Decisão de fls. 147: Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.022391-4 - MARLENE DA PENHA RINALDI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza, mediante a qual ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.031895-0 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.003081-8 - LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.005248-6 - MULTIGRAIN COM/ EXP/ E IMP/ S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/132 - Providencie a impetrante, no prazo de cinco dias, a juntada de cópia de sua petição de fls. 69/112 a fim de instuir o ofício de notificação. No mesmo prazo deverá ainda juntar cópia de documentação que comprove a alteração de denominação social para PMG TRADING S.A., com cópia para contrafé. Após, expeça-se novo ofício de notificação em aditamento ao de nº 1140 juntado às fls. 128, restando, portanto, devolvido o prazo para apresentação das informações. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito, com substituição da impetrante por PMG TRADING S.A.

2008.61.00.006578-0 - ALLIANCE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de cinco dias, o despacho de fls. 36 sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.00.008852-3 - SOLVAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/275 - Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à impetrante para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.010045-6 - SAO PAULO WELLNESS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o Impetrante requer que a Autoridade Impetrada conclua, de imediato, o requerimento administrativo n. 04977.002159/2008-48 protocolado aos 04.03.2008, o qual objetiva efetivar a transferência cadastral do imóvel descrito na inicial. Não obstante as alegações formuladas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o presente caso não versa sobre a expedição de certidão de transferência, a qual pode ser obtida mediante o balcão virtual, mas sobre atualização cadastral, que por sua vez não pode ser realizada virtualmente. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.011182-0 - ENGISTREL SERVICOS S/A (ADV. SP172187 KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA E ADV. SP235111 PEDRO INNOCENTE ISAAC) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual a Impetrante requer a imediata emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos em seu nome. Apesar da argumentação da Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011213-6 - ESTEVAM MAIA DOS SANTOS (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Considerando a falta de especificação dos fatos narrados na inicial e considerando que os documentos de fls. 11/12 indicam que o Impetrante possui duas contas de FGTS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que este emende a petição inicial, informando o nome da(s) empresa(s) empregadora(s) com as quais o Impetrante mantinha o vínculo de trabalho que foi extinto sob o crivo da jurisdição arbitral, bem como informando os números das contas de FGTS cujos valores pretende liberar por meio da presente ação. No mesmo prazo, junte aos autos cópia de sua carteira de trabalho que demonstre o(s) vínculo(s) empregatício(s) alegado(s), da decisão(ões) arbitral(is), do(s) termo(s) de rescisão contratual e das principais peças processuais relativas à ação proposta pelo TNA (petição inicial, liminar/tutela, decisão de agravo e sentença). Atendida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011735-3 - JACQUELINE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS E ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o Impetrante requer expedição de sua carteira profissional pelo CREF, seja definitiva, seja provisória. Não obstante a urgência assinalada pela Impetrante (29.06.2008), entendo necessária a oitiva da parte contrária, uma vez que há tempo hábil para tal proceder. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita, requeridos à fl. 10. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.011771-7 - ANDERSON MANARA E OUTRO (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual os Impetrantes postulam, em suma, a expedição de sua carteira profissional pelo CREF. Apesar das alegações lançadas pelos Impetrantes em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, requeridos à fl. 11.

2008.61.00.011842-4 - RAYES, FAGUNDES & OLIVEIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, defiro o pedido liminar para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha invocar as Inscrições em Dívida Ativa n.s 80.2.07.013522-03 e 80.6.07.032626-69 como óbice à emissão da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos em nome da Impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, até ulterior pronunciamento deste juízo. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e após, voltem anotados para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO

DE ABREU PESTANA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA PESTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a requerente o despacho de fls. 34, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0009726-0 - YAMATO COML/ LTDA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP105474 CARLOS SHIGUEO MATSUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls.141 - Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.018693-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024007-0) WAGNER PESSINA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista à ré para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2000.61.00.020119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024007-0) WAGNER PESSINA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista à ré para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2008.61.00.011281-1 - MARLY FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa deste processo ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para distribuição ao Relator do recurso pendente nos autos da Ação Ordinária nº. 2007.61.00.005325-5. Intimem-se.Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para baixa.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3107

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012946-6 - HELOISA BARBOSA DALKIMN ALVES FERREIRA (ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.016307-3 - ABRAHAO GALVAO YOUNIS E OUTROS (ADV. SP205549 JOÃO PAULO AVILA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da requerente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.001325-0 - MICHIKO MISAWA (ADV. SP198599 VERA LUCIA BRIANÊZI GIRALDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, e com base na fundamentação acima, julgo procedente a presente ação cautelar e extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando em definitivo a medida liminar que determinou a exibição dos extratos das contas poupança da requerente para os meses discriminados na exordial.Custas ex lege.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído a causa a serem arcados pela requerida em favor da requerente.Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2008.61.00.011058-9 - TAKAWO TOKUNAGA (ADV. SP156137 ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorarios advocaticios. Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032791-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV.

SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X APYON TECHNOLOGY S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA MEDEIROS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA ZAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARD VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANE SANGUINETTI LUCCA VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 65>Fls. 64: Defiro o prazo requerido.Int.

2007.61.00.033576-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDMILSON FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em secretaria para a retira dos autos conforme determinado a fls. 30.Silente, ao arquivo.

2008.61.00.003930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ TRINDADE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.001680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VICENTE DE FALCO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação do requerido, intime-se a CEF para retirada do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Em caso de não comparecimento da requerente no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.028498-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAZARO MARTINS DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA acerca da Certidão Negativa de fls. 47.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.031972-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE PAULO LIMAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora, devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo dado para cumprir o determinado a fls. 38 e considerando a diligência infrutífera para localização da parte ré, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Descabe a condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 40. Int.

2007.61.00.033440-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURO MAZZAROLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a Informação de fls. 39, anote-se o nome do advogado substabelecido, conforme requerido a fls. 45.Após, republique-se o despacho de fls. 43.Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.(DESPACHO DE FLS. 43:)Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça constante às fls. 41/42.Int.

2007.61.00.033623-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a Informação de fls. 39, cumpra a Secretaria o determinado na segunda parte do despacho de fls. 38.Após, republique-se o despacho de fls. 38.Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.(DESPACHO DE FLS. 38:)Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/35. Fls. 36/37: Anote-se. Int.

2007.61.00.033633-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV.

SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLO LUIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 48: Defiro. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 46. Int.

2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/54: Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, informando, se for o caso, novo endereço para a intimação, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.00.034192-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALQUIRIA SANTOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.00.034306-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO VENICIO EXPEDITO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em secretária para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 36. Silente, ao arquivo.

2007.61.00.034314-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARTUR CORREA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILENE FATIMA CORREA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 23. Silente, ao arquivo.

2008.61.00.000461-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WALTER ROISIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em secretária para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 16. Silente, ao arquivo.

2008.61.00.000597-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RICARDO OLINTO CENCINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 21. No silêncio, ao arquivo.

2008.61.00.009512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000308-9) GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0002258-4 - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 130/131: Ciência às partes da conversão em renda dos depósitos em favor da União. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

90.0013205-3 - SAO BERNARDO ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 352/353: Defiro. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int

90.0022917-0 - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando a certidão de fls. 1496, publique-se o despacho de fls. 1495. (DESPACHO DE FLS. 1495:) Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Publique-se juntamente com o despacho de fls. 1489. Intime-se.

91.0004922-0 - CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA E ADV. SP039124 ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA UF.)

Considerando o pedido formulado e a decisão proferida na Segunda Instância, defiro a conversão em renda, em favor da União, dos depósitos efetuados nestes autos. Intime-se, inclusive a União, e, após, em não havendo objeção, cumpra-se.

91.0011528-2 - JOSE DE BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a decisão de fls. 392 eis que os depósitos eventualmente realizados nos autos deverão ser levantados pelas co-rés e não pelos co-autores conforme constou naquela decisão.Com relação à controvérsia instaurada acerca dos valores a serem recolhidos pelos autores a título de honorários advocatícios, para que não pairem mais dúvidas em relação aos montantes efetivamente devidos, esclareço que este Juízo condenou os autores ao pagamento dos honorários no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das rés, ou seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada co-ré, a ser dividido pelo número de sucumbentes, o que resulta no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um.Assim, devem os co-autores MAURI DE JESUS RINKE, ASTROGILDO ARANHA, GILBERTO VICTORIANO MONTEIRO FILHO, CLAUDIO PARRA MINGORANCE e DOMINGOS SALVIO CALAZ efetuarem o pagamento do remanescente na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) ali arbitrada.Fls. 203: Anote-se.Int.

91.0667603-0 - SOCIEDADE DO SANTO ROSARIO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA E PROCURAD MARIO LUIZ SOARES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0673045-0 - ESCOLA KUBA & SAKAMOTO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Traslade-se cópia integral das decisões proferidas na Ordinária n. 91.0684721-8 para estes autos. Verifico que assiste razão à União, tendo o Supremo Tribunal Federal reformado a sentença e acórdão que a manteve, em recurso extraordinário, para julgar constitucional a exação questionada na ação principal, sendo indevido o levantamento realizado pela autora.Desta forma, determino, em face do tempo decorrido desde o levantamento dos depósitos (fls. 226), que a parte autora manifeste-se sobre a possibilidade de devolução da quantia levantada, devidamente corrigida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União (PFN).Remetam-se os autos da Ordinária n. 91.0684721-8 para o arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

91.0693783-7 - PONTEPEDRAS, MINERACAO E BRITAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC.FAZ.NAC.)

Vistos em inspeção.Apresente o autor os documentos apontados pelo setor de cálculo a fls. 379 em 5 dias.Int.

92.0071408-0 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP096857 ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

93.0014403-0 - PAULO RUBENS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos em inspeção.Defiro vista à CEF, mediante as praxes de estilo (fls. 220).

95.0033902-1 - MARIA REGINA DA N SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 127: Ante o decurso de prazo para a impugnação da decisão proferida no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e transitada em julgado a sentença proferida, já se encontra extinto o feito, não sendo mais possível a renúncia pretendida, motivo pelo qual indefiro o pedido.Dê-se vista à União.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

95.0059839-6 - EDITORA TRES LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0042107-6 - MARLON MOUTINHO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246

MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em inspeção. Fls. 152: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

98.0052143-7 - IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.045652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048293-6) APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante a ausência de manifestação da parte autora, ora requerida, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034857-2 - ROSELI QUINTINO BRUNO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.020297-1 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI (ADV. SP095566 JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. O autor é advogado, tendo informado, à época da celebração do contrato, receber vencimentos que não condizem com o benefício, não restando configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Cumpre assevera que não foram acostados quaisquer documentos aos autos que comprovem a modificação da circunstância acima. Nesse sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. 2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso) Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Segue sentença em separado em 03 (três) laudas. Topico final da sentença: Posto isso, cessada a eficácia da presente medida, nos termos do inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Em conseqüência, condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Recolha o requerente o montante devido a título de custas judiciais em favor da União Federal. P. R. I.

2007.61.00.033552-2 - ANTONIETA ALVES FILHA AGARDI (ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando, por conseqüência, os efeitos da liminar anteriormente concedida. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa a serem arcados pela Autora, em favor da Ré. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.010130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028257-8) SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,

inciso IV, c.c. o Artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.010280-5 - IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a regularização do pólo passivo da presente demanda, uma vez que o requerido indicado às fls. 02 da petição inicial não possui personalidade jurídica, para que indique o nome de quem assinou o instrumento de mandato de fls. 08, bem como para que dê cumprimento ao disposto no Artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil, acostando, ainda, as cópias devidamente protocoladas dos pedidos de ressarcimento mencionados no documento de fls. 15, com os correspondentes extratos de andamento dos processos, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, e sem prejuízo das providências acima, proceda à regularização do valor atribuído à causa, que deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3136

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.008630-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP122089 PATRICIA MIRANDA PIZZOL E ADV. SP175724 SAMI STORCH E ADV. SP164813 ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138471 FLAVIO GIACOBBE E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 1890: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Intimem-se pessoalmente as co-rés UNIÃO (A.G.U.) e ANEEL acerca da sentença proferida, bem assim para que ofereçam suas contra-razões, no prazo legal. Intimem-se os demais réus, para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Despacho de fls. 2024: Vistos em inspeção. Publique-se a decisão de fls. 1890. Cumpra-se. Despacho de fls. 2028: Tendo em vista que a informação de fls. 2025, bem como o teor da petição de fls. 2026, defiro a devolução do prazo requerida. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 1890. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0668581-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HOUSTON S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP066923 MARIO SERGIO MILANI E ADV. SP162662 MARIA FERNANDA PAES DE ALMEIDA CARACCILO)

1) Vistos em inspeção; 2) Manifeste-se a Expropriante sobre as fls. 458/459, sobretudo quanto às matrículas apontadas como equívoco; 3) Int. o Expropriante.

88.0014339-3 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILSE URSULA FLEMING E OUTRO (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE)

1) Vistos em inspeção; 2) Defiro vista/carga cf. requerido (fls. 537), mediante as cautelas de praxe.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.030767-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 106 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.032598-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as partes não se manifestaram acerca da eventual composição para a regularização do contrato e

considerando o teor da decisão proferida em audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Providencie a Secretaria a regularização da numeração destes autos a partir de fls. 70. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANAIRAM CAFE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Autora, devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo dado para cumprir o determinado a fls. 63, conforme certidão acostada a fls. 64, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.020107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER ANTONIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, na qual a autora, intimada por diversas vezes a fornecer o endereço para a intimação dos réus, limitou-se a requerer seguidas dilações de prazo, deixando transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 95. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.021310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLUSTART ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO KAZUO OKO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA PAULA YUMIKO KUMAGAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligência. Homologo o pedido de desistência, formulado a fls. 44, relativamente aos réus: Flustart Eletrônica Indústria e Comércio Ltda e Roberto Kazuo Oko, para que produza seus regulares efeitos de direito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Int.-se.

2007.61.00.031164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CESAR RAMOS CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, na qual a autora, intimada a acerca do despacho de fls. 38, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.034761-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO) X ANA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE)

1) Vistos em inspeção; 2) Diga o Embargado, autor da Monitória sobre os Embargos.

2008.61.00.002041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X STILLUS SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória na qual a autora, intimada a dar cumprimento à determinação de fls. 134, não acostou aos autos a cópia do demonstrativo de cálculo, razão pela qual o processo merece extinção sem julgamento do mérito. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, c.c. o Artigo 284, único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.004364-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ICLEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em inspeção; 2) Defiro o pedido de fls. 73, repetido às fls. 75, para o fim da aguardar 30 dias para a autora diligenciar o quê de direito para localizar a ré.

2008.61.00.004501-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECOES SIGNAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO DE

OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Não tendo os réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475- B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.014586-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1) Vistos em inspeção; Esclareça o autor a existência de eventual construção judicial sobre o imóvel em questão (615-A do CPC), diante do pagamento do débito, bem como apresente os dados para alvará.

2005.61.00.004853-6 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE E ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Intime-se o autor para apresentar os dados pessoais do patrono em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.026927-9 - CONDOMINIO PRACA DAS ORQUIDEAS (ADV. SP028928 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.006305-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA BRISA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Vistos em inspeção. Proceda a Secretaria ao preenchimento do Sumário. Aguarde-se por 60 dias tal qual requerido. Silente, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0007728-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X FEIJAO COM/ E REPRESENTACAO DE CEREAIS LTDA (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 401/402, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Não há honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.001223-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MANAGEMENT CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X EDSON ALVES DE MATOS (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento, restando mantida a sentença prolatada a fls. 113. P. R. I.

2008.61.00.001889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCELO XAVIER DA SILVA CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL XAVIER CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, na forma dos documentos acostados a fls. 61/67, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.00.003727-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X RICARDO FERREIRA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante o acordo noticiado a fls. 30/32, suspendo a execução nos termos do art. 792 do Código de

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0275151-8 - TEODORICO DA SILVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a transação firmada pelas partes, conforme manifestação da autora acostada a fls. 213/219, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios.Custas na forma da Lei.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

Expediente Nº 3145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0033981-2 - EDUARDO CAIO DA SILVA PRADO (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO E ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0668761-0 - OSVALDO GONCALVES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

91.0709700-0 - JOAO AGOSTINHO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0035816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012578-6) DANVAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0057561-7 - ROSA TEIXEIRA RAGAZZON E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

93.0004708-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN MAGALI CERVANTES GHISELLI)

Assiste razão à embargante, uma vez que houve, de fato, erro material na decisão. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 587/588, condenando a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora no montante

equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2003.61.00.011081-6 - WALTER LOPES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 526/535. P.R.I.

2004.61.00.016587-1 - AROMA BRASIL IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.00.035075-3 - NILTON PIRES FELIX (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que a sentença não padece de omissão. Saliento que como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Nesse passo, a irrisignação do autor contra a sentença proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 308/317. P.R.I.

2005.61.00.027325-8 - USINA SAO JOAO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 324/326, que passa a ter a seguinte redação:Reconheço, outrossim, o direito de após o trânsito em julgado da presente ação, compensar o montante recolhido a este título, com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente desde as datas dos recolhimentos, seguindo os mesmos parâmetros que a União Federal utiliza para a correção de seus créditos. Competirá ao Fisco verificar a adequação dos valores a serem compensados e fiscalizar se o procedimento está sendo efetuado nos moldes previstos pela legislação vigente (art. 74 da Lei 9.430/96 e alterações posteriores). No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2006.61.00.011209-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X KEEPERS LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P. R. I.

2006.61.00.019626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010142-7) ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 291/294. P.R.I.

2007.61.00.019628-5 - DIOGO DE TOLEDO LARA NETO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do pagamento de multa por suposto atraso na entrega da declaração do Imposto Territorial Rural, exercício de 1998, cobrado por meio da Carta Cobrança n 540/2007.Custas na forma da lei.Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo

em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.032161-4 - SINSPREV - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, acolho a pretensão do autor e julgo procedente a presente ação, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do disposto nos incisos I, II e parágrafo 1º do artigo 16 da Lei 10855/2004 e redação posterior, posto que afasto sua aplicação, devendo os servidores inativos perceberem a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS no mesmo patamar inicial devido aos servidores em atividade. Condeno o INSS a implementar a gratificação aqui tratada nos moldes especificados na decisão, bem como a pagar os valores atrasados devidamente atualizados e com juros de 6% ao ano (Lei 9494/97) a contar da citação até efetivo pagamento. Condeno, ainda, arcar com as custas e reembolso e honorários que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da postulante. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I.

2008.61.00.005392-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X REDE D COSTA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)

Por estas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, no termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.142,37 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizada até o dia 28 de fevereiro de 2008, acrescidos de correção monetária de IGPM e juros de 0,033% ao dia, conforme previsão contratual. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

2008.61.00.008384-7 - ELENICE DE MELO LEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: Indefiro o desentranhamento, eis que não são documentos originais, tampouco cópias autenticadas. Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 29, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060061-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDILA PAIXAO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença prolatada a fls. 31/33. P. R. I.

2008.61.00.000341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037025-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO para: 1. julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito dos embargados: LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS;; LOURDES DE OLIVEIRA; BENEDITCTO HAROLDO DE OLIVEIRA; ADILSON TOLENTINO; BARNABÉ TOLENTINO; VICTORIA MARIA PAULINA BENEVENTE executarem a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0037025-0.2. e extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargante e fixar o valor da execução em relação ao autor: Carlos Eduardo Almeida Sampaio em R\$ 1.119,43 (hum mil cento e dezenove reais e quarenta e três centavos) para a data de setembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelos embargados em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634920-0 - ARLETE KENAIFES MUARREK E OUTRO (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Fls. 1168: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, cabendo aos Autores providenciar a confecção dos cálculos que entenderem corretos, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS do teor do despacho de fls. 1166.Int.

00.0663535-0 - ANTONIO FERREIRA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 2.509, juntando as procurações dos sucessores de João Medaglia, bem como de Polia Maghidman.Sem prejuízo, cumpra-se o primeiro tópico do referido despacho.Int.

00.0742238-5 - ALDO R CANONICO E OUTRO (ADV. SP127097 CARLOS EDUARDO SANTIAGO VASQUES E ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Fls. 560: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

00.0749010-0 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos a fls. 848.Aguarde-se o deslinde das Execuções Fiscais.Publique-se o despacho de fls. 844.Int.Despacho de fls. 844: Vistos em inspeção. Fls. 840: Defiro. Aguarde-se as providências a serem tomadas pelo Juízo das Execuções Fiscais. Int.

88.0037204-0 - ARLETE CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI E ADV. SP076987 ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA E ADV. SP095414 ELIANI MARIA VERONESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
No presente caso, o V. acórdão (fls. 268/271) deferiu a incidência de juros de mora entre a data da conta da última atualização dos cálculos e a data do protocolo do ofício precatório.Verifico, no entanto que os autores apenas atualizaram referido valor, sem descontar as parcelas já adimplidas pela ré, de sorte que se mostram equivocados os cálculos apresentados a fls. 278/279, bem ainda por terem tomado como base para a incidência dos juros a conta ofertada a fls. 195/196, que já incluía juros de mora de abril de 1993 a abril de 1994.Já os cálculos apresentados pela União Federal apresentam-se em consonância com o determinado no V. acórdão supra mencionado, eis que a última atualização dos cálculos anteriormente à expedição do ofício precatório é de março de 1933, conforme consta a fls. 112/113, sendo deferidos juros de mora de abril de 1993 a maio de 1994, data da expedição do ofício precatório.De todo o exposto infere-se correto o valor proposto pela ré, a fls. 288/292, devendo este ser o valor do precatório complementar, corresponde à quantia de R\$ 2.517,45 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para o mês de agosto de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo.Int.-se.

89.0040965-4 - ROSALIA BARDARO (ADV. SP085509 DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Fls. 89: Defiro vista dos autos fora de Cartório.Int.

91.0738946-9 - MARIO SALVADOR PICHINELLI E OUTROS (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Fls. 223/243. Assiste razão à União Federal em suas argumentações.Analisando os cálculos apresentados pelas partes fls. 206/213 e 223/243, verifica-se que os cálculos elaborados pela União Federal apresentam-se em consonância com o título exequendo, eis que, de fato, o V. acórdão prolatado nos autos dos embargos à execução (fls. 192/199), já transitado em julgado, alterou os termos da sentença, determinando a inclusão dos índices do IPC expurgados dos meses de: janeiro e fevereiro de 1989; março e abril de 1990 e fevereiro de 1991.Já os valores propostos pelos autores a fls. 206/213 mostram-se equivocados em razão da inclusão dos honorários advocatícios deferidos nos embargos à execução, para o qual não houve citação da União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Cível, para pagamento, bem como incluíram no cálculo do valor principal, parcelas reconhecidamente prescritas do período de julho a dezembro de 1986, em desobediência aos termos do título exequendo.Nesse passo, acolho o valor proposto pela ré, fixando o montante a executar em R\$ 21.254,40 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para a data de janeiro de 2008.Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito dos autores.Int.-se.

91.0744080-4 - PAULO ROBERTO BUENO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 293: Defiro a devolução de prazo aos Autores.Int.

92.0014724-0 - ANTONIO NORBERTO ROXO E OUTRO (ADV. SP107191 VALERIA REGINA CAMARGO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Primeiramente, junte a parte autora certidão de óbito da co-autora SANTA DE LOURDES ALMELA ROXO.No caso de existência de bens, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o processo de inventário, pelos herdeiros. Prazo: 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

92.0038307-6 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA E OUTROS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 181: Defiro o prazo requerido pelos Autores.Int.

95.0301922-2 - JOAO MARIA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Fls. 218: Primeiramente, cumpra a parte autora o determinado às fls. 216.Aponte, outrossim, as diferenças que alega ter recolhido a maior, no tocante a honorários advocatícios.Int.

98.0038694-7 - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 364 em nome da patrona indicada a fls. 405.Sem prejuízo, cumpra a ré corretamente a obrigação fixada, devendo promover o recolhimento do montante atinente á verba honorária, conforme indicado a fls. 405, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.00.003792-9 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 200/201, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2000.61.00.034205-2 - ARISTIDES ESCAMES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 202: Diante do fornecimento dos dados do patrono do Autor, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fls. 199, expedindo-se alvará de levantamento.Defiro o prazo requerido.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos (baixa findo), observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.008510-6 - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao Autor e os 10 (dez) subsequentes à Ré.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.019126-9 - EAB - CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283: Reputo desnecessária nova manifestação da União Federal, eis que os DARFs juntados a fls. 271/274 denotam que a autora já cumpriu o requisito imposto pela ré, de pagamento de 30% do débito, para acolher o pedido de parcelamento.Assim, defiro o pedido de parcelamento formulado a fls. 258, que deverá seguir os termos impostos pela União Federal a fls. 263, isto é o saldo deverá ser parcelado em seis parcelas mensais atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês.Int.-se.

2007.61.00.012075-0 - SUTONIO BORGES BITTENCOURT (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de

Suetonio Borges Bittencourt, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelo impugnado, sustentando haver excesso de execução. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor depositado a fls. 85, de R\$ 11.776,43 (onze mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), comprovando a fls. 105 o depósito da diferença entre o valor devido e o valor impugnado. A impugnação foi recebida, com efeito suspensivo, por decisão exarada a fls. 106. Devidamente intimada, a impugnada manifestou-se a fls. 108/111. No mérito aduz que os juros contratuais típicos de investimento em caderneta de poupança são aplicados na forma composta, sendo que a impugnante os aplicou na forma simples. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. A Caixa Econômica Federal, intimada da decisão que julgou procedente o pedido do autor (fls. 70/76), procedeu ao depósito do montante que reputa devido para a presente execução a fls. 85. Contudo, em face da discordância manifestada pelo autor a fls. 90/99, opôs a impugnação ao cumprimento de sentença, depositando, em garantia do Juízo, o valor correspondente à diferença entre os valores propostos pelas partes (fls. 105). Verifico que carece razão à impugnante. Tendo o autor pleiteado judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87 e janeiro/89 de sua conta de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que determinou a atualização das contas de poupança pelos índices deferidos, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros contratuais. Assim, corretos os valores propostos pelo autor, ora impugnado, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados na forma composta, conforme determinado no título judicial. Neste caso, a despeito das decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguirem a orientação contida no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, o título exequendo foi expresso ao deferir a incidência dos juros contratuais concomitantemente aos juros de mora, a partir da citação. Deste modo, julgo improcedente a presente impugnação, declarando corretas as diferenças apuradas pelo autor a fls. 90/99, eis que em consonância com os termos do título exequendo. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor das quantias depositadas a fls. 85 e 105. Int.-se.

2007.61.00.012079-7 - MARIA PAGANELLI AURICCHIO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Maria Paganelli Auricchio, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pela impugnada, sustentando haver excesso de execução. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor depositado a fls. 85, de R\$ 18.171,73 (dezoito mil, cento e setenta e um mil e setenta e três centavos), comprovando a fls. 111 o depósito da diferença entre o valor devido e o valor impugnado. A impugnação foi recebida, com efeito suspensivo, por decisão exarada a fls. 113. Devidamente intimada, a impugnada manifestou-se a fls. 115/124. No mérito aduz que os juros contratuais típicos de investimento em caderneta de poupança são aplicados na forma composta, sendo que a impugnante os aplicou na forma simples. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. A Caixa Econômica Federal, intimada da decisão que julgou procedente o pedido do autor (fls. 75/81), procedeu ao depósito do montante que reputa devido para a presente execução a fls. 85. Contudo, em face da discordância manifestada pelo autor a fls. 96/104, opôs a impugnação ao cumprimento de sentença, depositando, em garantia do Juízo, o valor correspondente à diferença entre os valores propostos pelas partes (fls. 111). Verifico que carece razão à impugnante. Tendo o autor pleiteado judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87 e janeiro/89 de suas contas de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que determinou a atualização das contas de poupança pelos índices deferidos, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros contratuais. Assim, corretos os valores propostos pela autora, ora impugnada, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados na forma composta, conforme determinado no título judicial. Neste caso, a despeito das decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguirem a orientação contida no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, o título exequendo foi expresso ao deferir a incidência dos juros contratuais concomitantemente aos juros de mora, a partir da citação. Deste modo, julgo improcedente a presente impugnação, declarando corretas as diferenças apuradas pelo autor a fls. 90/99, eis que em consonância com os termos do título exequendo. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor das quantias depositadas a fls. 85 e 111. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.040353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948656-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Indefiro o pedido de fls. 136/137, haja vista que os cálculos de fls. 138 estão inclusos na conta de fls. 204/205 dos autos principais. Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária em apenso. Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094225-3) JOEL MAGALHAES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP097378 CARLOS ALEXANDRE CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se a eventual resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão destes autos na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação com a Caixa Econômica Federal - CEF realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Publique-se.

1999.61.00.001516-4 - DORIT DREZNER (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA)

1. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 514/526) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a tutela antecipada e declarou a ineficácia de todos os atos praticados com base nela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.2. Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões.3. Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelos réus, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

1999.61.00.039791-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033083-5) MILTON RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 377/379: o autor pede a desconstituição da penhora de dinheiro seu, depositado na Caixa Econômica Federal, afirmando trata-se de valor relativo a benefício previdenciário, que é impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. decisão.Indefiro o pedido e mantenho a penhora porque o valor não diz respeito a benefício previdenciário e sim a investimento financeiro em caderneta de poupança, conforme revela o documento de fl. 387, de modo que não incide a norma invocada pelo autor.Publique-se.

1999.61.00.055564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042774-0) CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Aguarde-se a eventual resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão destes autos na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Publique-se.

2002.61.00.015427-0 - RONALDO PELOSI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP235707 VINICIUS DE ABREU GASPAR E ADV. SP236185 ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DECISÃO DE FL. 398:1 - Fl. 395. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do nome do autor Ronaldo Pelosi, fazendo-se constar: Espólio de Ronaldo Pelosi, representado por sua inventariante Selma Fungaro Pelosi.2 - Recebo o recurso de apelação da Caixa Seguradora S.A. (fls. 377/385) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3 - Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões.4 - Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.DECISÃO DE FL. 409:1. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 401/408) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intimem-se as rés para apresentarem contra contra-razões.3. Após, cumpra-se item 4 da decisão de fl. 398.Publique-se.

2002.61.00.026206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023929-8) HILDA BARBOSA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia retroativa (ex tunc) de todos os atos praticados com fundamento nela. A partir da publicação desta sentença a Caixa Econômica Federal fica autorizada a tomar todas as medidas que entender cabíveis a fim de imitir-se na posse do imóvel que já arrematou, é, portanto, de sua propriedade. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios, estes a ser rateados entre as rés em partes iguais, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, com atualização a partir do ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Ante a cassação da tutela expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do valor depositado por eles nos autos (fl. 99), uma vez que por ocasião do depósito o contrato já estava extinto por força da arrematação do imóvel pela CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo, como autores Hilda Barbosa - espólio e Carlos Haroldo Barbosa - espólio e como inventariante e representante de ambos Olga Maria Barbosa Saraiva. Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.006188-0 - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

1. Fls. 463/464 - Devolvo o prazo de 6 (seis) dias para manifestação sobre a decisão de fl. 461, tendo em vista que os autos permaneceram no setor de cópias no período compreendido entre os dias 28.04.2008 e o dia 02.05.2008, mas permaneceram disponíveis na Secretaria deste juízo, em tempo integral, no dia 24.04.2008 (dia em que foi disponibilizada a decisão no Diário Eletrônico da Justiça), no dia 25.04.2008 (dia em que se considerou a publicação) e entre os dias 05.05.2008 e 07.05.2008 (três dias), totalizando 4 (quatro) dias do prazo que os autores para manifestação sobre a decisão de fl. 461. Saliento que o fato de os autos estarem no setor de cópias não impede as partes de solicitar vista deles em Secretaria, por meio de simples requerimento verbal a qualquer um dos servidores, a fim de que os autos sejam buscados imediatamente naquele setor. 2. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.013024-1 - ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Fl. 950 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 920/947. 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 952 e 954/980) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a tutela antecipada e declarou a ineficácia de todos os atos praticados com base nela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3. Intimem-se as rés para apresentarem contra-razões. 4. Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.63.01.004339-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010132-1) ANTONIETA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Desentranhe-se a exceção de incompetência relativa oposta pela ré (fls. 38/40). 2. Remeta-se a exceção ao SEDI, para autuação como exceção de incompetência relativa, e distribuição por dependência aos presentes autos. 3. Oportunamente, abra-se conclusão nos autos da exceção, para recebimento e processamento dela. 4. Suspendo o processo até o julgamento da exceção. Publique-se.

2005.63.01.021690-2 - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a liminar concedida pela Excelentíssima Juíza Federal relatora na Turma Recursal do Juizado Especial Federal em São Paulo e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nessa decisão. A antecipação da tutela exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se nesta sentença à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condene o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, conforme decisão de fl. 167, da Turma Recursal do Juizado Especial Federal em São Paulo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 2008.61.00.010439-5. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.63.01.350931-0 - HUGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

PA 1,00 Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, em razão da assistência judiciária, cujas isenções ora concedo aos autores. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.015411-0 - DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Subscreva a advogada Cristiane Leandro de Novais (OAB/SP n.º 181.384) o recurso de apelação (fls. 305/358), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.022429-3 - WILSON DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Aguarde-se a eventual resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão destes autos na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.026978-1 - CLEIDE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé condeno os autores a pagarem à ré multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta multa não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pela ré. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 242/244: remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da Caixa Econômica Federal e inclusão da Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.032408-1 - CASSIA REGINA LISANCO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a autora não ter cumprido as decisões de fls. 63 e 67. Não recolheu as custas processuais devidas (fl. 69). As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e determino que as recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve sequer citação das rés. Comunique-se, por correio eletrônico, ao setor técnico da CEF, ter sido proferida esta sentença (fl. 68). Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.003052-1 - JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 139/142: Dispositivo Defiro o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do saldo devedor relativo ao contrato de financiamento firmado entre o autor e o Itaú, relativo ao imóvel situado na Avenida Nove de Julho, 4.706, 1.º andar, apartamento n.º 14, Bloco A, Jardim Paulista. Reconsidero a determinação contida na letra b do item 2 de fl. 128, uma vez que a Caixa Econômica Federal (CEF) já fora incluída no

pólo passivo de lide pela decisão de fl. 124, do juízo estadual. O Itaú já foi citado. Cite-se o representante legal da CEF. Publique-se.

2008.61.00.003677-8 - ANA MARIA NOGUEIRA GEIA (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA E ADV. SP155193 WELLINGTON CARVALHO SILLAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 142/151: Dispositivo Declaro e ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não conheço do pedido relativo a outros contratos que não o do imóvel situado na Rua Diogo Jacome, 685, apartamento 55, São Paulo/SP, único que é objeto desta demanda e foi firmado com a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 267, inciso IV, e 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a inépcia da petição inicial quanto a este pedido. Julgo prejudicado o pedido sucessivo (CPC 289) de declaração do direito de ser o financiamento enquadrado no benefício previsto no artigo 2.º da Lei 10.150/2000, ante o acolhimento do pedido principal, conforme segue. Relativamente à Empresa Gestora de Ativos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de i) declarar existente o direito da autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre ela e a Caixa Econômica Federal, em 30.10.1987, no Sistema Financeiro da Habitação, relativo ao imóvel situado na Rua Diogo Jacome, 685, apartamento 55, São Paulo/SP; ii) condenar a Empresa Gestora de Ativos na obrigação de emitir declaração de vontade autorizando o cancelamento da hipoteca registrada na matrícula desse imóvel. Condeno a Empresa Gestora de Ativos nas custas, a repetir as custas despendidas pela autora e a pagar a esta os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado desde esta data, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Registre-se. Publique-se. DECISÃO DE FL. 156:1. Fl. 155 - Defiro o pedido da União, em razão de seu interesse jurídico na lide. Fica a União admitida como assistente simples da CEF, recebendo o processo no estado atual. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Após, publique-se a sentença (fls. 142/151). Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2008.61.00.007232-1 - AUREO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Além disso, é manifesta a presença do perigo da demora inverso, com risco de dano maior à ré. Os autores estão morando gratuitamente no imóvel, à custa do Sistema Financeiro da Habitação, desde maio de 2003, quando se tornarem inadimplentes. Há cinco anos os autores não pagam nenhuma prestação. Sem custas porque os autores são beneficiários da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Dê-se ciência desta sentença à ré, mediante intimação pessoal de seu representante legal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.008260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005389-2) CARINA DIAS BERTONI E OUTRO (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, 295, IV e 285-A do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da revisão de prestações de saldo devedor. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno os autores nas custas. A execução dessa verba fica suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois deferido o benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios porque a requerida nem sequer foi citada. Dê-se ciência desta sentença à requerida, mediante intimação pessoal de seu representante legal. Caso haja interposição de recurso de apelação pelos autores a requerida será citada para responder o recurso. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.009692-1 - WALTER LUIZ DE ALENCAR ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO E ADV. SP200243 MARCIA POLAZZO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fl. 121), nos termos dos artigos 158,

parágrafo único, e 267, inciso VIII e 4.º, do Código de Processo Civil, dispensado o consentimento das rés pois ainda não decorreu o prazo para resposta. Sem condenação em custas processuais porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária aos autores. Sem condenação em honorários advocatícios porque nem sequer começou o prazo para resposta das rés, o que aconteceria após a data da juntada aos autos do último mandado citatório cumprido, nos termos do artigo 241, inciso III, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento do documento original que instruiu a inicial (fl. 102), mediante a substituição por cópia a ser fornecida pelos autores. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se pessoalmente, com urgência, os representantes legais das rés.

2008.61.00.010439-5 - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 103/105: Dispositivo Indefiro o pedido de antecipação da tutela Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré, intimando-o também para, no prazo da resposta, apresentar cópia integral dos autos do procedimento de leilão, que resultou na adjudicação do imóvel nos termos do Decreto-Lei 70/66. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.004339-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X ANTONIETA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA)

1 - Apense-se aos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2005.63.01.004339-4.2 - Certifique-se nos autos principais. 3 - Manifeste-se a excepta, em 10 (dez) dias. 4 - Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.042774-0 - CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se a eventual resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão destes autos na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Publique-se.

2000.61.00.018528-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004691-5) DENISE MINELLO ANTONIO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP107770 ARIIVALDO POLYCARPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Comunique-se por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator dos autos da apelação cível 2007.03.99.050417-0 que nos presentes autos foi homologada a transação firmada entre as partes e declarado extinto o processo com julgamento de mérito, diante da renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda esta e outras ações que versem a relação jurídica discutida, bem como a quaisquer outros direitos referentes ao contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Envie-se cópia do termo de audiência em continuação de fls. 145/147. Após, arquivem-se os autos.

2001.61.00.001593-8 - IVAN IAIS (PROCURAD ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1 - Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do autor, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado para o mês de outubro de 2002, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 159 e 115/117). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.010132-1 - ANTONIETA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 123/126: Dispositivo Casso a liminar deferida pelo Juizado Especial Federal em São Paulo (com efeitos retroativos; ex tunc). A partir da data da publicação desta decisão a requerida fica autorizada a registrar a carta de arrematação ou adjudicação no Registro de Imóveis, restando sem nenhum efeito a liminar deferida pelo Juizado Especial Federal em São Paulo. Apensem-se estes autos aos da demanda de procedimento ordinário n.º 2005.63.01.004339-4. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência oposta pela requerida. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759393-7 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP054476 NELSON COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da informação supra, resta prejudicada nova diligência para intimação pessoal do patrono constituído nestes autos. Cumpra-se o despacho de fls. 3.273, devendo o ofício precatório referente à verba de sucumbência ser expedido em nome do Dr. Nelson Coelho, OAB/SP 54.476 e CPF n.º 058.978.828-00. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

00.0763184-7 - JOSE BRAZ ROMAO (ADV. SP022549 JOSE BRAZ ROMAO E ADV. SP052383 JOAO GARCIA GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 215/216.

92.0046146-8 - NELSON CIERI BAMBINI (ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO E ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 171/173 e 174/175: Dê-se ciência à parte autora. Providencie a Secretaria a elaboração de novo ofício requisitório no que tange ao crédito do patrono do autor, observando o saneamento da irregularidade apostada à fl. 175. Primeiramente ao encaminhamento do ofício requisitório, deverão as partes tomarem ciência do teor da requisição. Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 178.

92.0074206-8 - VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP119251 VALERIA BERTAZONI)

Em virtude da informação de fls. 334, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no cadastro de fls. 335 dos CPFs dos autores. Após, expeça-se ofício requisitório, em consonância com o despacho de fls. 331, dando-se ciência às partes do teor da requisição. Cumprido, arquivem-se os autos, aguardando-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 340/343.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0669875-1 - CARFASO EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (ADV. SP013421 BENEDITO IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 600.

Expediente Nº 6391

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008268-0 - NEIDE DE ILHO YAMADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 535/544. Após, manifestem-se os autores. Int.

97.0051099-9 - DONIZETTE DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 370: Manifeste-se o autor Rogério dos Reis. Após, intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado em relação ao referido autor, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC. Silente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, conforme fls. 363. Int.

97.0059271-5 - FAUSTO FOLEGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069430-0 (fls. 487), intime-se a CEF a fim de que proceda ao pagamento da totalidade dos honorários advocatícios referente aos autores que efetuaram a adesão nos termos da LC 110/01. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme despacho de fls. 474. Int.

98.0015169-9 - ELICIO FERRAZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 346: Concedo o prazo requerido para a CEF informar acerca do cumprimento dos ofícios noticiados Às fls. 336/337 e 338/339.Int.

98.0034605-8 - GERALDO MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação aos autores AGNALDO NASCIMENTO FAUSTINO e ENOCH DOS SANTOS.Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 433/437.Int.

98.0045104-8 - QUITERIA MARIA BUARQUE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação aos autores QUITERIA MARIA BUARQUE, ANTONIO BRAZ DE SOUZA e BERNARDINO BOSCO BELLAZ.Após, manifestem-se os autores.Int.

98.0046882-0 - MILTON DE ANDRADE LIMA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF cumprir o despacho de fls. 396.Após, manifestem-se os autores.Int.

2000.61.00.012797-9 - EUCLYDES DE ATHAYDE PACO E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 323/324: Indefiro. Compete à parte as providências necessárias à execução do julgado.Nada requerido, arquivem-se os presentes autos, sobrestando-os.Int.

2000.61.00.028296-1 - CELSO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores Celso Francisco Ferreira e Mário Rodrigues Martins Filho das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial, conforme cálculos de fls. 434.Após, manifestem-se os referidos autores.Int.

2000.61.00.032155-3 - MAURO BATISTA NETO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fl. 368: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte autora, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

2000.61.00.047301-8 - LIDYA UHLIG LOFREDO E OUTROS (ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 290/299. Após, manifestem-se os autores.Int.

2000.61.00.048395-4 - MIGUEL GUEVARA SANCHES (PROCURAD REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 153/158: Regularize a inventariante do espólio de Miguel Guevara Sanches - Estela Guevara - a sua procuração de fls. 158, a teor do art. 12, V, do CPC, devendo constar no referido instrumento de mandato o que se segue: Espólio de Miguel Guevara Sanches, representado por sua inventariante Estela Guevara.Após, cumpra-se parte final do despacho de fls. 151.Int.

2002.61.00.008418-7 - CARLOS ROBERTO PIRES (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 186/190. Após, manifeste-se o autor. Int.

2005.61.00.012789-8 - ANTONIO REGINALDO BLASBERG DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 158/159: Manifeste-se a CEF, procedendo, se o caso, o crédito na conta vinculada do autor do índice referente ao Plano Collor (abril/90). Após, manifeste-se o autor Wilson Prestello Vasconcellos. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.00.021649-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030520-2) MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.030520-2 cópia de fls. 117/128 e 152/156, desapensando-se e arquivando-se os presentes autos. Após, prossiga-se nos autos da ação principal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.010466-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

Ciência às partes da distribuição a este Juízo da presente Carta Precatória. Designo audiência de instrução para o dia 24/06/2008, às 14:00 h, na sede deste Juízo para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o da data supra designada. Expeça-se mandado para intimação da testemunha, com as advertências do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.007205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045104-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X QUITERIA MARIA BUARQUE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Traslade-se cópia de fls. 26/35, 61/68, 128/129, 130 e 154 para os autos da Ação Ordinária nº 98.0045104-8, desapensando-se os presentes autos. A execução da multa por ato atentatório à dignidade da justiça a qual a CEF foi condenada (fls. 66) será apreciada por ocasião da fixação do montante do débito na ação principal. Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.026457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022444-3) PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Nº 70/2008 DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELO ADVOGADO, DOUTOR JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO.

Expediente Nº 6402

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.900008-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal acerca da carta precatória cumprida juntada às fls. 819/1016. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória encaminhada à Subseção Judiciária de Campinas-SP. Int.

Expediente Nº 6403

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.004699-4 - MARIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X VALDEMAR TARUMA SATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YOLANDA TERUMI SATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação cautelar nº. 2008.61.00.004083-6 e da ação de manutenção de posse nº. 2006.61.00.005108-4. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 6404

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0013859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOAO BATISTA GRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SARTORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica O exequente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral. Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 108.

Expediente N° 6405

MANDADO DE SEGURANCA

00.0669465-9 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP028778 NEY SPINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.013417-7. Int.

2001.61.00.031702-5 - OSVALDO BARBIERI PINHOLATO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 193: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva pela União Federal. Decorrido o prazo ou em caso de concordância, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de validade de validade de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada ou cancelada do alvará, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.035886-3 - VILLARES METAIS S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 231/233: Homologo a renúncia à interposição de recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 222/225. Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos efetuados na conta judicial 0265.635.216240-0, iniciada em 11/12/2003, consoante fls. 93/94, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observados o prazo de validade do alvará ou o de sua retirada, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, ou a via cancelada, arquivem-se os autos. Dê-se ciência à União Federal, inclusive da sentença prolatada. Int.

2004.61.00.033304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 211/215: Homologo a renúncia à interposição de recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 200/202. Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos efetuados na conta judicial 0265.635.226510-1, iniciada em 15/12/2004, consoante fls. 181/182, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observados o prazo de validade do alvará ou o de sua retirada, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, ou a via cancelada, arquivem-se os autos. Dê-se ciência à União Federal, inclusive da sentença prolatada. Int.

2005.61.00.011101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 211/215: Homologo a renúncia à interposição de recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 203/205. Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos efetuados na conta judicial 0265.635.230661-4, iniciada em 22/06/2005, consoante fls. 165/166, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observados o prazo de validade do alvará ou o de sua retirada, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, ou a via cancelada, arquivem-se os autos. Dê-se ciência à União Federal, inclusive da sentença prolatada. Int.

2007.61.00.015038-8 - VALOR ECONOMICO S/A (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI E ADV. SP195675 ANA CAROLINA MARQUES CORREIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 626/664 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.021029-4 - TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA ME-TAP (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls. 238/253 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.029363-1 - JOSE CARLOS SPIANDON (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 117/135 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.033288-0 - MARCELO DORIGATI CARREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o autor para se manifestar sobre o documento de fls. 101/112.

Expediente Nº 6406

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.009517-2 - HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

A impetrante requer, às fls. 369/371 e 573/574, o levantamento de valores depositados nestes autos, bem como nos da Medida Cautelar nº 2002.61.19.003866-2, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos. Deixo de apreciar o requerido quanto ao depósito efetuado fora destes autos, por se tratar de matéria estranha ao feito, não se encontrando os valores à disposição deste Juízo. Observo que os depósitos de fls. 161 e 305 se encontram vinculados à 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região; oficie-se àquela Turma, solicitando a adoção das providências no sentido de determinar à Caixa Econômica Federal a disponibilização de ambos em favor deste Juízo. Após, em face da manifestação da União, de fls. 529/567, quanto aos depósitos de fls. 161 e 305, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da impetrante, observando-se o demonstrativo de fls. 552. Quanto à conversão em renda da União, na proporção também indicada às fls. 552, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transformação parcial em pagamento definitivo da União, nos termos do inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 9703/98. Juntados o comprovante do pagamento definitivo e a via liquidada do Alvará de Levantamento, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0013189-5 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER E ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados nos autos, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, nada mais requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0714488-1 - GILMAR PASCUINELLI (ADV. SP085717 SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X BANCO BANORTE (ADV. SP023723 MUNIR AMIN AUR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0017621-8 - OTAVIO AULICINIO - ESPOLIO (GENI DOVAL AULICINIO) E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

94.0707059-0 - WANDERLEI ANTONIO PERISSINI E OUTRO (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0002183-8 - SANTA SUSANA MINERACAO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP006390 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0006727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033266-1) INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/C LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0023356-8 - FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP042444 MARCO ANTONIO LEFEVRE SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP162258 DANIEL MARTINS BOULOS)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0025141-8 - VALTER VOLPI (ADV. SP044329 WALDOMIRO CUSTODIO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0040648-9 - EDIRENE FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0006280-3 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E PROCURAD FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0002191-2 - JOSE CARLOS LUCCHETTI E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA

CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0020329-8 - ARCIDILIO SEVERINO SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0023360-0 - FERDINANDO JURADO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0023569-6 - SILVANA REGINA CAVACA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0031722-8 - RICARDO AURINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0040991-2 - FERREIRA BENTO & CIA/ LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.025746-2 - DIVINO ANTONIO JACINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s),
retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.010530-5 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0011523-1 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0029766-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007757-2) COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE S PAULO LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Intime-se o subscritor da petição de fls.327/330 para comparecer em Secretaria para agendar retirada da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

97.0022447-3 - DROGARIA PENHENSE LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858

ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.009165-8 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.011457-9 - EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP161799A ALINE APARECIDA PARDINI CHAMIÉ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.012480-9 - FREI CANECA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.038442-3 - ARISTON IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.028864-5 - LUIZ AUGUSTO TAMBASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.004110-3 - DEMIWIL IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.026529-0 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.018816-0 - NELSON MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.032429-8 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE(TATUAPE) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.035599-4 - MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155530 VIVIANE TUCCI LEAL E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.000178-7 - GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.004176-1 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.023716-3 - GAAP LOCACAO DE BENS LTDA (ADV. SP057956 LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.027214-0 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.004705-6 - SONIA DONOLA (ADV. SP092688 ADRIANO FERRARO OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.013480-9 - COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.019331-0 - MANOEL KHERLAKIAN NETO E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.026814-0 - RAFAEL DEL PERSIO NETO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA

NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0045353-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002414-7) ADPARTI COMERCIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.016501-0 - DAVID GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA M. DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4531

ACAO MONITORIA

2003.61.00.017270-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MIRIAM CHAHIN (ADV. SP075710 MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 19.793,65 (dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), válida para 05/05/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 218, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

2003.61.00.028303-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS JOSE PERA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)
Fl. 138: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.034354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADELSON RANGEL VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Destarte, indique a parte credora bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.000544-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Fl. 188: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.002442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DANIEL TROISE (ADV. SP205231 TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA DA SILVA)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intime-se.

2004.61.00.013006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Fl. 83: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.016988-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X HERACLITO TEIXEIRA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 109: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.033935-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADALBERTO FRANCISCO ALVES (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)
Fl. 117/119: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue por Adalberto Francisco Alves (CPF/MF n.º 411.738.218-72).Atendida a solicitação supra e encaminhada a este Juízo o referido documento, determino que o mesmo seja arquivado em pasta própria e intimada à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, proceda a Secretaria sua destruição, nos termos da Portaria n.º 28/2006.Int.

2005.61.00.002315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X BENEDITA VIRGINIA BONIFACIO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 86, promovendo a habilitação dos sucessores de Benedita Virgínia Bonifácio de Assis, juntando cópia autenticada do formal de partilha ou nomeação de inventariante.Fl. 88: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro somente o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.004037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

Fls. 93/94: Dê-se vista à parte ré.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2005.61.00.008210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WILSON ROBERTO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada Intime-se.

2005.61.00.008996-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 99: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, tendo em vista não haver protocolo de petição nestes autos com data de 15/02/2008.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.027007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MATTHIAS LICH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/100: Aguarde-se, em secretaria, a decisão do agravo de instrumento interposto.Int.

2006.61.00.009254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SUELI APARECIDA CAVICCHIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA CAVICCHIOLI

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação, no sistema processual, da reconvenção ofertada às fls. 50/75.Intime-se a Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 316 do CPC para contestar a reconvenção ofertada, bem como a se manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.009762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA MARQUES D ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DOS SANTOS D ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/86: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acordo noticiado.Após, tornem-se os autos conclusos.Int.

2006.61.00.015651-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X KARIN SILVEIRA E ATHAYDE (ADV. SP240531 DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA)

Apresente a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, instrumento de mandato onde conste poderes específicos para transacionar.Int.

2006.61.00.026557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JRW COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ANTONIO MOURA SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO

SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, novo instrumento de mandato, no qual contem poderes específicos para desistir da ação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001393-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELA MARCULINO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELMO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE MARCULINO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fl. 152, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando novo instrumento de mandato, com poderes específicos para transigir, tendo em vista que os instrumentos públicos de fls. 08 e 09 vedam o substabelecimento dos poderes lá outorgados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fl. 136, em razão de o endereço indicado ser idêntico ao fornecido à fl. 101, que resultou em diligência negativa conforme certidão de fl. 107. Apresente a parte autora endereço válido e atualizado da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se efetivar a citação, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008995-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FRANZEN TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOMERO MIGUEL PSILLAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORDAO MARUYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Compulsando os autos, verifico que os embargos monitórios de fls. 522/552 foram apresentados intempestivamente com relação ao co-réu JORDÃO MARUYAMA. Por essa razão, reconsidero o despacho de fl. 553 e deixo de receber os referidos embargos monitórios, convertendo o mandado inicial n.º 2007.00524, em executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitória na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitório (art. 184). (in Procedimentos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318). Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, em relação ao co-autor Jordão Maruyama, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito. Fl. 575: Defiro, por ora, a expedição de carta precatória para o endereço declinado. Int.

2007.61.00.020333-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDINEI DA SILVA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, a regularização de sua representação processual, no qual constem poderes específicos para desistir, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023834-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOMTELI COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZHANG BAI HE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUN QIANG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora endereço válido e atualizado da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se efetivar a citação, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029151-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTA FERREIRA BELINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NASSER IMAD E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.031160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDIVALDO ORLANDO JUVENAL E OUTRO (ADV. SP108742 VALDIR GONCALVES DO REGO)

Fl. 60: Anote-se. Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos

termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031503-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE JORGE JABUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRIZIO LUIZ ANTONIAZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, em igual prazo. Int.

2007.61.00.033475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABOR DA SERRA LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JUJU DE PAULA MODAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto as prevenções dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 56/60, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Recebo os embargos opostos pelos co-réus Fabiano Boaventura e Ângela Celina Rodrigues de Paula, suspendendo a eficácia do mandado inicial de n.º 2008.0006, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Converto o mandado inicial de n.º 2008.0005, da co-ré Juju de Paula Modas e Acessórios Ltda. - EPP em mandado executivo, posto que apresentado intempestivamente. Assim, prossiga-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitória na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitório (art. 184). (in Procedimetnos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318). Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito em relação à co-ré Juju de Paula Modas e Acessórios Ltda. - EPP, bem como se manifeste acerca dos embargos opostos, em igual prazo. Int.

2008.61.00.001518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROBERTO LUIZ BARONI AMIKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001551-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IMPERIO DO CACAU COM/ DE CACAU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP188310 ROBERTO XAVIER SOARES)

Recebo os embargos monitórios (fls. 49/57) opostos pela co-ré Império do Cacau Comércio de Cacau LTDA. - EPP. Converto os mandados iniciais de n.ºs 2008.00053 e 2008.00054, dos co-réus Adilson José Bueno e Adriana Ardanuy Turini em mandado executivo, posto que os embargos de fls. 39/47 e 49/57 foram apresentados intempestivamente. Assim, prossiga-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitória na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus

embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitorio (art. 184). (in Procedimentos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318). Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito, em relação aos co-réus Adilson José Bueno e Adriana Ardanuy Turini, bem como se manifeste acerca dos embargos opostos, em igual prazo. Tendo em vista a informação de fl. 59, intime-se, por mandado, o advogado Jorge Luis Conforto (OAB/SP n.º 259.559) a regularizar sua situação cadastral, bem como a esclarecer a correta situação cadastral do bacharel em direito Daniel Furtado Fernandes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELA LACERDA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TATIANA CARLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEDIDA ZACARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos embargos, bem como acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, em igual prazo. Int.

2008.61.00.001908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KARINA ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Indefiro a devolução do prazo, posto que não há prova da impossibilidade de retirada dos autos em carga. Ademais, a defesa pode ser apresentada independentemente da carga dos autos. Int.

2008.61.00.011174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO HELENO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO DE TARSO MANTEIRO ABRAHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0053117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Tendo em vista a informação de fl. 149, republique-se o despacho de fl. 142. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 142: Fls. 139/141 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008505-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026636-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON)

Promova o impugnado, Siderley Mendonça Rocha, a juntada de cópia das declarações de imposto de renda referentes ao ano calendário 2006 e 2007. Destarte, determino que a tramitação do presente feito seja doravante em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, vista à impugnante para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.008506-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026636-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON)

Promova o impugnado, Aldernei Mendonça Rocha, a juntada de cópia das declarações de imposto de renda referentes ao ano calendário 2006 e 2007. Destarte, determino que a tramitação do presente feito seja doravante em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, vista à impugnada para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001700-0) JOSE LUIZ REIS VALENTIM (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Promova o requerente, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, a emenda da inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Expediente Nº 4537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675370-1 - A GARCIA S/A ADMINISTRACAO DE BENS E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP156948 CAROLINE GEREP PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Fl. 1686 - Ciência ao advogado Gerson Marques da Silva Júnior da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 2 - Fls. 1689/1692 - Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723772-3) COML/ WANDERBROK LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do contrato social das co-autoras Califórnia Roupas Ltda, Waldemar Primo Pinotti & Cia Ltda e Trolli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda a fim de comprovar a capacidade dos subscritores das procurações de fls. 386, 387 e 388. Após, tornem conclusos.

92.0049237-1 - CLINICA BACCHI S/C LTDA (ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração assinada por dois sócios, devidamente identificados, conforme item 8 de seu contrato social (fl. 189). No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0000504-4 - POLITEC IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da cópia de seu contrato social, a fim de comprovar a capacidade do outorgante da procuração de fl. 165. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0054578-6 - DANILO LOPRETE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fl. 175, parte final. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR E ADV. SP217902 PEDRO LEVY VIEGAS)

Constato que incumbia à parte executada realizar o depósito do valor complementar dos honorários periciais, fixados como definitivos às fls. 541 (R\$ 1.823,07), tendo em vista que (fls. 348), já havia sido depositado o montante de R\$ 1.620,00, a título de honorários periciais provisórios. Por essa razão, determino que seja expedido em favor do perito judicial, alvará de levantamento do montante que perfaz a diferença do valor arbitrado, bem como outro alvará de levantamento em favor da parte executada, do valor restante depositado. Para tanto, observo que a parte executada deverá apresentar novo instrumento de mandato, com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4559

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0014323-9 - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X BANCOCIDADE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

1 - Fls. 4857/4903 - O pedido de desentranhamento das cartas de fiança formulado por Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Sudameris de Investimento S/A e Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A já foi apreciado e indeferido pelas decisões de fls. 4177/4180 e 4448, atacadas por intermédio dos agravos de instrumento números 2004.03.00.053121-5 e 2005.03.00.045630-1 (fls. 4384/4407 e 4464/4490), atualmente em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos quais foi negado o efeito suspensivo (fls. 4413/4414 e 4492/4493). Ante o exposto e diante da manifestação da União Federal (penúltimo parágrafo de fl. 4918), indefiro o novo pedido de desentranhamento de cartas de fiança formulado por aquelas co-requerentes. 2 - Fls. 4589/4598 - Considerando a concordância da União Federal (fl. 4917, 3º e 4º parágrafos), defiro o desentranhamento da carta de fiança em nome de Banco Cidade S/A. Compareça o(a) advogado(a) do Banco Cidade S/A na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar a carta de fiança desentranhada, sob pena de aquivamento em pasta própria. 3 - Fls. 4917/5082 e 5092/5095 - Manifestem-se as requerentes acerca das alegações da União Federal. 4 - Após, apreciarei os pedidos de fls. 5084/5089 e 5090/5091. Int.

Expediente Nº 4562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0724059-7 - FRANCISCO BRUNO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intimem-se os advogados MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON e SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem à devolução do original e das duas vias assinadas do alvará de levantamento número 315/2008, ou comprovarem nos autos que o mesmo foi apresentado para liquidação na Agência depositária.No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão.Após, cancele-se o referido alvará e tornem os autos conclusos.Int.

95.0000774-6 - IVAN PUERTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Intime-se o advogado ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à devolução do original e das duas vias assinadas do alvará de levantamento número 315/2008, ou comprovar nos autos que o mesmo foi apresentado para liquidação na Agência depositária.No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão.Após, cancele-se o referido alvará e tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.013823-4 - JOSE ANTONIO TAVARES ABICAIR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à devolução do original e das duas vias assinadas do alvará de levantamento número 316/2008, ou comprovar nos autos que o mesmo foi apresentado para liquidação na Agência depositária.No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão.Após, cancele-se o referido alvará e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3080

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.012241-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X ANTONIO PORCINO SOBRINHO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

[...]Diante do exposto, PRONUNCIO a prescrição. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0013949-5 - JOAO FRANCISCO PAULON (ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as rés à reparação dos danos no imóvel descrito na inicial, no limite do valor estipulado no contrato de seguro. Condene os vencidos a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), ou seja, R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para cada ré. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Registre-se, publique-se e intime-se.

93.0035104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028944-6) LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. A sentença proferida nos autos n. 93.0030628-6 não transitou em julgado e não interfere nos presentes autos. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.

97.0051006-9 - LUTERO KERSCH DE MEDEIROS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.009053-6 - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Converta-se em renda o depósito de fl. 202. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.032844-9 - RAUL ASSAD ABDALLAH HUSCIN OWEIS E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade, pois não se constata o vício apontado. [...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 323-329 e incluir na sentença o texto que segue: A Execução Extrajudicial do Decreto-Lei 70/66A parte autora afirma que o Decreto-Lei 70/66, no qual a ré se baseou para promover a execução extrajudicial do imóvel objeto dos autos, é inconstitucional, por afrontar os princípios do devido processo legal e amplo acesso ao Poder Judiciário. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, na qual o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito

vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Todo o procedimento de execução extrajudicial pode ser submetido ao controle judicial e, sendo constatada qualquer irregularidade, pode ser declarada sua invalidade, não havendo ofensa, destarte, aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e do devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradas vezes, pela recepção do Decreto-lei 70/66 pela Ordem Constitucional de 1988, possibilitando a execução extrajudicial em caso de inadimplemento do mutuário. Dessa forma, é possível a execução extrajudicial do imóvel. Não mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

2006.61.00.000292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026766-0) EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A decisão posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.008962-2 - ADIL FERREIRA MARTINS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

[...] Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 268-305: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.021579-2 - ANTONIO CARLOS PLAZAS E OUTRO (ADV. SP238181 MILENA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de reconhecimento do direito à cobertura do seguro. Condeno os autores a pagarem à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.013126-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059356-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANA MARIA FOLEGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA FELTRIM SUZUKI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

[...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em relação à exequente CLAUDETE CARDOZO EVORA, e determino que a execução prossiga pelos valores apontados às fls. 92-93 dos autos principais com a exclusão apenas dos valores a partir de janeiro de 1994. JULGO IMPROCEDENTES os embargos em relação às embargadas ANA MARIA FOLEGO DA SILVA e SANDRA FELTRIM SUZUKI, e determino que a execução prossiga pelos valores apresentados pelas embargadas. JULGO PROCEDENTES os embargos em relação às embargadas MARIA DE LOURDES DA SILVA LARUCCI e ODETE DE JESUS MARREIRO, e determino que a execução prossiga pelos valores apresentados pelo embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intímese.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.001851-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO NEVES) X MIGUEL LAFER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO PIRES VALDIVIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a exclusão dos bens imóveis descritos neste processo da Execução n. 98/96 que Miguel Lafer move em face de Fausto Solano Pereira. Condeno os embargados a pagarem à União as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que deverão ser rateados entre os embargados, equivalendo a R\$777,55 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para cada embargado. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se, por quaisquer dos meio disponíveis, ao Juízo da 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, nos autos de Execução n. 98/96. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0037965-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X RODERLEY FRANCISCO CAIXIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0028944-6 - LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Ademais, a interpelação do tópico indicado pelo autor não altera o teor da sentença. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.026766-0 - EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.006120-0 - ADIL FERREIRA MARTINS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 3084

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.006354-6 - MANOEL LUIZ MENOCH TUBIO E OUTROS (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Usucapião em que a parte autora pretende adquirir o domínio de área situada no município de Ubatuba, Estado de São Paulo. A inicial foi emendada. A causa funda-se em direito real sobre imóvel. Incide, portanto, a regra do artigo 95 do CPC, segundo a qual é competente o foro da situação da coisa. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a competência do forum rei sitae, prevista no artigo 95 do CPC, é absoluta. Ademais, está prevista

no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal.No âmbito da Justiça Federal, o imóvel está situado em município sob a jurisdição da 21ª Subseção Judiciária em Taubaté, Estado de São Paulo.Por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e declino a competência para processar e julgar a causa. Determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da 21ª Subseção Judiciária em Taubaté - SP para redistribuição. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.008636-8 - ALMIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP224351 SIMONE PAULA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Trata-se de ação de usucapião extraordinário.O processo tramitou originariamente perante o Juízo Estadual.Fls. 98/99 : A citação restou negativa em relação ao titular do domínio : Villaboim Indústria e Comércio de Construções Ltda. e aos confrontantes Manuel Barriga e Alcindo Limeira de Araújo e respectivos cônjuges. Foi citada a CEF. Fls. 159/162 : Foram citados, por carta, os confrontantes Eliezer de Oliveira, Inácia dos Santos Araújo e Ariema da Silva Collado, que não se manifestaram.Fls. 144/149 e 151/154 : A União e Estado manifestaram desinteresse na lide e o Município não se manifestou.A CEF apresentou contestação (fls. 100/126). A parte autora manifestou-se em réplica e apresentou documentos (fls. 128/142). A CEF deu-se por ciente à fl. 150.Em razão da presença da CEF, os autos foram remetidos à Justiça Federal.1. Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Manifeste-se a parte autora em relação aos confrontantes não localizados. Prazo : 10 (dez) dias.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal (art. 944 do CPC). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006886-5 - YEDA WOLFF HOLTZ E OUTROS (ADV. SP012365 LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES E ADV. SP117411 VARNEI CASTRO SIMOES E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

A União Federal interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl.192, omissão. Requer seja suprida a omissão na r. decisão prolatada, por deixar de apreciar a questão da efetiva possibilidade de inclusão na conta de liquidação de juros de mora no período de dezembro de 2001 a maio de 2005, e quanto aos honorários advocatícios, uma vez que foram calculados considerando os valores acrescidos de juros de mora indevidos. Decido. Assiste razão à Embargante. Passo a apreciar o pedido para fazer constar na decisão reputo correta a atualização dos cálculos elaborada pela Contadoria Judicial (fl.172), que procedeu a individualização da conta de fl.149, atualizando-a até maio/2005, e calculou sobre o valor principal o juros do período de 11/2001 a 05/2005. Correta a apuração dos honorários sobre o valor corrigido monetariamente acrescido de juros, uma vez que em conformidade com a decisão transitada em julgado, a qual fixou os honorários em 10% sobre o valor principal, devidamente corrigido mais juros. Cumpre ressaltar que apenas não incidem juros de mora no prazo constitucional.Mantenho no mais a decisão como lançada. Int.

90.0001879-0 - ROBSON SCANCARELLI (ADV. SP043774 MARIO NELSON RONDON PEREZ E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.113/114: Anote-se os nomes dos novos patronos do autor. Trata-se de ação em fase de expedição de ofício requisitório. Consultando o site da Receita Federal verifico que o autor está com situação cadastral SUSPENSA, o que inviabiliza a expedição do requisitório. Providencie o autor a devida regularização, em 30 (trinta) dias. Informe, ainda, o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Quanto aos honorários, o requisitório deverá ser expedido em favor do Dr. Mário Nelson Rondon Perez, advogado constituído na inicial e que trabalhou na causa até a fase de execução. Int.

90.0002992-9 - ERALDO TRAVAGINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.166/182: Mantenho a decisão de fl.164, por seus próprios fundamentos. Consultando o processamento do agravo n. 2007.03.00.064926-4 no site do TRF3, verifico que não foi concedido o efeito suspensivo pretendido pela União. Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal (CPF - SUSPENSA), no prazo de 30(trinta) dias. Satisfeita a determinação, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.164, expedindo-se ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0668775-0 - ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A-AGESBEC (ADV. SP121106 IARA PATRICIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl.203, 1º§, fornecendo os números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União. Após, prossiga-se nos termos da determinação de fl.203, 2º§, expedindo-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.172, 178 e 183. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se os

autos. Int.

92.0020466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727689-3) ESTACIONAMENTO 59 S/C LTDA-ME (ADV. SP098992 NELSON GAMBARINI) X CIA/ANCORA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização em razão de pagamento de seguro, distribuída por dependência aos autos da Ação Cautelar n. 91.0727689-3. À fl. 46 foi determinada a remessa dos autos ao Juízo Estadual, em razão de decisão proferida nos autos da Ação Cautelar mencionada. Também foi determinado o desapensamento do Agravo de instrumento da decisão proferida no processo cautelar. No Juízo Estadual, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido e extinguiu o processo cautelar, que transitou em julgado. Os processos foram arquivados, após frustrada a execução, e, posteriormente, desarquivados e remetidos a este Juízo, em razão do provimento do Agravo da decisão que excluiu a SUSEP, nos autos do processo cautelar. Reativado o processo neste Juízo, a parte autora pediu prosseguimento. Em vista do relatado, observo que, embora o Agravo interposto pela parte autora tenha sido provido, não há como prosseguir a demanda, em razão da prolação da sentença no Juízo Estadual, a qual transitou em julgado. A decisão proferida no Agravo não tem o condão de desconstituir o título judicial terminativo, proferido no Juízo Estadual, que deliberou pela procedência do pedido. Portanto, está prejudicado o pedido de prosseguimento. Dê-se baixa na distribuição. Devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível - SP.Int.

92.0046231-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034023-7) DANISCO INGREDIENTS BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

A parte autora interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls.423, que não reconheceu a decadência do direito do Fisco proceder a constituição do crédito tributário e determinou a conversão em renda da União de parte dos valores depositados na ação cautelar em apenso, nos termos do parecer de fls.195/385. Não obstante o recurso não tenha sido recebido no efeito suspensivo, por cautela, suspendo o cumprimento da decisão de fl.423, item 4, até o trânsito em julgado da decisão. Aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

94.0000874-0 - JUAN MIGUEL MARTINS MATOS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.206/219: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 6.132,09, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$10.306,90, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.215/217. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

95.0030609-3 - QUITAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.133, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0041280-2 - CELSO DE OLIVEIRA MOREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Expeçam-se os ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.021851-1 - LUIZ ARANHA NETO (ADV. SP033257 PERLA CIPORA GIL E ADV. SP089855 EDSON EDUARDO ZANELLATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.294/321: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 2.458,65, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 17.041,17, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.315/318. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem

oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2000.61.00.048614-1 - ADIB NADER E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 201/207. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2000.61.00.050054-0 - MARIA JOSE SERAFIM DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.021618-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME (ADV. SP185513 MARCELO DE OLIVEIRA PIRES)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte ré depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s). Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2004.61.00.031605-8 - FABIANO KACZOROWSKY E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.00.028081-0 - RUBENS THEMISTOCLES PERNA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ITAU S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.021096-8 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Expeça-se ofício. Intime-se.

2008.61.00.010144-8 - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de anulação de cadastro de imóvel pertencente ao patrimônio da União, com a finalidade de afastar a cobrança de taxa de ocupação, sob a justificativa do autor não ser ocupante da área. A causa funda-se em direito real sobre imóvel. Incide, portanto, a regra do artigo 95 do CPC, segundo a qual é competente o foro da situação da coisa. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a competência do forum rei sitae, prevista no artigo 95 do CPC, é absoluta. Ademais, está prevista no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal. No âmbito da Justiça Federal, o imóvel está situado em município sob a jurisdição da 3ª Subseção Judiciária em São José dos Campos, Estado de São Paulo. Por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e declino a competência para processar e julgar a causa. Determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da 3ª Subseção Judiciária em São José dos Campos - SP para redistribuição. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.14.001384-2 - FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Trata-se de ação de correção da conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices expurgados em planos econômicos. O processo foi redistribuído a este Juízo em razão do informado às fls. 19/25 e despacho de fl. 26. Segundo consta, o processo anteriormente julgado, sob n. 97.0019760-3, tramitou nesta Vara e foi demandado o pedido em relação aos índices de junho/87 e janeiro/89. Portanto, emende o autor sua inicial para: a) indicar o pedido correto em relação ao índice remanescente (fevereiro/89); b) indicar o valor à causa compatível com o conteúdo econômico da demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.018221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SPOT SERVICES MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução de cheque sem provisão de fundos.A executada foi citada por carta precatória, conforme certidão de fl. 40 verso, e a tentativa de penhora restou frustrada, em razão da mudança da empresa para local desconhecido.(fl. 45).Fls. 51 e 58/59 : Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.056318-0 - MUNDO NOVO SPE-1 S/A (ADV. MG051588 ACIHELI COUTINHO E ADV. MG054654 ALEXANDRE LOPES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Aguarde-se providências do impetrante por 10 dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se.Int.

1999.61.00.060529-0 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO ALESP (ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV E ADV. SP123101 ALEXANDRE ISSA KIMURA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Expediente Nº 3089

MANDADO DE SEGURANCA

98.0052892-0 - IND/ METALURGICA DATTI LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SP (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, bem como o direito à compensação com contribuição da mesma natureza. A correção monetária do indébito a compensar deverá ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item repetição de indébito tributário, com aplicação da Selic e no limite de 30%.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma legal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.017909-9 - CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.027807-7 - AUTO POSTO 3J LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - STA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para reconhecer: a) o prazo prescricional é decenal; b) a dispensa de prova do repasse dos valores recolhidos; c) a ilegalidade da limitação em 30% (trinta por cento) do valor a compensar antes do advento da Lei n. 9.129/95; d) a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde o recolhimento para os períodos de setembro/1993 a dezembro de 1995 e de janeiro de 1996 em diante a incidência da Taxa SELIC; e e) o crédito será compensável antes do trânsito em julgado desta sentença. IMPROCEDENTE quanto aos pedidos de compensação entre tributos de diferente espécie e de correção monetária pelo IPC acrescido dos expurgos inflacionários dos planos econômicos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas de acordo com a legislação.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.031192-9 - EDGAR GOMES CORONA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.000445-1 - PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL LTDA (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.021886-1 e 2007.03.00.032576-8, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.006302-9 - IRINEU MARTINEZ RAMOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator. Indefiro o pedido de fls. e recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.009822-6 - PLASTENG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.052905-2, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.026896-0 - ELIZABETH REGINA BRENDIM ELUF (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem para determinar que a autoridade apresente o cálculo de eventuais débitos e do laudêmio e, após a quitação, expeça a certidão ao interessado. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029743-0 - ABEL DE MEIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação férias constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do impetrante (fls. 39-58). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.00.030429-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que, sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito, a título de depósito recursal, receba e processe o recurso administrativo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.030464-1 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria cópia da decisão constante do Livro de Registro de Liminares e a emissão de outro termo de

registro pelo Livro Eletrônico, inserindo referidas peças no local das folhas faltantes. Fl. 154/156: prejudicada, em razão da decisão anteriormente proferida e cuja cópia ora determinei a juntada aos autos.

2007.61.00.032889-0 - JOSE GUERRA ARMEDE (ADV. SP070094 JOAO LOPES GUIMARAES) X PRESIDENTE DA 4 TURMA DELEGACIA RECEITA FED DE JULGAMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade do imposto sobre a renda sobre as férias e licenças-prêmio não gozadas e determinar a exclusão destes valores da base de cálculo do imposto referente ao ano base 1994 e fazer prevalecer os valores constantes da declaração de ajuste apresentada pelo impetrante. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.00.033559-5 - JOSE RICARDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a ordem para determinar que a autoridade apresente o cálculo de eventuais débitos e do laudêmio e, após a quitação, expeça a certidão ao interessado. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033585-6 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrada. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.006121-6, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034635-0 - PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar parcialmente deferida às fls. 188/190. O arquivamento dos pedidos de alteração social e incorporação, realizado com base na r. decisão proferida em agravo de instrumento, deve ser mantido até que sobrevenha nova ordem judicial do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.000619-9 e n. 2008.03.00.001755-0 o teor desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006037-9 - ANA CAROLINE DE MELO CASTRO (ADV. SP264692 CELIA REGINA REGIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.011926-7, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.008730-0 - CNA - COML/ NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I c.c. do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.009389-0 - STECK IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se. (A parte impetante deverá trazer mais uma cópia da contra-fé para a intimação do representante judicial do impetrado)

Expediente Nº 3090

MANDADO DE SEGURANCA

98.0015813-8 - KIMIKO YOKOYAMA E OUTROS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos impetrantes. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 98.03.042728-8, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.011115-1 - ANABRASIL COML/ LTDA (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP138367 JULIANA GOMIDE ARRUDA) X INSPETOR DO SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.034773-1 - REGINA DE MOURA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.00.002936-1 - FLAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN- CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003881-7 - MARIO ARNALDO MAZON (ADV. SP258060 BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 39-43 e 48: Considerando o teor do ofício n. 527 e informações prestadas pela autoridade impetrada a este Juízo, sobre a não incorporação do impetrante às Forças Armadas, intime-se o impetrante a informar se ainda possui interesse na apreciação do mérito do pedido por ele formulado nesta ação. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento desta determinação. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.003988-3 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.004792-2 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Sem

condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.010175-5, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.005682-0 - TECNOFORMAS IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 183-184. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.009844-9 - MARIA APARECIDA GREGORIO SILVESTRE (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. No caso de eventual interposição de recuso de apelação a impetrante deverá atribuir valor à causa e recolher as custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.009914-4 - FILADELFIA IMP/, COM/ E EXP/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente processo foi redistribuído a este Juízo em razão do ajuizamento anterior do Mandado de Segurança n. 2007.61.00.022753-1, o qual foi julgado em 1ª Instância, e se encontra com vista à Fazenda Nacional desde 15/05/08, segundo informação no sistema de andamento processual da Justiça Federal. Diante da ausência dos autos do mencionado Mandado de Segurança em Secretaria para viabilização de confrontação, a fim de verificar a eventual ocorrência de litispendência, postergo a apreciação da liminar à vinda das informações. Vindo as informações sem que tenha sido devolvido o Mandado de Segurança supramencionado, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando a devolução daquele processo. Notifiquem-se as autoridades impetradas a prestarem informações, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Observação: a parte impetrante deverá trazer mais uma cópia da contra-fé para que seja intimado o representante judicial das partes impetradas.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.004357-6 - ASSOCIACAO PAULISTA DE MOTEIS APAM (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 3091

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.002404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021596-4) SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP224556 FLÁVIA SALLUM GASPARE PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS)

PUBLICAÇÃO ANTERIOR INCORRETA quanto ao texto publicado. Publicação do texto correto: sentença de fls. 92/94 : dispositivo:... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão da restrição imposta ao veículo tipo Mercedes Bens, ano 1996, chassi n. WDBHA83WBT490248, de placa CJY 8100. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício ao DETRAN/SP para efetivação da liberação. Cada parte arcará com o pagamento das custas despendidas e os honorários de seus patronos. Traslade-se cópia desta decisão, bem como do trânsito em julgado, para os autos da ação cautelar n. 200161.00.02159-6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. PRI.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1563

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.013725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014374-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BCP S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138485A ORDELIO AZEVEDO SETTE)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0007852-1 - PORTUGUESA DOS OLIVEIRAS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP094156 JORGE OTAVIO DOS SANTOS E PROCURAD GERSON DE FAZIO CRISTOVAO(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM E ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA KOLLER ALVES E ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES) X ROSA THEREZA BASILE E OUTROS (ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista o informado pela União Federal às fls. 466/467, bem como a certidão de fl. 464, arquivem-se os autos. Cumpra-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0053359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048082-4) METALTELAS TECIDOS METALICOS LTDA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

95.0900922-9 - VICENTE DI SANTI E OUTROS (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Forneçam os autores ELBIO ROMA e JOSÉ CARLOS ROMA o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

2001.61.83.003826-1 - PATRICIA PEREIRA GOMES DE ALMEIDA - MENOR (TEREZINHA PEREIRA SANTOS) (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Chamo o feito à conclusão. Trata-se de ação ordinária em que a autora, menor representada por sua genitora pleiteia, em face do INSS, a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, tendo alegado preencher as condições estabelecidas no art. 20 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), por ser portadora de encefalopatia crônica, doença mental irreversível. Verifico que a presente ação foi originariamente proposta perante o Juízo da 3ª Vara Previdenciária, que entendeu ser incompetente para o julgamento da lide, tendo remetido o processo a esta Justiça Cível, tendo sido recebido nesta 12ª Vara Cível Federal em 05/11/2001. Os autos foram devidamente processados até o presente momento, não tendo sido suscitado o conflito de competência à época do recebimento do processo nesta Vara, em que pese ser pacífica a incompetência do Juízo Cível para análise da matéria que envolva benefício previdenciário inserido na Lei 8.742/93 (LOAS). Nesse sentido: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - COMPETÊNCIA - VARA ESPECIALIZADA - Embora deferido e mantido pela União o benefício da prestação continuada, previsto pelo art. 203, V da CF/88 e regulamentado pelo art. 20 e parágrafos da Lei nº 8.742/93, a controvérsia acerca de seus termos deve ser submetida à competência das Varas Previdenciárias, a cujo âmbito se subsumem as prestações referentes à Assistência Social. II - Agravo de Instrumento improvido. (TRF da 2ª Região, Terceira Turma, AG 200202010065846/RJ, DJU 16/01/2003, P.145) - grifo nosso. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VARAS PREVIDENCIÁRIAS. Mesmo se tratando de benefício assistencial, a demanda envolvendo pedido de concessão da prestação continuada prevista no art. 203, V, da CF-1988 é das Varas Federais especializadas em matéria previdenciária. Questão de ordem suscitada para reconhecer a incompetência absoluta da 8ª Vara Cível de Porto Alegre, RS, anulando a sentença e determinando a redistribuição do processo a uma das Varas Previdenciárias da mesma Capital. Prejudicadas as apelações. (TRF da 4ª Região, Sexta Turma, Rel. Eliana Paggiarin Marinho, AC 2000004010887702/RS, DJU 11/07/2001) - grifo nosso. Nesses termos, que pese o lapso temporal decorrido desde o recebimento do processo nesta Vara, denoto que este Juízo é absolutamente incompetente para análise da matéria, sendo certo que eventual sentença proferida nada

aproveitará aos autos, vez que eivada de nulidade, alegável em qualquer tempo e grau de jurisdição. Insta consignar que é de conhecimento deste Juízo que o instrumento adequado para reavaliação da competência, nos casos em que o juiz inicialmente sorteado para o conhecimento do processo se considera incompetente, o que também ocorre com o Juízo que recebe o processo, é o conflito de competência. Ocorre que o Juízo ao qual inicialmente o processo foi distribuído, quer seja, o da 3ª Vara Previdenciária, foi extinto, o que impede a formação do conflito, por ausência de Juízo suscitado. Pontuo, assim, que se o Juízo previdenciário sorteado entender ser incompetente para o julgamento do feito, deverá remeter os autos novamente a este Juízo, que poderá suscitar o conflito perante o Eg. TRF da 3ª Região. Nesses termos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.025404-1 - EDSON MEDEIROS LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.001838-3 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG103149 TIAGO CARMO DE OLIVEIRA E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABDIEL REIS DOURADO (ADV. SP029937 ABDIEL REIS DOURADO)

Vistos em Inspeção. Diante da certidão de fl. 301, DECRETO A REVELIA da co-ré JOSIE APARECIDA DA SILVA. Fls. 256/260 - Ciência ao autor dos documentos juntados pela OAB. Fls. 262/300 - Ciência aos réus dos documentos junatdos pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para a reapreciação por este Juízo do pedido de tutela antecipada. Observem as partes o prazo sucessivo. Int.

2007.61.00.030374-0 - DETONI IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Baixo os autos em Diligência. Petição de fls. 259/266. Comprove a autora o pagamento integral da Declaração de Importação n.º 07/0551577-4. Após, dê-se vista à ré. Intime-se.

2008.61.00.007072-5 - CARMELITA MEDEIROS ALVIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Vistos em decisão. Mantenho a decisão de fls. 152/153, por seus próprios fundamentos, até a decisão final do Agravo Instrumento interposto. Ressalto que, entendendo a ré da necessidade de vistoria no local, bem como da construção de um muro idêntico ao existente e não o muro de arrimo, estes serão feitos por sua conta e risco, podendo este Juízo manter a decisão de construção de muro de arrimo quando do julgamento definitivo da demanda. Concedo, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras, contados da intimação desta decisão. Intimem-se.

2008.61.00.007534-6 - PAULO FERREIRA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 73/75: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar ao autor o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que o autor entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações. Dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.009242-3 - SHEILA CIOFFI PEREIRA (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 55/58: ... Posto Isto, INDEFIRO a tutela antecipada, nos termos em que requerida. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.009535-7 - ALBERTO SAMY PEREIRA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 115/118: Mantenho a decisão de fls. 107/109, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.00.010862-5 - JOAO LUIZ ANTONIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Tópico final da decisão de fls. 189/191: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar ao autor o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que o autor entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela.Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações.Dê-se ciência à ré do deferimento da tutela pleiteada, para fiel cumprimento.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, bem como apresente a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, atualizadas.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.011602-6 - GISELE DE ALICE (ADV. SP252028 RODRIGO EMANUEL BROCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 93/95: ... Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela a fim de que sejam suspensos os leilões designados para os dias 28/05/2008 e 20/06/2008, até decisão final. Determino, ainda, que a ré proceda a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.Oficie-se, com urgência, ao Leiloeiro Oficial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, para ciência e efetivo cumprimento.Dê-se ciência à ré do deferimento da tutela pleiteada.Defiro o prazo requerido pela autora.Após, voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.00.012031-5 - EDUARDO MARTINS CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Apresentem os autores cópia do hollerith, bem como cópia da última declaração de Imposto de Renda, a fim de comprovar que não têm condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família.Apresentem, ainda, a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027277-9 - LEONOR MARIA PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 56/58: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixPublique-se e Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.004907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022007-8) HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E ADV. SP046382 MAERCIO TADEU JORGE DE A SAMPAIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO)

Vistos em decisão.Fls.693/697: Analisados os autos, verifico que a decisão que determinou o cancelamento do registro nº3 da matrícula nº53.576, do Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, proferida nos autos do Processo nº2001.61.00.022007-8, em apenso, teria amplitude de efeitos tal que atingiria os adquirentes dos imóveis do condomínio de casas populares denominado Condomínio Residencial Costa Azul, edificado no imóvel que pertenceu, parcialmente, a Antonio Carlos Gama e Silva, réu da Ação Civil Pública nº98.0036590-7, que vendeu referida cota a seu irmão José Fernando da Gama e Silva em 28/04/1999, negócio invalidado nos autos da ação em apenso.Assim, tendo em vista os danos potenciais decorrentes do efetivo cancelamento do registro nº3 da matrícula nº 53.576, do Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Morim e, ainda, considerando que a decisão que invalidou a venda da parcela do imóvel que pertencia a Antonio Carlos Gama e Silva a seu irmão José Fernando, proferida nos autos do Processo nº2001.61.00.022007-8, em apenso, se encontra pendente de decisão no Agravo de Instrumento nº2002.03.00.036355-3, entendo plausível a suspensão da ordem de cancelamento, mediante idônea e suficiente garantia.Denoto que, aparentemente, o imóvel oferecido em garantia pelos eventuais danos apurados no Processo nº98.0036590-7, por meio de hipoteca, é equivalente ao anteriormente alienado por Antonio Carlos Gama e Silva a seu irmão José Fernando, razão pela qual entendo plausível o pedido formulado.Defiro, portanto, o pedido formulado pela embargante, neste autos, bem

como por José Fernando Gama e Silva, nos autos do Processo nº2001.61.00.022007-8, no qual figura como autor, de suspensão da ordem de cancelamento do registro nº3 da matrícula nº53.576 do Cartório de Imóveis de Mogi Mirim, mediante a substituição do bem indisponível por idêntica parcela de terreno, quer seja, 16.174,89 m, do imóvel de propriedade de José Fernando da Gama e Silva, matriculado sob o nº46.073 do mesmo cartório de Mogi Mirim/SP, gleba originária do imóvel declarado indisponível. Pontua que, em que pese José Fernando da Gama e Silva não mais fazer parte da sociedade embargante, há nos autos termo de anuência à fl.654, por meio do qual concorda com o oferecimento do bem cima referido em garantia, com vistas à suspensão da ordem de cancelamento no registro nº3, na matrícula nº53.576. Ressalto, entretanto, que a presente decisão foi proferida sem a manifestação do Ministério Público Federal em razão da urgência em sua apreciação, considerando os potenciais danos que podem advir do cancelamento do registro nº3 da matrícula nº53.576. Nestes termos, oficie-se com urgência ao Cartório de Imóveis de Mogi Mirim, neste Estado, informando a suspensão da ordem de cancelamento do registro acima referida, mediante constrição, sob a forma de hipoteca em favor da União Federal, de 16.174,89 m do imóvel matriculado sob o número 46.073, de propriedade de José Fernando da Gama e Silva. Remetam-se, com urgência, os autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, após os quais deverão os autos vir conclusos para reexame do pedido. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.026557-5 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme verifico da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 207(retro) e Auto de Busca e Apreensão de fl. 208, aplique-se o disposto no artigo 195 do Código de Processo Civil, bem como oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 196 do mesmo código. Após, promova-se vista dos autos à União Federal. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.003849-0 - MARCO AURELIO MUNHOZ CANO (ADV. SP102363 MARIA CRISTINA TENERELLI E ADV. SP207509B CÉLIO BARBARÁ DA SILVA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante, integralmente a decisão de fls. 25/28, recolhendo as custas devidas na Justiça Federal, no prazo de dez dias. Após, notifique-se. I. C.

2008.61.00.007032-4 - EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a impetrante mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial dos impetrados, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, expeça-se o mandado. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. I. C.

2008.61.00.008728-2 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009605-2 - INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRYANO DELAUNAY - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Intime-se a Impetrante, a fim de que subscreva a petição de fls. 59/60. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Impetrante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.010262-3 - RICARDO DE JESUS TORRES (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011163-6 - POSTO REST. E CHURR. ESTRELA DA DUTRA LTDA (ADV. SP096213 JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Emende o Impetrante sua petição inicial, a fim de indicar corretamente a autoridade coatora, nos

termos da Medida Provisória nº415/2008, bem como no Decreto nº 6.366/08.Forneça, ainda, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.011336-0 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN (ADV. SP239800 LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Comprove o Impetrante o alegado ato coator, demonstrando que foi impedido pela Autoridade Impetrada de protocolar requerimentos de benefícios previdenciários, em razão da ausência de prévio agendamento, bem como que é representante dos segurados.Forneça, ainda, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da impetrada, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés.Intime-se.

2008.61.00.011891-6 - FERNANDO CEREJA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 23/26: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa VIVO S/A. efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas, bem como 1/3 férias rescisão, média de férias rescisão e média 1/3 férias rescisão, referentes às férias vencidas, diretamente ao impetrante FERNANDO CEREJA.Indefiro a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida.Indefiro, ainda, o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, bem como o depósito judicial, visto que cabe ao próprio Impetrante solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal.Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido à fl. 15.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04.Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.003191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025404-1) SILVANA RAQUEL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
Vistos em despacho. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.010828-5 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Fls. 104/111: Mantenho a decisão de fls. 94/99, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.00.011324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014008-1) REINALDO CARDOSO SA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho.Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96.Esclareça, ainda, a propositura da presente ação, tendo em vista a existência de decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelos autores, nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.014008-1.Prazo 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Oportunamente, apensem-se estes autos aos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.014008-1.Intime-se.

PETICAO

2001.61.00.023878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) M A ENGENHARIA LTDA (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)
Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3259

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.013244-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCOS MENDES LYRA) X INESAL - IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO AMBIENTAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

Regularize a Sabesp a petição de fls. 1123/1133 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não conhecimento.No mais, defiro o pedido do MPF, item 1 do parecer de fls. 1290/1291.Intime-se a ré Inesal - Indústria Extrativa Santos Ltda. para apresentar os documentos solicitados e indicados pelo MPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

93.0000427-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP043194 JOAO ANTONIO BATALHA NETO E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP074745 SANDRA REGINA CIPULLO ISSA) X JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP245900 THALISSA COSTA ANDERE) X REGINA CELIA FRANCO (ADV. SP147480 OMIR DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS)

Ciência ao co-requerido José de Almeida da petição de fls. 416/420.Providencie a co-requerida Regina Celia Franco a juntada aos autos da sentença proferida nos autos da Separação consensual, bem como do instrumento de partilha dos bens, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.001002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARCELO CELSO LORENSKI PASTA (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI) Converte o julgamento em diligência.Fls. 131. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (dias), findo o qual, com ou sem manifestação das partes acerca de eventual composição, deverão os autos retornar à conclusão para prolação de sentença.Int.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2006.61.00.023016-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO DELNERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA) Converte o julgamento em diligência.Apresente a autora cópia do contrato de crédito rotativo questionado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.São Paulo, 26 de maio de 2008.

2007.61.00.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINETE GENUINO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF no prazo legal, acerca dos embargos.Int.

2007.61.00.031866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIA SPOLAORE (ADV. SP167922 ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do representante da parte autora, bem como da requerida. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas no prazo de 30 dias. Int. São Paulo, 19 de maio de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666318-4 - FULLER CONTINENTAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS T. DE CARVALHO E ADV. DF005397 CESAR RODRIGUES ALVES E ADV. SP075098 FRANK DELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

A conta elaborada às fls. 954/961 diz respeito à execução da sentença que a autora move em face da União Federal e não da Telebrás.Desse modo, indefiro o pedido de fls. 1011/1013.Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

89.0039360-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 388 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

89.0040946-8 - HELIO PRADO (ADV. SP066455 MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

90.0010653-2 - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

DESPACHO DE FLS. 4599 : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Auto PIntime-se. Segue sentença em apartado. São Paulo, 21 de maio de 2008. Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelos co-autores Auto Posto Barreira Ltda, Álvaro Baungartner Ltda, Auto Posto Serv - Indústrias Ltda, Auto Posto Chic Ltda, Auto Posto Be Ltda e Auto Posto Catalão Ltda e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que os co-autores Auto Posto Catalão Ltda e Auto Posto Be Ltda já providenciaram o recolhimento da verba de sucumbência, condeno apenas os demais co-autores ao pagamento de verba honorária, que fixo 1% do débito consolidado, nos termos do que dispôs a Medida Provisória n.º 303/2006. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

91.0731205-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716478-5) CIA ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 317 : intimem-se os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Outrossim, desentranhe-se a petição de fls. 321, para juntada aos autos da medida cautelar em apenso.

92.0047667-8 - AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o(s) réu(s) o que de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

93.0004239-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002481-7) BAT PLAST S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

94.0005030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021758-5) REUBLI S/A (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ante a desistência do credor às fls....., no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0022234-5 - LUCIANO ANTONIO GIRAO (ADV. SP11257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E ADV. SP11296 JORGE MANUEL MARQUES GONCALVES) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0029012-0 - HELENA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)
Reconsidero o despacho de fls. 895.Expeça-se novo mandado ao Banco Central do Brasil.Publique-se o despacho de fls. 887.Despacho de fls. 887 :Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

96.0024141-4 - AGOSTINHO FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)
Fls. 888/897 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

97.0025585-9 - IVONE MARIA MALAGOLI E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

97.0038655-4 - SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP125103 JOZELIA CORDEIRO PIMENTEL E ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.055267-0 - ALFREDO DA CONCEICAO FRANCA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)
Fls. 279/280 : defiro a vista dos autos, conforme requerido.Int.

2000.61.00.050106-3 - JACQUELINE DALLAL MIKAHIL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, intimando-sea parte interessada para sua retirada e liquidação no prazo regulamen-tar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento dasentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.001004-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP088162 CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005807-3 - CITYWORK PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.012686-8 - TRANSPORTES URBANOS BRASIL LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.018392-0 - HELVIO DEREON BASSO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a inércia da autora, acolho o pedido da União Federal de ingresso na presente demanda como assistente litisconsorcial da ré. Ao Sedi, para anotações. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.026352-9 - ARY HALISKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2004.61.00.017763-0 - NISME CRUZ BOATTO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)
Requeiram as rés o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.002256-0 - ESCOLAS INFANTIL PEIXINHO VERMELHO S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor de cada um dos réus e ao reembolso das custas processuais. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2005.61.00.005591-7 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, por não vislumbrar nenhuma obscuridade na sentença, conheço os embargos de declaração para o efeito de rejear-los. Permanece a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

2006.61.00.000144-5 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Fls. 187: Anote-se. Após, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora cumprir o despacho de fl. 186.

2006.61.00.008884-8 - PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Informe a Caixa Econômica Federal se foi celebrado acordo com os autores para quitação do financiamento em discussão nos autos, considerando informação trazida pelos mesmos nesse sentido às fls. 292/293 dos autos da medida cautelar em apenso. Int. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2006.61.00.027094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235636 PATRICIA HELENA OLIVEIRA) X GILDENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234688 LEANDRO CINTRA VILAS BOAS)
Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para o dia 11 de setembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 16 de maio de 2008.

2007.61.00.001957-0 - IZABEL ROCHA COUTINHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP180403 MARCELO DA SILVA RIBEIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

O DNIT em sua peça de defesa levanta preliminar de ilegitimidade passiva para responder ao pedido deduzido pelas autoras em razão de acordo técnico celebrado com a União Federal para a execução das obras do trecho em que ocorreu o acidente automobilístico geratriz da lide; alternativamente pede a integração da União Federal à lide. Tenho que na espécie não se há de falar em ilegitimidade do DNIT diante da inafastável comunhão de direitos e obrigações em relação à lide, como se vê dos termos do acordo de cooperação técnica e financeiro de fls.197 e ss dos autos. A comunhão é perceptível e claramente identificada pelo disposto na cláusula Décima Primeira (das disposições finais), caput e parágrafo primeiro, verbis: É prerrogativa do DELEGANTE, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente ACORDO e assumir a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade; Parágrafo primeiro. Em toda divulgação que o 11º BE Cnst fizer sobre as obras e serviços, objeto deste ACORDO, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da União/DNIT; A comunhão in casu, é de tal ordem que impõe ao juízo a necessidade de decidir a lide de modo uniforme para ambas as partes. Assim, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva ad causam do DNIT e acolho o pedido de integração à lide da União Federal, o que faço com fundamento no art. 47, caput, do CPC.Int.

2007.61.00.002627-6 - ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora n.ºs 00046997-3 e 00032801-6, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da conta de poupança da parte autora, n.º 00028663-9, no mês de junho de 1987 no percentual de 26,06%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s) e IMPROCEDENTE o pedido com relação a conta de poupança n.º 6000173-2. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do

INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.00.015745-0 - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da conta de poupança da parte autora, n.º 85579-9, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s) e IMPROCEDENTE o pedido com relação a conta de poupança n.º 14837-5. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.022609-5 - CITIBANK NA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 23 de maio de 2008.

2007.61.00.024847-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COML/ J P LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento do débito original, com incidência de correção monetária, juros e multa de mora conforme previsão contratual. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.026664-0 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.028126-4 - DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Designo a audiência para o dia 09 de setembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente.

2008.61.00.000512-5 - IVO BOLSONI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado requeira a parte autora o que de direito. Int.

2008.61.00.002563-0 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.004996-7 - CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN E ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.007149-3 - JOAQUIM JOSE DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0041513-0 - ANTONIA LOURDES GUERREIRO LOPES (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011393-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655440-7) ANTONIO MARCOS SAMAD (ADV. SP032878 MOYSES JOSE ELIAN E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.016842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091553-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE FLAVIO CORREA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.002624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIA STOPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145/146 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.008112-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MULTIMEDIA GROUP PRODUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero os despachos de fls. 86 e 87, eis que a CEF não figura no presente feito. Intime-se a ECT para que se manifeste acerca do mandado devolvido às fls. 81/85.

2007.61.00.025807-2 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no art. 295, inciso IV, Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do mesmo codex. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em razão de não haver se instaurado a relação pro-cessual. Por fim, autorizo, após o trânsito em julgado, o desen-tranhamento do título. Custas ex-lege. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2008.61.00.000300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. P.R.I. São Paulo, 23 de maio de 2008.

2008.61.00.007814-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON DE CAMARGO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 32 e 35 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.009397-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. P.R.I. São Paulo, 23 de maio de 2008.

2008.61.00.011261-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X POSTO DE SERVICOS SENADOR DO MERCADO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2008.61.00.011625-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEN TUCHIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. P.R.I. São Paulo, 23 de maio de 2008.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2008.61.00.008868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALDIVIO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP152511 KIVIA MARIA MACHADO LEITE E ADV. SP152511 KIVIA MARIA MACHADO LEITE)

Considerando que no auto de penhora lavrado às fls. 165 e em atos posteriores não há avaliação do bem imóvel penhorado, providencie a CEF sua avaliação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, designarei data para praxeamento do bem. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.045854-2 - NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 213/217, ante a decisão de fls. 211.

2008.61.00.010861-3 - MAGALI REGINA DEVIETRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados na origem. Considerando que o Dr. Carlos Alberto Pimenta encontra-se suspenso perante a OAB/SP, intime-se pessoalmente a parte autora a constituir novo advogado. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021183-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045174-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X WAGNER ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP048723 JESUALDO PIRES FERREIRA E ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 8.035,90 (oito mil e trinta e cinco reais e noventa centavos), atualizado até maio de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2007.61.00.021717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003630-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HILTON FELICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 11.657,51 (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro

acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2007.61.00.021868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006586-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X VALDIR SABINO POMPEO (ADV. SP125201 VALDIR SABINO POMPEO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 36.205,70 (trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos), atualizado até março de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 26 de maio de 2008.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.022149-4 - FIAMMETTA EMENDABILI (ADV. SP146868 PAULO EMENDABILI S BARROS DE CARVALHOSA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PREMIO EDITORIAL LTDA (ADV. SP035225 MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEE) X LETICIA BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Defiro a oitiva das testemunhas listadas às fls. 733/735, bem como o depoimento pessoal dos requeridos. A audiência será realizada em 02/07/2008, às 14:00 horas. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0019996-5 - KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar a União Federal, bem como alteração do nome da empresa MARTHA MARISA SILVA ARRUDA & CIA LTDA-ME, para constar os seus sócios BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO, MARTHA MARISA SILVA ARRUDA, LAURA SILVA ARRUDA e MARISA CASSIA SILVA ARRUDA. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 11.483,60 (fev/2007) na proporção de 25% para cada um dos sócios e ofício requisitório da verba honorária no importe de R\$ 954,57 (abr/2003), encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004142-7 - NELSON ALVES GOMES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Diga o autor em réplica. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.020294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007080-6) CAMILA FLORENTINA MEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

I - Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em razão de falecimento causado por acidente ferroviário (atropelamento). A ação foi julgada procedente, e condenada a RFFSA a pagar aos autores a indenização por danos materiais correspondente a pensão mensal em valor equivalente a um salário mínimo, dividida entre os autores, e o correspondente a 100 salários mínimos para cada um dos autores, a título de indenização por dano moral (fls. 326/331). Em sede de apelação foi proferido acórdão pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reduzindo o valor da pensão mensal para 2/3 do salário mínimo a ser dividida entre os recorridos e 200 salários mínimos, sendo 50

salários para cada um a título de danos morais (fls.398/399), e verbas sucumbências suportadas pela ré em 75% das custas e honorários, sendo este último fixado em 20% do valor da condenação, acrescida de 12 parcelas vincendas relativas à pensão (fls.408).Iniciada a execução postularam os exequentes a penhora de crédito de titularidade da RFFSA junto a América Latina Logística S/A - ALL, no valor de R\$206.811,37 (out/2006), cujos valores encontram-se depositados às fls.1480 (penhora realizada em 19/12/2006 - fls.1520).Com a conversão da Medida Provisória nº 353/2007 na Lei nº 11.483 de 31/05/2007 foi a RFFSA sucedida nos direitos, obrigações e ações judiciais pela União Federal, tendo sido o feito redistribuído a esta Justiça Federal.Intimada, a União Federal requer a desconstituição da penhora (fls.1480); alega, em síntese, a intangibilidade dos bens da União, afronta ao artigo 100 da Constituição Federal e a aplicação das normas jurídicas que regem a Execução contra a Fazenda Pública, especialmente o artigo 730 do Código de Processo Civil (fls.1547/1549).Os autores, em resumo, alegam a regularidade da conção tendo em vista a sua efetivação antes da sucessão da RFFSA pela União Federal e requerem a manutenção da penhora, a transferência do montante para conta à disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal e expedição de alvará de levantamento dos valores.Intimado o Ministério Público Federal, ante o interesse de menores, opinou pela manutenção da penhora (fls.1579).DECIDO.II - Não procede a alegação de afronta ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, porquanto a penhora foi realizada antes da sucessão da RFFSA pela UNIÃO FEDERAL, quando não havia nenhum obstáculo à sua realização.Ademais, a Lei nº 11.483/2007 instituiu o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC (artigo 5º) em valor suficiente para o pagamento de despesas decorrentes de levantamentos de gravames judiciais porventura existentes, incluindo dentre os ativos financeiros que constituem tal Fundo os oriundos de contrato de arrendamento da malha ferroviária (artigo 6º).Portanto, a UNIÃO FEDERAL sucedeu a RFFSA inclusive nos gravames judiciais já existentes, que passaram a ser de responsabilidade da sucessora, pelo que INDEFIRO o requerido a fls.1547/1549 e MANTENHO a penhora realizada a fls.1520.III - Isto posto DETERMINO:1- Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência do depósito de fls.1480 em conta à ordem e a disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal, na agência 0265 da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal.2- Oficie-se ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco, Agência Clóvis Bevilacqua nº 0384-1 para transferência dos depósitos realizados nas contas nºs 26.705664-4, 26.351690-0 e 26.351692-6 em conta individualizada por beneficiário à ordem e a disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal, na Agência 0265 - da Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. 3- Oficie-se ao Setor de Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, conforme requerido às fls.1645 para que os depósitos referentes as pensões mensais dos menores Natan e Alan sejam efetuadas na Caixa Econômica Federal - Ag. 0265 - PAB Justiça Federal em conta à ordem e a disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal.4- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007005-1 - MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.293/294) Oficie-se comunicando-se a Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e venham conclusos para sentença. Expeça-se. (FLS. 291) Recebo o agravo retido do impetrado. Vista ao impetrante. Após, ao MPF. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034153-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON DOS SANTOS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA SOARES ARRAIS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.41) Cumpra-se. (Fls.42/43) Manifeste-se a EMGEA no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, notifique-se.

Expediente Nº 7062

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0004952-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD IEDA MARIA ANDRADE LIMA E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP005469 NELSON FERREIRA E ADV. SP019482 JOAO ROBERTO DE CARVALHO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP168439 RODRIGO DE SÁ MARTINS E ADV. SP104311 CARLOS ALBERTO BARBOZA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X NACIONAL EXPRESSO LTDA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP044213 PAULO MIGUEL E ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PROCURAD ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA) X VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A (PROCURAD WILSON TAVARES DE CARVALHO E PROCURAD AGOSTINHO DE MEDEIROS E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X VIACAO ITAPEMIRIM NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E PROCURAD IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E PROCURAD ANA CLAUDIA

BACCO) X AUTO VIACAO 1001 LTDA (PROCURAD VICTOR SILVA COURI E PROCURAD ALZIR PANTALEAO DE MELLO ALVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Viação Motta Ltda, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

OFICIE-SE ao BANCO NOSSA CAIXA solicitando a transferência do depósito de fls. 368 para a ag.0265 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PAB-JUSTIÇA FEDERAL) em conta à ordem e à disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal (autos nº 00.0057326-4). Intime-se a expropriante CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, para complementação do depósito, conforme requerido, à ordem deste juízo da 16ª Vara Cível Federal em conta judicial a ser realizada na ag. 0265 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.023405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZURMAILY MARTINEZ REYES (ADV. SP077133 SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS) (Fls.174) Defiro, aguardando-se os autos no arquivo.

2006.61.00.027563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.138) Anote-se. (Fls.134/136) Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036955-3 - ORLANDO AUGUSTINHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando-se a decisão de fls. 216/217, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

90.0015672-6 - ISAIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2005.03.00.099000-7, sobrestado, no arquivo. Int.

92.0082055-7 - LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0007569-1 - EDSON NOGUEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 552: Anote-se. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) Benedito Tadeu dos Santos (fls. 571), Carlos Costa (fls. 572), Clovis Antonio Prado (fls. 573), Edson Jose da Rocha (fls. 574), Ewerton Donizeti Gonalves Leite (fls. 577), Ismael Tobias (fls.579), Jayme Ferreira da Silva (fls.580), João Bernardino da Silva Filho (fls.581), Jorge dos Santos Lourenço (fls.582), José Fernandes Maciel (fls. 583), Katia Maria Pinto Silveira Rogerio (fls. 584), Mauro Baltazar (fls.585), Mauro Correa de Oliveira (fls.586), Nelson dos Santos Lambert (fls.587), Nelson Gonçalves (fls. 588), Newton do Prado Scheneider (fls. 590), Renato Joaquim e Silva (fls. 591), Simone de Melo Matos (fls. 592), Tania Regina Siqueira (fls. 593), Waldir Coelho da Silva (fls. 594), Wilson José da Silva (fls. 595), Wilson Roberto Pinto Rodrigues (fls. 598), Edson Nogueira Ramos (fls. 600), José de Souza (fls. 601), Benedito Roberto Ferreira (fls. 619), Gilmar Antonio Machado (fls. 620) e a CEF para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores Ademir Aparecido dos Santos, Alzira Nawata de Sousa, Anna Maria Medeiros, Arlene Cristina Fernandes Maciel, Rosa Maria Carpani Kobayashi e José Luiz Barbosa, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Cumpra a CEF integralmente a r. decisão de fls. 549, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0011750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) PAPIRUS IND/ DE PAPEL

S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
(Fls.619/633) Manifestem-se as partes. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 612. Int.

95.0011721-5 - JULIO USHIMA (ADV. SP104304 ANGELA DAMARIS M SOUZA HANNA E PROCURAD FERNANDA DE MUCIO BUSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

Intime-se, pessoalmente, o espólio da autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.507/511, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação.
Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) MARIA ANGELICA DA SILVA e a CEF (fls. 479), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores MARA HELENA EPPRECHT RIBEIRO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls.486/489, posto que incumbe ao credor efetivar as diligências necessárias para a efetivação do julgado Fls.480: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

97.0009185-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que o V. Acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, e trânsito em julgado (fls.301), determinou que serão compensados os ônus da sucumbência, inexistindo, portanto, honorários advocatícios a serem executados na presente demanda, indefiro o requerido pela parte autora às fls.397. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0055380-9 - EVANDIR BRAZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.513/514) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0025035-2 - HELENA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.11738-2 do STF, sobrestado, no arquivo.

98.0037481-7 - MARIA JOSE ALVES KURIKI E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0037511-2 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fls. 445/450: Prejudicado o pedido do autor SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 358), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SEBASTIAO DE LIMA, VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, ODILIA RIBEIRO ALVES, DELZUITA RAIMUNDA XAVIER RODRIGUES, GEOVA ALMEIDA DOS SANTOS, CLOVIS PAULA AMOEDO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 440/441 e 443: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.028030-3 - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o Autor a retirar o alvará de levantamento expedido e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Informe a CEF o valor remanescente da conta n.º 0265.005.00256051-0 (fls. 609) para expedição do respectivo alvará de levantamento. Int.

1999.61.00.038085-1 - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 606/613, dizendo se persiste no retorno dos autos ao Contador Judicial, conforme requerido às fls. 580/581, no prazo de 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) LUZIA MITIKO SAITO (fls. 603), WAGNER MOREIRA ALVES (fls. 604) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores ELIANA SZASZ, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Int.

2003.61.00.030323-0 - CARLOS ALBERTO NICROSINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se no arquivo o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

2003.61.00.038085-6 - RONALD CASARTELLI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 202/203 pelo prazo de 30 dias. Int.

2004.61.00.020775-0 - THOMAZ BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se no arquivo o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

2005.61.00.002032-0 - SEVERINO VANDERLEY DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X MARCIA APARECIDA DE ANDRADE (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nestes autos a Ré não demonstrou em conciliar, diga o autor se têm interesse na audiência de conciliação a ser realizada na sede deste juízo. Int.

2005.61.00.004641-2 - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nestes autos a Ré não demonstrou em conciliar, diga o autor se têm interesse na audiência de conciliação a ser realizada na sede deste juízo. Int.

2005.61.00.024464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021206-3) ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137119 ARMANDO FILHO BERCHOL REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nestes autos a Ré não demonstrou em conciliar, diga o autor se têm interesse na audiência de conciliação a ser realizada na sede deste juízo. Int.

2006.61.00.002954-6 - GIOVANI SILVEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005421-8 - KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora (fls.587/588). Int.

2007.61.00.022663-0 - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor as peças necessárias para início da execução nos termos do art. 632 do CPC, posto que foi deferido ao autor os benefícios da Justiça gratuita para a extração das cópias. Int.

2007.61.00.026541-6 - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie o autor as peças necessárias para início da execução nos termos do art. 632 do CPC, posto que foi deferido ao autor os benefícios da Justiça gratuita para a extração das cópias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033582-9) ZORAIDE CARPANEZ (ADV. SP114807 SUELY UYETA MARTIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a parte autora (fls.59). Int.

2006.61.00.021308-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018239-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) (Fls.153/158) Dê-se ciência aos embargados.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.050398-5 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO BMD S/A (PROCURAD LUCIANA BAMPA B DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (Fls.263/264) Assite razão ao Impugnante em face da condenação no percentual de 5% (cinco por cento) para cada réu, razão pela qual acolho a Impugnação e dou por satisfeita a execução em face do depósito realizado às fls. 233. (Fls.266/267) Prejudicado o pedido do BANCO BMD S/A, em face ao depósito de fls. 233, cabendo 50% (cinquenta por cento) do montante depositado para cada Exeqüente. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.021653-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Executado acerca do pedido da Exeqüente-CEF, pena de prosseguimento da execução. Int.

2007.61.00.008238-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT)

(Fls.311/323) Considerando a manifestação da União Federal-AGU de fls. 322/323, indefiro o pedido do Executado-FILIP ASZALOS. Prossiga-se na execução devendo-se aguardar em Secretaria o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 303 e 304. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.001994-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único,

da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.125/129: Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0016780-2 - ACILAINI SILVA SANTINHO RIZZO E OUTROS (ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 7064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.020483-6 - AMAURI ALVES DA SILVA (ADV. SP174806 ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP190372B LENA BARCESSAT LEWINSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)

Considerando a juntada em 18 de fevereiro de 2008 do mandado de intimação do autor AMAURI ALVES DA SILVA devidamente cumprido às fls. 106/107, INDEFIRO o requerido pela advogada do autor à fls. 112 e MANTENHO a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2008 às 15 horas. Outrossim, há de ser observado o prazo estipulado às fls. 99 e não cumprido pela parte. Publique-se com urgência

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005189-0 - DALILA CONCEICAO FAVARETTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

Fls. 456/465:Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

93.0008903-0 - CLEIDE APARECIDA PADOVEZI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré sobre as alegações da parte autora de fls. 495, no prazo de cinco dias. Int.

95.0003119-1 - ROBERTO CARAM SABBAG E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Os termos de adesão via internet são documentos eletrônicos gerados por processo de informática e, embora não se assentem em suporte físico, não diferem dos demais reproduzidos sobre papel pois possuem o mesmo conteúdo jurídico. Estando presentes os requisitos de validade do negócio jurídico: capacidade do agente, licitude do objeto e forma prescrita ou não defesa em lei, a declaração de vontade da parte aderente está apta à produção de efeitos jurídicos. Saliente-se que a adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3913/2001 e 4777/2003) regulamentadores, cabendo ao juízo acolher a presunção de que a CEF está demonstrando nos autos dados legítimos, retirados de atuação voluntária do titular da conta vinculada. Ademais, juntamente com o demonstrativo da transação via internet, a CEF apresentou documento comprovando saque ou depósito na conta vinculada ao FGTS, o qual presume-se ser legítimo, pois aceitos pelas partes, autor(es) e ré, no momento da celebração do acordo por meio eletrônico. Ressalto

que a não participação do advogado na transação efetuada diretamente pelas partes não constitui requisito formal de validade do ato, visto que os autores são pessoas capazes, podendo dispor dos direitos discutidos nestes autos. Diante do exposto e uma vez que foram firmados os acordos validamente, homologo as transações para que surtam os efeitos legais, relativamente aos autores Roseane Fatima Dalseno Prieto, Rosa Suely Peres e Rogério Faissal Salles Mussa. 2- Incabível a aplicação do artigo 406 do Código Civil Brasileiro, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 226, que manteve o índice de juros de 6 % ao ano, fixados na sentença a quo. 3- Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos do Juízo e, indique o valor a ser levantado referente aos honorários depositados a maior. 4- No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0007348-0 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP039782 MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP106880 VALDIR ABIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF expressamente sobre fls. 353/356. Após o retorno de todos os mandados e precatórias, dê-se vista à União Federal. Int.

95.0023995-7 - HELIO MOYSES E OUTROS (ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP146694 CRISTINA BRANCO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Intimem-se os autores-reconvindos, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção de fls. 325 e seguintes, no prazo de quinze dias. Anote-se na capa dos autos. Int.

96.0001731-0 - MARCO BASSETO (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Os extratos juntados aos autos não servem a execução do julgado. Comprovada a iniciativa da parte ré em requisitá-los ao banco depositário, não é cabível a multa prevista no despacho de fls. 175 e requerimento do autor às fls. 174. Assim, concedo o prazo adicional de vinte dias à parte ré, facultando ao outro, visto seu interesse na execução, as providências para localização dos extratos necessários. Int.

98.0008045-7 - ANA PEREIRA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o requerimento do patrono do autor, para que a ré apresente os extratos e cálculos para verificação das contas, visto que as partes, ao aderirem aos termos da LC 110/2001, acordaram quanto aos valores transacionados, não cabendo questionamentos nos autos. Em face do cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0022577-3 - ELISEU MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 427. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0027344-1 - DIONIZIO DE OLIVEIRA DAVID E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

No caso das contas vinculadas ao FGTS a forma de atualização monetária está prevista na Lei 8036/90 e legislações subsequentes. Portanto, salvo determinação em contrário expressa na sentença ou acórdão as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização do saldo das contas do FGTS, conforme legislação aplicável. Assim sendo acolho os cálculos da Contadoria de fls. 345/50, e concedo o prazo de dez dias para que a CEF proceda ao depósito das diferenças devidas, sob pena de multa diária. Int.

98.0044988-4 - GERALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 327/328 - Indefiro o pedido de homologação dos cálculos apresentados pelos autores. 2. Não procedem as

alegações dos autores quanto à redução do índice de janeiro/89, pois, a sentença de fls. 114/126, confirmada pelo acórdão às fls. 162/164, determinou a dedução dos percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF.3. Ante o argumento acima exposto e a não manifestação da CEF às fls.329, tenho por correta a conta apresentada pelo Setor de Cálculos às fls. 316/317. 4. Assim, determino que os valores sejam depositados pela CEF, no prazo de dez dias, atualizados desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito, até o efetivo pagamento ou saque, pelos critérios utilizados para os depósitos em espécie, comprovando-os nos autos. 5. Cumprido o determinado no item 4 pela CEF, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.6. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050524-0 - ROBERTO PONVEQUI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 258: Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que não há outros créditos a serem realizados na conta fundiária do autor Elias Damasceno, uma vez que conforme se verifica do extrato juntado às fls. 257, este sacou os valores depositados em 30/06/03 em 10/07/03. Ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.023898-1 - CLAUDIO JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Tendo o autor aderido ao acordo previsto na LC 110/2001, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. Eventual conflito entre a vontade e declaração do autor ou a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidi a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para fim do inc. II do art. 794. (Agravo nº 2003.03.00.005936-4, decisão em 07/10/2003, relator Juiz Johnsonom di Salvo). Assim, homologo o termo de adesão firmado pelo autor Plínio Meggiolaro Figueira, para que surta os efeitos legais da LC 110/2001. 2- Incabível o pedido de depósito de honorários de sucumbência, em face da sentença, mantida no julgamento das apelações, que aplicou a isenção prevista no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.3- Também incabível a aplicação do artigo 406 do Código Civil Brasileiro, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, que manteve o índice de juros de 6 % ao ano, fixados na sentença a quo.4- Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos do Juízo. 5- No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.00.009035-0 - WILMA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS)

Fls. 98/111: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.003755-8 - JAYR RUFINO DE ALMEIDA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 140 - Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias.2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029113-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

Expediente Nº 5344

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.029136-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X CELSO FERNANDO ZILIO (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X CELSO FERNANDO ZILIO - (REGINA APARECIDA ZILIO) (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

Nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei 8.429/92, recebo a petição inicial. Cite-se o réu na pessoa de sua curadora. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0031760-0 - PIH HAO MING (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X PIH FONG SUI HWA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Desentranhe-se o extrato de pagamento de precatório de fls. 252, por ser estranho aos autos. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 251), em nome da parte autora, representada por seu procurador Salvador Fernando Salvia, OAB/SP n.º 62.385, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0023331-7 - FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

92.0043168-2 - CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E PROCURAD GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES FINDERS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente dos depósitos judiciais (fls. 498-501) em favor da co-autora CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA, representada por sua procuradora Gabriela Silva de Lemos, OAB/SP n.º 208.452, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Fls. 494-497. Dê-se vista às partes do extrato da conta judicial n.º 117783-7, haja vista constar saldo. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0086804-5 - NICEA DE SOUZA FREIRE LACHAT E OUTROS (ADV. SP046079 BEN HUR DIAS E ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP075684 APARECIDO DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

92.0089420-8 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP092846 SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014281-0) LEMAR S/A COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF n.º 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

96.0008150-6 - LUIZ ALBERTO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E

ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0029231-2 - PAULO ROGERIO VADILETTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0054024-3 - ANTERO RIBEIRO NEPOMUCENO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

97.0054198-3 - ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos,Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 242) em favor de Edna Rodolfo, OAB/SP n.º 26.700, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0059594-3 - JAQUES WAISBERG E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X PEDRO FORTUNATO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SERGIO MENDES CAMILLO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Expeça-se ofício requisitório dos autores que perfazem o valor para esta requisição, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) MARIA ELENA VIDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Int.

2002.61.00.023407-0 - METALCORP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP182072B ANDRÉ GUSTAVO DE SENA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016009-1 - SAO CONRADO TAXI AEREO LTDA (PROCURAD JOAO CARLOS CRUZ VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.005547-0 - LUIZ CARLOS FINCK E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 385) em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, remetam-se os autos ao SEDI para anotações, conforme determinado às fls. 310. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.018369-1 - OSMAR BENEDITO FERNANDES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.009296-3 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP190009 FRANCISCO NELSON DE ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.014098-2 - MATSUKO SUZUKI E OUTRO (ADV. SP200269 PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CLAUDIA COHEN VIEIRA (ADV. SP167485 RUBENS MALAMAN) X SANDRA IMBIRIBA GRIJO (ADV. SP167485 RUBENS MALAMAN) X CELIA CARITA PEREIRA COHEN (ADV. SP167485 RUBENS MALAMAN)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004701-9 - ARGEMIRO LUCAS DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 116) em favor da CEF, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.021892-6 - RUY CYRILLO (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.003956-8 - MARCELO JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.022619-8 - ANDERSON TINTI CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.001097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008287-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X SIDNEI ALARGON MARTINS E OUTRO (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte inicial do despacho de fls. 91 e 96, para acolher a manifestação do Bacen e da parte autora no tocante ao pedido de compensação dos honorários advocatícios devidos ao Bacen, diante da

concordância expressa de ambas as partes. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório em nome dos autores conforme cálculos de fls. 85/87, devendo ser repartido entre os autores, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçúente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.018681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060674-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JENI GESSO CORREA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargada para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3716

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.024968-2 - ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO - APCEF/SP (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032157-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X AURENICE NASCIMENTO DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.002242-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RUTILENE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ISHIHAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora às fls. 78. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2008.61.00.005786-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LABORATORIO MARIO GALENO DE PROTESE DENTARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GALENO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE CRUZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 30-31, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023244-8 - JOSE LUIZ SEGURADO PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2002.61.00.015925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013123-2) WAGNER WILSON NOGUEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 240, por parte do autor, EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente,

ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.033068-3 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

2004.61.00.009258-2 - HADMILTON GATTI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2004.61.00.025021-7 - RINALDO GOULART MENEZES (ADV. SP154599 MARCIO ALEXANDRE RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2005.61.00.013729-6 - PUPO MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.013774-0 - KING TEL COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES E ADV. SP134405 NEIDE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.T.I.

2005.61.00.015104-9 - ANTONIO RUBENS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração opostos, para esclarecer o acima exposto, passando o dispositivo da r. sentença a vigorar com a seguinte redação:Posto isto:a) Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil em relação à União Federal.b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito dos autores à cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, o teor desta decisão.P.R.I.

2005.61.00.900538-8 - HENRIQUE TRAPE DA SILVA (ADV. SP100263 MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a indenizar o Autor no pagamento, a título de danos morais, que fixo moderadamente na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a restituir o valor referente às despesas administrativas decorrentes da sustação do saque (cheque 9500055), devidamente atualizado.Considerando que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2006.61.00.005422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023212-8) CARLOS WALTER FRANCISCO (ADV. SP032471 CARLOS WALTER FRANCISCO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.007337-7 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.007783-8 - LUIZ CLAUDIO DEMASI (ADV. SP032826 LUIZ CLAUDIO DEMASI) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI E ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.010117-8 - MAURO FERNANDES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2006.61.00.017959-3 - ELISETH ETO (ADV. SP231538 ANA CRISTINA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, convalidando-se a liminar anteriormente concedida, para deferir a liberação dos valores da conta vinculada ao PIS da autora. Defiro a justiça gratuita requerida pela autora. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.019260-3 - METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições à COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como reconhecer o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, conforme documentos acostados aos autos, observado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.023854-8 - ANDRE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 186-187, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.012081-5 - ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 (26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.024548-0 - SPDM- ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M

DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora ao gozo da imunidade à COFINS e a inexistência de relação jurídica em face da União Federal, com fundamento no artigo 195, 7º da Constituição Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.025271-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X LEITE PINTO & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos conta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar LEITE PINTO & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a importância de R\$ 1.681,04 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), cuja atualização remonta a 31.08.2007. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, na proporção de 0,033% ao dia, nos termos do contrato. Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.028134-3 - SEA LIFE AVICULTURA LTDA-ME (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao reembolso atualizado das custas. P.R.I.O.

2007.61.00.033421-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X AGRA CYRELA SPE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 46, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.010141-2 - ILZA DE FATIMA DOS PASSOS (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a justiça gratuita requerida. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007246-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto, no período de JULHO/2005 a FEVEREIRO/2008, bem como daquelas vencidas durante o processo (art. 290 CPC). Correção monetária a ser calculada nos termos do artigo n.º 454 do Provimento n.º 64/2005 do TRF da 3ª Região. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 405 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.007857-8 - CONDOMINIO EDIFICIO LA JOLLA (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto, no período de outubro/2007 a fevereiro/2008, bem como daquelas vencidas durante o processo (art. 290 CPC). Correção monetária a ser calculada nos termos do artigo n.º 454 do Provimento n.º 64/2005 do TRF da 3ª Região. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 405 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.041954-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023244-8) JOSE LUIZ

SEGURADO PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.61.00.013123-2 - WAGNER WILSON NOGUEIRA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação cautelar, cujo feito principal foi julgado por este Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.023212-8 - CARLOS WALTER FRANCISCO (ADV. SP032471 CARLOS WALTER FRANCISCO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.010001-4 - MAURO FERNANDES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Revoga a liminar concedida às fls. 83/85. Custas ex lege. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005936-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025773-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X CLAUDIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X SEVERINO DINIZ DA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, diante da inexigibilidade dos índices referentes ao plano Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da Caixa Econômica Federal. Translade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3238

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0019972-2 - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0036647-9 - ILMA MARIA DO CARMO (ADV. SP116510 ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039283-2 - MINERACAO E CALCARIO VITTI S/A (ADV. SP036578 JOSE ROBERTO CORREA E ADV. SP030353 VALDEMIR OEHLMEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0039317-5 - CERAMICA VERACRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0040011-2 - JALLOVI LIVRARIA LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0729621-5 - RONIVALDO TONELLI E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0008789-2 - GERALDO NEWTON DE ARRUDA MENDES E OUTROS (ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0061639-9 - MILTON GARCIA GOMES (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0066172-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052675-6) FAZENDA AVES DO PARAISO LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP091938 AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0010452-9 - RECOLOR MERCANTIL LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0024123-8 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011420-5 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.022770-0 - SONIA MARIA SAMBINELLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.021438-5 - CLARA MASSAKI NAKAGAWA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP208441 PAULO WOO JIN LEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.011574-4 - CLINICA MEDICA E CIRURGICA GOLDMAN S/S LTDA (ADV. SP211366 MARCOS

AUGUSTO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.025495-1 - DANILO FERNANDES NUNES (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0010001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083543-0) IES INFORMATICA EDUCACIONAL SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0038058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061639-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MILTON GARCIA GOMES (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.034321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008789-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X GERALDO NEWTON DE ARRUDA MENDES E OUTROS (ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.002809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010452-9) RECOLOR MERCANTIL LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0083543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X IES INFORMATICA EDUCACIONAL SISTEMA LTDA (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0010213-1 - NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.096735-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

89.0027450-3 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO CIVIL DE PENAPOLIS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0050073-0 - FELIX SCHLESINGER E OUTROS (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista

tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0073802-8 - EDITORA FITTIPALDI LTDA (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0074176-2 - KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0084207-0 - ABAETE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0021499-3 - INFOLEV-ELEVADORES & INFORMATICA LTDA (ADV. SP103942 FERNANDA LAZZARESCHI ARANHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - SP (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES E ADV. SP048685P CLAUDIA MARIA F DA SILVA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0032176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016052-4) COCAL - COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP049635P FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA E ADV. SP111388B HELENA MARIA POJO DO REGO MUROLLO E PROCURAD GILBERTO SEVERO DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0003898-6 - MULTFOCO - IMP/ E COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0006179-3 - NVZ PAPELAO ONDULADO LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

96.0017028-2 - TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.006368-7 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090658-3 e 2007.03.00.090659-5), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.61.00.037036-9 - J.RYAL & CIA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - REGIAO FISCAL DE CAMPOS ELISIOS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.009151-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.025208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017866-2) LYGIA HELENA FEHR CAMARGO E OUTRO (ADV. SP051126 HERCULES ROTHER DE CAMARGO E ADV. SP160986 RENATA FEHR CAMARGO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.009824-5 - KARINA MORAES LONGO-ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016586-6 - EVALDO SERGIO CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018585-3 - ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP185139 ADRIANA CRISTINA ZACCAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.022848-7 - SPCS INDUSTRIAL S/A (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.024511-4 - JORGE LELIS PINHOLI (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.035089-0 - JEFERSON CESAR ALVES (ADV. SP183109 HERMES DA FONSECA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.037746-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP130680 YOON CHUNG KIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.017581-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001126-0) CNA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004113-0 - GILBERTO DE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.011523-9 - PEM ENGENHARIA S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.016801-3 - LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.025827-0 - ATTOM CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.027339-8 - ELIO SOARES CORDEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.029806-1 - ARIANE CRISTINA MADUREIRA CARNEATO E OUTROS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.001653-9 - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP077963 RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014263-6 - IVANI REGINA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.023603-5 - MARCO ELISIO PRADO (ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO E ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 3248

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JEREMIAS CAIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE ALVES CAIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERL - CEF, prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades

legais.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0018558-0 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0667167-5 - PEDRO PAULO FAVALLI MEZA E OUTROS (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0743615-7 - MOACYR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0024476-9 - IZABEL PERLATI (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0046685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002814-4) SUPERMERCADO NELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0074161-4 - ANGELO DOMINE E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0011735-3 - ALCIDES MARIGHETO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD Luiz Haroldo Gomes de Soutello)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0022163-0 - ORLANDO BRANCALHAO (ADV. SP096955 HELENA DA ASSUNCAO GALANTE E ADV. SP096949 DARIO ORLANDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0007992-5 - MARCIA FONSECA PIAGENTINI CRUZ E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0203191-1 - JOSE MALDONADO E OUTROS (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ E PROCURAD AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES E ADV. SP113602 MARCELO DE PAULA CYPRIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05

(cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.001783-5 - ANITO MENDES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA MERCADANTE E PROCURAD CLAUDIO MERCADANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.017995-2 - SATOKO TOMOI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP110802 NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.008577-9 - AYLON GOMIDE MARTINS E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.003601-7 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0018363-6 - LUIZ FARCAIT E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0605644-0 - MERCEDES _ BENZ DO BRASIL S . A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X BANCO BBA CREDITANSTALT S/A (ADV. SP061532A BENTO DE BARROS RIBEIRO)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0674893-7 - SANBRA SOC/ ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0013515-2 - ALFREDO HOLZER (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente N° 3259

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2006.61.00.023591-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X JOAO BATISTA MARINHO (ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO E ADV. RN000531A ONILDO OLAVO FERREIRA) X TANIA GORETE MENDES DA SILVA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls. 745: Vistos, em inspeção. Encerrada a fase postulatória do feito, determino a manifestação das partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre quais provas pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Na sequência, venham os autos conclusos para deliberação sobre as provas: designando audiência de instrução e julgamento, ou, ao contrário, determinando a remessa dos autos à conclusão para julgamento da lide no estado em que se encontra o processo, na forma do art. 330 do CPC. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.342872-2 - JAIME FERREIRA NUNES FILHO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a decisão de fls. 92/93, retifiquem os autores o valor atribuído à causa. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010991-5 - PEDRO IZQUIERDO VADILLO (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.011121-1 - TEODORA ALVES DA COSTA (ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA E ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Recolha as custas devidas à Justiça Federal. 2-Junte cópia da petição inicial para formação da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, cite-se a UNIÃO FEDERAL. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MILTON PEGADO CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para regularizar o pólo passivo, comprovando a condição de inventariante de IRENE SILVA CORTEZ, representante do espólio de MILTON PEGADO CORTEZ, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso V do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010794-3 - IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que junte 2(duas) cópias do aditamento de fls. 218/220 para complementação das contrafés: Int.

2008.61.00.011836-9 - ADVANTECH BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: Esclareça a distribuição deste mandado de segurança, uma vez que os débitos questionados neste feito, a título de IPI, aparentemente, já foram apreciados nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.000052-8, já sentenciado, que tramita na 5ª Vara Cível Federal de São Paulo. Int.

Expediente Nº 3264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0087546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005247-7) ALCEBIADES TEIXEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA

MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA)
FLS. 389/390: Vistos etc.Petição do autor de fls. 385/388:1) A decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.099195-1) - disponibilizada, eletronicamente, no DJU, de 07.04.2008 - não obsta a continuidade da execução deste feito, pois o co-réu BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) comprovou, às fls. 321/376, haver localizado bens imóveis passíveis de penhora, de propriedade do autor. Defiro, portanto, o pedido do autor de fls. 385/388, de reconsideração da decisão de fl. 377, quanto à expedição de mandado ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para penhora de suas contas bancárias e/ou aplicações financeiras, através do sistema BACEN JUD, dada a decisão proferida no Agravo de Instrumento supra-referido.2) Indefiro, porém, o pedido do autor (ora executado), de redução do valor da execução, por falta de amparo legal. Recordo-lhe que tal pedido deverá ser formulado através das vias processuais adequadas, mediante impugnação, nos termos do art. 475-J, e respectivos parágrafos, do Código de Processo Civil. Prossiga-se, portanto, com a execução do feito, expedindo mandado de penhora no valor de R\$1.720,83 (um mil, setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), atualizado até abril de 2007, ao 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - conforme cálculo do BACEN de fl. 223 e com o abatimento do montante já recolhido pelo autor à fl. 231 - que deverá recair sobre o imóvel com Matrícula nº 23.120 e descrito na Certidão de fls. 367/369.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036930-8 - HERMINIO CONSOLE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP067657 WILSON ROBERTO BARBOSA E ADV. SP191744 HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... dou por satisfeita a obrigação, e declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

91.0742975-4 - ANTONINHO MARMO TREVISAN (ADV. SP232094 KARINA VENTURINI E ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI E ADV. SP138716 PRISCILA PEREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

92.0015490-5 - MANDURI-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI E ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

92.0049193-6 - DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS SOROCABA LTDA E OUTRO (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico ...

92.0058133-1 - ALCIDES VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP064337 DARCI TEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

96.0038921-7 - ALPINA TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE B.COSTA E PROCURAD MARIA DA GRACA S.GONZALEZ)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

97.0013808-9 - IVANALDO AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

1999.61.00.001322-2 - ROLAUTO ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

... Conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, acolhendo-os parcialmente. Reconheço a contradição alegada quanto ao reconhecimento da prescrição, visto que a sentença foi expressa ao reconhecer a prescrição dos recolhimentos efetuados pela autora anteriormente a 13/01/1989. Assim, seu reconhecimento foi apenas parcial, atingindo a prescrição apenas os recolhimentos efetuados há mais de dez anos anteriormente ao ajuizamento da ação. Reconheço ainda que houve omissão da r. sentença, não tendo havido pronunciamento acerca dos critérios de correção monetária do crédito a compensar. Por fim, quanto à condenação em honorários advocatícios, não vislumbro contradição, obscuridade ou omissão na sentença, objetivando o embargante, nesse tocante, a reforma da sentença, atribuindo aos embargos o vedado efeito infringente. Assim, retifico a parte dispositiva para que nela passe a constar: Ante o exposto, reconhecida a prescrição dos recolhimentos efetuados pela autora anteriormente a 13 de janeiro de 1989, JULGO PROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) para: a) reconhecer, incidenter tantum a inconstitucionalidade dos artigos 9º, lei 7689/88; art. 7º lei 7787/89; art. 1º lei 7894/89; e art. 1º lei 8147/90, que majoraram a alíquota de contribuição para o FINSOCIAL devida pela demandante, devendo ser aplicado, entre a edição da Constituição Federal e a instituição da COFINS, o decreto-lei 1940/82, alterado pelo DL 2049/83, pelo Decreto 91.236/85 e pela lei 7611/87, como determina o artigo 56 do ADCT. b) reconhecer o direito à compensação a ser efetuada pela parte autora, nos montantes e limites do tributo aqui reconhecido. Tais valores serão monetariamente corrigidos, nos termos do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que prevê a incidência, a partir de janeiro/92, para fatos geradores ocorridos até 31/12/94, a UFIR, até janeiro/97 e, a partir daí, a SELIC e, para os fatos geradores de 01/01/95 em diante, a TMMCTN, de janeiro/95 a março/95 e a taxa SELIC a partir de abril/95. Ressalto que a incidência da taxa SELIC exclui a incidência de qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros. Condeno a ré ao reembolso das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor que arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Decisão sujeita a reexame necessário. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

1999.61.00.025955-7 - TEXTIL TOCANTINS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

... reconheço a existência de erro material no dispositivo da sentença. Todavia, há que se considerar na parte dispositiva, a limitação ao pedido, contida na petição da Autora, às fls. 80/81 dos autos, em que fixa o período de restituição exclusivamente para os recolhimentos relativos ao período de setembro de 1989 a agosto de 1991. Dessa forma, retifico a parte dispositiva da sentença embargada, para que onde constou: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize a ré a exigir das autoras as quantias referentes ao FINSOCIAL com base nos arts. 9º da Lei 7.689/89, 7º da Lei 7.787/89, 1º da lei 7.894/89 e 1º da lei 8.147/90, que exceda 0,5% do valor que foi arrecadado, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Em consequência, reconheço às autoras, na forma das Leis nºs: 8383/91 e 9430/96, art.74, o direito de compensar, após o trânsito em julgado, os valores pagos a maior pelo FINSOCIAL, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 1991 até 31 de março de 1992 (entrada em vigor da L.C. 70/91), afastando a disposição contida no art. 17 da IN nº 21/97. Passe a constar: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize a ré a exigir das autoras as quantias referentes ao FINSOCIAL com base nos arts. 9º da Lei 7.689/89, 7º da Lei 7.787/89, 1º da lei 7.894/89 e 1º da lei 8.147/90, que exceda 0,5% do valor que foi arrecadado, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Em consequência, reconheço à Autora, na forma das Leis nºs: 8383/91 e 9430/96, art.74, o direito de compensar, após o trânsito em julgado, os valores pagos a maior pelo FINSOCIAL, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º setembro de 1989 até 31 de agosto de 1991, afastando a disposição contida no art. 17 da IN nº 21/97. Quanto ao mais, mantenho a sentença embargada tal como foi prolatada, inclusive a condenação da Ré nas verbas de sucumbência. Acrescento a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2000.61.00.023887-0 - APARECIDA FRANCISCA NUNES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em suas contas do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

2002.61.00.010379-0 - ANTONIO TADEU LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com JAIME ANTONIO TADEU LOPES E CLEUSA DE OLIVEIRA LOPES, conforme previsão contratual, OBSERVANDO OS

ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS para reajustes das prestações, constantes da planilha de fls. 74/80, mais a variação da URV nos meses de março a junho/94 e, em relação ao saldo devedor, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado e substituindo a TR como taxa de correção, pelo INPC, a partir do mês de fevereiro/1991, aplicando, até janeiro/1991, o índice vigente para correção dos depósitos de caderneta de poupança, restituindo-lhe as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

2003.61.00.008553-6 - ADALBERTO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita - fl. 69 (art. 12, parte final da Lei 1.050/60). Renumere-se os autos a partir de fl. 131. P.R.I.

2003.61.00.021037-9 - INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERICA PIMENTEL PINTO COSTA)
... recebo os presentes embargos de declaração e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal.

2005.61.00.000121-0 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)
... PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR as Rés CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, na qualidade de devedora principal e UNIÃO FEDERAL, na qualidade de devedora subsidiária, a pagar à Autora o complemento de correção monetária sobre recolhimentos efetuados a título de Empréstimo Compulsório sobre contas de consumo de energia elétrica (ECE) a partir de 15.01.1979, correspondente ao que resultar da atualização dos recolhimentos, a partir da data em que foram efetivamente efetuados até a data em que forem restituídos e ou convertidos em ações, mediante a adoção dos seguintes índices : no período de 01/1979 a 31.12.1988, pela variação da ORTN, seguida da variação da OTN e depois da variação do BTN, conforme legislação da época em que esses indexadores foram instituídos; nos meses de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991 pela variação do IPC do IBGE, considerando-se para janeiro de 1989 o índice de 42,72% definido pelo C.STJ; no período de março de 1991 a dezembro de 1991 pela variação do INPC do IBGE; no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 pela variação da UFIR e, a partir de janeiro de 1996, pela variação da Taxa SELIC (Lei nº 9.250/95), deduzindo-se do que for apurado o que já foi resgatado em dinheiro ou mediante conversão em ações, atualizado pelo mesmo critério acima explicitado. O saldo do empréstimo compulsório atualizado na forma supra e que ainda não se encontra vencido, deverá aguardar o vencimento para ser restituído e ou convertido em ações, nos termos da legislação de regência(DL 1.512/76). Sobre as diferenças devidas à Autora, incidirão juros remuneratórios de 6%(seis por cento ao ano), deduzindo-se os juros que já foram pagos a esse título, não se computando juros no período em que se aplicar a taxa Selic, vez que este indexador já contempla juros. Na fase de execução apenas serão considerados, para fins de cálculo da atualização monetária, os recolhimentos efetuados pelo Autora a título de empréstimo compulsório de energia elétrica constantes das faturas que comprovadamente foram apresentadas à Eletrobrás para fins de resgate e ou conversão em ações.

2005.61.00.005785-9 - EVANILDO DE JESUS (ADV. SP228485 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
... conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença de fls. 177/182 tal como foi proferida. P.R.I.

2005.61.00.029076-1 - JULIO CEZAR RODRIGUES REQUEJO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.00.023182-7 - GASPAR ESCHIEZARO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3003

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0023123-0 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP042908 NELSON GONCALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1281/1285 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0041077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038084-8) EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREI E PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA E PROCURAD MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Anote-se fls. 982/983. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 987/992 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.007907-2 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES BRITO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 235/264 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.003606-5 - ANA LUCIA FELICIANO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 124/132 com aditamento às fls. 149/150 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Contra-razões apresentadas às fls. 153/159. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.012261-9 - ANTONIO CARLOS BURIOLA E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 482/507 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.015042-1 - ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls.159/167. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 142/152) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.014266-0 - GIOVANI MIGUEL BARCANELLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 178/218 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 65/66 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.025478-4 - CASA AGROPECUARIA BOA VISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 163/172 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à

tutela antecipada às fls. 106/112 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.027500-3 - KENSA DIAGNOSE S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls.86/90. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 93/103) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.018365-4 - FRANCISCO JANJACOMO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Recebo a apelação do autor de fls.74/87, em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, tendo em vista ser tempestiva.À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028900-6 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 221/227 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 111/112 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.001359-5 - ROGERIO ALVES DE TOLEDO (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista a União Federal da sentença de fls. 306/310. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 314/324) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.001636-5 - EDESIA SILVA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 464: Anote-se. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 428/461 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.014012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017925-6) HILDO MODESTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 98/104 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.028384-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS DA GRANDE SAO PAULO (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 101/105. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 108/111) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.000437-9 - JULIO SILVERIO COSTA JUNIOR (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 222/281 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006637-3 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls. 136/138. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 145/150) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.020814-3 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas de preparo do recurso de apelação interposto sob pena de deserção, nos termos dos artigos 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255 de 16 de julho de 2004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2006.61.00.023529-8 - LUIZ CUESTA DUARTE E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 146/160 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.026972-7 - PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal e à ANEEL da sentença de fls. 184/190. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 193/207) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000114-0 - RICARDO AUGUSTO SETTI (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA E ADV. SP232851 ROSANGELA BONFIM OSEAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 75/92. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 96/101) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018730-2 - MARCO AURELIO ITAMI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita requerida à fl. 154. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 154/158 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.032967-0 - ADJAIR DE ALMEIDA (ADV. SP186708 ADJAIR DE ALMEIDA E ADV. SP011521 CONRADO JOSE DE PILLA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 1232/1234: defiro a produção de prova testemunhal da parte autora, nos termos requeridos. Designo audiência de oitiva testemunhal para o dia 25/06/2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas à fl. 1234 dos autos. Int.

Expediente Nº 3127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024569-8 - JOSE ROBSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ ROBSON DE SOUZA; ROSANGELA KOTONO BARBOSA e ALEXANDRE MARONGONI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante dos Alvarás de Levantamento de verbas honorárias juntados às folhas 421/422. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes preceituados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei

9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.>

97.0013225-0 - PAULO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PAULO RIBEIRO DE CARVALHO; PAULO ROBERTO DOS SANTOS; POSSIDÔNIO MACHADO DA SILVA FILHO e RAIMUNDO DONISETTE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 166/172. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0053791-0 - NELSON GODINHO E OUTROS (ADV. SP104564 ALUIZIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELIANE DE CÁSSIA SCUPNARI; ELVIRA ALVES GARCIA DOS SANTOS; JORGE SÉRGIO DE SOUZA; JOSÉ MAURÍCIO DE ASSIS VALU; LEVI CAMARGO BARBOSA e MARIA LUZIA SOARES DA SILVA GOES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região juntado às folhas 178/285. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.008633-6 - JOAO BOSCO DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO BOSCO DIAS; JOSÉ DO CARMO DOMINGUES RAMOS; JÚLIO RODRIGUES MOREIRA; LUIZ JOSÉ FERREIRA; MIGUÉL LEITE CARDOSO e URBANO GREGÓRIO SANTOS DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado às folhas 326. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Em relação aos co-autores Elias Goor e Valdemar José Godoi, o acordo por eles firmado com a Caixa Econômica Federal já foi homologado pela decisão proferida à folha 219. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.014367-8 - REINALDO JOSE FAUSTINO (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.107741-0 - JOAO GALAN FILHO E OUTROS (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO GALAN FILHO e RENATA DUTRA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada à folhas 362 poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Quanto àqueles dois autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, não há verba honorária a ser

executada, face ao disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.009511-1 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (PROCURAD WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.043572-4 - ANANIAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANANIAS MARTINS DA SILVA e BRASILIANO PEREIRA SANTANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 105/110. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.013539-0 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA LANA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MARIA APARECIDA OLIVEIRA LANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça juntada às folhas 248/249. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.023133-3 - FLORIPES FERRARI DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FLORIPES FERRARI DAS NEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 146/148. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.61.00.031487-1 - NILDIA VIANA ALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.032841-9 - JOSE RENALDO DE JESUS BOMFIM (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.044139-0 - DIVINO BARNABE MAPA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DOLÁCIO BUENO PIMENTEL. Deixo de homologar os termos dos co-autores DOMICÍLIO SOUZA DE JESUS; DOMINGAS ALVES e DOMINGOS CANUTO DA SILVA, pois se encontram homologados por meio do despacho proferido à folha 220; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 121/123. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.047839-9 - BENEDITO BATISTA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BENEDITO BATISTA DE JESUS e IDELFONSO QUINTINO DA PAIXÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do alvará de Levantamento de verba honorária, liquidado, juntado à folha 235. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão (dois) nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.047887-9 - JOSE CARLOS BISPO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.028491-0 - RUBENS FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores KENNEDY LOMBARDI MANCANO; JOSÉ MIGUEL PINTO DE CAMARGO e CLÁUDIO FERIGATO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento de verba honorária, liquidado, juntado à folhas 401. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.057195-8 - ALCIDES PENHA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELIAS JOSÉ BENTO DE CARVALHO; GERALDO COELHO DO NASCIMENTO; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; JOSÉ PERREIRA DOS SANTOS e MANOEL DE ARAÚJO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 290/294. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.007973-4 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ ALVES FAUSTINO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 128/132, não modificada em sede de apelação. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2001.61.00.011607-0 - ARNALDO EUGENIO PESCUA E OUTROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELIANA ALMEIDA MONASHI; EVAIR LEITE DA SILVA; NILCE EULÁLIA DE OLIVEIRA e ROSÁLIA ALVES DE MORAES OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 110/134. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.027673-8 - IVONIR BRANDANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.031455-0 - LUCIANO DE ABREU RANGEL (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2003.61.00.033857-8 - JOANA DARC FERRIGOLLI SILVA (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.001927-1 - DECIO RULAND KERR DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.003523-9 - JOSE ROBERTO SCHIMIDT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.021303-8 - DAVI JOSE DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP202157 MONICA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.025387-5 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP208213 EDUARDO ALONSO OLMOS E ADV. SP207967 GUSTAVO NARKEVICS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2005.61.00.027353-2 - BISALIEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2202

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000343-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ENRIQUE ZARAGUETA MARTINS SCALISE (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ E ADV. SP187043 ANDRÉA ALESSANDRA DE MORAES)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR LUÍS ENRIQUE ZARAGUETA MARTINS SCALISE, RG nº 18.275.904-0 e CPF nº 089.344.998-93, nascido em 18/01/1967, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 04 (cinco) a- nos e seis meses de reclusão,, em regime semi-aberto, E a pagar o valor correspondente a 225 (duzentos e vinte e cinco) dias-multa, a razão de um

trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-se de acusado primário, ao qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu nos autos dos culpados, oficiando-se o órgão eleitoral para os fins do artigo 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2007. MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DASILVA Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2204

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006123-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUN YAN (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA)

Recebo a apelação acompanhada das razões (fls. 374/382), interposta tempestivamente pelo MPF. Dê-se vista à defesa do acusado para que tome ciência da sentença de fls. 368/372 e em ato contínuo apresente as contra-razões. Com a juntada destas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 2205

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002519-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BARATELLA E OUTROS (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X REGINALDO AMARAL BARCIA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X MAURO ERNESTO BRANDAO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Fl. 771: Considerando as folhas de antecedentes acostadas às fls. 314/315, bem como a desnecessidade de certidões cartorárias, indefiro o pleito ministerial. Vista à defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP. Int.

2000.61.81.007969-1 - JUSTICA PUBLICA X LAZARO MANSANO E OUTRO

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2001.61.81.006839-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PREVITALI (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X ERNANI XAVIER DO NASCIMENTO

Considerando a certidão de fl. 426, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que a defesa dos acusados providencie a regularização das petições de fls. 416/422 e 423/425. Regularizadas as petições, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.81.007629-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X ISaura SILVA SANTANA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Aceito a conclusão nesta data. Nada a decidir relativamente ao pedido contido na petição de fls. 881/884, em vista do quanto decidido às fls. 876. Cumpra a Secretaria o quanto determinado naquela decisão. Despacho de fl. 876: 1. Tendo em vista a certidão de fls. 874 e a consulta de fls. 875, torno sem efeito a certidão lavrada a fls. 862, bem como o despacho proferido a fls. 865. 2. Fls. 868/869: Trata-se de manifestação da defesa da acusada HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE no sentido de ser oficiado novamente ao INSS para que forneça a auditoria completa de sua matrícula funcional, ou seja de todo o período em que trabalhou como funcionária daquela autarquia. Observo do teor do ofício de fls. 853 que os relatórios de auditoria de matrícula funcional são expedidos individualizadamente, ou seja, cada unidade em que a funcionária tenha trabalhado expede um relatório correspondente ao período lá trabalhado. Sendo assim, a fim de possibilitar a auditoria completa requerida pela defesa da acusada, intime-se a mesma para que, no prazo de 03 (três) dias, informe a este Juízo todas as unidades em que a acusada trabalhou, bem como os períodos correspondentes. 3. Com a vinda da informação supramencionada, oficie-se às Unidades do INSS requisitando relatório de auditoria da matrícula da funcionária HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE.

2005.61.81.006724-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2006.03.00.113304-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CASARSA NETTO E OUTROS (ADV. DF012500 ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA) X ORLANDO GABRIEL ZANCANER E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA

FILHO E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E PROCURAD ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E PROCURAD LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI E PROCURAD PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP007329 LUCIO CATALDO COLANGELO E ADV. SP075377 SANDRA REGINA FANTINI E ADV. SP023920 JACINTO PIO VIVIANI E ADV. SP106478 CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI E PROCURAD ALEX NEDER E PROCURAD JOAO NEDER E PROCURAD ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP209784 RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS)

Apresente a defesa de ALFREDO CASARSA NETTO sua certidão de óbito devidamente traduzida para o idioma pátrio. Prazo: 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

Expediente N° 2208

EXECUCAO PENAL

2008.61.81.006862-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MATIAS KOLB (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP231511 JULIANA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP266366 JANINE COELHO DOS SANTOS E ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS E ADV. SP212258 GUSTAVO BESSA DIAS E ADV. SP210532 THAIS DE ARAGÃO LA FUENTE E ADV. SP233636 MELLINA ROJAS DA SILVA E ADV. SP244573 ANDREA MARTINS RODRIGUES GUERRA E ADV. SP145316E LUIZA JARUCHE ABED E ADV. SP138185E CAROLINA DA SILVA FERNANDES E ADV. SP149555E LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA E ADV. SP156152E JULIANA GARCIA)

O preso Carlos Matias Kolb foi condenado ao cumprimento da pena em regime semi-aberto, porém encontra-se recolhido no DECAP/SP. A defesa requer seja concedido ao réu o direito de cumprir em liberdade a pena aplicada, alegando ser o réu primário, ter 61 anos, residência fixa e ser aposentado. É o breve relatório. DECIDO. Indefiro o pedido da defesa já que o apenado foi condenado ao cumprimento da pena em regime inicial semi-aberto. Porém, considerando que encontra-se o mesmo no DECAP/SP, de- termino que seja expedido ofício à Secretaria de Administração Peniten- ciária solicitando a designação de vaga em estabelecimento penal paracumprimento da pena em regime semi-aberto, bem como a sua remoção com amáxima urgência. Após o cumprimento do despacho supra, dê-se vista ao MPF e intime-se a defesa.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 1467

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.03.00.026954-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Intimem-se MPF e defesa acerca da redistribuição destes autos a este Juízo.

Expediente N° 1469

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV.

RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV

Fls. 1436/1439: ** Vistos etc. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de ORLIN NIKOLOV IORDANOV, OTÁVIO CÉSAR RAMOS, RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI, DIMITAR MINCHEV DRAGNEV e MILEN SLAVOV ANDREEV, qualificados a fls. 02/03, como incurso nas penas dos artigos 33, 35 e 40, I, da Lei nº 11/343/06; ROBERTO GONÇALVES BELLO, SEVERINO MACHADO DA ROCHA e JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA, qualificados a fls. 02/03, como incurso nas penas dos artigos 33 e 40, I, da Lei nº 11.343/06. Os denunciados foram notificados para responderem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das acusações narradas na denúncia, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Apresentaram defesa preliminar (fls. 385/386, 499/502, 707/714, 810/813, 897/898, 913/945, 1029/1035, 1223/1230 e 1362/1368). O Ministério Público Federal manifestou-se a fls. 1406/1407. Passo a analisar os termos da denúncia. A denúncia está satisfatoriamente embasada em Inquérito Policial nº 3-0579/07, bem como no Procedimento nº 2007.61.81.013478-7, e contém a exposição de fatos que, em tese, constituem crime, bem como a qualificação dos acusados e o rol de testemunhas. Presente, pois, justa causa para a instauração da ação penal. Verifico, por outro lado, que a punibilidade não está ainda extinta pela prescrição ou outra causa. Ademais, formalmente, a ação ora proposta atende às condições exigidas pela lei para o seu exercício. Com relação à defesa preliminar apresentada pelo co-denunciado SEVERINO MACHADO DA ROCHA, alegando a incompetência deste Juízo, não deve prosperar, eis que a prisão do acusado ocorreu por força da Operação deflagrada pela Polícia Federal, com a finalidade de desbaratar quadrilha que remetia substâncias entorpecentes à Europa. Ademais, os demais acusados foram presos em flagrante nesta Capital, atraindo assim, a competência para processar e julgar o feito, para este Juízo. Assim, não me convencendo das razões apresentadas pela defesa dos acusados, RECEBO a denúncia de fls. 02/06, bem como o Aditamento à denúncia formulado a fls. 1272. Designo o dia 05/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus ORLIN NIKOLOV IORDANOV, DIMITAR MINCHEV DRAGNEV e MILEN SLAVOV ANDREEV, os quais deverão ser citados para comparecerem à audiência, expedindo-se para tanto, carta precatória à Comarca de Itai/SP. Requistem-se os réus, ao Diretor da Penitenciária de Itai/SP. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Tendo em vista que os réus acima mencionados, não se expressam no idioma nacional, e, considerando que a fls. 652 foi nomeada a Sra. MILENA MITKOVA para atuar neste feito, como intérprete para o idioma búlgaro, determino que a mesma seja intimada a comparecer à audiência acima designada. Designo o dia 07/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus OTÁVIO CÉSAR RAMOS, SEVERINO MACHADO DA ROCHA e JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA, que deverão ser citados, (expedindo-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a citação do co-réu SEVERINO, recolhido no CDP II de Guarulhos), bem como requisitados junto aos estabelecimentos prisionais onde se encontrem recolhidos. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Designo o dia 08/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI e ROBERTO GONÇALVES BELLO, que deverão ser citados, (expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para a citação do co-réu ROBERTO GONÇALVES BELLO, recolhido no CDP de Santo André), bem como requisitados junto aos estabelecimentos prisionais onde se encontrem recolhidos. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Intime-se a defesa do co-réu MILEN SLAVOV ANDREEV a informar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão: nome e endereço completo da testemunha Dimitar, local onde possa ser encontrada a testemunha Krasen Ivanov Panov, endereço da testemunha Steve Cobbold, bem como a lotação das testemunhas Eduardo Vieira de Carvalho e Anderson Merendaz Ferreira (Agentes da Polícia Federal). Intime-se a defesa do co-réu ROBERTO GONÇALVES BELLO a informar o endereço completo das testemunhas arroladas na defesa preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Indefero o pedido formulado a fls. 1359, por falta de amparo legal. Com efeito, a lei nº 11.343/2006 prevê que os veículos apreendidos podem ser utilizados, mediante autorização judicial, por órgãos ou entidades que atuem na prevenção do uso indevido, reinserção social dos usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, o que não é o caso do requerente (fls. 1359). Oficie-se, informando acerca do indeferimento. Requistem-se as folhas de antecedentes e as certidões consequentes. Intimem-se MPF e defesa do teor desta decisão. Ao SEDI para mudança de característica, bem como para alteração do nome do co-réu JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA. São Paulo, 23 de maio de 2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal **

Expediente Nº 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006656-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLA APARECIDA GOBETTI (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEY DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Fls.1322/1323: Intime-se a defesa do co-réus JURLEY, UDIRLEI e ROBERT KENNEDY a apresentar as razões de

apelação, no prazo legal.

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES E ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP189122 YIN JOON KIM E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Intime-se a defesa do co-réu WASSIM para que se manifeste acerca da testemunha de defesa Miguel Reis nos termos do art. 405 do CPP.

Expediente N° 1471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) fls. 1004 (...) Assim, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de PRINCE MARIUS ENEH.INTIME-SE.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 3357

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000115-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X YUJI NAKAZAWA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Recife-PE e Vitória-ES, ambas com prazo de 90 (noventa) dias, para a inquirição das testemunhas de acusação, residentes nas respectivas localidades.Cancele-se a audiência designada à fl. 636 (22/01/2008, às 15:00 horas). Intimem-se as partes.

2006.61.81.000716-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AILTO SILVA GARCIA E OUTRO (ADV. SP095928 OSCAR AMARAL FILHO)

Vistos,Verifico que, por um lapso do Juízo Deprecado, constou no termo de interrogatório de fls.138/139 o nome do acusado Ailton Silva Garcia, devendo o mencionado termo ser regularizado, anotando-se que se refere ao interrogatório da acusada VANIA BATISTA GARCIA, a qual,inclusive, após sua assinatura ao final.Tendo em vista que os réus foram interrogados, em não havendo testemunhas arroladas pela acusação, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Osasco/SP, com prazo de 60 (sessenta dias), deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

2007.61.81.009947-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X GIVALDA SANTOS DE JESUS (ADV. SP155885 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que a acusada foi interrogada tendo declarado possuir defensor constituído, determino a expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Barueri/SP e Carapicuíba/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação FÁBIO FERNANDO CAETANO DE MORAIS e ANDERSON GIMENES ROCHA, respectivamente, ambas com prazo de (60) sessenta dias.Intime-se o defensor para apresentação da defesa prévia no prazo legal, bem como das Cartas Precatórias expedidas.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 831

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007546-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FELIX PEREIRA (ADV. SP089191 ISMAEL DE FREITAS E ADV. SP069860 VLADIMIR CASTELUCCI) X SEVERINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP113484 JAIME DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 508/519 - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: .PA 1,10 ABSOLVER SEVERINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 088.443.498-25, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. CONDENAR SEBASTIÃO FÉLIX PEREIRA, CPF Nº 947.708.408-53, no artigo 168-A, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do código Penal, a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E A PAGAR O VALOR CORRESPONDENTE A 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 525/526 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, e parágrafo único, ambos do código Penal, e amparada pelo artigo 61 do código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de SEBASTIÃO FELIX PEREIRA (filho de Maria Emília da Conceição) Transitada em julgado esta sentença, assim como certificado o trânsito para a defesa da sentença de fls. 508/519, determino: A) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado-punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

2002.61.81.003752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SALADINO JUNIOR (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA E ADV. SP121770 RENATA SANTIAGO F DE OLIVEIRA)

Em vista da informação supra, depreque-se à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo a oitiva da testemunha de defesa Ismael Rodrigues.

2002.61.81.003837-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X DECIO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL) X DINO MARTINI FILHO (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X JOAO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL) ,PA 1,10 1. Fls. 499/500 e 501: defiro. 2. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:15 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves e Marcelo Antonio Fiori.

2002.61.81.005386-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES RAGONHA ARAUJO (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA E ADV. SP222556 JOSENICE VIEIRA DOS REIS) X VERA MARIA RAGONHA (ADV. SP174350 MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X LUIZ ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) ABSOLVER MARIA LOURDES RAGONHA ARAÚJO, CPF n.º 858.767.808-63, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. b) ABSOLVER LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO, CPF n.º 913.992.978-72, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. c) CONDENAR VERA MARIA RAGONHA, CPF n.º 049.261.178-51, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c. c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo à acusada o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome da ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2002.61.81.007616-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP193137 FÁBIA REGINA DOS REIS)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu SERGIO CANDIDO DA SILVA (CPF n. 281.619.898-77), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) expedição de ofício à Receita Federal, comunicando-a de que os bens apreendidos não mais interessam a este feito, podendo ser-lhes dada a destinação cabível, nos termos da legislação tributária; b) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação da parte no pólo

passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); e c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.P. R. I. C.

2003.61.81.000110-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X REGINA ELISABETE LAZARINI FONSECA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias de MARCOS DONIZETTI ROSSI e HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE, requerida pelas defesas dos réus às fls. 570/571 e 586/588, e defiro a juntada de cópias de depoimentos (fls. 572/585 e 589/596), como prova emprestada.2. Depreque-se à Comarca de Novo Horizonte/SP a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de REGINA ELISABETE LAZARINI FONSECA.3. Intimem-se.

2003.61.81.005381-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X CARMENO BATTISTA (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS E ADV. SP130518E RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO) X ANTONIO BATTISTA SOBRINHO (ADV. SP154479E ANTONIA DE MATOS) X MIGUEL BATTISTA E OUTROS (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS) X EDMILSON LUIS DA SILVA MORAIS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP198222 KATIA UVIÑA) X ALEXANDRE HELENA JUNIOR (ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu CARMENO BATTISTA, com relação as testemunhas de defesa Wagner Alexandre de Mello e Elias Orozimbo, e a defesa do réu ALEXANDRE HELENA JUNIOR, com relação as testemunhas de defesa Francisco Carlos Alves, Antonio Correa de Melo e Antonio Martins de Oliveira, não localizadas, conforme certidões de fls. 647, verso, 729, verso, 742, verso, 761, verso e 799, verso, sendo que com relação à última testemunha, há notícia nos autos de seu falecimento. Publique-se.

2004.61.81.001854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.007399-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. SP146247 VALDESELMO FABIO) X TERCIO DE SIQUEIRA (ADV. SP025057 LUIZA MARIA GOMES DE SA)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado aos réus JOSÉ MANOEL DA SILVA (filho de Manoel Severino da Silva e Zulmira Maria da Conceição) e TERCIO DE SIQUEIRA (filho de Argemiro de Siqueira e de Eunice Rodrigues de Siqueira), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) a expedição de alvarás de levantamento, em favor dos acusados deste feito, respectivamente das quantias que cada um deles efetuou a título de fiança, conforme cópias das guias que se encontram juntadas a fls. 447 e 452; b) expedição de ofício ao Supervisor do Depósito Judicial para que envie a este Juízo, em 10 (dez) dias, a relação dos bens apreendidos relacionados aos autos originários nº 2000.61.81.007399-8, que se encontram acautelados naquele setor; c) traslado de cópia do v. acórdão mencionado na manifestação do Ministério Público Federal, cuja cópia encontra-se a fls. 455; d) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Com a resposta do ofício de determinado na alínea b, tornem conclusos para apreciação da destinação a ser dada aos bens apreendidos.P. R. I. C.

2004.61.81.003387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA CECILIA TANCREDI DE ALMEIDA PINHEIRO (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X EDUARDO TANCREDI PINHEIRO (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais (artigo 500 do CPP) dos réus.

2004.61.81.009139-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIJALMA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP220348 SILVANETE VITORIA DE OLIVEIRA)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 303/305, cujos termos adoto como fundamento para determinar o regular prosseguimento do feito em relação à conduta ilícita referente à NFLD nº 35.798.772-1. Oficie-se à DERAT conforme requerido pelo MPF. Com a resposta, nova vista ao Parquet.

2005.61.81.008302-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO) X REUVEN LEWKOWICZ (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas rejeito-os nos termos da fundamentação.P.R.I.C.

2006.61.81.013601-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP215996 ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO)

O acusado foi citado pessoalmente e não compareceu à audiência designada para o dia 22/06/2007. Apresentou justificativa, a qual foi considerada suficiente. Houve designação de audiência para o dia de hoje, mas o réu não foi localizado no endereço constante dos autos. Dessa forma, com base no artigo 367 do CPP, decreto sua revelia, seguindo

o processo sem a necessidade de sua presença que não será mais intimado para qualquer ato. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do CPP. Vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.81.008143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003752-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO CARLOS CAETANO MELHADO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP101195 JUCIMARA SCOTON E ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 420/421, para indeferir o pedido de fls. 414/415, por se referir a bens que ainda guardam interesse para o processo. Intimem-se.

2007.61.81.014158-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI)

1. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 2. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

2003.61.81.008191-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003080-7) LOUIS VUITTON MALLETTIER (ADV. SP208289 TATHIANA DE SOUZA ASSUMPCÃO) X LOUIS VUITTON DISTRIBUICAO LTDA DA (ADV. SP208289 TATHIANA DE SOUZA ASSUMPCÃO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 65, verso, para indeferir, por ora, a destruição da mercadoria apreendida. 2. Oficie-se ao Setor de Criminalística da Polícia Federal para que realize exame pericial na referida mercadoria. Com a vinda do laudo pericial, abra-se nova vista ao MPF. 3. Intimem-se.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.008455-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ) X MAFALDA IOLE DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime, em tese, imputado aos réus OSWALDO DONATI (CPF n. 008.245.858-87) e MAFALDA IOLE DONATI (CPF n. 063.556.908-93), com base no art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, inc. III e art. 61 do CPP e EXTINGO A SUA PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

Expediente Nº 836

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001222-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X ANTONIO LAZARO DE CASTRO

Vistos. Acolho o requerido pelo Ministério Público Federal e determino, com fulcro no artigo 149 do Código de Processo Penal, a instauração de Incidente de Insanidade Mental do réu Antônio Lázaro de Castro. Nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, realize-se a perícia médica para avaliar a integridade mental do indigitado acusado. Para tanto, determino a suspensão da ação penal, e, considerando que não há nos autos notícia de defensor constituído pelo acusado, nomeio, como curador, Defensor Público da União, que deverá ter vista dos autos e apresentar quesitos. Vista ao Ministério Público Federal, também para apresentação de quesitos. Após, oficie-se ao Instituto de Medicina e Criminologia de São Paulo (IMESC), aos cuidados do Diretor do Núcleo de Perícias, para que designe datas e horários para os exames, comunicando este Juízo, via fac-símile, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos atos a serem realizados, para que se viabilizem as apresentações do réu à perícia. Prazo para apresentação do laudo final: 45 (quarenta e cinco) dias. Processe-se em apartado. Intime(m)-se.

Expediente Nº 837

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000257-7 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP157049 SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Em vista da informação supra, devolva-se a presente Carta Precatória, com as cautelas de praxe. Dê-se baixa na audiência e na Distribuição. Publique-se.

2008.61.81.002905-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Fls. 22: defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se.

Expediente N° 838

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101642-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ALEXANDRE BADARO ALVES (ADV. SP115894 MARCOS ANTONIO GASPARINI) X MARCOS AMILTON MONTANHER E OUTRO (ADV. SP250856 RICARDO ENNIO BECCARI JUNIOR) X GELSON GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vistos. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 692, e determino o prosseguimento do feito à revelia do acusado MARCOS AMILTON MONTANHER, diante de sua ausência, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 59/08, referente à intimação de Gelson Gomes de Oliveira Ribeiro. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

Expediente N° 839

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.006290-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOSE LUIZ FIORETTO (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

(...) Diante do exposto, rejeito a denúncia, nos termos do artigo 43, II, do Código de Processo Penal, e, desde já, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOSÉ LUIZ FIORETTO, qualificado nos autos, em relação aos fatos supostamente delituosos descritos na denúncia, aplicando analogicamente o contido no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Feitas as necessárias anotações e comunicações e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 4420

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.81.002047-5 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO / PROCURADORIA-GERAL - AGU (PROCURAD MPF) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP020679 GELZA BUENO E ADV. SP166403 GELCY BUENO ALVES MARTINS)

Vistos em inspeção. Em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 972), indefiro o pedido de fls. 965. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as requerentes se manifestem sobre a extração de cópias - via Secretaria -, a qual fica deferida, mediante pagamento de custas. No silêncio, retornem estes autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Expediente N° 4429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002119-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X GUNTHER PRIES (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)
Vistos em inspeção. Fls. 779: defiro. Intime-se à Defesa em Secretaria pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do ofício encaminhado pela Receita Federal/SP (fls. 778). Após, à conclusão para sentença. Cumpra-se.

Expediente N° 4434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.048240-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CLEUSA APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP057964 ACRISIO VANINI) X ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X EDITH RODRIGUES SIMOES (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK)

Vistos em inspeção. 1. Fl. 654: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa (ROSÂNGELA TAVARES), requerida pela defesa do(a) acusado(a) ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES (fl. 654). 2. Fl. 671: Ante o teor da certidão, intime-se, por mandado, a defesa da acusada Adahil, para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha MARIA HELENA IOST, não localizada. 3. Fl. 675: Intime a defesa da acusada Cleusa Aparecida da Fonseca para que recolha junto ao Juízo Deprecado (1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba) as custas devidas referente as diligências necessárias para o cumprimento da carta precatória nº 500/2007,

expedida à fl. 630 para a oitiva das testemunhas de defesa (Josefa Aparecida e José Antonio Guido). 4. Expeça-se mandado para intimação da acusada EDITH RODRIGUES SIMÕES para que compareça à audiência designada (fl. 627) para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas. 5. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DA ACUSADA CLEUZA APARECIDA CUMPRIR O ITEM 3 DO DESPACHO SUPRA.

Expediente Nº 4435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.007078-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CESAR HERMAN RODRIGUES (ADV. SP171441 DEBORA ZUBICOV DE LUNA E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 2457/2471: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia e CONDENO o acusado César Herman Rodrigues, como incurso nas penas do art. 357, caput, combinado com o parágrafo único desse mesmo dispositivo e com o art. 61, II, g, todos do Código Penal Brasileiro, (i) a pena de 4 anos e o meses de reclusão; e (ii) a pena de 48 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 2 salários mínimos. O valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Ademais, nos termos do disposto no art. 92, I, a do Código Penal Brasileiro, declaro a perda do seu cargo público. O réu poderá apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de César Herman Rodrigues no rol dos culpados e expeçam-se os ofícios de praxe. Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora Federal relatora da apelação criminal nº 2003.61.81.007078-0, informando a prolação desta sentença. Traslade-se para estes autos cópia da gravação do diálogo telefônico mantido entre, constante do apenso 8. P.R.I.O.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 752

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104049-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X MARIA GEORGINA DE CARVALHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X LEONIZA BEZERRA COSTA X HATSUYO SUZUKI (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X PASCHOALINO RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.700/706:(...)13 - Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, considerando que a pena máxima para o delito é de cinco anos, com prazo prescricional de doze anos, Julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos às acusadas MARIA GEORGINA DE CARVALHO, LEONIZA BEZERRA DA COSTA e HATSUYO SUZUKI, qualificadas nos autos, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e o faço com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal; sendo que em relação à primeira nominada tem aplicação também o inciso I, do mesmo artigo 107, em face da certidão de óbito acostada às fls.680. 14 - Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).15 - Arbitro os honorários do defensor dativo da acusada Leoniza Bezerra da Costa, DR.PEDRO LUIZ DE SOUZA - OAB/SP n.º 155.033 (fls.684) no máximo reduzido de 1/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. 16 - Custas processuais na forma da lei. 17 - Ao SEDI para as anotações devidas, inclusive quanto à qualificação completa das sentenciadas, bem como para que conste a situação ARQUIVADO em relação a PASCHOALINO RODRIGUES DA SILVA.18 - Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe e as comunicações devidas, arquivem-se.P.R.I.C.(...)

1999.03.99.052423-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X WALTER CLAUDIO PASTORE E OUTROS (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO E ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO)

...Intime-se ... a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.001909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MARINO ROBERTO IEMINI E OUTROS (ADV. MG005946 JOSE CAPONI DE MELO E ADV. MG093538 DANIELLA DE FARIA VILELA MENDES E ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN E ADV. SP230073 DANILO ALVES DE SOUZA E ADV. MG005946 JOSE CAPONI DE MELO)

RSL - Decisão de fls. 573: O Ministério Público Federal ofereceu aditamento à denúncia, a fim de incluir no pólo passivo da presente ação PAULO HENRIQUE BRIHENTI IEMINI E LUIZ ALBERTO CARREGOSA CESAR. Contudo, o presente feito, cujo pólo passivo é formado por MARINO ROBERTO IEMINI, MARIA VIRGÍNIA IEMINI e SÉRGIO CAVALEIRO NOGUEIRA, já se encontra na fase disposta no artigo 499 do Código de Processo Penal, e o recebimento do aditamento mencionado causaria tumulto desnecessário ao regular andamento do feito.

Assim, determino que seja extraído o aditamento à denúncia de fls. 553/557 e autuado em apartado junto com cópia integral dos presentes autos, inclusive da presente decisão. Após, distribuam-se estes novos autos por dependência a este feito, sendo que deverão ter tramitação autônoma. Tendo em vista que não há mais testemunhas a serem inquiridas no presente feito, encerro a fase de instrução oral e determino a abertura de vista ao (...) às defesas dos acusados, a fim de que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.81.005708-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA PRATA PENNA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP159995 ELAINE MARTINS WILKE E ADV. SP185673 MARCELO MACIEL KURIKI E ADV. SP239883 JOELMA MIRANDA FIGUEIREDO E ADV. SP215900 RAQUEL SOUTO SANTOS)
EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.1346/1348:(...)Posto isso, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta descrita nos autos atribuída a LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA PRATA PENNA, qualificado nos autos, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e anotações pertinentes, ao arquivo.P. R. I.C.(...)

2008.61.81.002373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)
DECISÃO FLS. 139: Dê-se ciência às partes do ofício resposta acostado às fls. 138, oriundo da Vara Única da Comarca de Itaipava/SP, informando a inviabilidade da antecipação da data designada para o interrogatório do réu Alejandro (18/06/2008 - 14:45 horas), ficando prejudicada a reiteração do ofício de fls. 102.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.81.009149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.008292-0) CDI BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X JUSTICA PUBLICA
(...)Ciência às partes do retorno dos autos a esta 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Traslade-se cópia do acórdão de fls.1235/1246 aos autos principais n.º 2004.61.81.008292-0. Após, arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes.(...)

2007.61.81.015594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.007258-1) ANTENOR ALCISO JORDAO (ADV. SP133333 MARCO ANTONIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.16/18:(...)Em face do exposto, INDEFIRO a restituição dos documentos pretendidos pelo requerente ANTENOR ALCISO JORDÃO, diante do interesse dos mesmos à ação penal n.º 2000.61.81.007258-1. Eventual pedido de cópia destes documentos também resta INDEFERIDO, uma vez que, conforme laudo acostado nos autos principais, foram alterados fraudulentamente.Ao SEDI para as anotações pertinentes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades pertinentes.P.R.I.C.(...)

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 980

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010374-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON SIMOES TEODORO (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA)
(...) manifestação dos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 499do CPP)

Expediente Nº 985

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005032-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELIANE MARCIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP083195 PAULO MARCIO MULLER MARTIN E ADV. SP138725 ROBERTA APARECIDA QUAIO E ADV. SP154244 ANA LUCIA CAROLINO CABRAL E ADV. SP170806 CYNTHIA CAMARGO GARCIA)

Oficie-se à Receita Previdenciária em Osasco/SP (fls. 451), assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta e cumprimento das seguintes determinações:1. Apropriar os valores relativos às guias de fls. 153/172, ainda não computados, por quaisquer motivos, ao débito referente à NFLD nº 32.676.312-0, inclusive desconsiderando que os recolhimentos se deram utilizando o código referente a débito inscrito no REFIS;2. Após efetuar o comando supra,

informar a este juízo se ainda remanescem quaisquer débitos relacionados à NFLD nº 32.676.312-0, e quais seus valores, ou se os mesmos já foram integralmente pagos. O ofício deverá ser instruído com cópias das fls. 153/172, 442, 451, 453/455, 457/462 e deste despacho. Com a vinda da resposta, dê-se ciência às partes, facultando-se o aditamento das alegações finais, no prazo de 3 (três) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. (Autos em secretaria à disposição da DEFESA da acusada)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1718

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.001174-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518380-3) MARINA FLATS BARRA DO UNA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Recebo a apelação da embargante às fls. 197/210, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.82.000476-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552594-2) IVONE NOGUEIRA GOMES MARTINS (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante cumpra o determinado no despacho de fl. 18, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.82.000767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552594-2) IVONE NOGUEIRA GOMES MARTINS (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (XXX) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. () comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). () a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2008.61.82.004330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049793-4) ELETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.004405-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501544-5) FRANCISCO EDISIO VIEIRA (ADV. SP105715 FERNANDO CEZAR FERREIRA BALEEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Providencie o(a) Embargante, nos respectivos prazos, sob pena de extinção do presente feito: 1. Prazo 30 (trinta) dias: () recolhimento das custas iniciais e respectivas diligências. 2. Prazo 10 (dez) dias: () emenda da inicial nos termos do art. 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa; () VI - provas. (xxx) o aditamento da inicial, requerendo a citação do(a) executado como litisconsorte necessário; . (xxx) as cópias da petição inicial para as citações; Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0503322-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Fls. 192: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 30/05/2008, às 15:00h. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

93.0513285-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL)

RODRIGUES) X NOBREGA & CIA/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

93.0514703-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X JOSE CARLOS GARCIA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0554341-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES E ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.Intime-se.

1999.61.82.030678-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X URB CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDE E PARTICIP (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X ROMAULO CABRAL RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Regularize o subscritor da petição de fls. 154, o substabelecimento de fls. 155, devendo constar os dados do processo a que se refere, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 151.Intime-se.

2005.61.82.041505-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DARCI LOCATELLI (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Tendo em vista o oferecimento da carta de fiança de fls. 95/102, e seu aditamento de fls. 110/116, o presente feito encontra-se garantido nos termos do disposto no art. 9º, II da Lei 6830/80.Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos.Intime-se.

2005.61.82.059464-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MGA & ASSOCIADOS COMERCIO CONSTRUÇOES E CONSU E OUTROS (ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

Fls. 67/76: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 60/61.Intime-se.

Expediente Nº 1721

EXECUCAO FISCAL

96.0513650-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X EXPRESSO REAL LTDA E OUTROS

Comprove a peticionante sua legitimidade para o pleito de fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do referido petitório.

97.0571539-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KURITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP262470 SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES)

Indefiro por ora o pedido de recolhimento do mandado de penhora, tendo em vista que não há nos autos comprovação efetiva da ausência de levantamento dos valores depositados em favor do peticionante após a sentença de desistência do feito anulatório. Saliente-se que eventual penhora não é hábil a causar prejuízo irreparável à executada, podendo esta ser levantada tão logo comprovada a manutenção do depósito ou conversão em renda em favor do exeqüente nos autos da ação anulatória nº 96.0017509-8.Abra-se vista ao Exeqüente para que se manifeste conclusivamente acerca da petição de fls. 52/65, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

98.0554368-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECELAGEM MERIDIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP006027 NEWTON HERMANO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA)

Tendo em vista que o valor bloqueado na conta corrente n. 39931-9, da agência n. 0788 do Banco Itaú é ineficaz em face do montante exeqüendo, vez que não atinge sequer 0,01% do valor em cobro nesta ação, verifico que a constrição judicial deste não se revela pertinente.Ante o exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente mencionada acima,

bem como o imediato cumprimento da decisão de fl. 75. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.001446-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA S/A E OUTROS (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

1999.61.82.029841-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELTA FORCE SISTEMAS DE SEGURANCA COM/ E ADM LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP098890B CLEMENTE SALOMAO OLIVEIRA FILHO)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2000.61.82.063834-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFINAL INSTALACOES E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida. Intimem-se.

2005.61.82.041382-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X MARIO STEFFEN E OUTROS (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP150694 DILZA MARIA ARAUJO COSTA)

Para análise da exceção de pré-executividade (fls. 64/75), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP. Intimem-se.

2007.61.82.035434-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GPV- VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ante ao exposto: a) Rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 25/116 por GPV - Veículos e Peças Ltda; b) reconheço, por ora, a ilegitimidade passiva de Paulo Gaspar Lemos, julgando EXTINTO o presente feito em relação a este excipiente, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo do presente feito. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do excipiente Paulo Gaspar Lemos, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Em respeito ao princípio da ampla defesa, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca dos documentos apresentados com a exceção de pré-executividade de fls. 25/116, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2051

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.043086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001500-0) ELDORADO S/A COM/ IND/ E IMP/ (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo

EXECUCAO FISCAL

00.0509146-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X SERIGRAFIA DECORART LTDA (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA E ADV. SP038384 JOSE PEDRO LODOVICI FORTUNATO)

Fl. 158: Ciência às partes.

87.0007127-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X J ENCARNACAO E CIA/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO E ADV. SP052496 JUSSARA LOZANO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial (intimação das partes, nos termos do inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 08/2006).

89.0041112-8 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO B NORONHA) X HERMES MACEDO S/A E OUTRO (ADV. PR017624 JOSAFÁ ANTONIO LEMES E ADV. PR031104 MICHEL LAUREANTI)

Fls. 102/115: Anote-se. Defiro o pedido de vistas, conforme requerido. Intime-se.

89.0041124-1 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP074606B MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X POLENGHI IND/ BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

(Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral), foi procedida a atualização no sistema processual MUMP's cachê (rotina MVIS), para intimação do(a) requerente quanto ao desarquivamento dos presentes autos, independentemente de despacho judicial, nos seguintes termos: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo

92.0505153-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X MARKSELL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

Exceção de pré-executividade. VISTOS EM DECISÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por markesell Ind. e Com. de Equipamentos Ltda (fls.129/150), através da qual visa a exclusão do nome dos sócios que integram seu quadro societário, do pólo passivo do presente feito, ao argumento de ter ocorrido a prescrição intercorrente em face dos mesmos. É o relato do essencial. Fundamento e decidido. A denominada exceção de pré-executividade inexiste no nosso ordenamento jurídico. A jurisprudência, por outro lado, tem-na aceito somente nos casos em que a matéria nela veiculada possa ser reconhecida de ofício pelo julgador, isto é, sem que houvesse a necessidade de requerimento expresso da parte. Diante disto, aliás, muitos doutrinadores têm entendido que a nomenclatura mais indicada ao instituto seria objeção à executividade ou objeção de não-executividade, na medida em que o magistrado poderia analisar de ofício somente as objeções processuais. Fora destes casos, faz-se necessária, na defesa do devedor, a oposição de embargos à execução, instituto legalmente destinado a discussão dos argumentos tendentes a obstar a execução e que dependem necessariamente de alegação da parte interessada. Nesse sentido, trago à colação os seguintes arestos: Ementa EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CABIMENTO. 1. O STJ vem admitindo exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para arguição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que não haja necessidade de dilação probatória. 2. A discussão acerca da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN é inviável em sede de exceção de pré-executividade quando constar o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa (CDA), pois demandaria produção de provas, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza da certidão. 3. Embargos declaratórios acolhidos para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial. (STJ - EDAGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 657656, Proc.: 200500219030, UF: RJ, 2ª Turma, STJ000693578, DJ: 14/06/2006, p.: 202, Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) Ementa PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA A SER VENTILADA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade somente é admitida quando a defesa argüida possa ser apreciada pelo juiz de plano, sem a necessidade de análise de produção de provas. 2. A ilegitimidade de parte para a execução, mormente quando fundamentada na ausência de responsabilidade pela dívida fiscal, é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, garantido o Juízo, nos termos do art. 741, III, do Código de Processo Civil. 3. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 4. Tanto a empresa devedora, como os seus sócios, assim como os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores, estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, na condição de có-responsáveis pelo débito previdenciário, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 5. A solidariedade de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do

título executivo.6. Agravo improvido.(TRF 3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 212690, Proc.: 200403000424642, UF: SP, 5ª Turma, TRF300089937, DJU: 16/02/2005, p.: 269, Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE)Fato é que, independentemente de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título.Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação.Ocorre, no entanto, que em sede da cognominada Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão da Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos, tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas.Não é o que ocorre no caso em exame.O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo do Excipiente, pessoa física.De uma análise inicial da petição e documentos de fls. 129/150, evidencia-se que as alegações de que seus diretores não poderiam ter sido incluídos no pólo passivo da demanda em razão da ocorrência da prescrição intercorrente em face dos mesmos, não tem o condão de subsistir. A uma porque seus argumentos fogem ao disposto no artigo 6º, do Código de Processo Civil quanto às espécies de legitimações conhecidas (ordinária e extraordinária) ou de substituição processual. A duas porque o co-responsável Edison Salgueiro Júnior foi devidamente citado, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.830/80, em 10/03/2003, conforme AR juntado na fl. 63.Ademais, tratando-se de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. (STJ: RESP nº. 626850, Proc: 200302323289/RS. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, em 05/08/2004. Doc: STJ000565984). Nesta mesma linha de raciocínio, a seguinte ementa:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. REDIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE.I - Nos casos de débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do inadimplemento das obrigações previdenciárias, a Lei nº 8.620/93 estabeleceu em seu artigo 13 a responsabilidade solidária dos sócios-cotistas. Assim, não há que se cogitar da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado com violação à lei ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.II - O dispositivo citado tem respaldo no artigo 124, inciso II, do Código Tributário Nacional, que estabelece a responsabilidadesolidária das pessoas expressamente designadas por lei.III - Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, não pode ser afastada lei específica, que estabelece a responsabilidade solidária dos sócios pelos débitos previdenciários.IV - Recurso especial provido.(STJ, RESP nº.611396 Proc.: 200302129653/RS; primeira turma, em 01/06/2004. Doc.: STJ000557984)Diante do exposto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls. 129/150 oferecido pela Executada.Em prosseguimento do feito e tendo em vista as razões supra, especialmente no que concerne ao lapso temporal decorrido entre a data da distribuição do presente feito e a data atual, bem como que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que MARKESELL IND. E COMO. DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 52.271.921/0001-92) e EDISON SALGUEIRO JÚNIOR (CPF 222.250.800-20), eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta em R\$ 56.382,89 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), observe-se, inicialmente, eventual prazo para interposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527, PAB deste Fórum de Execuções Fiscais.Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido.Após a conversão, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel) , e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e

intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se a ordem de bloqueio e, após, intimem-se as partes.

93.0506357-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP099757 AULLAN DE OLIVEIRA LEITE E ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls.58/60: Indefiro. O momento para dilação probatória ou questionamentos desta natureza esgotou-se com os embargos a execução, que inclusive foi objeto de recurso de apelação, resultando improcedente (fls.38/42). Assim, intime-se a exequente para que pague o valor exequendo (fls.48/54). No silêncio ou no caso de recusa, expeça-se mandado de penhora em face da mesma, a ser cumprido na boca de quaisquer de seus caixas, em quaisquer de suas agências. Cumpra-se.

93.0514408-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

1. Fls. 194/498: Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento para reformar a decisão de fls. 143/144, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de promover a exclusão de SIRARPIE KOLANIAN e DANIEL KOLANIAN do pólo passivo da presente execução. 2. Intime-se a executada para pagamento do saldo devedor informado à fl42.3. Publique-se juntamente a decisão proferida à fl. 194: Ciência às partes. Cumpra-se.

94.0504820-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X YOKI CADEIRAS DE MASSAGENS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Fl. 203: Intime-se a executada para que apresente os comprovantes de pagamento solicitados pelo exequente, referente às parcelas 45/47 e 49/50. Cumprida a determinação supra, suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.

94.0505130-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PLANACON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP113863 MARIA FERNANDA SCHERER TITTON E ADV. SP075128 OSVALDO MONTEIRO)
Ciência às partes. Cumpra-se. SP, 11/04/2008.

95.0500136-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X IND/ DE MEIAS E CONFECÇOES MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Fls.147/148: Anote-se. Fls.150/151: Promova a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia ou ter sua petição desentranhada dos autos. Fls.143/144: Designe a Secretaria dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei (desnecessária a reavaliação caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão). Expeça-se edital. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0503038-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ADAIR M SATRIANI E FILHOS LTDA (ADV. SP031352 CLENIO ROBERTO LARAGNOIT E ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT)

Compulsando o presente feito observo que, embora a r. sentença de fls.53/57 mencione embargos infringente o valor exequente supera o limite estabelecido para a adoção de tal recurso. Por tal razão e com base no princípio da fungibilidade recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

95.0516320-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP036340 ANTONIO ARNALDO DE ASSUMPCAO PENTEADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Fls. 131/140: Ciência às partes para que requeiram o que de direito. Após, conclusos.

96.0514586-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E ADV. SP046382 MAERCIO TADEU JORGE DE A SAMPAIO) X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO E OUTROS
VISTOS EM DECISÃO.Fls. 246/254: O exeqüente tem razão quanto ao apensamento dos feitos, que merece ser reconsiderado. Em primeiro lugar, o apensamento é feito quando isso convém à unidade da garantia da execução (art. 28 da Lei n. 6.830/80). Se a garantia dos processos não é única (o mesmo ou os mesmos bens), descabe pensar em reunião de processos. Em segundo lugar, havendo penhora num dos processos em fase de praxeamento, mas não no outro, a reunião só serve para retardar e tumultuar ambos os processos, exatamente como sustenta o exeqüente.Pelo exposto, defiro o pedido do exeqüente (fl. 249, item 1) e determino o desapensamento dos autos, transladando-se cópia da petição de fls. 246/254 e desta decisão para os autos n. 98.0542228-3. Às providências.Defiro também o pedido de apreciação dos requerimentos anteriormente ajuizados e não decididos (fl. 249, item 2). Nesse sentido, indefiro a indisponibilidade de bens, por ora (fl. 225, item 1), deferindo os pedidos de intimação das empresas Cyrela Brazil Realty S.A. e Camargo Correa Desenvolvimento Imobiliário S.A., nos termos do pedido do exeqüente (fl. 225, item 2). Isso porque não se sabe até que ponto a medida ora determinada poderá garantir a dívida, sendo que a indisponibilidade do patrimônio da executada pode inviabilizar a continuidade das operações da executada e impedir a própria satisfação da dívida exeqüenda, desatendendo ambas as partes (arts. 612 e 620 do Código de Processo Civil).Expeçam-se os mandados necessários.Fls. 205/244 e 261/320 dos autos n. 98.0542228-3: Os pedidos não podem ser conhecidos por intempestividade (art. 13, parágrafo 1º, da Lei n. 6.830/80), uma vez que a impugnação foi oferecida em 11/05/2005 (fl. 261), muito tempo depois da publicação do edital de leilão, de 02/02/2005 (fl. 254).Porém, a decisão de fl. 245 merece ser mantida, diante da enorme disparidade da avaliação em face dos elementos contidos nos autos, devendo ser desconsiderada, de ofício, para que outra seja efetivada. De fato, não é razoável que o mesmo imóvel seja avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 24/05/2001 (fl. 217) e em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) menos de um ano e meio depois, em 22/10/2002 (fls. 218), sem motivo aparente. Assim, determino, de ofício, a constatação e reavaliação do bem penhorado, assim como novo praxeamento, deferindo o novo pedido da exeqüente para essa finalidade (fls. 249, item 3), indeferindo porém o pedido de manutenção da avaliação .Expeça-se carta precatória, incluindo a intimação das partes e do credor hipotecário (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), intruindo-a com cópia do auto de penhora, do auto de avaliação anterior e da impugnação ofertada pela executada (fls. 37, 62 e 261/320).Fls. 375/378 dos autos n. 98.0542228-3: Indefiro os pedidos de instauração de concurso de credores e de habilitação de crédito, por falta de amparo legal e de interesse processual na medida. Nestes autos, em vista da peculiaridade dos créditos fiscais não se sujeitarem a concurso de credores (art. 187 do CTN), cabe apenas alienar os bens já penhorados. Se for o caso e após a alienação judicial, cabe também a transferência dos valores arrecadados necessários para satisfazer créditos com precedência legal (v.g., créditos trabalhistas em processo falimentar) e o repasse de saldos, se ainda houver, para satisfação de outros créditos sub judice, mediante penhora do rosto destes autos. Cabe ao Juízo Falimentar instaurar concurso particular de credores e habilitar créditos.Intimem-se as partes e o BNDES.

96.0537241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ARTIVINCO IND/ E COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN)

Fls. 47/49: Por ora, intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, juntando aos autos cópia atualizada do contrato social da executada, sob pena de revelia.

97.0552016-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X FARMAETICA FARMACIA E DROGARIA LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS E ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO)

Fls. 98/99: Intime-se a executada para que comprove o pagamento mensal das parcelas do acordo noticiado (fl. 96), juntando as respectivas guias comprobatórias.Após, dê-se nova vista ao exeqüente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a efetivação do parcelamento.

98.0530569-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
Fls. 105/113: Manifestem-se as partes. Após, conclusos.

98.0542355-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HEISEI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X SHINSHO TAKARA

Intime-se a executada para que se manifeste sobre o requerido pelo exeqüente às fls. 68/70.Após, tornem os autos conclusos.

98.0554047-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

IRMAOS DAUD E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)
Ciência às partes.Cumpra-se.SP, 11/04/2008.

98.0557827-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X VISETTA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP026722 JUVENAL CAMPOS DE A CANTO)

Tendo em conta a existência de saldo remanescente/excedente, bem como que não há manifestação por parte da exequente, intime-se a parte executada para indicar os dados da pessoa física (RG, CPF e OAB, se for o caso) com poderes para receber a importância na boca do caixa, via alvará, assumindo total responsabilidade pela indicação nos autos, nos termos da Resolução n.265/2002 do Conselho da Justiça Federal.

98.0559256-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MISTRAL SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO E OUTRO (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Fls.115/116: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Rejeito a nomeação de bens à penhora, por violação à ordem do art. 11 da Lei n. 6.830/80, devendo a executada indicar outros bens. Silente, expeça-se mandado de livre penhora de bens.Intimem-se.

1999.61.82.001500-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X ELDORADO S/A COM/ IND/ E IMP/ (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA)

Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena dos autos retornarem ao arquivo

1999.61.82.001830-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X EMBRABORD EMPRESA BRASILEIRA DE BORDADOS LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Fls.56/58: Comprove a exequente eventual término do processo falimentar.Expeça-se mandado de constatação dos bens penhorados nestes autos, já que não foram arrecadados pelo juízo falimentar (fls.52/53).

1999.61.82.001990-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA (ADV. SP163212 CAMILA FELBERG)

Fls. 180/181: Intime-se a executada para que comprove a propriedade do imóvel ofertado à penhora, juntando aos autos certidão atualizada da respectiva matrícula.Após, se em termos, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, cientificando-o de que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, o bem ofertado ser aceito em juízo.Sem prejuízo, faculto ao exequente a indicação de outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora.Intimem-se.

1999.61.82.029327-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALTO NIVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP191144 JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA)

1. Fls. 132/133: Intime-se a executada para que comprove a efetivação dos depósitos mensais em favor do exequente, à ordem deste Juízo - PAB Execuções Fiscais.2. Indefiro a designação de leilão dos bens remanescentes, tendo em vista que, dada a sua natureza, encontrar-se-iam depreciados e, certamente, sem que despertassem interesse comercial, uma vez que a penhora data de 2000. Ademais, o exequente já foi devidamente intimado na decisão de fl. 131 a indicar outros bens penhoráveis.3. Após o cumprimento do item 1, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.056503-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X VALENTIM SOARES COELHO

Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena dos autos retornarem ao arquivo

2000.61.82.035239-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123615 ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI) X IND/ PAULISTA DE MOLDAGENS DE BAQUELITE LTDA E OUTROS (ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD E ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD)

Fl. 131: Intime-se a executada para que apresente os comprovantes de pagamento solicitados pelo exequente, referente as parcelas 2, 45/48 e 50/51. Cumprida a determinação supra, suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que

sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.

2000.61.82.035449-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X INTERNATIONAL BONDED COURIERS BRASIL TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. MS000594 VICENTE SARUBBI)

Fls.26/29: Declaro suprida a falta de citação, em virtude do comparecimento espontâneo da parte executada, de acordo com o art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de cópia dos autos por ausência de comprovante do pagamento das custas.Intime-se.

2005.61.82.001913-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.30-verso: Indefiro.Intime-se a Executada para que pague ou garanta o débito. Silente, expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro e intimação, a ser cumprido na boca de qualquer caixa de uma de suas agências, recusando-se, desde já, a oferta de imóveis ou bens de alto valor, tendo em conta o reduzido valor exequiêdo.Cumpra-se.

2005.61.82.005670-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO E ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI)

Intime-se a Executada para que instrua seu pedido, nos termos do artigo 614 e seguintes do Código de Processo Civil.Após, cite-se nos termos do artigo 730, do mesmo código processual.

2005.61.82.034830-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X STELLA SOLARIS ESCOLA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR E ADV. SP210609 ANA CRISTINA GABRIEL)

1. Compulsando os autos, verifico que os co-executados MAURICIO AJAJ e SUELI DO CARMO AJAJ compareceram espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, instrumentos de procuração (fls. 23/26). Assim, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tenho-nos como citados.2. Fls. 36/37: Manifeste-se o exequiênte, nos termos da Portaria nº 296 de 08 de agosto de 2007, do Ministro de Estado da Previdência Social, tendo em conta que o valor aqui executado é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).3. Int.

2005.61.82.059807-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X DELMIRA MATOS DUCA GIOVANELLI E OUTROS (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP234672 JULIANA MARIA CARPI)

Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena dos autos retornarem ao arquivo

2006.61.82.045084-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MOINHOS IND/ E COM/ TECMOLIN LTDA

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de reveliaIntime-se a parte exequiênte para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.

2006.61.82.052698-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ITAU LAM NAUTILUS SOUCE FITVM ACOES

J. Recolha-se o Mandado, independentemente de cumprimento. Após, vistas à exequente.Intime-se.

2006.61.82.054101-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROD E PERF LEO XIII LTDA (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER E ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

Vistos em decisão.Fl. 24/32: Indefiro o pedido de extinção da execução.A alegação de que os Conselhos Regionais de Farmácia não possuem atribuição para fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos, sendo parte ilegítima para executar a dívida, inexigível o título e indevido o fundamento legal, não pode ser acolhido. A atribuição fiscalizatória dos Conselhos Regionais de Farmácia não se confunde com a dos órgãos de vigilância sanitária no tocante às farmácias e drogarias: aqueles fiscalizam tais estabelecimentos quanto à presença obrigatória de profissional habilitado, a estes incumbe fiscalizar os mesmos estabelecimentos quanto à manutenção dos padrões sanitários exigidos na legislação pertinente a esse tipo de comércio. Não há colidência, de maneira que legislação superveniente referente a uma dessas atividades não revoga nem substitui aquela relativa à outra.Esse entendimento já está consolidado no C. STJ, órgão jurisdicional que dá a última palavra em matéria de legislação infraconstitucional (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 812286, Segunda Turma, decisão de 27/02/2007, DJ de 19/12/2007, p. 1210, Relator(a) Herman Benjamin; Agravo Regimental no Recurso Especial n. 952006, Primeira Turma, decisão de 25/09/2007, DJ de

22/10/2007, p. 216, Relator(a) Francisco Falcão; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 808966, Primeira Turma, decisão de 15/03/2007, DJ de 29/03/2007, p. 224, Relator(a) Teori Albino Zavascki; STJ, Recurso Especial n. 549896, Segunda Turma, decisão de 01/03/2007, DJ de 19/03/2007, p. 303, Relator(a) João Otávio de Noronha, Recurso Especial n. 860724, Primeira Turma, decisão de 13/02/2007, DJ de 01/03/2007, p. 243, Relator(a) José Delgado; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 805918, Segunda Turma, decisão de 21/11/2006, DJ de 01/12/2006, p. 292, Relator(a) Castro Meira).A alegação de nulidade da CDA por falta do preenchimento dos requisitos legais não pode ser acolhida. A certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Diante do atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da embargante. A alegação de ausência de procedimento administrativo deve ser rejeitada. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo ao embargante o ônus de ilidir essa presunção mediante prova inequívoca (art. 3º da Lei 6.830/80). No caso, pelo que consta das CDA, houve procedimento administrativo para aplicação das multas. Não havendo prova em sentido contrário e não sendo possível produzi-las em sede de execução, cujo rito não prevê fase probatória, o pedido de extinção da execução não pode ser acolhido, em virtude da presunção de legitimidade da exigência. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme requerido. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intimem-se.

2007.61.82.001266-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAVACRED COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI)

Fls.23/32: Indefero o pedido de indeferimento da inicial. Pelo que consta dos autos, o crédito exequendo foi lançado mediante NFLD (fl. 05), sendo descabido falar em ausência de procedimento administrativo. Ademais, a certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Pros siga-se com a execução, nos termos do item 2 do despacho de fl. 16. Intimem-se os excipientes desta decisão.

2007.61.82.001268-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAVACRED COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI)

Vistos em decisão. Fls. 30/71: Rejeito a exceção de pré-executividade, ficando prejudicados os pedidos de antecipação de tutela. Pelo que consta dos autos, o crédito exequendo foi lançado mediante NFLD (fl. 05), sendo descabido falar em ausência de procedimento administrativo. Ademais, a certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. A alegação da embargante de que a Contribuição ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é inconstitucional não merece acolhimento. A questão já foi apreciada pelo STF (RE 343.446-2/SC), encontrando-se pacificada na jurisprudência. Entendeu-se naquele julgado não haver, na instituição dessa contribuição, ofensa a qualquer princípio constitucional, como os da igualdade, da legalidade genérica, da legalidade tributária ou a reserva de lei complementar. Também não há inovação no Dec. 2173/97, que visa regulamentar a Lei 8.212/91. O decreto limita-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, exercendo função estritamente regulamentadora, perfeitamente legal. A alegação de inconstitucionalidade do Salário-Educação não prospera. O E. STF, em julgamento que constituiu leading case nessa matéria (ADC n.º 3-DF, Ministro Nelson Jobim, DJ de 14/12/99), decidiu pela legitimidade da cobrança do salário-educação antes e depois da Constituição Federal de 1988, incluindo as normas dispostas na Lei n.º 9.424/96, consideradas recepcionadas pela Constituição Federal e legitimadoras da exigência. Diante da norma do art. 102, 2º, da Constituição Federal, a questão, por já estar decidida em caráter vinculante, sequer pode ser conhecida. Também a alegação de ilegitimidade dos excipientes sócios não pode ser aceita. De acordo com os autos, o crédito exequendo se refere a contribuições descontadas e não recolhidas (fl. 77), constituindo ato ilícito até mesmo na esfera penal (art. 168-A do Código Penal) e sujeitando os sócios à hipótese de responsabilização tributária do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Os co-executados poderão demonstrar que não houve ato ilícito ou que não o praticaram, mas não nestes autos, submetido

a rito processual que não prevê a produção de provas. Determino o apensamento do presente feito ao processo n. 2007.61.82.001266-6, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual. Intimem-se os excipientes desta decisão.

2007.61.82.001287-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LIRAMAX ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA)

VISTOS EM DECISÃO. Fls 111/116: Cumprindo a r. determinação da E. Corte, aprecio a questão do pagamento alegado. As guias de pagamento, quando confrontadas com os valores demonstrados nas CDAs, não permitem o reconhecimento, de plano, que o débito tenha sido quitado. Ressalte-se que o próprio Exequente foi categórico ao afirmar que a inscrição dos supracitados créditos em dívida ativa do exequente ocorreu porque o excipiente descumpriu o declarado através das CDFs (Confissão de Dívida Fiscal) dos créditos 55.718.879-2 e 55.771.879-1, Reconhecendo, inclusive, que a discussão levantada pelo executado gira em torno do quantum devido, nitidamente questão de mérito, passível de discussão somente em embargos à execução e não por simples petição nos autos da execução (fl. 77). Na mesma oportunidade apresentou o valor atualizado dos débitos, conforme fls. 83 e 84. Tendo em conta que os comprovantes juntados pela executada não guardam semelhança com os montantes exequendos, bem como as alegações do Exequente de que tais débitos não estariam quitados, REJETO a alegação da executada de que os débitos estariam quitados. Comunique-se a E. Corte do teor desta decisão e prossiga-se, expedindo-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face das partes executadas. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.007433-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK) X BAYER S/A E OUTROS (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Fls. 487/559: Manifeste-se a Executada. Após, conclusos.

2007.61.82.040636-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PORFIRIO PLAZA ENG CONSTR COM LTDA E OUTROS

Fls. 24/35: Declaro suprida a falta de citação, em virtude do comparecimento espontâneo da parte executada, de acordo com o art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. PA 1,5 Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. PA 1,5 Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 818

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.000520-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X TECNOBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP168927 KELLY REGINA DA CRUZ E ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.002527-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A E OUTROS (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.059060-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA (ADV. SP180536 MARISA PEÇANHA DE SOUZA E ADV. SP174312 GUILHERME COSTA TUPINAMBÁ FILHO)
Em face do documento de fl.45, Certidão relativa ao pagamento do débito, susto o leilão.Comunique-se a CEHAS com urgência.Após, abra-se vista à exequente.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2291

EXECUCAO FISCAL

98.0506787-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0547538-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAMEX S/A (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.042582-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINA DECORACOES LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.013067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMAVI ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.82.011751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO TECNICO DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1084

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.009819-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS)

Ante o teor da juntada retro, susto o leilão designado a fls. 44. Promova-se vista ao Exeçúente. Intime-se. Comunique-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 392

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.017644-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069066-3) CONSMAT FORNECEDORA DE MAT P CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170336 ADRIANA GIGLIOLI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.036574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058654-5) EDNA APARECIDA GARCIA MOURA (ADV. SP075199 JAIME PATROCINIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Tendo em vista o valor pretendido pela FN nos autos da execução fiscal em apenso (e que se revelaram indevidos), que ensejaram a interposição dos presentes embargos, e a mínima sucumbência do embargante, condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.038078-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059393-1) CJR CONFECOES LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Pelo fato de a parte embargada ter, indevidamente dado causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, obrigando a parte embargante a constituir advogado para sua defesa nos autos em apenso, CONDENO a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.041788-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084713-7) MANOEL MESSIAS MELO DA SILVA (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso V, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, visto que não chegou a ser angularizada a relação processual. Custas não mais cabíveis em embargos do devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Trasladem-se cópias da petição e de todos os documentos constantes nestes autos para os autos de embargos à execução fiscal nº 2003.61.82.003722-0, em apenso, a fim de ser analisado como aditamento à inicial. Traslade-se para a execução fiscal cópia da presente sentença, dispensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.047037-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.097275-8) C.V.A. SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP093535 MILTON HIDEO WADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto

Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2006.61.82.023510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022398-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORGANIZACAO PECCILLI LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0004758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES BUTURA SIMOES) X XETAL IND/ DE ARTIGOS CIRURGICOS DE LATEX LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0005534-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL CARONE S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0012628-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS MODOLIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0012665-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X IND/ COM/ DE PLASTICOS PLASSOL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0035316-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA JOSE DA COSTA BRANDAO) X CURY IND/ METALURGICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0036141-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENTARIA BRASILEIRA S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037854-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENTARIA BRASILEIRA S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0040890-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J MUNIZ IND/ E COM/ DE

AUTOMOVEIS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041936-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECÇOES PAULA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042156-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENIO SPENGI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042167-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETRIT ORGANIZACAO DE EMPRESAS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042176-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETILENE COM/ E IMPORTACAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042284-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIJAS CHAIMOVICIUS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042684-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X DJALMA CARVALHO DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0043040-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO THOMAZ WHATELY

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0049836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOVIS S/A VINICOLA SUZANENSE IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050879-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUZYLAERT) X BARONIL IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE BRINQUEDOS GIGI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055050-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUFATURA DE ROUPAS NEGBA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055154-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALCE E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055193-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE CALCADOS ICARAI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055244-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAO AVI IND/ DE MAQUINAS AVICOLAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055282-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA NEGRINHA FUNILARIA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071253-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERT BOGAERTS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0072013-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL RIBEIRO TORRES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0075083-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NERO DE MACEDO JUNIOR) X SOCIEDADE PAULISTANA DE IMP/ E REPRESENTACAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076424-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECÇOES FIELTEX LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076627-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GASTEIGER FEICHTINGER E CIA/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0111646-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS MODOLIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0111647-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS MODOLIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0111648-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS MODOLIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0111649-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS MODOLIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0134064-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES BUTURA SIMOES) X XETAL IND/ DE ARTIGOS CIRURGICOS DE LATEX LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0148486-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KABI FER COM/ IND/ DE FERROS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0641226-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X IGNACIO MAIEROVITCH E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0679449-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X STRAPPO IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.1503604-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CURY - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0006545-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X ANTOINE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.091678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KEIJI SAKUMA ME (ADV. SP070806 ANTONIO DA COSTA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2000.61.82.094637-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP187328 CARLA FABIANA NASTRI)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2002.61.82.058654-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EDNA APARECIDA GARCIA MOURA (ADV. SP075199 JAIME PATROCINIO VIEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.062006-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RUTH PEREIRA MATHEUS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.82.025174-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X L.C.N. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.042993-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE RUAS MARTINS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.051204-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS JAFET JUNIOR (ADV. SP107958 JORGE AMILTON HELITO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.059393-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CJR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.069066-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSMAT FORNECEDORA DE MAT P CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP170336 ADRIANA GIGLIOLI DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.009650-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X BIG TREE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.012891-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N DIDINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.023401-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERVEJARIA DER BRAUMEISTER PAULISTA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.037516-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VAD PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.057430-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOCATEL LOCACAO TECNICA S/C LTDA (ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2005.61.82.017204-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO DOMINGUES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.025737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFREDO SAFRA FILHO COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP034368 ANTONIO COUTINHO DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.008486-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREITAS VALLE - COMERCIO EXTERIOR LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017185-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SAO PAULO IMOVEIS E INC S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.018854-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELTA SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033634-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURO ROGERIO CIPRIANO DOS SANTOS

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033715-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO DA SILVA

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033833-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO DOS SANTOS

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033859-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURICIO DA SILVA COSTA

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033868-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MANOEL FERREIRA CARDOSO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033901-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS JOSE NEUBLUM CAPUANO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034039-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO CARLOS FERREIRA PINHO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034226-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO MONTEIRO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034453-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS ANTONIO MOYSES

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034459-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS EDUARDO GIRARDI

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034930-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ARISTEU ALVARENGA LASSO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035135-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADELBALDO FEITOSA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035717-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO AUGUSTO TAVARES DOURADO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035742-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDIVALDO MENDES DA SILVA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035762-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO VELLEGO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035785-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MARCELO BRITO DE OLIVEIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035839-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIAS TAVARES MATHIAS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036057-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE RAIMUNDO VIEIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036084-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE FERNANDES NETO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036088-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ESTEVES GONZALES

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036141-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO DA COSTA MADEIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.037545-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO PRADO ALVES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.038542-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECÇOES ABRAHAO LTDA (ADV. SP165358 CRISTIANA EUGENIA NESE)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno o INMETRO em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2006.61.82.052584-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052717-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053221-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PROGRESS AUDITORES INDEPENDENTES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057530-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE CLOVIS DO PRADO JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025724-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSIS PIRES TUBOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029394-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO FUJIMURA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029946-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO RAHY ABDALA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029954-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO DO PRADO BORBA FILHO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.030020-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRISCILA GIL

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.031946-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VANIA DE LOURDES GREGNANIN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036302-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X DIRCE YURIKO TANAKA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 906

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.017610-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A3 ELETRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP145591 ROSELY CAVALHEIRO)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.05.013462-85.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.05.013462-85 nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.05.019024-54.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, cumpra-se a decisão de fls. 207, parte final, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.

2005.61.82.019507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

1) Cumpra-se a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 111/114, determinando a exclusão do sócio gerente, ATAIDE GIL GUERREIRO, do pólo passivo do presente feito.2) Após, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.Int..

2005.61.82.022873-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A ESTUFA COMERCIO DE PLANTAS LTDA (ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.057464-13.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80,

impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.057464-13, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.057446-31, 80.2.04.057449-84, 80.2.04.057450-18, 80.04.04.014262-49, 80.4.04.069614-01, 80.6.04.095826-43, 80.6.04.096825-16, 80.6.04.096826-05, 80.6.04.096839-11, 80.6.04.096840-55, 80.7.04.025429-02 e 80.7.04.025732-08. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, EXCETO com relação a Certidão de Dívida Ativa n. 80.2.04.057450-18 (CDA derivada n. 80.2.04.06330-31), nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a executada acerca do não parcelamento da certidão de dívida ativa referente ao tributo IRPJ fonte (CDA 80.2.04.057450-18 - derivada 80.2.04.06330-31), no prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se.

2005.61.82.024583-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARION COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP262847 ROGERIO BARION)

1) Prejudicado o pedido do exequente de fls. 139/142, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 126.2) Providencie, a Secretaria, a anotação do nome do advogado no Sistema de Acompanhamento Processual. 3) Superado o trânsito em julgado do presente feito, remeta-se ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.027306-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO INTEGRACAO S C LTDA (ADV. SP195041 JOSÉ ALFREDO BRANDÃO DOS SANTOS E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI)

1. Prejudicada petição de fls. 60/72, em face do ingresso da executada nos autos. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 4. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2005.61.82.027693-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOGACIA AMERICO LACOMBE S.C. (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)

Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.027963-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ICON TECNOLOGIA TERMOGRAFICA E ENGENHARIA CONSULTIVA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva. 3. Fundamento e decido. 4. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência). 5. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretantes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá). 6. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i)

de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária. 7. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial. 8. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente. 09. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc.. 10. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) manter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria. 11. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado. 12. Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício). 13. Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal

pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa). 14. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte. 15. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal. 16. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua executibilidade temporariamente comprometidas. 17. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constitutivos em face da executada. 18. Por todo o exposto, delibero: a) determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. 19. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva. 20. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia. 21. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.031870-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES MIMADO LTDA ME (ADV. SP195076 MARCELO DE ANDRADE BATISTA)
Fls. 83/85: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

2005.61.82.032298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGIC MODA ESPORTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.049153-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAVANDERIA MULTI-LIMP S/C LTDA ME (ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA E ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL)
Fls. 72: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 67. Int..

2005.61.82.051621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZPRINT ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP190455 LUIZ HENRIQUE PLASTINA GALIZIA)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.054794-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAN GENOVESE PIZZERIAS LTDA - EPP (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.001921-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCASTECH PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.001939-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA CHARLES COMERCIAL LTDA (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP199209 LUCIANA JING PYNG CHIANG)

1) Recolha-se o mandado expedido de fls. 43, independentemente de cumprimento, tendo em vista os documentos acostados ao presente feito. Informe à Central de Mandados. 2) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos a cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, cumprido ou não o item 2, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.82.007105-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO ANDRES FLINT (ADV. SP095262 PERCIO FARINA)

1. Sobre a nomeação efetivada, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação supra, considerarei aprovada a nomeação, devendo-se lavrar termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente, para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2006.61.82.009420-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOCTORDATA INFORMATICA LTDA (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2006.61.82.009551-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDRE LUIS BORBA DA SILVA (ADV. SP037572 CICERO GUANAES SIMOES NETO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.013438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONTTNEI CONFECÇOES E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Antes de apreciar a petição de fls. 27/29, manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2006.61.82.013754-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS RODRIGUES MANO LTDA (ADV. SP121707A IRONCIDES NEVES GRANA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.013924-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL BONO LTDA (ADV. SP085273 EDUARDO APARECIDO ASSAD E ADV. SP167247 RITA DE CÁSSIA CECHIN BONO)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada, decretando, outrossim, a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito. 3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva, senão

apenas a veiculação de notícia acerca da necessidade de consulta a outros órgãos.4. Fundamento e deciso.5. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência).6. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretantes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá).7. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária.8. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial.9. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.10. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc..11. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria.12. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em

impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.¹³ Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).¹⁴ Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa).¹⁵ E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.¹⁶ É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.¹⁷ Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.¹⁸ Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada, impondo-se, agora, a decretação da suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito.¹⁹ Quer isso significar, em rigor, que o crédito tributário estampado no título executivo presentemente debatido, a despeito de já constituído, inscrito e ingressado no plano da executabilidade, há de ter esse último atributo (sua executabilidade) neutralizado, impondo-se esse estado de paralisação da eficácia executiva da Certidão de Dívida Ativa até que a Administração esgote sua atribuição de responder o pedido de revisão do contribuinte, o que, segundo se vê dos autos, demanda intervenção de outro órgão que não o de representação processual da exequente. 20. Por todo o exposto, determino: a) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal; b) ratificando anterior decisão, a suspensão do feito, agora sine die, até ulterior pronunciamento; c) a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias; .d) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; e) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco)

anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.21. O cumprimento do item (d) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.22. Oficie-se para fins de cumprimento do item (c) retro, cabendo à exequente, por meio do respectivo agente, noticiar esse Juízo o atendimento do que ali, em tal item, se consignou;23. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.24. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.014338-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WS - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO PARA (ADV. SP182597 MARCOS ANTONIO FERREIRA)
Fls. 45/51: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

2006.61.82.019329-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROLEMAK COMERCIAL LTDA (ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 130/137), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.3. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o teor da presente decisão.4. Fls. 123 e 126: Defiro. Providencie, a Secretaria, a anotação dos nomes dos advogados no Sistema de Acompanhamento Processual.Int..

2006.61.82.019567-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONY CARD ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP137799E JULIANA CARVALHO FARIZATO E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Vistos, em decisão.1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada, decretando, outrossim, a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito. 3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva, senão apenas a veiculação de notícia acerca da necessidade de consulta a outros órgãos.4. Fundamento e decido.5. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência).6. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretanto, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá).7. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária.8. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos

advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial.⁹ Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.¹⁰ Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc..¹¹ Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria.¹² Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.¹³ Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).¹⁴ Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretences, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida

Ativa).15. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.16. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.17. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.18. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada, impondo-se, agora, a decretação da suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito.19. Quer isso significar, em rigor, que o crédito tributário estampado no título executivo presentemente debatido, a despeito de já constituído, inscrito e ingressado no plano da executabilidade, há de ter esse último atributo (sua executabilidade) neutralizado, impondo-se esse estado de paralisação da eficácia executiva da Certidão de Dívida Ativa até que a Administração esgote sua atribuição de responder o pedido de revisão do contribuinte, o que, segundo se vê dos autos, demanda intervenção de outro órgão que não o de representação processual da exequente. 20. Por todo o exposto, protraia a análise da questão de ordem pública (prescrição) até o deslinde da pendência administrativa sinalizada pela exequente, determinando: a) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal; b) ratificando anterior decisão, a suspensão do feito, agora sine die, até ulterior pronunciamento; c) a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, ordenando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias; d) o presente executivo fiscal ficará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; e) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.21. O cumprimento do item (d) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.22. Oficie-se para fins de cumprimento do item (c) retro, cabendo à exequente, por meio do respectivo agente, noticiar esse Juízo o atendimento do que ali, em tal item, se consignou;23. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.24. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.022972-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

1) Recolha-se o mandado expedido de fls. 97, independentemente de cumprimento, tendo em vista os documentos acostados ao presente feito. Informe à Central de Mandados. 2) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução.

2006.61.82.024342-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO BENTO MAGAZINE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Antes de apreciar a petição de fls. 117/118 (exequente), manifeste-se a executada acerca da não inclusão no parcelamento da CDA n. 80.2.99.067093-44, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.024947-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WAS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.025324-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA METALURGICA CEFLAN LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.029832-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J V S CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Antes de apreciar a petição de fls. 83/84 (exequente), manifeste-se a executada acerca da não inclusão no parcelamento da CDA derivada n. 80.6.06.190743-00, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.031152-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA (ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2006.61.82.033484-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO BENTO MAGAZINE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.036613-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP250306 VANESSA SASSAKI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.036615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, protraia a decisão do pedido de fls. 24 até o cumprimento do mandado expedido de fls. 22. Int..

2006.61.82.055757-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA TERESA FRANCISCA MARTIN SC LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2006.61.82.055810-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, protraia a decisão do pedido de fls. 20 até o cumprimento do mandado expedido de fls. 18. Int..

2006.61.82.057063-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA)

Em face da não regularização da nomeação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em bens livres e desembaraçados, instruindo-o com cópias da petição e documentos de indicação apresentados pelo(a) executado(a). Int..

2006.61.82.057191-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H D T COM IND E ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA)

Cumpra-se a decisão de fls. 42, item III, remetendo-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.82.004483-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO INDIANOPOLIS LIMITADA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta. Int..

2007.61.82.004512-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMARMORES INSTALACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.005119-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEMAPE TRANSPORTES S A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se à exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.005450-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(is); b) certidão negativa de tributos; c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.005478-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UMI UNIDADE MEDICA INTEGRADA SC LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.005627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNA

SPITALETTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP150149 KAREN SPITALETTI)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da alegação de pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.010500-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADERUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172711 CIBELE SANTOS DA CRUZ)

Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida. Paralelamente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados.Int..

2007.61.82.012965-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JKF EMPREENDIMENTOS COMERCIO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 77/81, em face de sua intempestividade e a qualidade dos bens indicados (fls. 73 - citação ocorrida em 25/09/2007).Expeça-se memorando à Central de Mandados remetendo cópia da aludida petição e da presente decisão para instrução do mandado expedido às fls. 75.

2007.61.82.018642-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMILIO SEBE FILHO (ADV. SP057306 LUIZ ROBERTO ALVES FERREIRA)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. Os documentos colacionados às fls. 28/35 dizem respeito a outros créditos tributários, não havendo coincidência nem de processo administrativo, ou de certidão de dívida ativa, ou de processo judicial, ou períodos de apuração. Conclui-se, pois, que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação probatória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias.Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. De todo modo, em face da juntada de cópia do processo administrativo que originou a presente execução (fls. 52/76) e o pedido de vista formulado às fls. 79/80, determino que o executado se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.82.027532-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, protraio a decisão do pedido de fls. 30 até o cumprimento do mandado expedido de fls. 28. Int..

2007.61.82.033888-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAURICIO WALTER PRETO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535).Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração.Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária.De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente).In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum.Issso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte

contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2007.61.82.033998-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, protraia a decisão do pedido de fls. 17 até o cumprimento do mandado expedido de fls. 15. Int..

2007.61.82.040432-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S A (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP227927 RODRIGO CHINELATO FREDERICE)

Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pela executada requerida. Paralelamente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados.Int..

2008.61.82.003699-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBMAK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP250946 FELIPE MALATO ROBERTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.

2008.61.82.011529-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA)

1. Recebo a petição de fls. 64, tomando por garantido, uma vez idônea a carta de fiança de fls. 65/6, o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda.2. Nos termos da decisão de fls. 56/7, à executada cabe oferecer embargos no prazo de trinta dias (prazo esse fixado pelo art. 16 da Lei nº 6.830/80), contados, na espécie, de 09/05/2008, data em que se processou seu comparecimento voluntário em juízo.3. Sem prejuízo do prazo assinalado no item anterior, à executada cabe, em quinze dias (contados independentemente de intimação, portanto também de 09/05/2008), providenciar a juntada dos documentos constitutivos de sua capacidade postulatória, pena de se reputar inexistente o ato processual a que se refere o item 1 retro.4. Prejudicado, a não ser que descumprida a determinação contida no item anterior, o pedido de penhora deduzido na petição inicial.5. Aguarde-se.

Expediente Nº 907

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.034837-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LATICINIOS MOISES MARX 906 LTDA NA PESSOA DO E OUTROS (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO)

Vistos, em decisão.Trata a espécie de execução fiscal em que sobreveio exceção de pré-executividade. No seio de tal peça, alega a executada, em suma, que a pretensão teria sido fulminada pelo intercurso do fenômeno da prescrição, apresentando-se nula, portanto. Regularmente instado, o exequente ofereceu resposta.Decido.Refere-se a hipótese concreta a tributo cuja prescrição vem definida em legislação própria, donde se saca a fixação de prazo decenal. Afigurando-se inaplicável, nesses termos, o prazo geral estabelecido pelo Código Tributário Nacional, tenho como insubsistente a defesa apresentada, razão por que a rejeito, ordenando, via de consequência, o regular prosseguimento do feito, com a expedição de carta precatória para penhora (endereço de fls. 39/40).Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.038550-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS DE PAULA PORTELA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.041576-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____ : Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.045711-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Fls. 27/28: Indique o co-executado seu endereço atual, uma vez que o endereço indicado às fls. 28 é o mesmo de fls. 13, no qual não foi encontrado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.82.047052-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA CEFLAN LTDA E OUTRO (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.047629-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRAS FIGUEIREDO INFORMATICA S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA)

Esclareça a executada o seu atual endereço, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.61.82.053919-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO L E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Fls. 63/67: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados na manifestação de fls. 74. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada principal, instruindo-o com cópias de fls. 55/58, 74 e desta decisão.

2005.61.82.055746-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/ E OUTROS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

1- Tendo em vista decisão proferida no Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão do sócio CARLOS VITA DE LACERDA ABREU no pólo passivo. 2- Fls. 325/329: Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o co-executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); e) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2005.61.82.056163-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CINTIA QUEIROZ

Suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.059191-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Cumpra a executada os itens b e f do despacho de fls. 64, no prazo de 5 dias.

2005.61.82.059663-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X INVEST PARTNERS S/C LTDA (ADV. SP166306 SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.61.82.059810-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOBREGAT E ADVOGADOS E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.061304-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALMIR PEREIRA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.061923-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X RUTH CARLA CARDOSO GONCALVES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.062143-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CLAUDIA DE CASSIA RAMOS CANTALICE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a inicial e a certidão de dívida ativa substitutiva, observando-se o preceituado no art. 7º da Lei n. 6.830/80.3) Cite-se. 4) Efetuada a citação, não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida. 5) Em caso de não localização do executado ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação do exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 6) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.062168-6 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X WANESSA AMORIM CHAVES LOPES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.062172-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X SIMARA APARECIDA DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a inicial e a certidão de dívida ativa substitutiva, observando-se o preceituado no art. 7º da Lei n. 6.830/80.3) Cite-se. 4) Efetuada a citação, não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida. 5) Em caso de não localização do executado ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação do exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 6) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2006.61.82.022655-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRAS FIGUEIREDO INFORMATICA S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP145369E TIAGO JOSE TARTILAS)

Esclareça a executada o seu atual endereço, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.023771-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

1. Cumpra-se o despacho de fls. 26, com urgência, expedindo-se carta precatória. 2. Após, dê-se vista ao exequente sobre o contido no ofício de fls. 28/29.

2006.61.82.041586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Fls. 30/31: Indique o co-executado seu endereço atual, uma vez que o endereço indicado às fls. 31 é o mesmo de fls. 13, no qual não foi encontrado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.044748-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO COLELLA (ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE)

1) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.2) Suspendo a presente execução pelo prazo de 4 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.3) Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento.Int..

2006.61.82.048793-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPTERRA LIMONGI)

1. Regularize a executada sua representação processual, com relação ao subscritor da petição de fls. 88/98, Tiago H. Papaterra Limongi, eis não consta do instrumento de mandato de fls. 99/100, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 (trinta) dias.Int..

2006.61.82.049263-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NOEMIA TAVARES ARROYO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.049680-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ERIVALDO JOSE DE LIMA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.049980-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREA AMORIM BOMFIM

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050447-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AGUINALDO SILVA FILHO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050950-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AURELICE ALMEIDA DA SILVA SOUZA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.051029-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO GONCALVES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.053080-6 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CASSIA EFIGENIA GABRIEL

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do

aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.053324-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X DEISY MILITAO PEREIRA CARNEVALE

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequite, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.053370-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ELIZIMAR APARECIDA GUEDES

1) Fls. 33, itens b e c: Indefiro. Cabe primeiramente ao Exequite diligenciar e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter tais informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. 2) Fls. 33, item a: Defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento o endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.053373-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ALINA MARIA GRILLO

1) Fls. 331 itens b e c: Indefiro. Cabe primeiramente ao Exequite diligenciar e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter tais informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. 2) Fls. 31, item a: Defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento o endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.053425-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA COSTANZI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequite, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequite para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.056476-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LILIAN SR SILVA DROG - ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequite, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.056561-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OSVALDO GABRIEL DOS SANTOS DROG - ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequite, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.057242-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JF SILVA DROG - ME

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequite, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do

parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.057374-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE LUIZ BATISTA DA FONSECA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2007.61.82.001483-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA ROSALIA DANTAS DOS SANTOS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.82.004002-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PEDRO MIRANDA MELO FILHO

1) Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2) Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. 3) Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2007.61.82.008224-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DEDETIZADORA TUFA S/C LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro o pedido de vista formulado pela executada pelo prazo de 5 dias.

2007.61.82.009462-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DARCI DE MATTOS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.82.010095-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X WASHINGTON APARECIDO LIMA DOS S GHIRO E BELCARO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.82.016646-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS DE PAULA PORTELA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036331-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X FABIO RENATO PRADO MATTOSO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.040440-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TRANSPORTADORA WAF EXPRESSO LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.040493-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO EDISON BERTHOLDO

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.047917-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS

1. Recebo a inicial, fixando, de plano, os honorários advocatícios devidos pelo executado, no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. 2. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias - caso em que o valor dos honorários fixados no item anterior será reduzido pela metade (art. 652-A do CPC), contado da efetivação do ato; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em nível de parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação. c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias, contado da efetivação do ato. d) oferecer embargos - prazo de trinta dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação (esse ato, segundo o regime jurídico atual, não depende da prévia garantia do juízo, razão por que o respectivo prazo corre da juntada do aviso de recebimento da carta de citação, não sendo reaberto por ocasião da eventual efetivação de depósito/fiança/penhora). 3. Citado, o executado, além de instado à prática das condutas retro-descritas, fica advertido de que: a) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c importará a efetivação de penhora em bens livres (quaisquer da lista do art. 11 da Lei nº 6.830/80 com a redação atualizada pelo art. 655 do CPC), tantos quantos bastarem à satisfação do crédito executado (art. 9º da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 649 do CPC), bem como sua avaliação e intimação (art. 13 da Lei nº o art. 652, parágrafo 1º, do CPC); .PA 0,05 b) a prática da conduta descrita em 2.d não suprirá a eventual omissão quanto à conduta assinalada e (art. 739-A do CPC); .PA 0,05 c) o eventual emprego da alternativa prevista no item 2.d sujeitar-se-á aos parâmetros de controle firmados no art. 739 do CPC, impondo-se, nos casos de protelatoriedade, a sanção referida pelo art. 740, parágrafo único, do CPC; .PA 0,05 d) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c (item 3.a retro), não sendo localizados pelo Oficial de Justiça Avaliador bens susceptíveis de penhora livre, importará sua intimação nos termos do art. 600, inciso IV, c/c o art. 656, parágrafo 1º, ambos do CPC, ou seja, para que, em cinco dias, contados da própria intimação, indique ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a conseqüente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC. 4. Verificada a hipótese descrita no item 3.d retro primeira parte, expeça-se mandado para cumprimento das seguintes determinações: a) intimação do executado para, em cinco dias, indicar ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a conseqüente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC; b) formalização da penhora sobre os bens indicados pelo executado, com os inerentes atos de constituição de depositário e, sendo o caso, de registro; c) avaliação e intimação do executado da penhora efetivada. 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.051029-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X STELLA MARIS LINS TERENA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do

Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.008024-2 - RONALDO BANDEIRA SANTOS (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 113/114: incabível honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca, conforme sentença de fls. 34/41 e decisão de fls. 58/61. Expeça-se requisição de pagamento em nome do autor. Publique-se.

Expediente Nº 1972

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.004882-4 - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...3.- Pelo exposto, defiro o pedido de depósito do montante da dívida objeto da certidão n. 319208745, oferecido pela impetrante, no intuito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, inciso II, do CTN), e determino ao INSS que proceda à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do que dispõe o artigo 206 do CTN, em favor da impetrante, desde que seja suficiente o depósito, bem como inexistir outro débito que impossibilite o cumprimento desta decisão. Esclareço que a liberação do depósito a ser efetuado pela impetrante ficará vinculado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste feito. Intime-se, cumpra-se e prossiga-se.

Expediente Nº 1973

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0801525-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X JOAQUIM PETTO (ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO)

Vistos em inspeção. Fl. 534: concedo o prazo de dez (10) dias ao patrono do sentenciado para que informe a este juízo o seu atual endereço, tendo em vista que é desconhecido no endereço constante nos autos. Sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo, relativa à liberação da fiança. Publique-se.

2004.61.07.003430-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Recebo os recursos interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 346) e pelo réu (fls. 353/354), posto que tempestivos. Vista à defesa, para apresentação das razões de apelação no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.07.003398-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI)

1) Vistos em inspeção. 2) Intimem-se os condenados, através da imprensa oficial, dando-lhes ciência da sentença proferida às fls. 87/88. 3) Fls. 97 e 101: com o trânsito em julgado, cumpra-se a parte final da sentença, oficiando-se aos órgãos competentes, arquivando-se, após, o feito. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.003628-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003165-0) AILTON SEBASTIAO PEREIRA DE ALVIM E OUTRO (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. SP135951 MARISA PIVA MOREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49: indefiro a restituição dos dois aparelhos-celulares, tendo em vista que os requerentes não comprovaram, inequivocamente, suas propriedades. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia dessa decisão para os autos da ação penal, em apenso, e, após, desansemem-se e arquivem-se. Publique-se. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.07.000636-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALDIR GARCIA E OUTROS (ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS)

Fls. 232/233: defiro a vista dos autos em Secretaria e pelo prazo de cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004127-1) FABIO RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/82: defiro, excepcionalmente, o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da fiança arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de revogação do benefício em questão e expedição do mandado de prisão.Intime-se.

2008.61.07.004349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004209-3) EDUARDO LUIZ BOTELHO LIMA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/73: defiro, excepcionalmente, o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da fiança arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de revogação do benefício em questão e expedição do mandado de prisão.Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.07.003974-9 - G BARACAT & CIA/ LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 204/209.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 214/224, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.07.004765-5 - LUIZ ALBERTO SALINEIRO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 70/74.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 79/82, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.001187-6 - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Cumpra a autora os termos da Lei nº 9.289/96, artigo 14, inciso II, c/c com o artigo 511 do Código de Processo Civil e anexo IV, item 1.2, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, recolhendo as custas de preparo, código da receita 5762, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.07.001197-9 - GINO NUNES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 193/201, em ambos os efeitos.Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.002967-4 - SANDRA MARIA XAVIER COUTO - (MATHILDE BENATTI) (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 105/110.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 115/117, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.007352-3 - JUDITH FRANCISCA CANDIDO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 100/103, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009205-0 - JOAO CLINEU CORTE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 65/69.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 74/83, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.001351-8 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 85/104, em ambos os efeitos.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.002137-0 - PAULINO RUI FILHO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 78/83.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 88/97, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.003266-5 - WALDOMIRO BELINELO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 111/115.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 120/129, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.008965-1 - OLINDA OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 213/219, em ambos os efeitos.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.009468-3 - ROSA MACHADO DE PAULA EDUARDO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Fls. 63/73: nada a decidir uma vez que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 55/61.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 77/83, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.002504-5 - JORGE BESSAO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 61/68.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 73/83, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.013540-9 - FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV.

SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP168350 ÉRICA CRISTINA LONGUI E ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 218/226. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 231/241, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.000616-0 - MARIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 76/81. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 86/95, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.008628-5 - MARIA CLEUSA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Fl. 91: anote-se. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 74/77. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 81/89, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.002559-1 - MARIA JUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Mantenho a sentença de fls. 33/34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 41/46, em ambos os efeitos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.07.007483-8 - IDALINA BRAITE MANTOVANI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 81/86. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 91/94, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3910

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.008354-5 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP132784 EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Não há conexão, ante a diversidade de objetos das lides. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Primeira Vara local. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

2003.61.08.003137-9 - ELZA TREVIZAN FERREIRA JORGE (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 120- Esclareça a parte autora seu pedido, ante o já processado. Fls. 114/115- Manifeste-se a CEF, em cinco dias. Int.

2003.61.08.010039-0 - SONIA MARIA NOGUEIRA ARMANDO (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA

MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP120270 ANA CLAUDIA CURIATI)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades

2004.61.08.002242-5 - LEONILDE DE LIMA BARROS (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 287- Intime-se a Ré Cohab a trazer aos autos os documentos solicitados pelo sr. Perito, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.08.005116-4 - MARA LUCIA NEUBERN DE OLIVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o silêncio de Edílson Alves de Oliveira, presume-se sua concordância com a repactuação do mútuo, com o que, dou por suprida sua ausência, na assinatura da renegociação, a qual, dessarte, espalhará efeitos jurídicos também em relação àquela pessoa. Int.

2004.61.08.009098-4 - JOSE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO - ESPOLIO (GERTRUDES FRANCISCO DE CAMPOS MIRANDA) E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184395 JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI)

Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.005759-6 - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo solicitado, digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.007543-4 - LUIZ CARLOS FREITAS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Comprove a parte autora a efetivação dos pagamentos determinados às fls. 129, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.009767-3 - MERCEDES RAMOS FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Diga a parte autora se possui interesse na realização de audiência de conciliação requerida pelo INSS às fls. 88, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, designe-se. Int

2006.61.08.010331-8 - LUIZ CARLOS PATARO (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, a significar concordância com os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor. Na seqüência, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2006.61.08.010498-0 - MANOEL LOPES GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, a significar concordância com os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor. Na seqüência, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2006.61.08.010499-2 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, a significar concordância com os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor. Na seqüência, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2007.61.08.003569-0 - MICHELE MAZZINI (ADV. SP076985 CARLOS ROBERTO PAULINO) X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/97- Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, bem com especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Na seqüência, vista à Ré para especificação

de provas, pelo prazo legal. Int.

2007.61.08.004647-9 - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, a significar concordância com os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor. Na seqüência, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2007.61.08.004649-2 - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, a significar concordância com os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor. Na seqüência, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.08.003950-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009679-5) RODNEY COLAUTE MARTIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

À Contadoria para análise. Após, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.001166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004876-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO (ADV. SP132923 PAULO ANTONIO CORADI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte embargada para contra - razões.Decorrido o prazo, proceda-se ao desapensamento dos autos dos embargos, para remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011262-5) MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X JOSE ROBERTO ROSA DE FREITAS

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.004529-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA JOSE DA SILVA

Atenda a Exeqüente o determinado às fls. 70, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.004535-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA BENEDITO DE PAULA OLIVEIRA

Atenda a Exeqüente o determinado às fls. 70, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.006032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OLINDA APARECIDA BATISTA PEREIRA (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, deverá retirar a certidão de inteiro teor requerida.Int.

2004.61.08.006604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELI MARIA USBERTI NASCIMENTO (ADV. SP047248 LUIZ CARLOS DALCIMO)

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.008478-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA COSTA VENDRAMINI

Fls. 48- Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.008639-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FULVIO JOSE GALATTI

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.008898-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ISABEL CRISTINA TORTORA FERRAZ
Deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.009502-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SOLANGE RIBEIRO SENE
Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.010461-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KAREN CRISTIANE LABORDA
Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.002941-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO CESAR MACHADO

Diga a exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.004501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP036246 PAULO AFONSO DE MARNO LEITE E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X LUCIANO MALHEIRO DA SILVA

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.004513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP036246 PAULO AFONSO DE MARNO LEITE E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X JULIO CESAR DA SILVA

Atenda a CEF o determinado às fls. 66, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.No silêncio, conclusos para sentença.Int.

2005.61.08.005035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DOUGLAS HENRIQUE VAZ SERRANO

Diga a exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.005839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ HENRIQUE MARTIN GARCIA
Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.008574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X NEIDE DE LIMA

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.007474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JERIEL RODRIGUES SAVIAN BAURU ME E OUTROS

Diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente N° 3911

INQUERITO POLICIAL

2003.61.08.011909-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVA DOMINGUES GREGO (ADV. SP103855 JOAO ALBERTO ROSSI) X EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO

Fl.202: Diga o MPF.Com a concordância do parquet federal, fica deferida a entrega do documento, nos termos

requeridos; intimando-se para as providências cabíveis.

Expediente Nº 3912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.000687-7 - WASHINGTON FERNANDES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF, em até 05 dias, sobre a habilitação dos herdeiros. Não havendo oposição, ao SEDI para as devidas anotações. Após, a pronta conclusão.

2003.61.08.008474-8 - DIVINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Defiro a prova oral, designando-se a data de 11 de julho de 2008, às 14:30 h para o interrogatório da parte autora e expedindo-se carta precatória para a oitiva das testemunhas residentes na Comarca de Agudos (fls. 08). Com respeito ao pleito de depoimento pessoal do representante da parte ré, indefiro-o por tê-lo como dispensável no caso vertente. Caberá às partes acompanharem o trâmite da deprecata junto a E. Juízo Estadual da Comarca de Agudos-SP.

2004.61.08.008041-3 - CIRO MORAES BARROS (ADV. SP129322 FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 102: Tendo em vista que o objeto da ação é a correção monetária e não o saque do FGTS, esclareça, o autor, seu pedido, com base nas fls. 92/96,

2005.61.08.000046-0 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP132784 EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE E DOIS DE MAIO (ADV. SP143976 RUTE RASO) X CONSTRUTORA SAN CARLOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.010057-0 - MARIO TABA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.011287-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à todo o processado, arquite-se.

2006.61.08.002606-3 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 12:00, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2006.61.08.002611-7 - EVA RIBEIRO CAROBA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 11:45, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2006.61.08.009605-3 - ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pela CEF (fls. 115/128). Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação. Após, a pronta conclusão.

2006.61.08.009607-7 - EUNICE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 12:15, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2007.61.08.003128-2 - APARECIDO MARTINS DO PRADO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face à todo o processado, archive-se.

2007.61.08.005258-3 - JOAO CARLOS BASILIO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 12:30, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2007.61.08.011203-8 - MARIA JOSE FELISBINO CLEMENTINO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 12:45, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2007.61.08.011610-0 - JOAO PEDRO DE MORAES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 13:00, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2008.61.08.001538-4 - THOMAZ JOSE ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 13:15, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2008.61.08.002448-8 - LOURDES MARTINS PIELLUSCH (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 13:30, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

2008.61.08.002801-9 - FERNANDA MARIA ROSSI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial e a declaração do órgão representante de sua categoria, bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002602-6 - ANGELA MARIA MONTREZOL CAMPOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19 de junho de 2008, às 11:30, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, na Rua Gustavo Maciel, 15-15 (hospital Prontocor), Bauru-SP

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.002857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005049-8) ELIER BRIQUEZI BOTUCATU ME (ADV. SP170553 JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP257676 JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 20: Defiro a Assistência Judiciária. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

Expediente Nº 3913

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006934-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DORIVAL DA SILVA (ADV. SP094682 NILCE APARECIDA MELLO E ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X MARIA APARECIDA ROSSI DA SILVA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA E ADV. SP094682 NILCE APARECIDA MELLO) X DORIVAL DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Fls.632/633: defiro a realização da perícia. Nomeio, como peritos, o Dr. José Octávio Guiizelini Baliero, CRECON n.º 12.629 2ª Região - São Paulo, com endereço na Rua Aparecida 13,30 Jardim Santana, Bauru/SP, Telefax: (14) 223-2128 e o Dr. Cláudio do Carmos Assis, CRECON 15.580, cujos dados acham-se arquivados em Secretaria, nos termos do art.159, caput. Os peritos deverão ser intimados de sua nomeação, bem como comparecer à Secretaria da Terceira Vara Federal de Bauru para assinarem Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art.159, parágrafo 2º do CPP). O laudo pericial será elaborado no prazo de dez dias, nos exatos termos do parágrafo único do art.160 do CPP. Antes, porém, abra-se vista dos autos, em prazos sucessivos de dez dias, ao MPF e depois à defesa dos réus, para formularem os quesitos (caput do art.160 do CPP). Publique-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3915

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002234-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X JACINTO JOSE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

O MPF manifestou-se na fase do artigo 499 do CPP à fl.1536. Providencie a Secretaria certidão em que conste o numero de processos pelo qual responde Êzio e Francisco neste Juízo, utilizando-se as rotinas eletrônicas cabíveis, conforme requerido pelo MPF. Desnecessária a emissão de certidão de objeto e pé, tendo em vista que este juízo até o presente momento não prolatou sentença condenatória em relação aos réus Êzio e Francisco (fl.1536, segundo parágrafo). Fls.1534/1535: equivoca-se a defesa do réu Jacinto pois suas testemunhas Walter e José Roberto foram ouvidas, conforme fls.1472/1473. Intimem-se os advogados de defesa dos réus Êzio, Francisco e Jacinto, para manifestarem-se na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3768

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012593-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ TOMAZ DIONISIO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X VANDOIZ SILVA ANDRADE (ADV. MG090532 CELSO GABRIEL DE RESENDE)

Foram expedidas em 26/05/2008 cartas precatórias, com prazo de sessenta dias, às Subseções Federais de São Paulo/SP, Tubarão/SC, Laguna/SC, Anápolis/GO e Cuiabá/MT, e às Comarcas de Primavera do Leste/MT e Fontoura Xavier/RS, para oitiva das testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3769

EXECUCAO PENAL

2005.61.05.005850-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JUCELITO ONGARO (ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO E ADV. SP086023 WALDIR TOLENTINO DE FREITAS)

Deliberação de fls. 174/176: [...] Desta forma, redesigno esta audiência admonitória para o dia 04 de junho de 2008, às 15h50 (tão somente em face da informação imprecisa constante do sistema processual desta Justiça Federal), advertindo-se ao sentenciado que deverá comparecer, acompanhado de advogado, ou informar a este Juízo a eventual impossibilidade de comparecimento do(s) defensor(es) constituídos, na data ora designada, para que lhe seja nomeado

defensor ad hoc. Deve ser advertido ainda que o seu não comparecimento poderá importar em regressão para o regime semi-aberto de cumprimento da pena (ou seja, cumprimento em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, nos termos do artigo 33, 1º, alínea b do Código Penal), conforme previsto no artigo 118, II, parágrafo 1º e 2º da lei de Execução Penal.

Expediente Nº 3770

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 3771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.001782-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X DANILO GIAMMARCO LIZZI (ADV. SP224813 VICENTE SAVOIA BIONDI)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos réus JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA e DANILO BIAMMARCO LIZZI, presos em flagrante delito por crime tipificado no artigo 289, 1º, do Código Penal.

Verifico que os requerentes juntaram aos autos a documentação pertinente em atendimento a decisão de fls. 102. O Ministério Público Federal manifestou-se pela concessão da liberdade provisória (fls. 129/130). Preenchidos os requisitos legais e não subsistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, concedo, liberdade provisória a JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA e DANILO BIAMMARCO LIZZI. Deverão os investigados comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura clausulado. Comunique-se aos relatores dos Habeas Corpus impetrados. Após, arquivem-se os autos de nº 2008.61.05.001465-1 e 2008.61.05.001539-4.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.005680-0 - SEBASTIANA MARTINS GARCIA BLANCO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 262: tendo em vista a concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 237/245), homologo-os. 2- Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.03.99.052432-0 - JOSE ALEIXO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 606: Ante a concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, defiro a habilitação de ff. 574-584. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do nome do autor DIVINO ANGELO MONTI para MARIA DO CARMO PEREZ MONTI, bem como para retificação no cadastramento do nome do autor ULISSES BIZARI FILHO para ULYSSES BIZARI FILHO, como requerido às f. 53 e conforme documento de f. 609.3. Providenciem os autores ANTONIO SOARES, JOSE ALEIXO e MARIA DO CARMO PEREZ MONTI, a regularização de seus CPF para expedição dos Requisitórios.

2001.61.05.002249-5 - MANOEL FELIPE DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de f. 160, oportuno à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos. 2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o despacho de f. 139. 3- Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600818-8 - JORGE STRACIERI E OUTROS (ADV. SP115426 JOSE EDUARDO HADDAD E ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0009802-4 - ADAO HESSEL LINS E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0601381-0 - SALVIO ANDRE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em visto o lapso temporal transcorrido, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fls. 363. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0602124-4 - JOAO TASSELLI E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 96 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005 da COGE. Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão de Darcy Levy Costa (6º autor) do pólo passivo, conforme já determinado às fls. 67. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0603577-6 - JOAO LUIZ ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP135749 CESAR DONIZETTI GONCALVES E ADV. SP128353 ELCIO BATISTA E ADV. SP144914 ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

96.0600084-2 - MAURO ZORZELA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 361: tendo em vista a informação de que o advogado interessado não apresentou o Alvará de levantamento n.º 90/2007, expedido em 28 de agosto de 2007 dentro do prazo de validade, providencie a Secretaria seu cancelamento encartando a via original na pasta própria, com anotação de seu cancelamento no verso, devendo a via que foi regularmente encartada na pasta ser juntada nos autos. Ultimadas as providências aqui determinadas, expeça-se novo Alvará, devendo o advogado beneficiário atentar para o prazo para sua retirada. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0615459-0 - ADAHIR SCAMPARIN E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP118325 ELIZABETH MARIA TRIVELATO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.03.99.042691-7 - LUIZ CARLOS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se

os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.03.99.056476-7 - JOCIMAR DIAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

A Caixa Econômica Federal informou às fls. 177 quem não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos para os co-autores JOÃO HENRIQUE SANTOS e PEDRO APARECIDO DA CRUZ. No despacho de fls. 249, última parte, referidos autores foram conclamados a apresentar os documentos (extratos) necessários à execução do julgado, o que não foi providenciado. Na decisão de fls. 302, Embargos de Declaração, foi reafirmado que eventuais provas, a cerca de seus depósitos fundiários, cabiam aos embargantes/autores. Intimada para complementar o valor relativo à verba honorária, a CEF, às fls. 351, com reiteração às fls. 370, informa que o depósito foi efetuado em sua integralidade, com exceção dos valores referentes aos citados autores pelos motivos já expostos. Porém, às fls. 312/313, os autores apresentam extratos em que constam os valores levantados por João Henrique Santos e Pedro Aparecido da Cruz. Portanto, concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para promover ao depósito suplementar relativo à verba de sucumbência tendo por base os valores constantes naqueles extratos. Com a comprovação do depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Deverá atentar a CEF para a desnecessidade de abertura de nova conta corrente para cumprimento do acima determinado, uma vez que já existem contas abertas e vinculadas a este feito (fls. 266, 277 e 321), bastando apenas o depósito ser efetuado em uma delas. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.002023-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000359-9) VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP161635A RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES E ADV. SP008782 CARLOS RUSSOMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.05.011725-8 - OSCAR BREJAO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Promova a Secretaria, provisoriamente, o desampensamento dos Embargos à Execução, processo n.º 2006.61.05.007134-0, para remessa daqueles à Contadoria Judicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal sobre a manifestação do autor OSCAR BREJÃO de fls. 307, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.005860-0 - ARTHUR AVELINO SALLES VAZ (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.013068-6 - CLIMA - SERVICOS DE REMOCAO E COLETA DE RESIDUOS DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.014147-7 - SILVIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X COHAB - BANDEIRANTE - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185634 ÉRIKA EHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 542, intime-se a ré para recolher R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.001767-9 - EMILIO CAZOTTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.010752-8 - MONTE SANTO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP107641

EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011042-4 - MARLI DO CARMO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.012072-7 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.003991-6 - GESULINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.05.006544-7 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.006801-1 - WLADEMIR FELIX (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 41: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.006882-5 - JOSE JULIO ARENA ARENQUE (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.014584-4 - ANDREW WILLIAM FLEMMING (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

CARTA ROGATORIA

2008.61.05.003410-8 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROS X ESTADO PORTUGUES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO X AMERICO GENTIL FERNANDES GOMES X CARLOS ALBERTO MOREIRA FERREIRA SOUTO X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo a audiência da testemunha Filipe Neto Oliveira para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente para comparecimento ao ato. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081072-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X CARLOS EDUARDO BUENO JAYME E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação interposta pela embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0600466-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606950-0) PEDRO PAVAN E OUTRO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.05.010458-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602124-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X JOAO TASSELLI E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Nos autos da ação de conhecimento, em apenso, foi aco-lhido o pedido de desistência dos autores, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito.Sendo assim, extinto o feito principal, restou prejudicado o julgamento do presente incidente, razão pela qual determino seu arquivamento.Intimem-se.Transcorrido o prazo de eventual recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CANALE E CYRILLO LTDA X CLAUDEMIR CANALE X ILSO CYRILLO

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.011872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME X ALAIDE MIGUEL DOS SANTOS X NEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.063298-7 - MARCOS ANTONIO MUNHOZ MORELLO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15A. REGIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.03.99.063301-3 - CLEIDE APARECIDA PEROBON MAZER E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15A. REGIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.010705-8 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP180571 FERNANDA DE ALMEIDA BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.007950-0 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.05.011680-2 - CELUPLAS PLASTICOS E CELULARES LTDA (ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.009894-1 - LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.013796-0 - ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.05.001003-3 - SIPREL SISTEMAS PRE-MOLDADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP247886 TELMA FERNANDA BUENO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 89/98 em seu efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.05.012198-0 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a Secretaria o pensamento do Agravo, processo n.º 2007.03.00.099216-5, aos autos da ação principal, Mandado de Segurança, processo n.º 2007.61.05.012198-0, distribuindo-o por dependência .Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento acima referido, intime-se o agravado (Impetrado) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao pensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima.Int.

2008.61.05.002904-6 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110: encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI para alteração do valor da causa.Após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.004511-8 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA (ADV. SP214044A LUCIANO GIONGO BRESCIANI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento, em 48 horas, à conferência das mercadorias importadas, constantes da Declaração de Importação 08/0417.106-2, realizando todos os atos necessários, com vistas a sua liberação, desde que constatada a regularidade da importação.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Ao sedi para correção do pólo passivo para que conste INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS.Concedo o prazo de 05 dias para a juntada de instrumento de mandato original, assim como para que seja apresentada declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, firmada pelo patrono da impetrante, sob sua responsabilidade pessoal.Fl. 12: Defiro a publicação dos atos processuais em nome do advogado indicado. Anote-se.

2008.61.05.004880-6 - SWR7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o documento de fl. 28 indica que o órgão de destino do referido processo administrativo é a DRF de Limeira, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade.Notifiquem-se os impetrados a prestar as informações, no prazo de dez dias.Fl. 14, item 4: Defiro, anote-se.

2008.61.05.005014-0 - FLORENTINO FRANZINI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLORENTINO FRANZINI impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado dê prosseguimento ao seu pedido de revisão de benefício.Alega o impetrante que, até a data da presente impetração, seu pedido não foi apreciado pelo instituto previdenciário (fl. 12).Pedi a gratuidade processual.Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 08.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos

pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do pedido, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente o *periculum in mora*, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de revisão, protocolado em 19/08/2002, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005179-9 - PAULO CESAR ZAGO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PAULO CESAR ZAGO impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado promova o regular andamento do recurso interposto, referente ao processo administrativo n.º 131.785.048-0. Afirmo ter interposto recurso em 14/02/2006 (fl. 46), o qual ainda não foi apreciado (fls. 45/46). Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 47. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o *fumus boni juris*. Os documentos dos autos demonstram que, decorrido mais de 02 anos, não foi dado prosseguimento ao recurso do impetrante (fl. 46). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o prosseguimento do recurso, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, também, o *periculum in mora*, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016652-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE)

Promova a Secretaria o apensamento destes aos autos da ação principal, processo n.º 2000.61.05.016652-0. Intime-se o Impugnado para manifestação no prazo legal. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1531

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.003153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013741-5) A C S FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004491-1) VALDETE NUNES OLIVEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP071037 BERNARD DUBOIS PUGH E ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os

extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006123-1) VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Assim, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de impugnação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0605777-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X GUILHERME CAMPOS & CIA/ LTDA (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES E ADV. SP009816 CARLOS SOARES JUNIOR)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Designo dia para a realização de leilão dos bens penhorados, devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeqüente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeqüente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação dos bens, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. Oficie-se, se necessário, visando atualizar as informações sobre os bens constrictos nos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

97.0601434-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP108694A GIANCARLO REUSS STRENZEL E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO QUEIROZ
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017863-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALDA STELLA VIEIRA DE CASTRO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.013741-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X A C S FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora, avaliação e depósito que compõe a folha 16 destes autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2002.61.05.003153-1, desampensando-se. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.016551-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PASTIFICIO

SELMI S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Oficie-se ao Terceiro Oficial de Registro de Imóveis para que seja efetuado o registro do levantamento da penhora de fls. 371. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 351, em favor do executado. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011203-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRY MATSUGUMA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.004940-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 283 destes autos. Comunique-se a extinção do presente feito ao digníssimo Desembargador Federal, da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde foram remetidos os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.05.004019-6, para julgamento do recurso de apelação. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013292-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X NILDA REGINA BORTOLIERO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013944-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILTON BARONI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.001072-6 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP123119 CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUTO POSTO MUG LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008709-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ADVOCACIA ALTAIR A. SANTOS (ADV. SP139327 JOSE PEDRO POZZATO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.011849-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ANTONIO CARLOS RODOLFO DE SA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora, avaliação e depósito que compõe a folha 28 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos a execução fiscal nº 2004.61.05.012433-5. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004491-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VALDETE NUNES OLIVEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO

ANGELINO E ADV. SP071037 BERNARD DUBOIS PAGH)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora, avaliação e depósito que compõe a folha 14 destes autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2004.61.05.012745-2, desampensando-se. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013437-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VISA O CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE (ADV. SP077503 CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO E ADV. SP077503 CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015677-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016119-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROCHA CAMPOS & MARTARELLO SAUDE AMBIENTE E CONDICÕES DE TRABALHO SC LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SAMEX TRUCK SERVICE LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013728-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X DIRCE DA SILVA PRADO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.006123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830 de 22.9.1980 em relação à CDA n 80 2 06 008087-32, e 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação à CDA n 80 2 06 008088-13. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, relativa à certidão de dívida ativa cujo débito foi quitado, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 16 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2006.61.05.014788-5. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009277-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA CLAUDIA CARVALHO MEIRA DE VASCONCELLOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora, avaliação e depósito que compõe a folha 12 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011210-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA LONGO LAHR

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012091-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CESAR DE MELO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014532-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X LILIAN AKIE YOCHIKAWA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005832-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTINA KIYONO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006077-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BENEVENUTO APARECIDO SALES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006084-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO FELICIO BIGGI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006093-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO KIYOSHI HONDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006455-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X J.B. DE MELO SUPERMERCADO - EPP (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.015866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X J.M.M. UM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002690-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP258043 ANDRE POMPERMAYER OLIVO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para o executado, devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando à eficácia da

diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1540

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.05.004844-2 - I.C. TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP241808 CELIO SOLIDADE ROMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, determino o retorno dos autos ao Juízo da 6ª Vara Federal Cível de Campinas/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1535

ACAO MONITORIA

2004.61.13.000544-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MAURO MENEZES PIZZO E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

DESPACHO DE FLS. 91: O imóvel objeto da matrícula n.º 40.691 - 1º CRI de Franca/SP consta o mesmo endereço da residência dos executados informado pela exequente na exordial e nas certidões de fls. 33 e 61, inferindo-se que o imóvel em questão trata-se de bem de família. A Lei nº 8009/90 estabeleceu a impenhorabilidade do bem residencial da família, tal seja, o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Assim, a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido para execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, nos termos do inciso V do artigo 3º da Lei nº 8009/90. Diante do exposto, considerando que não se trata de execução de hipoteca e considerando ainda que a exequente não apresentou outro imóvel registrado em nome dos executados, tratando-se de único imóvel em nome destes, indefiro a penhora requerida à fl. 77. Concedo o prazo de 15 dias ao exequente para indicação de outros bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

2005.61.13.003599-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CLESIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

DESPACHO DE FLS. 154: Manifeste-se a CEF acerca da proposta de fl. 153, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento da execução. Int.

2007.61.13.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M DAS D PEREIRA FRANCA ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 223: Citem-se os réus no endereço fornecido pela CEF à fl. 222. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401009-4 - MARIA TOMASIA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 128: 1. Fls. 123 e 126/127. Indefiro, visto que a petionária não tem poderes para representar a autora neste feito. 2. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se o retorno dos Embargos a Execução do TRF3. Int.

95.1402992-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 156: 1.Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos, nos termos do julgado de fls. 148/155. 3.Após, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 5 dias. Int.

96.1403966-3 - NORMA APARECIDA INACIO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 292: Manifeste-se o INSS acerca dos cálculos de fls. 290/291, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

96.1404885-9 - RITA MARIA CAETANO MENEZES DE CARVALHO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 389: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1401450-6 - MARIA JOSE PEREIRA FARINELLI (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FLS. 164: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor JOSÉ FARINELLI, falecido em 10 de março de 1999. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA JOSÉ PEREIRA FARINELLI. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

97.1405324-2 - LUZIA FLORINDA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 196: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

98.1403496-7 - ELZA GUIRALDELLI FERREIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) SENTENÇA DE FLS. 176: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006139-7 - SEBASTIAO DONIZETE NUNES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 168: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.13.000193-9 - ALTAIR LUIS DE LIMA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 273: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora DURVALINA BARCI DE LIMA, falecida em 31 de março de 2005. Somente o cônjuge da falecida autora comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação do herdeiro ALTAIR LUÍS DE LIMA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do herdeiro no pólo ativo da ação. 3. Após, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fl. 246. Int.

2004.61.13.001182-0 - EDILSON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 223: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002788-7 - MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

DESPACHO DE FLS. 298: 1. Intime-se a parte autora para que informe se está recebendo o benefício de aposentadoria por idade, atualmente, no prazo de 10 dias. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao Delegado Seccional de Polícia Civil de Franca para que, no prazo de 45 dias, proceda à realização de perícia datiloscópica nos documentos de fls. 45, 46, 119/122, 203v, 211/214, 294/298 e 3 (três) documentos originais insertos no envelope de fl. 282 a fim de averiguar se as impressões digitais lançadas nos respectivos documentos são da autora. 3. Proceda a Secretaria ao desentranhamento do envelope de fl. 282 para instruí-lo ao ofício, devendo trasladar cópias dos 3 (três) documentos (recibo de entrega de pagamento de benefícios referente aos meses 08, 09 e 10 de 1990) e juntá-los nos autos. 4. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.13.002853-3 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Compulsando os autos, verifico que não foram expedidas solicitações de pagamento dos honorários periciais dos peritos designados às fls. 51 e 71, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 82. 2. Diante do exposto, cumpra a secretaria, imediatamente, a referida determinação. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Int.

2004.61.13.003535-5 - SONIA MARIA BORGES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 163 para receber o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a antecipação da tutela concedida na sentença de fls. 139/143. 2. Recebo o recurso adesivo e as contra-razões do autor, também, no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.003921-0 - PEDRO MANTOVANI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 194: Trata-se de Ação Ordinária que PEDRO MANTOVANI move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004382-0 - MAIARA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 176: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.03.99.000757-8 - GENILSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 212: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000299-8 - ADRIANA APARECIDA CHERIONI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.000396-6 - FRANCISCO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA

NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 128/133: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.001825-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 143: 1. Fls. 141/142. Indefiro. Providencie a parte autora o mapa da exata localização do sítio onde a autora mora, contendo nome da estrada que lhe dá acesso, em qual quilômetro está situada a sua entrada, qual o nome do proprietário e demais pontos de referência que possam auxiliar na realização da diligência. 2. Após, se em termos, devolvam-se os autos à perita para elaboração do laudo social. 3. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.13.002222-5 - MARLI DE CAMPOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 184: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.003256-5 - TEREZINHA FERREIRA BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 144: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000196-2 - MARIA RODRIGUES LEMOS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 175: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000385-5 - APARECIDA DA CONCEICAO ROSA GALVAO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 181: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000935-3 - SONIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 198: Intime-se a Chefe da Agência do INSS para que retifique o tempo de serviço concedido à autora, devendo ser considerado o tempo reconhecido na sentença de fls. 168/180, corrigindo, inclusive, a RMI da autora. Int.

2006.61.13.001350-2 - JUCELINO SOARES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA DE FLS. 155/159: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei n.º 9.876/99), a partir de 11.04.2006, observado o art. 54 da Lei n.º 8.213/91, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.002766-5 - ALEXANDRE APARECIDO PINOS E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇAS DE FLS. 190/196 Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o

INSS a conceder aos autores ALEXANDRE APARECIDO PINOS e MATEHUS PESSOA PINOS o benefício de pensão por morte. O benefício deve ter início em 01/02/2005, data do requerimento administrativo, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, compensando-se os valores percebidos administrativamente. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.^o 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.^o, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de pensão por morte ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003344-6 - MILENI PALAMONI EVARISTO - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 124: Ciência às partes da resposta de quesitos de fls. 122/123, no prazo de 5 dias e, após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.13.003485-2 - AUCRENIO TADEU DA SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 145: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004633-7 - JOSUE DOS REIS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FLS. 90: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.001153-4 - NELSON ANTONIO PALERMO (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FLS. 1. Ratifico os atos processuais praticados no feito até a presente data. 2. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.001432-8 - JORGE MUSSI (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHO DE FLS. 94: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002138-2 - LOURDES MARTINS DA SILVA (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 210/211: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 6.635,54 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes ao seu pagamento, de modo que cada uma delas arcará com os honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002161-8 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 54: 1. Fl. 53. Indefiro, tendo em vista a sentença proferida às fls. 47/49. Ademais, o autor não comprovou, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente feito até a presente data. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000309-8 - ANTONIO PIRES NETO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 66/73: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente às contas n.º 013-00011866-9 e 013-00076331-9, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1400192-5 - FRANCISCA DA SILVEIRA FURTADO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X FRANCISCA DA SILVEIRA FURTADO

DESPACHO DE FLS. 118: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.072987-9 - SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 94: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.13.002765-8 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 452: Compulsando os autos, verifico que a herdeira Maria de Lourdes Santos não foi incluída no pólo ativo da ação apesar de habilitada, conforme despacho de fl. 255, assim como o nome dos herdeiros Fábio Francisco dos Santos e Mateus Santos foram informados erroneamente na petição de fl. 146. Antes, porém, deverá a parte autora providenciar Certidão de Casamento da herdeira Francilene e promover as habilitações dos herdeiros Célio da Silva e Daniel dos Santos, no prazo de 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Se em termos, venham os autos conclusos. Int.

2000.03.99.064127-0 - N MARTINIANO & CIA/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DE FLS. 284: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar como exequente, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Fazenda Nacional (artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007). Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que de direito. Int.

2003.03.99.024897-4 - DAVI XAVIER DA CRUZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DAVI XAVIER DA CRUZ

DESPACHO DE FLS. 275: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001604-6 - FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ
DESPACHO DE FLS. 252: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.003622-7 - DOUGLAS ROBERTO CANDIDO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DOUGLAS ROBERTO CANDIDO
DESPACHO DE FLS. 156: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora VILMA DAS GRAÇAS CÂNDIDO, falecida em 11 de novembro de 2006. Somente o filho menor de 21 anos da falecida autora comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação do herdeiro DOUGLAS ROBERTO CÂNDIDO. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do herdeiro no pólo ativo da ação. 3. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 4. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do herdeiro se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.004870-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CIBELE HONORATO CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA DE FLS. 92/93: Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 88 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade, tendo em vista que a ausência de bens ensejou o pedido de desistência da instituição financeira. Defiro o que requerido à f. 88. Promova a Secretaria o desentranhamento, certificando nos autos e observados os termos dos artigos 177 e 178, do Provimento COGE n.º 64/2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001249-5 - ALZIRA DE PAULA FELICIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA DE PAULA FELICIO
DESPACHO DE FLS. 177: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.001985-4 - SEBASTIAO JESUS LEANDRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIAO JESUS LEANDRO
DESPACHO DE FLS. 203: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000053-9 - MARIA INES CABRAL FERRARO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA INES CABRAL FERRARO
DESPACHO DE FLS. 193: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002316-3 - JOSE COVAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE COVAS
DESPACHO DE FLS. 263: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000497-5 - DALVA LEMES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALVA LEMES SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 215: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001109-8 - RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA
DESPACHO DE FLS. 187: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001717-9 - JOSE CARLOS BONATINI ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS BONATINI ALVES
DESPACHO DE FLS. 180: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001908-5 - EURIPIA GIMENEZ BARCELLOS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPIA GIMENEZ BARCELLOS
DESPACHO DE FLS. 181: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que,

no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002234-5 - ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO

DESPACHO DE FLS. 220: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003488-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004134-7) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

DESPACHO DE FLS. 98: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.003931-0 - SEBASTIAO DA GAMA VARELA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP133008E JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DA GAMA VARELA

DESPACHO DE FLS. 178: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.13.001749-3 - JLM CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 318: Tendo em vista a decisão final dos agravos de instrumento de fls. 312/313 e 316/317, dê-se nova vistas às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002580-6 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 441/445: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que receba e processe ter sua Manifestação de Inconformidade e seu recurso administrativo concernentes ao procedimento administrativo n.º 10840.000596/2006-11 conhecidos e julgados pelos órgãos recursais competentes (Delegacia Regional de Julgamento e Conselho de Contribuintes), nos moldes da fundamentação expendida. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intemem-se.

2008.61.13.000477-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 153: Fls. 140/152: Nada a reconsiderar, prossiga-se. Int.

2008.61.13.000659-2 - ACEF S/A (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 173/178: Portanto, não vislumbro, neste juízo sumário de cognição, a plausibilidade das alegações apresentadas pela parte impetrante, a permitir a concessão da liminar requerida, diante da ausência dos requisitos insertos no inc. II, do art. 7.º, da Lei n.º 1.533/51, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida. Anoto que o depósito destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário independe de autorização judicial, uma vez que se trata de direito do contribuinte, nos moldes consignados no artigo 151, II, do CTN e artigo 205, do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da 3.ª Região, cuja realização corre por conta e risco da impetrante. Tendo em vista a anotação inserta nas informações da autoridade impetrada (fl. 122), determino que o presente feito tramite sob sigilo, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias. A seguir, ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Posteriormente, retornem os autos à conclusão para a prolação de sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.002440-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NICOLA COSTA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

SENTENÇA DE FLS. 39/41: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de ficar valor à execução, eis que nada é devido ao embargado. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.000840-8 - LUIZ GUIDO ALVES (ADV. SP200398 ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Decisão.... Diante disso, declaro formalizada a garantia e determino a intimação da executada (CEF) nos termos e para os fins do art. 475-J, par. 1º do CPC.Cumpra-se.Intimem-se.

2003.61.18.001313-2 - JAIR COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VIEIRA VASQUES)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 107, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e Trânsito em Julgado daqueles autos.

2004.61.18.001614-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE CRUZEIRO (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP160083 FADA MOHAMAD SHAHER MAHMOUD MOHD SALAMEH)

Despacho.1. Fls 158/160: Diante do trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento, ficando deferida a retirada pelo preposto indicado.2. Int.

2007.61.18.000449-5 - SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM AUDIÊNCIA.... Diante da ausência de testemunhas, declaro preclusa a prova oral e encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se a autora pela imprensa oficial. Sai o presente devidamente intimado. Nada mais.

2007.61.18.000879-8 - JOSE DE PADUA VASCONCELOS BARBOSA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal 2. Int.

2007.61.18.001023-9 - JOSE ANTONIO BAREIRA MOTTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Fls. 37: Recebo a petição como emenda à inicial.2. Traga, a parte autora, cópia da contra-fé para instrução do mandado de citação do Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias.3. Int.

2007.61.18.001247-9 - ADRIANO MANOEL GALOCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Tendo em vista a planilha processual de fls. 79/81, verifico não haver prevenção do presente feito com os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.18.000913-0. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 3. Concedo ao i. causídico, o prazo de 05 (cinco) dias para firmar a declaração de fls. 32. 4. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.18.000596-0 - RAIMUNDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. RJ045401 ROMILDA MARINS PANCARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal., sendo tal declaração em original, visto que a apresentada às fls. 30 trata-se meramente de cópia. Prazo: (10)dez dias.Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002815-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X MIZAEAL BATISTA SANTOS (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

SENTENÇA... Posto isso, declaro extinta a punibilidade de MIZAEAL BATISTA SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 110, 1º e 2º, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira causa, e 109, caput, inciso V, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.002431-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUNICE SALLES BETHI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X RICARDO WAGNER CORTEZ FRANCA (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INAIA MARIA VILELA LIMA (ADV. SP181767 ANA BEATRIZ COELHO SODERO TOLEDO E ADV. SP161498 JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor de EUNICE SALLES BETHI, BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO, RICARDO WAGNER CORTEZ FRANÇA e INAIÁ MARIA VILELA LIMA, todos qualificados nos autos, absolvendo-os com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Sem custas, nos termos do art. 6º da Lei 9.289/96.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.002843-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIER MAURO VITELLI CARVALHO (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

DESPACHO1. Fls. 826: Defiro. Providencie a Secretaria.2. 829/839: Indefiro a prova pericial requerida, visto que, conforme torrencial jurisprudência do STJ (por todos, EARESP 674326, Rel. Humberto Martins, 2ª Turma, DJ 19/11/2007, P. 217), a compensação entre eventual crédito decorrente de créditos, digo, de contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração de autônomos, administradores e avulsos, não pode ser efetivada com as contribuições retidas dos empregados, visto a distinção das espécies tributárias. Aliás, o ônus da prova de comprovar o pagamento do tributo é da parte ré.3. Determino, no entanto, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/Sp, para que a este Juízo seja informado da atual situação das NFLDs 32.242.511-5, 32.242.510-7 e 32.242.505-04. Com a resposta, vista às partes para os fins do art. 500 do CPP. Int.

2002.61.18.000044-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILTON BATISTA DE

OLIVEIRA (ADV. SP151068 MARCELO VIANNA DE CARVALHO) X JOSE WILSON CASTILHO KAKO (ADV. SP115218 REGINA COELI AGUIAR M MACHADO ROSSI)
SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 89, 5º da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos réus **ILTON BATISTA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ WILSON CASTILHO KAKO** em relação aos fatos descritos na denúncia de fls. 02/04. Sem condenação em custas. P. R. I. C.

2006.61.18.000704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SIQUEIRA MENDES (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Decisão ... Com razão o Embargante em relação ao erro material apontado, cabendo retificar a quantidade de dias-multa consignada que deve corresponder a 100 (cem) dias-multa. Assim, acolho os presentes embargos para retificar parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação penal movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para o efeito de: 1. com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, **ABSOLVER** a co-ré **MARIA DO ROSÁRIO ÂNGELO** das acusações que lhes foram feitas conforme denúncia de fls. 02/07; 2. com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, **ABSOLVER** o co-ré **RICARDO SIQUEIRA MENDES** pelos fatos narrados na denúncia de fls. 02/07 em relação aos delitos previstos nos arts. 317, parágrafo único e 325, ambos do Código Penal; 3. **CONDENAR** o co-ré **RICARDO SIQUEIRA MENDES** pelos fatos narrados na denúncia de fls. 02/07 que configuram o delito previsto no art. 318 do Código Penal à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto; e à pena de 100 (cem) dias-multa, este no valor de metade (1/2) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Como efeito desta condenação, imponho, ainda, ao acusado, a perda do cargo público de Policial Rodoviário Federal. 4. **CONDENAR** o co-ré **RICARDO SIQUEIRA MENDES** a pagar metade das custas processuais. Tendo o réu respondido ao processo em regime de liberdade provisória e diante do disposto no art. 594 do CPP, faculto-lhe a interposição de recurso em face desta decisão sem necessidade de prévio recolhimento à prisão. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenados no Livro do Rol dos Culpados. P. R. I. C.

2006.61.18.000705-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SIQUEIRA MENDES (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X JOSE LUIZ COELHO (ADV. SP202997 VIDAL RENNO COELHO NETO) X WALTER PAPI SAMPAIO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL)

DESPACHO 1. Fls. 529: Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha **ADVAL BENEDITO COELHO**. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) carta referida(s). 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.18.001879-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000433-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X ELISA TAVARES DE MELLO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, art. 3º, II, item 17:1. Fls. 62/63: Ciência às partes quanto aos cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.18.000433-3 - ELISA TAVARES DE MELLO E OUTRO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 308: Ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5566

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ARACELE RABECA DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Fls. 106/107: Por ora, diga a autora, no prazo legal. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.008099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON)
Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.008786-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X MARIA LUIZA MACHADO (ADV. SP217968 GIULIANO RUBEN VETTORI)
Fl. 94: Manifeste-se a exequente, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.008426-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X T D A FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146198 LUIZ SERGIO KOSTECZKA) X MARIA ANGELICA CAMARGO TEIXEIRA E OUTRO
Fls. 62/63: Anote-se. Fls. 66/67: Esclareça a autora o quanto requerido, tendo em vista o oferecimento dos embargos, procuração de fls. 54 e cláusula VIII do Estatuto Social de fls. 55/58. Fls. 68/73: Verifico que os embargos monitorios acostados às fls. 49/50 dos autos, foram apresentados fora do prazo legal, razão pela qual, determino o desentranhamento de tal peça e a intimação do patrono da autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias.Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-a.Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.000226-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CLEISE MARINHO DE CARVALHO (ADV. SP085005 ANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO) X EUGENIO CARLOS RIOS BARROS
Fls. 95: Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora.Publique-se.

2007.61.19.006080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MAURO BENEDITO BELIZARIO E OUTRO
Fls. 43: Cumpra o autor o determinado no r. despacho de fls. 41, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.001882-8 - DJALMA DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2001.61.19.005718-4 - MARCOS RAMOS SILVEIRA (ADV. SP134240 APARECIDA CESAR DO CARMO E ADV. SP131468 FLAVIA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2002.61.19.005767-0 - IRACEMA DE SOUSA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X DENISE DA COSTA DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, manifeste-se a autora, em 05(cinco) dias acerca do requerido pela autarquia-ré às fls. 208 dos autos.Silente, tornem conclusos.Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.005837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO ALEXANDRE GUARIENTO
Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.007451-1 - JOEL MENDES DE LIMA (PROCURAD LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MED) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 258/259: Dê-se ciência às partes. Dado o tempo decorrido sem resposta do ofício n. 741/2007 e considerando o cadastramento da Doutora Thatiane Fernandes da Silva (Médica com especialidade em psiquiatria) nesta Subseção Judiciária. Nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º

495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita nos presentes autos. Destarte, faculta às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.000784-8 - JOSE HERNANDEZ PEREZ JUNIOR (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO HSBC BAMERINDUS SA

Fls. 208/226: Por ora, complemente a apelante-ré as custas judiciais, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento n.º 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2005.61.19.000859-2 - JOSE NUNES SOBRINHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

Fls. 260: Resta ineficaz, ante término da prestação jurisdicional deste Juízo com a prolação da r. sentença de fls. 256/257. Dito isto, certifique eventual trânsito em julgado. Após, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.001226-1 - OSVALDO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 349: Diga o autor em 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.004114-5 - CAROLINA TEIXEIRA NOCETTI E OUTRO (ADV. SP126867 FABIO FLORINDO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.006915-5 - MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Reconsidero o despacho de fl. 147. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.000122-0 - FIORE NUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.000998-9 - ROSA TOMOKO KAWAKAMI (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA E ADV. SP116237 RICARDO SCISCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002743-8 - MANOEL DE MOURA (ADV. SP230385 MAURO GOMES DE LIRA E ADV. SP230333 ELISÂNGELA DIAS DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/158: Dê-se ciência ao autor. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003537-0 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.004774-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002142-4) ARTHUR

MARTINI DOVALLE (ADV. SP212854 WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.005914-2 - ZENILDON JOSE ANTONIO (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.007568-8 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.009490-7 - EUNICE MOURA FERREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.004249-3 - CLAUDIO TESSITORE (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.000310-8 - FABIO RAMALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 80: Por ora, aguarde-se a publicação do despacho de fl. 78. Intime-se. Fl. 78: Em complementação ao despacho exarado às fls. 70 dos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Nada obstante, esclareçam os autores se existem depósitos vencidos, bem como se pretendem depositá-los em Juízo. Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000446-0 - ODAIR MESSIAS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.002640-6 - OSWALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao pedido de prioridade de tramitação, haja vista o requisito previsto no art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento do pedido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.004403-8 - CINDUMEL INDL/ DE METAIS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intimem-se.

2006.61.19.001610-6 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X AGENTE CHEFE DA AGENCIA DA RECENCIA REC FED MOGI DAS CRUZES X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 360/373: Por ora, apresente o apelante-impetrante comprovante de recolhimento das custas referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.Publique-se.

2007.61.19.000606-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009835-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NAFISE DA GRACA ALLI ISMAEL

Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC.Intime-se o(a) requerente nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC.Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

PETICAO

2005.61.19.003747-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA)

Chamo o feito à ordem, pelo que converto o julgamento em diligência. Às fls. 238 foi determinada a suspensão do feito até o julgamento final da Argüição de Descumprimento de Preceito Constitucional nº 46 perante o STF. Outrossim, comprove a autora a inexistência de litispendência suscitada pelo réu às fls. 77/79. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 5568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.048547-1 - ZELIA GHEDINI DA SILVA (ADV. SP050922 MARIA CHRISTINA THOMAZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

2000.61.19.025017-4 - EMERSON FRANCISCO (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA E ADV. SP084852E MARCEL MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.004993-7 - CENTRAL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 361/362: Esclareça a autora acerca do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Outrossim, dê-se ciência a Fazenda Nacional acerca da certidão acostada as fls. 338. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.19.008170-5 - CIBELE JORDES RODRIGUES (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.008248-9 - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem.Em analisando os autos, reputo necessário o aditamento a inicial, ante o estado civil do autor e o objeto da presente demanda, conforme preceitua o artigo 10 do Código de Processo Civil.Destarte, suspendo a marcha processual.Intime-se o autor para promover a inclusão do seu cônjuge no pólo ativo da presente demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Isto feito, tornem conclusos.Publique-se.

2005.61.19.001924-3 - EDSON MELO KOSZEGI (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o

que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.003743-9 - ISMAEL AVERSARI E OUTRO (ADV. SP106352 JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO E ADV. SP078166 ISMAEL AVERSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 148/159: Por ora, apresente a apelante-ré comprovante de recolhimento das custas adicionais, bem como referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.

2005.61.19.008664-5 - DERCILIO PEREIRA CARDOZO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.001653-2 - JUVENAL GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EWXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex ...

2006.61.19.008000-3 - HERES LEOVEGILDO ELIAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.002137-4 - JOSE PINTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89: Dê-se ciência a parte autora. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.005488-4 - JOSE ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Defiro a realização da prova pericial médica para deslinde do feito. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.007097-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA BATISTA DA COSTA E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca do despacho de fl. 78, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.001642-6 - COLEGIO CIDADE JARDIM CUMBICA S/C LTDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.19.005700-9 - ALEXSANDER GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Fls. 120/121: Dê-se ciência ao impetrante. Após, certifique-se esta Serventia eventual trânsito em julgado. Intime-se.

2007.61.19.005789-7 - JOSE DEMEZIO PATURI (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Manifeste-se o impetrante acerca do alegado às fls. 44/45. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.19.007647-8 - ANISIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X

CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Motivos pelos quais EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ressalvando que a parte poderá postular seu direito pelas vias ordinárias...

2007.61.19.008075-5 - NELSON CURY DE ALMEIDA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.Fls. 43/49: Dê-se ciência a autoridade impetrada.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.19.008883-3 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

... Motivos pelos quais INDEFIRO a liminar pleiteada...

2007.61.19.008983-7 - ADILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP244204 MARLON CRISTIANO CARNEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.000311-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004722-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ANGELONE E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS)

Por primeiro, apensem-se os presentes autos aos autos principais nº 2002.61.19.004722-5. Oportunamente, manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 5569

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARCIO RODRIGUES PORTO (ADV. SP154783 ELIANA FELIX LOPES)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha da defesa Maria Marina Porto de Castro, que comparecerá independentemente de intimação. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 5570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003007-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ALI MERHI DAYCHOUM (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA) X MARIA CECIM TANILE DAYCHOUM (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP200764 ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA)

Fl. 571: Com razão o Ministério Público Federal. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 570. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 5572

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009034-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CARLA SOFIA PEREIRA LANDIM (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação.

Expediente Nº 5575

INCIDENTE DE AVALIACAO DE DEPENDENCIA DE DROGAS

2008.61.19.002635-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Tendo em vista as juntadas de folhas 88/91, determino que a Serventia requisite escolta junto a Delegacia de Polícia Federal, com a finalidade de apresentação da acusada no dia 17/06/08 às 10:00 horas no IMESC/SP. Oficie-se à EMAG solicitando intérprete para atuar na perícia. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 5576

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.005131-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X LUIZ CARLOS ARCANJO (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI E ADV. SP170519 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP167249 ROBERTO JOSÉ SOARES JÚNIOR) X MARIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO E ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES E ADV. SP088981 ELISABETE BRANDAO MARQUES OLIVEIRA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia L 5 Reg. 301/2008 Folha(s) 206 ... Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de CONDENAR os réus LUIZ CARLOS ARCANJO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.726.057-1, natural de Garça/SP, casado, gerente comercial, ensino médio completo, nascido em 11 de setembro de 1966, filho de Miguel Ar- canjo e Maria dos santos Arcanjo, residente na Rua São Miguel do Taipu, nº 11, Cumbica, Guarulhos/SP, com endereço comercial na Rua João Gon- çalves, nº 458, Centro, Guarulhos/SP e MARIA FERREIRA DA CRUZ, brasi- sidente na Rua São Miguel do Taipu, nº 11, Cumbica, Guarulhos/SP, com endereço comercial na Rua João Gon- çalves, nº 458, Centro, Guarulhos/SP e MARIA FERREIRA DA CRUZ, brasi- ecle ET> para continuar>

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 794

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.005567-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009035-3) PLADIS IND COM EXP LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.19.000251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025977-3) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Concedo à embargante prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2003.61.19.000884-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000352-3) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 521/527, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 537/539 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não comprovado o pagamento do montante devido a título de litigância de má fé, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Intimem-se.

2003.61.19.007507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007218-2) ACHE LABORATORIO FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP123771 CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.19.004524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001516-9) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fl. 99 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença proferida em sede de embargos de declaração (fls. 90/92), bem como desta decisão, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.002784-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005293-0) FAPS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. (ADV. SP184404 LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos pela Embargante, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei nº 9.289/96. (...)

2005.61.19.007424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006310-7) SEE & SEA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Aguarde-se o cumprimento de diligência determinada nos autos principais. Após, dê-se vista à embargada (fl. 49).

2006.61.19.002582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005244-8) PROLUMA IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. (...)

2006.61.19.003474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003055-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Suspendo a presente ação, pela prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá a embargada informar ao Juízo o resultado da análise administrativa. Int.

2006.61.19.005947-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005142-0) LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Preliminarmente, sob pena de inépcia do recurso, concedo ao apelante o prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça o interesse na apelação. 2. No mesmo prazo, deverá providenciar a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2006.61.19.006960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004033-1) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001636-6) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fl. 116, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, certificando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2007.61.19.006723-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000685-1) FRANCISCO GILDEVAN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos principais. 2. Em seguida, voltem os autos conclusos.

2007.61.19.009500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000884-4) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e da sentença, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.000415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006197-9) AUDIFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, emende a embargante a petição inicial, trazendo aos autos instrumento original de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.001093-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002432-0) APARECIDA SIRLENE GONCALVES ANDRADE (ADV. SP210265 ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, emende o embargante a petição inicial, atribuindo valor à causa e, ainda, apresentando os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do Auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.002032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007335-6) INDUSTRIA E COMERCIO PIZZOLI LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.003203-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MICRON LINE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. Fls. 96/97: Face o tempo decorrido, comprove a executada a quitação do débito exequendo. Prazo: 05(cinco) dias.2. Cumprido o ítem supra, ou no silêncio da executada, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intimem-se.

2000.61.19.006378-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CALCADA O PONTO LTDA (ADV. SP178875 GUSTAVO COSTA)

Fls. 66/67: Indefiro, por ora, o pedido de suspensão do feito. Intime-se o arrematante, através do advogado constituído a fls. 63, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da formalização do parcelamento decorrente da arrematação. Após, conclusos.

2000.61.19.009545-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X NIUTON IVANI GOMES DOS SANTOS

Pela última vez, manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido de desbloqueio de fls. 100, esclarecendo, ainda, se o executado encontra-se vinculado a este Conselho Profissional e, se caso, tenha havido o desligamento, informar a data de saída, bem como juntar documento comprobatório. No mesmo prazo, deverá se pronunciar, de forma conclusiva, sobre a prescrição alegada na petição de fls. 100. Com o retorno IMEDIATAMENTE conclusos.

2000.61.19.012468-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

1. Ciência à executada do desarquivamento dos autos.2. Deverá a executada regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social e alterações havidas, nos termos do art. 37 do CPC. Prazo: 05(cinco) dias.3. Regularizada a representação, concedo ao executado vistas dos autos, fora de cartório, por 05(cinco) dias.4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.5. Intime-se.

2000.61.19.021182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

1. Fls. 72/73: Entendo estar precluso o direito da executada para ofertar bens à penhora (art. 8º, Lei 6830/80, caput). Desta forma fica mantida a penhora realizada nos autos.2. Fls. 52: Defiro. Designem-se novas datas para leilões.3. Intimem-se.

2000.61.19.021262-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

1. Fls. 42/44 e 46/47: A executada deverá manifestar-se somente no processo piloto (Execução Fiscal 20006119021182-0) sob pena de não serem apreciados os seus pedidos.2. Intimem-se.

2001.61.19.000685-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FRANCISCO GILDEVAN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA E ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA)

1. A petição de fls. 62/70 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2007.61.19.006723-4, em apenso.2. Assim, desentranhe-se a peça, certificando e procedendo à juntada nos mencionados embargos. Junte-se, também, cópia da presente determinação. 3. Observe ao patrono do executado o correto endereçamento de suas petições, sob pena de preclusão dos prazos.4. Intime-se.

2001.61.19.002579-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

1. Fl.468: Defiro.2. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a carta de fiança devidamente formalizada, na qual constem, dentre outros requisitos:a) o valor atualizado a ser garantido; b) assinatura do representante legal da empresa;c) período de validade.3. Atendidos os itens acima, faça-se nova conclusão à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre o requerimento de substituição dos bens anteriormente penhorados, sob pena de extinção do feito (inc. III, do art. 267 do CPC).4. Int.

2001.61.19.006164-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA G GIACHETTA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.006696-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG MUSSI LTDA - ME

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.002472-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CIA/ BRAS DE PETROLEO IPIRANGA GUARULHOS (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP009601 MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA)

Fls. 75/78: Abra-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls., a qual informa a garantia total do débito exequendo, por meio de depósito judicial.Sem prejuízo, expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido.Int.

2003.61.19.006310-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SEE & SEA COMERCIO DE MODAS LTDA (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

1. A petição de fls. 28/32 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2005.61.19.007424-2 (fls. 49). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia da presente determinação.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2003.61.19.007218-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X ACHE LABORATORIO FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP063335 JOSE LOPES DE LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.19.008648-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AGNALDO DE SOUZA PORFIRIO

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, fls. 15 (não foram localizados bens para penhora), manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008653-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALCANCO COML/ SERVICOS LTDA

Esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de fls. 37/38, em face da citação negativa da empresa executada, conforme se depreende do aviso de recebimento negativo, juntado a fls. 10.No mesmo prazo, deverá a exequente manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, juntando, ainda, extrato contendo o valor atualizado do débito.Int.

2004.61.19.003546-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao

feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.007682-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FACCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.008724-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X SOLANGE HELENA BITTENCOURT
Fls. 34/49: Indefiro, por ora, o pedido de fls. Abra-se vista à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do andamento do parcelamento noticiado nos autos, apresentando, ainda, extrato contendo o valor atualizado do débito exequendo. Com a resposta, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 34. Int.

2005.61.19.001653-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.002312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.004528-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ MECANICA TRIMULA LTDA
1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.005128-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILMA DE ARAUJO ALVES
1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2006.61.19.009692-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X JONAS CORREA
1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2007.61.19.009199-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2008.61.19.003001-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ALAN RODRIGUES DE AGUIAR
1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixe honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 898

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VANDIR ROENE CORREA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

1. Fls. 508: Tendo em vista o indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 489/494), recolha a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância referente ao preparo e a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 529/532: Defiro o pedido de devolução do prazo recursal requerido pela parte autora. 3. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.000176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ZILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados pela CEF, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.007754-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDVALDO NAZARIO DA SILVA FILHO E OUTRO

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2008.61.19.000360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WELDER DA SILVA E SOUZA E OUTROS

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001914-0) GILBERTO DE SIQUEIRA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 496, transitou em julgado (certidão de fls. 504), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2003.61.19.000575-2 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X GILDEMIR ROSS MONTENEGRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Fls.

454: Vista à recorrente. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.004830-1 - MARIA SOCORRO LEITE PEREIRA DE ABREU (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.19.005038-1 - MARIA APARECIDA SILVA DA FONSECA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) determinar ao INSS a revisão da renda mensal inicial de José Carlos da Fonseca para R\$ 952,21 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos); b) condenar o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir de 03/12/2001, data do requerimento administrativo de revisão. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação (03/12/2001), aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, considerando a complexidade e o longo tempo de tramitação da presente ação judicial. P.R.I.

2004.61.00.025769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024182-3) VANDIR ROENE CORREA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARCIA REGINA DUARTE CORREA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
1. Fls. 324: Tendo em vista o indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita na sentença proferida às fls. 489/494, do processo em apenso, recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.19.001909-3 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.005407-3 - SPAWER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista que a parte autora cumpriu a determinação de fls. 326, recebo a apelação de fls. 298/323, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.000471-2 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO

PORTELA)

Mantenho a r. decisão de fls. 194, tendo em vista a condenação à prestação de alimentos (artigo 520, II, CPC)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado. Intimem-se.

2006.61.19.003440-6 - WILSON DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.004174-5 - LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Conseqüentemente, revogo a tutela anteriormente concedida. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.005412-0 - OZIAS SANDER (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a averbação dos períodos de 02/05/1978 a 31/05/1982 (Ind. Com. AJAX S/A) e de 15/02/1990 a 28/03/1993 (ANTONINI S/A Ind.), convertendo-o em tempo comum, bem como para a inclusão, na contagem do tempo de serviço do autor, o tempo de labor rural compreendido entre 01/01/1968 a 31/12/1977, e, por conseguinte, para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/125.829.627-3, na forma proporcional, a partir de 02/07/2002, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 85% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, da Lei 8213/91. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude de o autor ter decaído de parte mínima do pedido, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de OZIAS SANDER (NB 42/125.829.627-3). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, bem como a sua idade avançada, presumivelmente incapaz, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Idoso, respaldam a antecipação da tutela. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.19.005542-2 - NILTON AFONSO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.005579-3 - IZABEL GUEDINA DA SILVA BARROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.007526-3 - ANA AVILA PEREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.008057-0 - LEONILDO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo as apelações de fls. 190/197 e 199/207, somente no efeito devolutivo. Vista às partes para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004147-6 - DILZA DE CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ELIANY CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de DILZA DE CARVALHO PENTEADO à correção das cadernetas de poupança nº 00046973.7 E 99021647.3 e de ELIANY CARVALHO PENTEADO à correção da caderneta de poupança nº (00050297.1) pelo IPC de janeiro/89 (42,72%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, os ônus de sucumbência deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I.

2007.61.19.004226-2 - MONICA TIEMI HIROCHE (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito da parte autora na correção das cadernetas de poupança nº 00033598.8 e 00033097.8 pelo IPC de junho/87 (26,06%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.19.004251-1 - ANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de ANA MARIA ANTONIO à correção da caderneta de poupança nº 62332-8 pelo IPC de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e fevereiro/89 (10,14%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, os ônus de sucumbência deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I.

2007.61.19.004257-2 - ANGELINA PARRO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X MANOEL RUIVO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.004291-2 - JOAO TOLOTTO (ADV. SP223359 EDVILSON TOLOTTO E ADV. SP142699 LUIZ FIORE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963

JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito da parte autora na correção da caderneta de poupança nº 00027851.0 pelo IPC de junho/87 (26,06%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Por se tratar o autor de idoso, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. P.R.I.

2007.61.19.004359-0 - MARIA CECILIA COSTA BRODELLA (ADV. SP212188 ALEXANDRE PINTO CODINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de ANA MARIA ANTONIO à correção das cadernetas de poupança nos 21295-6 e 70255-4 pelo IPC de junho/87 (26,06%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, os ônus de sucumbência deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I.

2007.61.19.004424-6 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS E ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de ALICE DOS SANTOS à correção das cadernetas de poupança nos 00062423-5 e 00064289-6 pelo IPC de junho/87 (26,06%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, os ônus de sucumbência deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I.

2007.61.19.004439-8 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de MARCELO FIGUEROA FATTINGER à correção da caderneta de poupança nº 13895-0 pelo IPC de junho/87 (26,06%), de janeiro/89 (42,72%), de fevereiro/89 (10/14%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Guarulhos, 23 de abril de 2008.

2007.61.19.004481-7 - ANA MARTA PEREIRA (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de ANA MARTA PEREIRA à correção da caderneta de poupança nº 00101429-5 pelo IPC de abril/90 (44,80%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação,

aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Tendo a CEF decaído de parte mínima do pedido, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.

2007.61.19.004540-8 - ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00.P.R.I.

2007.61.19.004685-1 - CLAUDIO STURLINI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.19.006272-8 - DIRCE PITTA DA ROCHA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Sendo assim, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para sanar a omissão indicada e JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicar na data do primeiro reajuste a diferença percentual existente entre o salário de benefício e o teto, no caso do salário de benefício corretamente calculado, vier a atingir um valor superior ao teto e não ter que ficar limitado a ele (o teto), conforme especifica o 3º do artigo acima citado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ficam mantidos os demais termos da sentença de fls. fls. 66/69.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.008694-0 - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP243959 LUCIANA APARECIDA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.001914-0 - GILBERTO DE SIQUEIRA ARRUDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ROSANA MARIA CARBONATO FRANCO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.19.002264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001914-0) GILBERTO DE SIQUEIRA ARRUDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ROSANA MARIA CARBONATO FRANCO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 915

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP256985 KARINA GOMES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Vistos em Inspeção. Renumerem-se os autos a partir de fl 33. Tendo em vista a certidão de fls 310/311, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2001.61.19.005543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABRICIO DELBONI (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO)

Vistos em Inspeção. Concedo à CEF, o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 236. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008614-3 - PAULO RENATO PUMMER (ADV. SP158260 WILLY VAIDERGORN STRUL E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).Cumprido o acima determinado, expeça-se a competente Requisição de Pagamento, conforme determinado às fls. 137.Intime-se.

2000.61.19.018669-1 - ANTONIO MARIN E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Visto em Inspeção. Considerando o lapso temporal transcorrido, determino o arquivamento dos presentes autos, por sobrestamento, até ulterior noticia acerca da habilitação dos sucessores de ORLANDO JOSÉ BATISTA. Intime-se.

2000.61.19.022182-4 - JOSE PAULINO FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando o decurso de prazo de fl. 234-verso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.026440-9 - IOANNIS DRIVAS E OUTROS (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Considerando que a ré não impugnou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 289/301), cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, complementando o creditamento nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, conforme cálculos supracitados. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.19.001969-0 - JOAO DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em Inspeção. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.008816-2 - EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos dos despachos de fls. 110 e 116, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, no mesmo prazo assinalado. Int.

2006.61.19.004113-7 - ASSAKO TANAKA WAKISAKA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP030154 TAKASHI SAIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Visto em Inspeção. Verifico que, devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo assinalado para cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença proferida às fls. 61/66. Sendo assim, nos termos do artigo 475-J, parte final, depreque-se a penhora e avaliação dos bens de propriedade da ré, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, conforme memória de cálculo apresentada pelo credor às fls. 70/77, devendo ainda, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo legal supramencionado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.19.018670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018669-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARIN E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.19.007396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.033869-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X REIS DOS SANTOS

GOMES E OUTROS (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

<...>VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão nesta data. Converto o Julgamento em diligência. Por ora, oficie-se ao Juizado Especial Federal de São Paulo, solicitando o envio, a este Juízo, de cópia integral dos autos n. 2004.61.84.096629-0 e 2004.61.84.033818-7. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.000155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006206-2) MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do exequente acerca do despacho de fl. 33. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.008416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GUALBERTO RENATO DE MORAES BORDIGNON E OUTROS

VISTO EM INSPEÇÃO. Considerando a certidão de fl. 67, republique-se, com urgência, o despacho de fl. 66. Int. DESPACHO DE FL. 66: (...) Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.000596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópia simples, que deverão ser apresentadas pelo exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.005142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GERALDO TEIXEIRA RUGGIERO E OUTROS

VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 46. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NNENNO S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS

Visto em Inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.006130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003256-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X CLAUDIO FLORIANO DA SILVA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO)

<...>Vistos em Inspeção. Converto o Julgamento em diligência. Por ora, oficie-se ao Juizado Especial Federal de São Paulo, solicitando o envio, a este Juízo, de cópia integral dos autos n.º 2003.61.84.089556-4. Com a vinda, dê-se vista às partes. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007296-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018558-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 30/53: manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 939

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001830-6) DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 53/64: Trata-se de nova reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por Dorcelina Sgro, com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal, e nos artigos 310, parágrafo único, e 323, I, ambos do Código de Processo Penal. Indeferida anteriormente a pretensão, pelas decisões de fls. 13/14 e 44/46, a requerente juntou nesta oportunidade as certidões de fls. 58/64. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 66/68, novamente pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Conforme ressaltado nas decisões anteriores, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os

requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312). Porém, a prisão em flagrante inverte a presunção legal que passa a militar contra o autuado, carecendo comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). Em que pese o entendimento deste magistrado acerca de estar suficientemente comprovado o endereço onde DORCELINA pretende fixar residência no país, anoto que, no caso em tela, a prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, pelos Institutos de Identificação Nacional e Estadual, bem como pela INTERPOL e pelo Consulado de Itália. E a defesa não se desincumbiu do ônus de instruir o pedido com todas as certidões necessárias para comprovar a primariedade da requerente. Com efeito, ainda não veio aos autos certidão do Instituto de Identificação Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Além disso, também são necessárias as informações solicitadas ao Consulado da Itália, posto que os documentos de fls. 100/102 do processo nº. 2008.61.19.001830-6 revelam possível envolvimento da requerente em delito cometido naquele país, em detrimento de seu ex-namorado, cuja persecução criminal, em tese, é possível no Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso II, alínea b, do Código Penal. Sendo assim, não se pode afiançar, com a necessária segurança, que a requerente, em liberdade, não ofereça risco à instrução criminal e à aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Posto isso, INDEFIRO a nova reiteração do pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão cautelar de Dorcelina Sgro. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1553

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007979-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (ADV. SP087787 LUIS ROBERTO MELO FERNANDES)

Intime-se o MPF, para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Após, a defesa para o mesmo fim.

Expediente Nº 1554

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002821-0 - JUSTICA PUBLICA X SABRINA REDJEM (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

SABRINA REDJEM foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. A denunciada constituiu defensor às fls. 47/48, sendo este intimado do despacho preliminar de fls. 57/58, apresentando assim, defesa prévia, por escrito às fls. 82, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fls. 19) e indícios de autoria (fls. 02/11), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 54/56, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensor constituído. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1541

ACAO MONITORIA

2005.61.11.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA APARECIDA DE CASTRO ZAGO E OUTRO
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.11.000297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIANO ORTEGA CORDEIRO E OUTRO
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.003804-4 - MERCEDES VIEIRA GOMES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.003557-3 - MARIA PEREIRA GUEDES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Em substituição ao perito impedido, nomeio o Doutor MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, para realização da perícia médica.Proceda a secretaria à intimação conforme despacho de fls. 38/39.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000689-6 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000744-0 - BEATRIZ TEIXEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/06/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado Dr. João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

2008.61.11.002162-9 - CATARINA MARLENE GAZAROLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao que se vê da petição inicial do feito nº 2008.61.11.001512-5, juntada por cópia às fls. 19/23, a presente demanda repete aquela em trâmite na 1ª Vara Federal local.Com este contexto, considerando tratar-se de ajuizamento de ações idênticas, o feito deve ser redistribuído ao Juízo prevento, no caso o da 1ª Vara, ao teor do disposto no artigo 253, III, do CPC.Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção.Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.001224-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 951) X WILSON VALERA CARNEIRO (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS)
Desentranhem-se o ofício e documentos de fls. 452/454 para juntada ao feito pertinenteInforme o defensor do réu, no prazo de 5 dias, o atual endereço deste.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000517-2 - JACIRA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000659-8 - AKIKO ISHIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001174-2) UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Diante dos documentos juntados às 1966/2010, verifico a necessidade de complementação do laudo pericial apresentado. Intime-se, pois, o Sr. Perito para que, em complementação do trabalho pericial nestes autos já realizado, responda ao seguinte quesito: - Tomando-se por base a relação nominal de médicos cooperados indicados no auto de infração e considerando-se os documentos de fls. 1966/2010, é possível concluir que todos os médicos relacionados declararam e ofereceram à tributação valores recebidos da Unimed? O experto deverá, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para ter início o trabalho solicitado, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá ele do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo complementar. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006320-2) FARMA SAMPA LTDA - EPP (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

DESPACHO DE FLS. 128: Recebo no efeito meramente devolutivo a apelação do embargado. Vista ao embargante para contra-razões. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000403-4) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo, no feito principal, os atos expropriatórios relativamente ao bem que se pretende resguardar neste feito. Certifique-se naqueles autos a suspensão ora determinada. No mais, cite-se o embargado para contestar a ação, no prazo de 40 (quarenta) dias. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3719

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.09.002260-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANA LUCIA PIRES (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X LUDMAR ROBERTO GIRNOS (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES)

Determinação proferida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro, nos autos da carta precatória nº 4417-9/2008 (controle 243/2008) para inquirição de testemunhas de defesa: Recolhimento de custas relativas as diligências do Oficial de Justiça ou comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.

Expediente Nº 3721

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.007580-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101653-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando por consequência indeferido o pedido de formação de carta de sentença para fins de execução provisória (artigo 521 do Código de Processo Civil). A apelada para contra-arrazoar no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se com urgência.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1314

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.09.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X EVANIR DE CAMARGO X ROSANA APARECIDA MOURA

Ciência à parte autora (CEF) sobre a certidão e o auto de reintegração de posse lavrados pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 68 e 69, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Silente, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

ACAO MONITORIA

2004.61.09.002048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO LOPES MARTINS E OUTRO

Tendo em vista o quanto requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475 - J.Int.

2004.61.09.008863-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ALCIDES FERNANDES NETO (ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO)

Primeiramente, cuide-se a secretaria em certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada. No mais, ante o requerimento formulado pela parte vencedora - CEF (fls. 166), fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2005.61.09.003638-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X COML/ ELETRO IRMAOS SOUZA RIO LTDA ME (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA)

Anote-se o nome do advogado de fl. 87 para fins de publicação. Indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se sobre a existência de outros bens a serem penhorados. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl 80, com a intimação dos executados da realização da penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000152-1 - ELIO LUIZ DA CUNHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora promova a execução da sentença. Int.

2001.61.09.002518-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001154-0) BENEDITO ROBERTO MELO BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso da parte ré (fls. 565/577) em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.09.004521-4 - LUCIA BIZARRO PRECOMA BUZZATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Concedo à parte autora apenas o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de Secretaria, haja vista se tratar de parte sucumbente no presente feito, conforme se depreende do v. acórdão de fls. 179/181. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, considerando a ausência de manifestação do INSS, após ter sido regularmente intimado (fls 191/195). I.C.

2001.61.09.004536-6 - ELIA BORGES CAETANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora promova a habilitação dos sucessores da requerente. Int.

2002.61.09.000277-3 - ENEAS DOS SANTOS (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 26). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.09.004373-1 - ANTONIO GAVA ZOTELLI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a regularização na representação processual da co-autora FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS ALMEIDA admito a habilitação requerida por esta. 2 - Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão. 3 - Expeçam-se alvarás de levantamento dos habilitados conforme já determinado às fls. 364, item 7, incluindo-se também a nova habilitada FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS ALMEIDA, dada sua capacidade civil. 4 - Sem prejuízo das determinações supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação aos valores remanescentes apresentados, pela parte autora. 5 - Int. Cumpra-se.

2004.61.09.003947-1 - JOSE BENEDITO MELLEGA E OUTROS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls. 79), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2005.61.09.000870-3 - ADRIANO APARECIDO SOARES (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declino da competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP. Promova a Secretaria a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor respectivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.001160-0 - SILVANA MAGALI LOPES MASSI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 40), bem como deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.09.005217-0 - EDUARDO DOS SANTOS CAPPAROL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem custas, por ser dela isenta a autarquia-ré. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.005932-2 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOAQUIM GOMES DA SILVA, portador do RG nº 16.887.380 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.657.628-31, filho de Antonio Gomes da Silva e Terezinha Rosa de Jesus. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. RMI: 100% do salário-de-benefício. DIB: a partir da data da citação, ocorrida em 02/06/2006 (fl. 90) Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da citação, ausente a prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios

de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o valor da condenação, deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.09.006026-9 - ALADIR JOSE APARECIDO GONCALVES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária através da qual a parte autora pretende a homologação de período trabalhado como rural, em regime de economia familiar, bem como o reconhecimento de determinados períodos como trabalhados em condições especiais. Conclusos os autos para sentença e triado o feito, observo que a tes-temunha arrolada pelo autor, Germano Vitti, não foi inquirida nos autos. Da mesma forma, observo que parte do pedido formulado às fls. 227-228 não foi apreciado pelo Juízo. Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que a parte auto-ra, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos, noticiando se insiste na oitiva da testemunha acima mencionada. No mais, indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que já decorreu mais de 10 (dez) anos dos contratos de trabalho firmados entre o autor e as Indústrias Romi S/A, Accord Indústrias Mecânicas Ltda., José Walter Gaube e JTS Equipamentos Hidráulicos Ltda., o que impossibilita que eventual perícia a ser designada pelo Juízo tenha condições de declarar a real situação da época em que o autor nelas trabalhou, ou seja, se o ambiente de trabalho exercido continua igual à atualidade. Da mesma forma, apesar de não reiterada na petição de fls. 227-228, indefiro o pedido de inquirição de testemunhas para comprovação de tempo especial, conforme arroladas à fl. 42 da inicial, uma vez que tal prova não se presta a comprovar a insalubridade ou periculosidade existente nos locais de trabalho do autor. Int.

2005.61.09.006829-3 - ALTAIR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2005.61.09.007761-0 - VALDINES MARIA BAPTISTA TASSI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/01/1971 a 04/07/1974 laborados na empresa Têxtil Castellani Ltda., 05/07/1974 a 09/03/1987, laborado na empresa Têxtil Jóia Ltda., bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: VALDINES MARIA BAPTISTA TASSI, portadora do RG nº 30.890.353-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.745.548-8, filha de José Baptista e Maria Pressuto Baptista; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 24/05/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão que antecipou parcialmente a tutela de mérito (fls. 137-140). Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 117). Em face do valor da condenação, deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, conforme o disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.008558-8 - NATALINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101, defiro. Oficie-se conforme requerido pela Procuradora Federal do INSS. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.001154-8 - OSMAR DONIZETE NICOLAU (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: OSMAR DONIZETE NICOLAU, portador do RG nº 13.382.242 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.524.383-38, filho de Antonio Nicolau e Elisa Defanti Nicolau Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: 08/03/2006 (data da citação do INSS) Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS,

ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da citação, ausente a prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo ser descontado os valores pagos em cumprimento da decisão de fls. 62-63 e que antecipou o pedido de tutela. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.001280-2 - EGINIO DONIZETTI TURATTI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação em favor dos peritos nomeados, conforme arbitramento de fls. 31. Int.

2006.61.09.001304-1 - LUIS ANTONIO MUNIS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em empresa fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REGIÃO, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento nos termos supra indicados. Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.001534-7 - MARIA DE LOURDES MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002432-4 - ANTONIA VIRGINIA FURLAN DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls. 225), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2006.61.09.002777-5 - CARLOS BERTHOLINO DA SILVA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.003665-0 - LUIZ BENEDITO ALVES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor não preencheu os requisitos necessários para a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição. Deixo de condenar a

parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 72). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004374-4 - UYARA CASTRO FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.166), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2006.61.09.004410-4 - JOSE HENRIQUE DOS PASSES (ADV. SP190859 ANDERSON ROBERTO ROCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Observo que deixou de ser cumprida, nos autos, a providência estatuída no art. 326 do CPC, a qual se revela imprescindível, haja vista ter a parte ré alegado causa extintiva do direito afirmado pela parte autora. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do dispositivo legal supra mencionado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos, com prioridade. Intime-se.

2006.61.09.004889-4 - MARINO MACHADO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, em face do reconhecimento jurídico do pedido e declaro o direito do autor no recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, por estar comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos legais para a sua obtenção, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MARINO MACHADO, portador do RG nº 16.511.077-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.497.458-00, filho de José Machado e Ester dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: a partir da data de concessão do benefício na esfera administrativa (22/04/2007) Sem condenação em custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, bem como por ser delas isento o INSS. Não havendo parcelas em atraso para serem adimplidas pelo réu, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.005191-1 - ANTONIO RUIZ PEREZ (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.110), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2006.61.09.006883-2 - ARTUR PIRES DE CARVALHO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 03/11/1975 a 31/07/1976, 01/08/1976 a 31/07/1977, 01/08/1977 a 30/09/1979, 01/10/1979 a 08/05/1981, laborados na empresa MWM Motores Diesel Ltda., 10/06/1986 a 20/11/1986, 21/11/1986 a 31/05/1991, 01/06/1991 a 05/11/1991, 01/12/1993 a 30/09/1994, 01/10/1994 a 18/08/1995 e de 19/06/1996 a 05/03/1997, laborados na empresa Caterpillar Brasil Ltda., bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ARTUR PIRES DE CARVALHO, portador do RG nº 6.583.311 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.750.408-04, filho de Salvador Pires de Carvalho e Marta Chagas de Carvalho; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional; Renda Mensal Inicial: 85% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 04/07/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 144). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso

voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007145-4 - APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 1,10 Considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em empresa fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento nos termos supra indicados. Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução. Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.09.007501-0 - CACILDA SEVERINO CHINELATTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a jurisprudência dominante tem admitido o ajuizamento de ações previdenciárias independentemente de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, converto o julgamento em diligência e reconsidero a determinação de fl. 111, item a, devendo o feito ter seu prosseguimento normal. Em face do valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 08 para serem inquiridas pelo Juízo. Traga a parte autora cópia legível dos documentos apresentados às fls. 17 e 104-107, conforme prazo requerido à fl. 119. Cite-se o réu, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.007607-0, desimpensando-o e arquivando-o, com as formalidades de praxe. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I.

2006.61.09.007519-8 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 26/09/1984 a 21/07/2005, laborado junto à empresa Vicunha Têxtil S/A., antiga Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, haja vista a concessão da Assistência Judiciária gratuita à parte autora, sendo a parte ré delas isenta. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.007710-9 - RAUL CARRARO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls. 141), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.000912-1 - GETULIO DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 19). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001611-3 - ANTONIO CHECA E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls. 95), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.001776-2 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007,

por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, promova a parte vencedora a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.001912-6 - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.82), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.002419-5 - JOSE CARLOS PIRES DE ARAUJO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor não preencheu os requisitos necessários para a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f.47). Condeno-a no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.003407-3 - PEDRO CRESCENCIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.72), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.003618-5 - AMADEU RISSATTO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.77), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.003621-5 - SYLVIO LUIZ PIANELLI DE LACERDA (ADV. SP170489 MARIA ROSA RASERA FIGUEIREDO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a parte autora ao fornecimento da documentação solicitada pela DDª. Representante do Parquet Federal, às fls. 178 (ítems a, b e c), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.003766-9 - SADA KO YADOYA MIYAO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.68), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.004337-2 - OSCAR ROBERTO FONTANETTI (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI E ADV. SP161038 PATRÍCIA LOPES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004835-7 - ISMENIA FONSECA FARAONE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o sobrestamento do feito requerido pela parte autora, por ausência de previsão legal. Contudo, defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a requerente dê cumprimento ao disposto em despacho de fl. 28, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.004925-8 - NADIR LASARO BETHIOL (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, converto o julgamento do feito em diligência e de-termino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, nos termos do já determinado à fl. 17, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me a conta-poupança nº 0332.013.16965.7.Int.

2007.61.09.004972-6 - JACINTO FIOCCO FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS E ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 353/386 e 391/393 como emenda parcial da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários dos falecidos titulares das contas-poupança sub judice, quais sejam, os Srs. JACINTO FIOCCO FILHO e JOÃO FRANCISCO FIOR, bem como a inexistência de outros sucessores dos de cujus e a extinção dos espólios após a homologação das partilhas efetuadas nos respectivos inventários, DEFIRO a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de EVANILDA LUIZ FIOCCO, RAQUEL APARECIDA FIOCCO, DANIELA FIOCCO, MOISÉS FIOR e DÉBORA REJANE FIOR CHADI, conjuntamente aos nomes dos autores originários, em substituição ao ESPÓLIO DE JACINTO FIOCCO FILHO e ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO FIOR. Outrossim, resta deferida a inclusão de MARIA APARECIDA PIVA FIOCCO e IZILDINHA APARECIDA CARVALHO SIMIONI, em razão da comprovação da qualidade de cônjuges e co-titulares das contas-poupança em nome dos co-autores ANTONIO CARLOS FIOCCO e LUIZ SIMIONI JR., respectivamente. Não obstante isso, deverá a parte autora proceder ao novo aditamento da exordial, carreando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração ad judicia outorgada pela viúva-meeira de JOÃO FRANCISCO FIOR, qual seja, a Srª. CLEIDE VOLPI FIOR, para ulterior ingresso como litisconsorte ativa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Por derradeiro, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias das sentenças prolatadas no bojo dos processos elencados às fls. 57/58, para exame de eventual prevenção, em conjunto às alegações de fls. 354/355, na qual os requerentes retificam o índice pleiteado na presente lide (de 47,20% para 42,72%, referente a janeiro de 1989). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que os novos litisconsortes ativos, supracitados, sejam incluídos no pólo ativo, na forma anteriormente declinada. I.C.

2007.61.09.006888-5 - VALDICE MACHADO DE OLIVEIRA SALUSTRIANO (ADV. SP170699 TANIA ALENCAR DE CALDAS E ADV. SP147532E SANDOVAL ALENCAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 58, proceda a Secretaria à republicação do despacho de fl. 56. C.I. DESPACHO DE FL. 56: Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem provados pela autora no sentido de se reconhecer a sua dependência econômica e dos dependentes do segurado que ora se encontra preso. 3 - Entendo necessária a realização de prova testemunhal a ser produzida pela parte autora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do rol. 4 - Com a vinda, venham os autos conclusos para designação de audiência. 5 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 6 - Intimem-se.

2007.61.09.007242-6 - NEYDE ANNA FERREIRA (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, conforme decisão de fl. 56, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 57, alegando que a conta poupança foi aberta após os planos econômicos pretendidos.

2007.61.09.007289-0 - MARIA TOMAZ OLIVEIRA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, in-ciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da segurada: MARIA TOMAZ OLIVEIRA, portadora do RG nº 27.715.791-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.225.328-42, filha de Benedito Tomaz e Sebastiana Conceição da Cruz b) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade c) Renda mensal inicial: 84% do salário-de-benefício d) DIB: Data do requerimento administrativo e) Data do início do pagamento: a partir da intimação da decisão proferida às fls. 49-51, que antecipou o provimento de mérito Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a data de entrada do requerimento na esfera administrativa, ocorrido 30/06/2006, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do

disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, descontados os valores já pagos em face da decisão que antecipou o provimento de mérito.Referida quantia deverá ser acrescida, até a da-ta do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, a-lém de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.O INSS arcará com o pagamento de honorários ad-vocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em a-traso, a serem apuradas em liquidação de sentença.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Pro-cesso Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010035-5 - CARLOS ALBERTO VITTI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o teor da certidão de fl. 43, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 16.Cite-se a autarquia-ré.I.C.

2007.61.09.010603-5 - ELZA ESCOTAO FAGANELLO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pleito formulado pela parte autora, às fls. 33/34 , porquanto assiste à própria requerente providenciar a certidão de objeto e pé, bem como as cópias relativas ao processo nº 1999.61.09.000304-1, em trâmite perante a 1ª Vara Federal desta Subseção, no intuito de propiciar o exame de eventual prevenção por este juízo. Todavia, confiro à autora o prazo complementar de 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao disposto à fl. 30, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

2007.61.09.010853-6 - KERGINALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 18).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011351-9 - MARIA DIVANIL MENEGATTI MARQUESINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.76, defiro.Oficie-se conforme requerido pela Procuradora Federal do INSS.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.011540-1 - OSMAR GERALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 108, declaro afastada a prevenção suscitada pelo termo de fls. 47/48. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

2007.61.09.011541-3 - LUCIRENE RODRIGUES DA ROCHA JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 113, declaro afastada a prevenção suscitada pelo termo de fls. 49/50.Cite-se a autarquia-ré. I.C.

2007.61.09.011546-2 - DOMINGOS CASSAB E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 89, declaro afastada a prevenção suscitada pelo termo de fls. 42/43. Cite-se a autarquia-ré. I.C.

2008.61.09.000399-8 - FILOMENA DE FATIMA MARCELINO VOLPE (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando o teor da certidão de fl. 75, republicue-se o despacho de fl. 74, em favor do patrono da parte autora.I.C.DESPACHO DE FL. 74: Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados até então pelo i. Juízo Estadual, inclusive a concessão dos benefícios da justiça gratuita, exceto no que tange ao despacho de fl. 60, determinando a especificação de provas pelas partes, o qual fica revogado, haja vista se tratar de ação versando exclusivamente sobre matéria de direito, na qual está dispensada a dição probatória.Recebo a petição de fls. 72/73 como emenda da inicial. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.001027-9 - CLEONICE CACHIOLO (ADV. SP051530 PEDRO PAULINO ALVES E ADV. SP216525 ENZO HIROSE JURGENSEN) X BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.No mais, defiro o pedido de fls. 52-53, devendo a Secretaria proceder ao desentranhamento e a devolução das referidas guias.Intimem-se.Cite-se os réus.

2008.61.09.004559-2 - LINDALVA DE SOUZA SOARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 33, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2006.63.10.009140-0, em trâmite no Juizado Especial Federal em São Paulo/SP.Intime-se.

2008.61.09.004569-5 - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 08/09, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a emenda à petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, adequando-a aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, se o caso, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Postergo a apreciação dos documentos de fls. 22/32 em cotejo com os processos apontados no termo de prevenção de fl. 114 para após o esclarecimento supra.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.09.006236-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE BERTOLIN II (ADV. SP198450 GERSON MAXIMO DE ALMEIDA JUNIOR) X FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nada a prover quanto ao pedido de extinção de fls.159, tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado.Vista às partes, no prazo de 5(cinco) dias, com relação ao ofício oriundo do 2º Cartório de Registro de Imóveis.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.09.004621-0 - ANECILDA STHAL DE FREITAS (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Primeiramente, cuide-se a secretaria em certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada.No mais, ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.68/80), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.006522-7 - FELISMINO MARIANO FAGUNDES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação ao ofício vindo do INSS noticiando a reativação do benefício em favor do autor.No mais, recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.Ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.002789-9 - LUCIENE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gra-tuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do e-xame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 08 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, de-vendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.003685-2 - HERCILIA SOARES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu e a realização de relatório sócio-econômico por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada e, em caso positivo, qual as condições econômicas do núcleo familiar da parte autora. Em razão da matéria, portanto, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n^o 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3^o da Resolução n^o 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos para se-rem respondidos pela assistente social, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designado dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, momento em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a realização do relatório sócio-econômico. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação, bem como dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.09.000426-6 - NORMA ROLAND BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP057445 MARIA MADALENA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a manifestação dos requerentes à fl. 140, retornem os autos ao arquivo, com baixa definitiva, consoante já determinado em despacho de fl. 128. I.C.

EXECUÇÃO FISCAL

2000.61.09.007276-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X LUIZ FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI

Em face do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.09.004693-2 - APARECIDO FERREIRA PINTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isto, acolho a preliminar levantada pela ré e julgo parcialmente extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, carecedora da ação, no que diz respeito à apresentação de extratos da conta-poupança n^o 0278.013.00107404.5. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança n^o 0960.013.00023410.0 relativos somente ao período posterior a 13/12/1990, data da abertura da conta em questão (fl. 09). Condene a Caixa Econômica Federal no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais devidas, deixando, porém, de condenar a parte autora, haja vista a concessão da Assistência Judiciária gratuita (fl. 12). Havendo sucumbência recíproca, sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que proceda a inclusão da autora ISABEL ANTONIETTA DE AZEVEDO PINTO no pólo ativo do feito (fls. 32-36). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006682-7 - NELSON DALFRE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ante o exposto, carente a parte requerente da ação, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 36). Condene-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei n^o 1.060/50. Com o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003006-0 - JOSE APARECIDO ANGELELI (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.09.004015-6 - FABRICIO MOREIRA GIMENEZ (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. No mais, concedo ao requerente os benefícios da justiça gra-tuita. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.004592-0 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES E ADV. SP265411 MARCIA SPADA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 45, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.005504-0, em trâmite na 1ª Vara Federal Local. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1804

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)

Tendo em vista que o Recurso em Sentido Estrito de fls. 255/262 foi interposto com fundamento no artigo 581, inciso II, do Código de Processo Penal, determino a formação de instrumento (artigo 583 do CPP), com a extração de cópia daquela peça. Intime-se o defensor dos réus para, querendo, e no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após, imediatamente conclusos, para reforma ou sustentação da decisão e determinação de instrução do recurso com os traslados necessários. Dê-se urgência, tendo em vista tratar-se de processo com réus presos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1885

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.012370-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLAUDEMIR JOSE PROTTI (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ)

Fls. 77/78 e 126/127: certifique a Secretaria a entrega dos volumes do procedimento administrativo em questão, salientando que deverão ser apensados no momento da remessa dos presentes autos à Egrégia Superior Instância. No mais, nos termos do artigo 296 do CPC, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos à Egrégia Superior Instância. Intimem-se (inclusive a União Federal).

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0306223-1 - CARLOS ROBERTO MALHO (ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA E ADV. SP063829 MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA) X ITAU SA-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP201076 MARIA HELENA DE CARVALHO ROS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 331/332: indefiro. O acordo celebrado foi na esfera administrativa. Portanto, cabe ao Juízo somente tomar conhecimento e determinar o arquivamento dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005983-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X LUIZ FERNANDO SANTANA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN)

Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela CEF. Em havendo concordância, desde já, autorizo o levantamento, mediante a expedição do competente alvará. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2008.61.02.001608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FRANCINE CARLA MENDONCA URBANO
Preliminarmente, intime-se o ocupante do imóvel para que o desocupe no prazo de 20 dias, sob pena de cumprimento forçado da medida. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que sejam providenciadas condições materiais para desocupação do imóvel, tais como, veículo e pessoal adequado para remoção dos bens móveis existentes e tudo o mais que for necessário para o cumprimento da medida.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0317571-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X VIVIANA PARDUCCI BARBONI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X LUIZ EDUARDO SALLES PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parte autora o que for do interesse. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

91.0322591-7 - INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro a compensação requerida pela parte autora. Remetam-se os autos à Contadoria para que seja atualizado o cálculo acolhido nos embargos à execução para a mesma data dos cálculos de fls. 302/304, deduzindo-se o crédito pretendido pela União Federal. Apresentados os cálculos, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias. Após, se em termos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução vigente. Por último, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

93.0307564-1 - BRUNO ARREGUY CORADO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o ilustre advogado da parte autora, nos termos do art. 475-J, visando o pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao INSS, conforme conta de fls. 306/307, salientando que, em caso de não pagamento os valores de cada executado será objeto de constrição judicial através do sistema BacenJud.

94.0306677-6 - VIACAO RIO GRANDE LTDA E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP141036 RICARDO ADATI E ADV. SP107469 MARCO ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 194/196: indefiro o levantamento total requerido. Não há que se falar em decadência, tendo em vista tratar-se de lançamento por homologação. O que decaiu foi o direito da União Federal reclamar eventuais diferenças em face de recolhimento a menor. Assim, deve a parte autora cumprir a sentença de fls. 119/125, no tópico onde determina que as autoras deverão apresentar planilhas de cálculo subscritas por contador e por representante legal das empresas, especificando os valores a serem levantados, base de cálculo, alíquota e períodos de recolhimento da exação, bem como discriminando as parcelas devidas à ré.

96.0309091-3 - COM/ DE TINTAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 132 e seguintes: vista à parte autora.

97.0312821-1 - ANTONIO FONTES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 354: manifeste-se a CEF, disponibilizando, desde logo, os valores devidos aos co-autores Antônio Fontes e Antônio C. Toledo Filho. Prazo: 30 dias. Intimem-se.

98.0312958-9 - APARECIDA MISSALI MANIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 591: indefiro a substituição do alvará de levantamento, visto que o mesmo já foi cumprido. Quanto ao Dr. Gilson Mauro Borim, anote-se. Defiro o prazo suplementar para manifestação da parte autora. Comprove a CEF os depósitos correspondentes aos cálculos do co-autor LÁZARO EDUARDO DOS REIS. Com a juntada, vista à parte autora. Em seguida, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.61.02.003730-0 - VALTER PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 278: o pedido não está motivado. Assim, nada a reconsiderar, por ora. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2001.61.02.003096-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE LUIZ INACIO DE JESUS (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Procedi nesta data consulta junto ao BACENJUD para verificação de eventual bloqueio em conta corrente do devedor, nos termos requisitados às fls. 141. Conforme planilha(s) que se segue(m), houve somente um bloqueio no valor de R\$ 0,02. Vista ao exequente para ciência e requerer o que de direito.

2001.61.02.009942-8 - COML/ M MOREIRA IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fls. 176/177: preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste sobre a presente execução de honorários, nos termos do art. 475-J do CPC. Na mesma oportunidade, deverá esclarecer qual o endereço correto da parte autora, visto que aquele indicado na inicial está incorreto, segundo informação do Sr. Oficial de Justiça da Capital (fls. 168).

2002.61.02.006566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004655-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Diante da certidão retro, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004661-1) ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante da certidão retro, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.014063-9 - RENATO ROBERTO TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os cálculos elaborados às fls. 144/148 pela Contadoria Judicial refletem com exatidão a coisa julgada, razão pela qual reputo-os corretos. Tendo a ré CEF depositado valor maior que o devido, autorizo o levantamento do excedente. Autorizo também o levantamento pela parte autora do valor apurado. Expeçam-se os competentes alvarás, devendo ser retirado tão logo expedido, em face do seu prazo de validade que se expira em 30 dias. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.007843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006566-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Diante da certidão retro, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.13.001555-1 - SONIA MARIA E SILVA (ADV. SP188378 MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2006.61.02.006194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALEXANDRE TORAZZI

Procedi nesta data consulta junto ao BACENJUD para verificação de eventual bloqueio em conta corrente do devedor, nos termos requisitados às fls. 55. Conforme planilha(s) que se segue(m), não houve bloqueio por estarem as contas existentes com saldo zero. Vista ao exequente para ciência e requerer o que de direito.

2006.61.02.008947-0 - LUZIA SUELI ADAMI RIBEIRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X LUIZ ANTONIO RIBEIRO

Fls. 219: mantenho a decisão de fls. 216 pelos seus próprios fundamentos. Restituo o prazo para a réplica.

2007.61.02.007066-0 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Diante da manifestação retro, determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, competente para processar e julgar o presente feito. Dê-se a devida baixa.

2007.61.02.008275-3 - FRANCISCO MARQUES PALMA RIBEIRO (ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

Agravo retido interposto pela União Federal: vista à parte autora para contraminuta, querendo.

2007.61.02.011691-0 - MFP EVENTOS & PROMOCOES LTDA (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X M T CALIL EVENTOS E PROMOCOES LTDA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pelo INPI no que se refere ao seu ingresso no feito como assistente litisconsorcial e não como réu. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2008.61.02.000119-8 - HERIN ANDREAS ROQUE OKANO (ADV. SP245168 ALINE PATACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 88: deve a parte autora informar quais as restrições que ainda existem nos órgãos de proteção ao crédito, esclarecendo a origem e a data da inserção. Prazo: 10 dias.

2008.61.02.001114-3 - OSMAR PARENTE FILHO (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES E ADV. SP077475 CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.02.001842-3 - CELSO RICARDO BUCKER FRANCHINI (ADV. SP021198 CELSO FRANCHINI E ADV. SP108159 FRANCISCO CANDIDO DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o agravo retido de fls. 133/138.

2008.61.02.002771-0 - NORIEIDE APARECIDA GARCIA CARDOSO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentação juntada.

2008.61.02.003466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006816-1) CRISTINA ROSA JARDIM - ESPOLIO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINÉ BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0314293-8 - TRANSPORTADORA PAVARELLI LTDA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Fls. 312: indefiro em face do disposto no artigo 87 do CPC. No mais, ao arquivo sobrestado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.02.009941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306256-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDMIR VALLIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

É incontroverso de que a RMI deve ser no valor de CR\$ 205.274,00. O INSS apurou esse valor e o próprio autor o utiliza como correto nos seus cálculos de fls. 154/164. Assim, intime-se a Chefe do Posto de Benefícios do INSS em Ribeirão Preto para que proceda à revisão do benefício, implantando-se corretamente a RMI, no prazo de 15 dias, encaminhando-se cópia de fls. 129/148. No mais, considerando que os valores apurados tanto pelo autor (fls. 154/164) como pelo INSS (fls. 129/136) estão corretos, requirite-se o valor apurado pelo autor, visto que mais atualizado, expedindo-se o competente ofício requisitório. Após, ao arquivo sobrestado.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006814-8 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINÉ BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a juntada, vista à parte autora. (extratos faltantes)

2008.61.02.003743-0 - ODILON MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.015393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANO DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua intimação.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0315656-7 - TRANSPORTES ADEVAN LTDA E OUTROS (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Com a juntada, vista à parte autora.

1999.61.02.004854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.003730-0) VALTER PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Arquiem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.004655-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Diante da certidão retro, arquiem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004655-6) ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante da certidão retro, arquiem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.007100-3 - CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Procedi nesta data consulta junto ao BACENJUD para verificação de eventual bloqueio em conta corrente do devedor, nos termos requisitados às fls. 123. Conforme planilha(s) que se segue(m), não houve bloqueio por estarem as contas existentes com saldo zero, com exceção daquela encontrada no Banco do Brasil, mas que o valor apreendido foi de R\$1,17. Vista ao exequente para ciência e requerer o que de direito.

2007.61.02.005287-6 - GERALDO PAULO PEREIRA DE DEUS E OUTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA

A co-ré M3 Incorporadora e Construtora Ltda está com a representação processual irregular. Vejamos. Não juntou contrato social da empresa no qual consta quem pode outorgar procuração. Além disso, o subscritor da contestação, datada de 31.05.07, de fls. 219, substabeleceu, sem reservas, no dia 21.05.07. Assim, deve a co-ré em questão regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.000652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004241-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO LAURO ABBONIZIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo o recurso da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, V, do CPC. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem ontra-razões, remetam-s os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.011932-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007799-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X GUALTER LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X MOISES STEIN (ADV. SP172450 FLAVIA ELAINE REMIRO) X ADENILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR) X MAICON DE CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA) X DANILO LORENCETTI BORGES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO)

Verifico que às fls. 867 há informação de que Gualter Luiz de Andrade foi transferido para o Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos/SP. Considerando que Adenilson Aparecido Ferreira da Silva será interrogado na Comarca de Getulina, no próximo dia 09.06 (fls. 827), a fim de agilizar o tramite processual designo o dia DIA 16 DE JUNHO DE 2008, ÀS 9H, para interrogatório de Gualter, oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, residentes nesta cidade e Serrana, devendo a secretaria solicitar a devolução da carta precatória expedida à Justiça Federal de São Paulo, independentemente de cumprimento. Intime-se e requisite-se o réu Gualter, bem como sua condução e escolta à DPF local. Requistem-se e intimem-se as testemunhas. Intimem-se os advogados, também para que, em três dias, se manifestem sobre o interesse/necessidade de comparecimento dos demais denunciados/presos que representam ao ato designado. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1443

ACAO MONITORIA

2005.61.02.010004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE MARRONI (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO E ADV. SP232392 ANDRESA PATRICIA MAGRO)

Fls. 146: intime-se a CEF recolher a importância solicitada (R\$ 11,84) para pagamento de diligência, diretamente no D. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho (carta precatória n. 136/08 daquele Juízo), com urgência, para viabilizar o cumprimento do ato deprecado, evitando a devolução da carta sem cumprimento.

2006.61.02.011146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO SERGIO MAZARON E OUTROS (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL E ADV. SP240622 JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a possibilidade de acordo a ser firmado pelas partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 h. 3. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2007.61.02.014429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MORI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA)

Fls. 48/51: anote-se. Observe-se. Vista à CEF no prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Intime-se com urgência.

2007.61.02.014651-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA APARECIDA DE PAULA LINO E OUTROS
Fls. 58/59: dê-se vista à CEF, no prazo de 10 (dez) dias, do teor do ofício do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Ituverava para as providências necessárias. Intime-se com urgência.

2008.61.02.005104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELA ALVES DE MORAES E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato conferido à subscritora da inicial. Int. Cumprida a diligência supra, citem-se nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. Defiro a atuação do Sr. Oficial de Justiça de conformidade com a previsão do art. 172, 1º e 2º, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011695-7 - BOMBONIERES RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES E ADV. SP185185 CLAUDIA REGINA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Recebo a apelação de fls. 286/291 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrante - para as contra-razões. 3.

Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.02.015254-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem honorários. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, officie-se ao Tribunal Regional Federal comunicando-se o teor desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2008.61.02.003196-8 - ANGELO TEGAMI NETO (ADV. SP241480 LUIZ JOSE TEGAMI) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)
Fls. 71 e 73: Dê-se ciência ao Impetrante do teor das manifestações da Autoridade Impetrada (informa que o diploma está à disposição do interessado na Secretaria da FEI, podendo ser retirado por este em horário comercial com o Superintendente, Sr. José Roberto de Freitas). Intime-se com urgência e remetam-se os autos ao MPF conforme já determinado.

2008.61.02.005427-0 - JOSE LEANDRO GONCALVES NETO (ADV. SP246191 SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP
1. Defiro ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que: a) emende a inicial de forma a corrigir o pólo passivo, visto que a comunicação de fl. 51 foi expedida por autoridade (Chefe) vinculada à Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto; b) forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanham para a correta instrução da contrafé. 3. Cumpridas as diligências supra, requisitem-se as informações, juntamente com cópia do procedimento administrativo do Impetrante (n. 502.758.535.3/31), pois reputo necessárias à análise do pedido de liminar. Com estas, voltem conclusos. Intime-se com urgência.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.02.003912-8 - LINDOLPHO DE ALMEIDA LARA NETO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 25/206: Vista ao Requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.005687-9 - CLAUDIO ROBERTO RUFATTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do contido à fl.107, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 16 de junho de 2008, às 08h00m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2007.61.26.000598-4 - SHIRLEI MARIA PELACHIM (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do contido à fl.79, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 02 de junho de 2008, às 13h30m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1481

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.019891-5 - ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

(...) oficie-se com urgência a General Motors do Brasil para que deposite em conta judicial à disposição deste Juízo Federal de Santo André o valor de R\$ 114.530,03(valor válido para fevereiro de 2007), devidamente atualizado sob pena de extração de cópias e remessa ao Ministério Público Federal para apuração de crime de desobediência à ordem judicial (art. 330 CP) Prazo: 10 dias.Decorrido o prazo, com ou sem o depósito, tornem conclusos. Intimem-se e Oficie-se, com urgência. (...)

2006.61.19.007529-9 - LUIS EDUARDO OKONIEWSKI (ADV. SP217860 FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA E ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Vistos em InspeçãoI - Ratifico os atos processuais praticados até o presente momento. II - Oficie-se ao Juízo da Quarta Vara Federal de Guarulhos solicitando a transferência dos valores relativos ao depósito realizado às fls. 70, para que os transfira, colocando-os à disposição deste Juízo. III - Outrossim, oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André para prestar informações. IV - Após, ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. V - P. e Int.

2007.03.99.040005-4 - FLORENTINO SOARES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a comunicação de fls. 80, reitere-se o ofício n. 129/2008 (MS/DIV) para que a autoridade impetrada preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2007.61.00.032906-6 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, afigura-se inviável a expedição do documento pretendido pela impetrante, sendo certo que para a expedição da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, é condição sine qua non a efetiva inexistência de débitos ou, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.Pelo exposto, indefiro a liminar.Já prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. (...)

2008.61.26.000712-2 - DONIZETTI DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/60 - Prejudicado o pedido do impetrante em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.013.040-8 (fls. 53/56) que revogou a decisão liminar proferida por este Juízo a fls. 15/18.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a da decisão proferida por aquela Egrégia Corte.Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001094-7 - CRISTIANE COSTA GOULART (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que apesar de regularmente intimada pelo ofício n. 118/2008 (fls. 30) a ex-empregadora não comprovou a efetuação do depósito judicial determinada pela decisão de fls. 21/23.Assim, expeça-se ofício à General Motors do Brasil Ltda. para que esclareça o cumprimento da referida decisão, inclusive, trazendo aos autos a cópia da guia de depósito judicial. P. e Int.

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, afigura-se inviável a expedição do documento pretendido pela impetrante, sendo certo que para a expedição da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, é condição sine qua non a efetiva inexistência de débitos ou, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.Pelo exposto, INDEFIRO a liminar.Já prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001591-0 - SIEMENS LTDA (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Colho dos autos que a autoridade indicada como coatora, prestou informações, alegando a ilegitimidade passiva ad causam, indicando o Sr. Inspetor da Receita Federal em São Paulo como a autoridade correta para figurar no pólo passivo da demanda, nos termos da Portaria MF n. 259, de 24 de agosto de 2001 (fls. 41/45). Nessa medida, estando a autoridade impetrada sediada em São Paulo (Capital), os atos decisórios praticados por juiz absolutamente incompetente estão eivados de nulidade insanável, a teor do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Assim, retifico de ofício o pólo passivo da demanda para fazer constar como autoridade impetrada o Sr. Inspetor da Receita Federal em São Paulo (SP), excluindo-se o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, conforme iterativa permissão jurisprudencial oportunamente ao SEDI para a retificação da autuação. Registre-se que, com isso, este Juízo está cumprindo as regras definidoras de competência, de natureza pública e cogente. Pelo exposto, reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, encaminhem-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.001620-2 - CLAUDIO FELIX DE LIMA (ADV. SP260721 CLAUDIO FELIX DE LIMA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, nos exatos termos do pedido de fls. 11/12, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars para que o impetrante possa protocolar os requerimentos de benefícios de seus clientes, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários, no exercício de sua atividade profissional, perante a agência do INSS de Santo André-SP, SEM A LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE DE PEDIDOS E/OU PROTOCOLOS, BEM COMO SEM A NECESSIDADE DO PRÉVIO AGENDAMENTO. (...)

2008.61.26.001642-1 - INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - IEBS (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, pelo exposto, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001711-5 - ELISIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

Expediente Nº 1489

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.001424-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP145264A LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO E ADV. SP167180 EDUARDO DE MORAES PASSOS PAES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo a audiência para a oitiva da(S) testemunha(s) arroladas nesta carta precatória para o dia 03 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Após todas as diligências, devolva-se com as homenagens deste Juízo. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.26.001449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO FRANCISCO PEGORARO (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X MARCELLO MEDEIROS CARDOSO (ADV. SP134083 PATRICIA DE FATIMA M CARDOSO) X MARCOS ROBERT BAVENTURA DE LACERDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. II- Após, venham os autos para a prolação da sentença. III- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0207826-4 - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. Int. Fls. 865/866... Assim, reconheço, de ofício, o erro e retifico o dispositivo da decisão de fls. 862/863 para fazer constar: Isto posto, JULGO EXTINTA a execução em relação a ALTINO ROSA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO VAZ LIEBANA, NIVALDO MOREIRA COUTINHO E RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS, nos termos do art. 794, I, do Código de processo Civil. Determino à CEF que, cumpra integralmente a obrigação, creditando na conta vinculada do exequente DJALMA BATISTA DA SILVA, a diferença apurada no cálculo de fls. 819/830. No mais, mantenho a decisão tal como proferida. Int.

97.0206205-5 - JOAO LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, uma vez rejeitada a impugnação do exequente e adotado o cálculo da Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. No mais, no que tange ao estorno dos valores creditados a maior pela CEF, remeto-a à execução autônoma. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

1999.61.04.000801-8 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP164524 ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO E ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD RODRIGO MOREIRA LIMA E ADV. SP234537 EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, uma vez rejeitada a impugnação da exequente e comprovados os créditos dos valores remanescentes apurados pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. No mais, autorizo o estorno dos valores creditados a maior pela CEF ao exequente Moacir dos Santos. Na hipótese de já terem sido levantados, remeto a CEF à execução autônoma. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.008921-3 - NILZA BRETAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148677 FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.010909-2 - MANOEL RODRIGUES LUZIRAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

2003.61.04.000421-3 - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, determino à CEF que cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, procedendo o pagamento da diferença decorrente da aplicação dos índices relativos aos meses de julho de 1990 e fevereiro de 1991 no saldo da conta vinculada do exequente, nos termos do julgado. Int.

2003.61.04.000747-0 - MARCOS ANTONIO MELLO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto aos demais executados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da execução de verba honorária requerida pela UNIÃO à fl. 155 destes autos, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, c/c os artigos 569, 794, III, e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.04.004684-0 - NELSON PINTO AMANTE (ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP039930 ANTONIO CARLOS CEDENHO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em diligência para regularização. 1. Em cumprimento ao artigo 113, 2º, do CPC, declaro a nulidade somente dos atos decisórios no juízo absolutamente incompetente e aproveitamento os demais atos processuais praticados por economia processual, inclusive a perícia realizada (RSJT 60/311). 2. Ante a natureza do pleito tratado nos autos, o diminuto valor econômico envolvido e a idade avançada do autor, para possibilitar a composição amigável de conflitos verificada neste Juízo em casos análogos e a rápida solução da lide, designo audiência de conciliação, instrução (depoimento pessoal do autor) e julgamento para 15/07/2008, às 15 h, neste Fórum. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem eventual interesse na produção de outras provas. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Anote-se a prioridade do Estatuto do Idoso. Int.

2003.61.04.005591-9 - MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS PAULA E OUTRO (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP138687 MARCELO EUGENIO NUNES E ADV. SP135024 EUNICE UYEMA) X ATILA CSOBI (ADV. SP194157 ALEXANDRE SOUZA DA SILVA)

Vistos, etc. 1. Infrutífera a conciliação, prossiga-se no rito ordinário. 2. Considerando os elementos colhidos em audiência, intimem-se os autores, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, para promoverem a citação do município de Mongaguá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Fls. 444/451 manifestem-se os autores, no prazo acima assinalado, sobre o cumprimento efetivo da tutela antecipada. 4. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação e tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018016-7 - MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARAES (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARÃES interpõe tempestivamente embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do C.P.C., para aclarar a decisão de fl. 147, a qual adotou, para prosseguimento da execução, o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e determinou o estorno do valor creditado a maior. Alega omissão na decisão embargada por ausência de fundamentação e aduz ser extra petita a determinação de estorno do valor creditado a maior. DECIDO. Incumbe ao Juiz dirigir o processo de modo a, entre outros deveres, velar pela rápida solução do litígio. Assim, verificado o depósito do valor da condenação a maior, incumbe a correção do ato de ofício. Foi o que aconteceu nestes autos com relação ao despacho de fl. 147. Nesse ponto, rejeito os embargos, por sua natureza infringente. A diferença de 0,315012 está devidamente explicitada no cálculo homologado. Eventual discordância das partes deverá ser objeto de recurso reservado aos meios processuais específicos. Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento. Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.04.003874-8 - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência À vista do teor do documento de fl. 346, verifico a existência de indícios de litispendência entre os presentes autos e os autos do processo nº 2002.61.04.008660-2. Providencie a parte autora cópia inicial do processo retro indicado, no prazo de 15 dias, a fim de possibilitar a análise acerca da aparente continência em relação a este feito. Após, tornem conclusos

2006.61.04.004881-3 - FILOMENA DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP212344 RUY GRUBBA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2007.61.04.005312-6 - GILBERTO SAMPAIO MOURA (ADV. SP105039 TARCIO CABALEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos de fls. 89/90. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.009859-6 - ANTONIO BROSETA FARINOS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no Contrato nº 9.1233.9344.220-3 de acordo com a Lei nº 10.150/2000, devendo a CEF aplicá-lo para liquidação do contrato, afastando o óbice do duplo financiamento. Confirmam-se os efeitos da tutela antecipada concedida às 84/86. Processo sob justiça gratuita, isento de custas. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que, à ausência de valor líquido de condenação e diante do trabalho desenvolvido pelo advogado e complexidade da causa, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).P.R.I.

2007.61.04.010967-3 - JORGE MANUEL FONSECA BECO E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC.Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.010968-5 - JORGE MANUEL FONSECA BECO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283 e 295, VI, do CPC.Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2008.61.04.002449-0 - LIBERALINO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP106080 LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO

Isso posto, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Isento de custas, em face da Justiça Gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2008.61.04.002694-2 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

a) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida às fls. 38/39 destes autos (expurgos atinentes aos meses de junho/87, maio/90 e março/91), nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil;b) julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC.Sem custas e honorários por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.04.002992-0 - GENILZA AMANCIO DE LIMA (ADV. SP167907 VALÉRIA ALVES BUENO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expediente Nº 3178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0202656-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fl. 468 no prazo de quarenta e oito horas.Int.

97.0204927-0 - ANTONIO GALERA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 407) no prazo de cinco dias.int.

97.0208865-8 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Patronos ALMIR GOULART DA SILVEIRA e DONATO ANTONIO DE FARIAS, a depositarem em Juízo os valores já levantados com relação à autora PETRONILIA QUINTILA DE JESUS no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.04.001861-6 - ADELSON RICARDO DE MENESES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.002344-2 - EGGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E OUTRO (ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Cumpra-se o já determinado, arquivando-se os autos. Int. e cumpra-se.

2001.61.04.003139-6 - JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP131526 FERNANDO PEREIRA CAESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Com o objetivo de aclarar o despacho de fl. 172, que determinou fosse dada ciência às partes do retorno dos autos à Primeira Instância e o cumprimento pela CEF do decidido no v. acórdão, foram estes embargos tempestivamente interpostos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na decisão. A Embargante alega erro no provimento, por ter determinado à ré o cumprimento do v. acórdão e não a expedição direta de alvará para levantamento da quantia depositada na conta fundiária do autor. DECIDO À vista dos autos, denota-se não haver contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas, mas, segundo o juízo da embargante, erro in judicando, cuja correção somente é possível pela via adequada. Ademais, o provimento atacado não encerra qualquer efeito decisório, tratando-se de despacho de mero expediente, proferido quando da descida dos autos à Primeira Instância, determinando à parte vencida o cumprimento da obrigação que lhe fora imposta, contra o qual são incabíveis os embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de receber estes embargos de declaração. Requeira o exequente o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

2003.61.04.001517-0 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006616-4 - SANDRA MARY TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 169/170 e 172/173 no prazo de quinze dias. Int.

2003.61.04.010445-1 - HERCULES VIEIRA THOME E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) Em cumprimento à determinação de fl. 96, os autores, à fl. 107, promoveram a inclusão na lixeira da Caixa Seguros e dos vendedores do imóvel, AMOZ DE MOURA e WALDA DE OLIVEIRA MOURA, estes últimos, por evidente equívoco, ainda não citados para responder aos termos da presente. Assim, chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos à SEDI para inclusão de AMOZ DE MOURA e WANDA DE OLIVEIRA MOURA como litisconsortes passivos necessários e a expedição de mandado para citação dos mesmos para responder aos termos da inicial.

2004.61.04.007427-0 - RODNEY MARTINS BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo legal. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.04.002339-3 - NELSON GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 60 (sessemta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em

cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2006.61.04.004553-8 - BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP192608 JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA E ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A teor do artigo 151 do Código Tributário Nacional, a caução de bem imóvel não se inclui nas hipóteses autorizadoras da suspensão do crédito tributário. Dispõe o Código Tributário Nacional (verbis): Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. Isso posto, indefiro o peticionado às fls. 824/826. 2- Acolho os quesitos formulados pelas partes às fls. 790/793 e 802/803 e, considerando a natureza da matéria debatida e o grau de complexidade dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários provisórios dos senhores peritos nomeados nestes autos em R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais) e R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), relativamente às perícias de engenharia e de contabilidade, respectivamente, conforme propostas de fls. 815/820 e 905/906. Fixo o prazo de sessenta dias para a elaboração dos trabalhos, sendo os primeiros trinta dias destinados à perícia de engenharia e os seguintes à perícia contábil. Intime-se a autora para que efetue os depósitos dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Comprovados, intimem-se os senhores peritos para que dêem início aos trabalhos. Int.

2006.61.04.008170-1 - CARDUZ COM/ EXTERIOR LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP210217 LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Indefiro a expedição de ofício à CRF, uma vez que incumbe à parte autora diligenciar a fim de obter provas dos fatos por ela alegados. Ademais, verifica-se que a demandante pretende, em verdade, abranger o alcance do pleito exordial, o que se mostra totalmente descabido nesta fase processual. Indefiro, por impertinente à elucidação dos fatos, a oitiva da Chefe de Setor da CRF. Entretanto, entendo que, para o deslinde do feito, faz-se mister a realização da prova pericial, conforme requerido pela autora às fls. 198/200. Para tanto, nomeio perito o Sr. Hirochi Yamamura, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, para que faça a estimativa de seus honorários.

2006.61.04.010429-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP161927 MARCO AUGUSTO MELLÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Designo audiência para oitiva do autor, a ser realizada em 14/08/2008, às 15 horas. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.003455-7 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005023-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo à CEF o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2007.61.04.005619-0 - CAMILA SANTOS FREITAS DE BARROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 38: concedo vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005650-4 - IZIDRO COSTA SOARES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005913-0 - GRACINDA GALHOTE CERCA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012195-8 - MARIA APARECIDA DO CARMO GRANIZO ARRANJO (ADV. SP260402 LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas pela CEF. Dê-se-lhe vista dos docuemtos apresentados pelas ré.Int.

2007.61.04.013464-3 - DORIVAL CHEGANCAS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Pela decisão de fls. 44/45, o Juízo resolveu, tão-somente, a relação processual entre o autor e o Banco Central do Brasil, acolhendo a prejudicial de mérito suscitada pela Autarquia Federal, sem por fim ao processo. Portanto, é indubitável o caráter decisório do referido provimento, contra ele cabendo o recurso de Agravo de Instrumento.Isso posto, deixo de receber a apelação de fls. 51/58.Cumpra-se a determinação de fl. 45 in fine, encaminhando-se os autos à SEDI para exclusão do BACEN e remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2008.61.04.001447-2 - DIONESIO ANTONINO DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do artigo 253, II, do CPC, promova o autor a juntada da petição inicial do processo nº 97.0206396-5.Sem prejuízo, dê integral cumprimento ao despacho de fl. 32, para comprovar o valor atribuído à causa.Prazo: 10 dias.Pena: Indeferimento da inicial.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.04.001448-4 - DAVID MOTA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.003938-9 - ITA FANG (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005

2008.61.04.003955-9 - GILBERTO DE SOUZA RAVAZANI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais,

é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003986-9 - JOSE ANTONIO DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência,

2008.61.04.004130-0 - JOSIAS SALES LIMA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP182995 MICHEL DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004155-4 - THERESINHA DE MORAES LIGGERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Registro, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

2008.61.04.004334-4 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos,

com baixa na distribuição.

2008.61.04.004417-8 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Repetida a interposição de ações contendo as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, prevento é o Juízo que despachou o primeiro processo, ainda que aquele tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Pelo que consta nos autos (fls. 37/57), esta ação é idêntica à proposta anteriormente, distribuída sob n. 2007.61.04.002399-7. Isso posto, remetam-se estes autos à SEDI, para distribuição ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, prevento, em face do processo acima referido. Int.

2008.61.04.004480-4 - MARIA DE LOURDES GODOY (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível. 4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006 DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.004156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004155-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X THERESINHA DE MORAES LIGGERI

Proceda-se ao traslado da decisão de fls. 14/16 para os autos principais e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.002244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006074-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NIDIA PAIVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED)

Para melhor convencimento do Juízo, tragam os impugnados comprovantes de seus rendimentos atuais

Expediente Nº 3218

MANDADO DE SEGURANCA

91.0203531-6 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM

Autos desarquivados. Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos. Int.

91.0204869-8 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Autos desarquivados. Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos. Int.

91.0205123-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X RESP PELAS ATRIBUICOES DA EXTINTA SUNAMAM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados. Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os

autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

92.0204038-9 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

92.0206830-5 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0200994-7 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0201164-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0202572-1 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0202850-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0206503-0 - PRODS/ QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0207412-9 - PRODS/ QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DO SERVICIO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

93.0207460-9 - PRODS/ QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DO SERVICIO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

94.0206031-6 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DO SERVICIO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

95.0205150-5 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X CHEFE DO SERVICIO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

Expediente Nº 3233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0201937-7 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Patrono para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.Registro, por oportuno, que o referido Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado, observados os procedimentos de praxe.Int.

95.0203140-7 - ALBERTO CALIXTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o Sr. Patrono para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.Registro, por oportuno, que o referido Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais deverá ser cancelado, observados os procedimentos de praxe.Int.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1600

ACAO MONITORIA

2003.61.04.008106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODESIA APARECIDA ARES DE CASTRO

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.008108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROGERIO CAPRA (ADV. SP033630 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente planilha demonstrativa do débito, discriminando-se os índices aplicados, em 02 (duas) vias. Após o cumprimento de referida providência, expeça-se mandado de intimação do(a)s devedor(es) para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. No silêncio, certifique-se, e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.009553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MEDEIROS

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALEXANDRE GUSTAVO DOS SANTOS

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.010898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

Fls. 119/120: defiro. Solicitem-se informações sobre a existência de contas bancárias em nome da devedora, nos termos do convênio BACEN-CJF, juntando-se aos autos extrato de solicitação. Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio do valor suficiente à garantia da execução. Cumpra-se.

2003.61.04.012325-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY)

Concluída a solicitação de informações pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.014223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Concluída a solicitação de informações pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.018608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA ANGELICA DELAZARI

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.018616-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SUZEL DE CASSIA MACEDO AGUIAR

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.018618-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WALTER FREIRE

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.018622-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAZARO PAIXAO CHAGAS

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.006229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENILO BATISTA DO NASCIMENTO

Fl. 106: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.006429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ROBERTO RIBEIRO SANTOS

Considerando que o executado sequer foi intimado nos termos do artigo 475J, do CPC, e ainda, que não reside mais no endereço indicado, conforme se depreende na certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 87, indefiro o pedido de fl. 109. Requeira a CEF o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.006430-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SANCHES GIGLIO (ADV. SP047562 IVETE VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanar. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Tendo o Embargante impugnado os valores constantes da planilha ofertada embargada, com a inicial da ação monitória, tenho como necessária a realização de perícia, pelo que para sua realização nomeio o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, com escritório à Av. Lins de Vasconcelos, 3097, 3º andar, cj. 33, Vila Mariana, telefone (11)5575-3969, São Paulo Capital. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a fim de que estime o valor dos seus honorários. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos. Intimem-se. Santos, 24 de abril de 2008.

2004.61.04.006589-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELEN CARVALHO BRAGA

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 15 de abril de 2008.

2004.61.04.009198-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NARCISO ANTONIO GONCALVES RODRIGUES

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 103 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 31. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que

concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009737-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO MASAHARU NITTA

Concluída a solicitação de informações pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.010604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Fls. 131/132: defiro. Proceda-se ao bloqueio de valores do réu, ora executado, nos termos do convênio BACEN-CJF, juntando-se aos autos extrato de solicitação. Após, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que de direito. Nada sendo sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo findo. Cumpra-se.

2004.61.04.012910-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EUNICE MACEDO REIS

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MICHELLE GORETT WERHLI (ADV. SP216008 ANDERSON MAXIMIANO LUNA)

Concluída a solicitação de informações pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANGELA MARIA MELO DOS SANTOS

Fl. 97: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012926-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE JARDIM DA ROCHA

Fl. 124: indefiro, tendo em vista que não consta nos autos notícia de falecimento do réu. No mais, não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.013136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LILIAN DOS SANTOS CRUZ PEREIRA

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o requerente apresentar cópia simples das peças que pretende retirar, em 10 (dez) dias, para que a Serventia proceda à devida substituição, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.014146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

Manifestem-se as partes sobre eventual realização de acordo pelas vias administrativas. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.000216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TONI KHALIL EL KADISSI

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 85 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 99. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.001068-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GILCA MARIA VIEIRA

Concluída a solicitação de informações pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.002711-8 - ANTONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO BENEFÍCIO N. 1197158372. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO, CONFORME DESPACHO DE FL. 86.... Após a vinda da resposta, dê-se ciência à parte autora por 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Cumpra-se.

2005.61.04.004258-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDISON NAVARRO ALEXANDRE (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA)
Tendo em vista a transação noticiada pelo réu à fl. 91, corroborada pela manifestação da CEF à fl. 132, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Na falta de previsão expressa do acordo ora homologado, cada parte arcará com as custas e despesas processuais que despenderam e com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 15 de abril de 2008.

2005.61.04.011011-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JAIR BONATO E OUTRO

Manifeste-se a exequente CEF, sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS

Fl. 76: indefiro, tendo em vista que o réu sequer foi citado nos termos do art. 1.102b e c, do CPC, nos termos da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 72. No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 63 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 72. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011459-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDINA DE ASSIS

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, bem como do v. acórdão de fl. 59. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente o endereço atualizado do réu, em cumprimento ao disposto no art. 282, II, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011468-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FRANCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE PERUIBE LTDA X REINALDO FRANCO X JOSE CARLOS FRANCO

Manifeste-se a exequente CEF sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 84, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.900104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BENTO DE SOUZA

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que dê regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000686-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DHIEGO HENRIQUE SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP156891 CARLA SAMPAIO CABRAL AMERICO)

Defiro ao réu o benefício da gratuidade da Justiça. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pagamento do débito (fls. 96/99), em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO BEZERRA DA SILVA GUARUJA ME E OUTRO

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 57 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 70. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-

se. Cumpra-se.

2006.61.04.000702-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO MARCOS DA SILVA

Fls. 60/61: defiro. Proceda-se ao bloqueio de valores do réu, ora executado, nos termos do convênio BACEN-CJF, juntando-se aos autos extrato de solicitação. Após, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo findo. Cumpra-se.

2006.61.04.005219-1 - MUNICIPIO DE GUARUJA (ADV. SP147786 DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIA REGINA MARTINELLI JACOB

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 30 de abril de 2008.

2006.61.04.006128-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA

Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006134-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SURAMA GONCALVES NUNES (ADV. SP225282 FLAVIO VIEIRA RIBEIRO)

Fls. 66/70: anote-se para fins de intimação pela imprensa. Ante o teor da certidão retro, intime-se a CEF para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 64, para o que concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR)

Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e determino a realização de prova pericial requerida pela Embargante, pelo que nomeio como perito o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL. Tratando-se de parte beneficiária da Assistência Judiciária e tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido, fixo os honorários periciais no valor máximo de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e para formular quesitos, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, parág. 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, dando-se-lhe ciência do valor fixado a título de honorários. Aceito o encargo, intime-se o perito para promover a entrega do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do experto do Juízo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, par. único). Intimem-se.

2006.61.04.006866-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL CARLOS MARQUES

Manifeste-se a exequente CEF, sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, em termos de regular prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL CARLOS MARQUES

A execução deve ser feita do modo menos gravoso para o devedor. Outrossim, considerando que pretende a Exequente seja intimado novamente o executado para pagamento do débito, defiro o pedido de fls. 91/94, mas deverá ser fornecido o novo endereço do devedor, eis que não foi localizado naquele indicado na petição inicial (fl. 75). Suspendo, por ora, os efeitos da r. decisão de fl. 96. Intime-se.

2006.61.04.007992-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREA DOLORES DE JESUS MANENTE X PAULO SERGIO DE ARAUJO SIMOES

Fl. 81: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo

inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008187-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELUZENIR DA SILVA X JOSE NARCELIO SANTOS DO CARMO

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o requerente apresentar cópia simples das peças que pretende retirar, em 10 (dez) dias, para que a Serventia proceda à devida substituição, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.008192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI)

Fls. 135 e 140: defiro as indicações dos assistentes técnicos das partes. Fl. 138: aceite o encargo, intime-se o Sr. Perito Judicial para que apresente o laudo em 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENAL RAMOS DE SOUZA - ESPOLIO

Ante o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, officie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado da representante legal do réu. Prazo para atendimento: 05 (cinco) dias. Após a vinda da resposta, tratando-se de endereço diverso daquele consignado à fl. 80, reitere-se a expedição do mandado de fl. 77. Cumpra-se.

2006.61.04.009052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DIRCE CRUZ

Fl. 79: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.009978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, dando regular prosseguimento ao feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010334-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCOS ANTONIO PEREIRA

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 95 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 88 Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MARIO BATISTA LAMOSO

No(s) endereços indicados pela DRF às fl. 48 foi cumprido mandado com diligência negativa (fl. 55). Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010989-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANO ALBERTO NERY X LUIZA FINCO NERY

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 54 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidões de fls. 61 e 64. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.011077-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA X SAMIR EMIL DADY

Anote-se na autuação a interposição de agravo retido. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento. Prazo: 05

(cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.011129-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

A petição inicial dos autos da ação monitoria nº 2006.61.04.008780-6 (1a. Vara Federal), cuja cópia se encontra encartada ao presente feito às fls. 68/71, não indica o número do contrato a que se refere. Sendo assim, determino que a CEF apresente cópia do contrato de empréstimo que embasou referida ação monitoria, em 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.011130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO FRAGOAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115668 MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES)

Em face do exposto, acolho o pedido de liminar dos embargantes para determinar que a embargada - CEF promova os autos necessários no sentido de excluir os seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito, indicados às fls. 102/103 dos autos, até decisão ulterior deste Juízo. Intime-se.

2007.61.04.000218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREA TEIXEIRA DOS SANTOS X NEUZA LEITE XAVIER DOS SANTOS

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 99/100 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s). Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000223-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAYDENT CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA X JOAO MANJOR X LUCIA SETIKA SHISHIDO

Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 47. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO WILSON RODRIGUES

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 49 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 31. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000451-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO

Ante o depósito judicial de fl. 84, manifeste-se a CEF sobre eventual satisfação do débito. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.004664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BIANCA SAYURI ABE HIGA

Fl. 53: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO SANTOS CONCEICAO Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o requerente apresentar cópia simples das peças que pretende retirar, em 10 (dez) dias, para que a Serventia proceda à devida substituição, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/58. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006552-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOEL DE PONTES JORGE (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR)

O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. A matéria discutida nos autos não depende de prova oral para sua elucidação, pelo que fica indeferida. Tendo o embargante impugnado os valores constantes da planilha ofertada embargada, com a inicial da ação monitoria, tenho como

necessária a realização de perícia, pelo que para sua realização nomeio o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, com escritório à Av. Lins de Vasconcelos, 3097. 3º andar, cj. 33, Vila Mariana, telefone (11) 5575-3969, São Paulo Capital. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a fim de que estime o valor dos seus honorários. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos. Intimem-se.

2007.61.04.006553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR E ADV. SP105886 PAULO WIAZOWSKI FILHO)
Justifique o réu-embargante a necessidade da produção das provas especificadas à fl. 72 para o deslinde do feito, pena de indeferimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008332-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 48 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 33. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008502-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDMUNDO ALVES SANTOS MARCENARIA ME E OUTRO (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X AUGUSTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CARLOS DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)
Ante o teor da certidão retro, concedo às partes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que seja dado cumprimento ao provimento de fl. 107. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X RENATA CISTINA SILVA SANTANA (ADV. SP238702 RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X RAMONA NOSTRE (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CLEBER SHIMOMURA E OUTROS
No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 44/46 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 31. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011088-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO E OUTRO
No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 56_ já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s) em nome da co-ré ROSANE SILVA MARINHO (fl. 46). Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização de referida co-ré, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012933-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CINTIA TAIS PAZ E SILVA CUBATAO ME E OUTRO
No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 38/39 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidões de fls. 47 e 50. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012934-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA) X MARILENE ANTONIO RESENDE

Ante o teor de fl. 72, prejudicada a proposta de acordo, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o teor dos embargos monitórios, em 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVERSON PELLEGI SEREGATI E OUTRO (ADV. SP116471 ANA LUCIA DE ALMEIDA GENTIL GIOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANNA CHRISTINA FERNANDES NOVAES LEITE E OUTRO (ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEANDRO DANTAS MARTINS E OUTROS

Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 55/56 não se encontra assinada. Portanto, compareça o respectivo patrono em Secretaria, para apor sua assinatura na presença de servidor, que certificará a regularização. Sem prejuízo, apresente planilha demonstrativa do débito exequendo, devidamente atualizada, discriminando-se os índices aplicados, em 02 (duas) vias. Após o cumprimento de referidas providências, expeça-se mandado de intimação do(a)(s) devedor(es) para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013215-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CELIA DE SOUZA

Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANA DIAS SILVA

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para dar quitação, tendo em vista a expressa vedação constante de fl. 07. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.013609-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO SAAD VAZ

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 62 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 57. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013779-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSANE DE FATIMA COLACO MOREIRA

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 39 foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 32. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VALQUIRIA FANTINI PATRAO

Em consequência, com fundamento nos artigos 283, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, consoante disposto no artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 15 de abril de 2008.

2007.61.04.014567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RINALDO MOTTA FLORENCIO

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que dê cumprimento ao despacho de fl. 20. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WILSON FERNANDINHO OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. Regularize o patrono da parte autora sua representação processual, carreado aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados, nos termos do artigo 37, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença. Santos, 28 de abril de 2008.

2007.61.04.014699-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da petição inicial da ação nº 2007.61.04.009684-8, para verificação de eventual prevenção. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA

Defiro, por 20 (vinte) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000366-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO LUIZ RIBEIRO

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 36 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 31. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000991-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LORIS TIVIO GUGLIELMONI ME E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitorios.

2008.61.04.000996-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE PADUA

Em face do exposto, ausente o interesse de agir da parte autora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de extinção foi formulado antes da citação da ré. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 30 de abril de 2008.

2008.61.04.001268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X LILIAN PALHARES DE SOUZA SIDNEY E OUTRO

Tratando-se de nova propositura de ação monitoria anteriormente extinta sem julgamento do mérito, comprove a autora o cumprimento ao disposto no art. 268, do CPC. No mesmo prazo, apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado dos processos indicados no termo de prevenção de fls. 28/29. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001386-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS TERCERIZADOS S/C E OUTROS

Em consequência, com fundamento no artigo 284, único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Arcará o litigante com o pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 30 de abril de 2008.

2008.61.04.001388-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS
Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002718-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X ADRIANA CRISTINA DE BARROS ARONE E OUTRO
Tratando-se de nova propositura de ação monitória extinta sem julgamento do mérito (nº 2007.61.04.009186-3), conforme fls. 32/33 e 42, nos termos do art. 268, do CPC, comprove a CEF o recolhimento integral das custas naquele processo. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013212-9) SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)
Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.002778-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006890-3) ADELIA RIBEIRO VITTORETTI (ADV. SP110422 ELIZABETH DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
Em face do exposto, à míngua de segurança do juízo, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com lastro no artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o processo incidental, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Isento a Embargante do pagamento de custas processuais ante o estado de miserabilidade atestado nos autos (fls. 09). Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Prossiga-se nos autos principais. Santos, 30 de abril de 2008.

ACOES DIVERSAS

2003.61.04.009560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASSIO ROBERTO CAMARGO CINTRA DE SOUZA
Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.018605-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO MAGANINI LOPES
Do desarquivamento do feito, dê-se ciência à parte interessada. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0200805-9 - RETIFICA BARTEL LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E PROCURAD CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 2002.03.00.006694-7 às fls. 304/307. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.61.00.044120-0 - JOSE VIEIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.04.004351-9 - EDIVALDO PATROCINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes

do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fl. 205,242,244 e 250), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores HOMERO CÉZAR URSINI, JOSAFÁ RODRIGUES DE MELO, PAULO PEREIRA DE SOUZA, EXPEDITO JOÃO RIBEIRO e HERTON NOVAES DOS SANTOS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MAURINO BATISTA DOS SANTOS e JOSÉ DERNIVAL DOS SANTOS. Em relação aos autores EDIVALDO PATROCIONIO DOS SANTOS e JAIR ANTÔNIO DA SILVA FILHO, já foram homologados os Termos de Transação e Adesão antes do início da execução. Prossiga-se com relação à LINDOLFO COSTA FILHO. Nesta linha, cumpra a parte autora o disposto no despacho de fl. 298, em cinco dias, pena de arquivamento. P.R.I.Santos, 30 de abril de 2008.

2002.61.04.002499-2 - CANDIDO MANCEBO BLANCO (ADV. SP109783 JOSE RUBENS AMORIM PEREIRA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito do autor à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no Contrato nº 07397 (fls. 39/41 dos autos) de acordo com a Lei nº 10.150/2000, afastando o óbice do duplo financiamento, devendo ser aplicado para fins de novação, quitação do financiamento habitacional e cancelamento da hipoteca, quando satisfeitas as demais condições legais e contratuais para tanto. Condene os co-réus, ante a sucumbência mínima da parte autora, solidariamente, nas custas e em honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Santos, 30 de abril de 2008.

2002.61.04.010843-9 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (ADV. SP088054 ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI E ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.005207-8 - LEVI SILVA DE LIMA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 294: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 29 de abril de 2008.

2004.61.04.012310-3 - DOLORES MARTINEZ DIAZ E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000403-9 - ARI OSVALDO DA SILVA CUNHA E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MOGIANO PARTICIPACOES S/A (ADV. RJ074074 JOSE ALFREDO LION)

DESPACHO DE FLS. 217/218 SERÁ REPUBLICADA POR NÃO TER CONSTADO ONOME DO ADVOGADO DE BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A: A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela CEF deve ser rejeitada de pronto. Com efeito, após a extinção do BNH, a CEF sucedeu-lhe em todos os direitos e obrigações, por força de expressa disposição legal (art. 1º, 1º, do Decreto n. 2.291/86). Assim possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. A jurisprudência é pacífica neste sentido: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL - PRECEDENTES STJ. - A jurisprudência deste STJ firmou-se no sentido de que apenas a CEF é parte legítima passiva, para figurar nas ações referentes aos reajustes das prestações dos financiamentos de aquisição da casa própria, regidos pelo SFH. - Reconhecida a ilegitimidade passiva da União, impõe-se a sua exclusão da lide. - Recurso conhecido e provido. (STJ - Resp 251882, Segunda Turma, Fonte: DJ 09/09/2002, pg. 188, Relator Min. Francisco Peçanha Martins). No concernente à alegação de revelia da co-ré Brooklin, deduzida nas fls. 189/190, não pode ser acolhida, na medida em que o prazo para oferecimento de resposta foi suspenso, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, haja vista a apresentação de exceção de incompetência, em 08 de agosto de 2006 - mesmo

dia da juntada da carta precatória destinada a citação da empresa aos autos. O julgamento ocorreu em 06 de dezembro do mesmo ano e a contestação apresentada no dia 12. Registre-se, por oportuno, que a simples oposição de exceção de incompetência é suficiente para a suspensão do prazo de resposta, não sendo necessário o recebimento pelo magistrado (STJ-3ª T., Resp 243.492-MS, rel. Nancy Andrighi, j. 13/11/01, deram provimento parcial, v.u., DJU 18.2.02, p. 410). Portanto, não assiste razão à parte autora no concernente à pretensão de aplicação dos efeitos da revelia à co-ré Brooklin Empreendimentos S/A. Defiro a realização de prova pericial, requerida a fl. 193, e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, vez que se trata de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos.

2005.61.04.001185-8 - SONIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X DULCE HELENA RATTON SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X NEIDE DA COSTA CORREA SOUZA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X LUCIANA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X WALTER FELIX DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X MARIA HELENA LOPES VIEIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001968-7 - ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1-) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para figurar no pólo passivo da ação; 2-) ACOELHO o pedido formulado por ANTÔNIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante retido na fonte a título de imposto de renda incidente sobre valores recebidos, acumuladamente, referentes a benefício previdenciário concedido em atraso, por meio de decisão judicial. O montante deve ser atualizado monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. A União arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4ª, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Isenta a parte autora do pagamento de custas e honorários em favor do patrono do INSS, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. P.R.I. Santos, 30 de abril de 2008.

2005.61.04.007527-7 - SILVIO REINALDO DA SILVA (ADV. SP215046 LUCYANA REGINA GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar o Autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), cuja exigibilidade fica suspensa, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 30 de abril de 2008.

2005.61.04.008638-0 - OSMAR FARIA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Expeça-se alvará de levantamento de 30 % do valor depositado à fl. 493 em favor do Sr. Perito Judicial, conforme requerido às fls. 502/503. Sobre o laudo pericial às fls. 504/521, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2005.61.04.009389-9 - CLOVIS ARANTES (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c artigo 257, ambos do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a ausência de habilitação, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 28 de abril de 2008.

2005.61.04.010489-7 - SEVERINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.000276-0 - CONSTUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP016626 GERALDO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, promovida por CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária no que concerne aos tributos IRPJ, IRRF, CSLL, PIS e COFINS, bem como nulidade do processo administrativo nº 10845.003.513/99-25. Regularmente citada, a ré apresentou defesa. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi indeferido. Foi juntado aos autos o processo administrativo nº 10845.003.513/99-25. É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO

DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277). (grifei)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 519/06, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SÃO PAULO (CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS), onde tramitam os autos da Execução Fiscal.Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2006.61.04.001387-2 - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2006.61.04.007416-2 - GILBERTO LOPES SILVA (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.04.002088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JOSE GUJEV

Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO contido na petição inicial para condenar o réu no pagamento à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do valor de R\$ 172.919,28 cento e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigido na forma da Resolução nº 561/2007, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 25 de abril de 2008.

2007.61.04.003149-0 - SERGIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado das ações indicadas às fls. 51/54 e 57. Após, dê-se ciência à parte autora. Intime-se. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.004028-4 - ANTONIO BARBOSA NETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em relação às parcelas de complementação de aposentadoria recebidas até o ano-base de 2001, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, de restituição do imposto de renda na fonte, sobre as verbas recebidas a título de complementação de aposentadoria privada, administrado pela Fundação PETROS de Seguridade Social, a partir de 1º de janeiro de 2002, decorrente do desligamento do autor ANTÔNIO BARBOSA NETO da ex-empregadora Petrobrás. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.004234-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURO FURTADO LACERDA (ADV. SP181642 WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.004805-2 - WALTER PEDRO DA SILVA (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) ACOLHO O PEDIDO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de WALTER PEDRO DA SILVA a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. 2-) ACOLHO O PEDIDO de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) WALTER PEDRO DA SILVA, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária do período de abril de 1990, equivalente, à 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtido a partir do IPC apurado nesse período, na forma da fundamentação. Os juros moratórios deverão incidir na forma acima explicitada. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.005418-0 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil

instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 25 de abril de 2008.

2007.61.04.005425-8 - ANTONIO SENADIA DE LIMA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
REPUBLICADO POR NÃO TER CONSTADO O NOME DO ADVOGADO DA RÉ: Regularize a parte ré sua representação processual, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2007.61.04.005544-5 - MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 25 de abril de 2008.

2007.61.04.008833-5 - DILSON DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.009141-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WELLINGTON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)
Justifique a parte ré, em 10 (dez) dias, a necessidade da prova requerida à fl. 66, indicando o objeto sobre que incidir. Intime-se.

2007.61.04.009600-9 - MARIO ROCHA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.010824-3 - ARLINDO DA CAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor ARLINDO DA CAL, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos/SP, em 24 de abril de 2008.

2007.61.04.010956-9 - HELIO MARQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 25 de abril de 2008.

2007.61.04.010970-3 - GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 25 de abril de 2008.

2007.61.04.011900-9 - AMBROZINA DA SILVA MORAES (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 284, único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Isento a litigante do pagamento das custas processuais, eis que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 30 de abril de 2008.

2007.61.04.012667-1 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Admito o agravo retido às fls. 193/199, anotando-se na capa dos autos. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, 2º). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento às fls. 189/190. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.013786-3 - ANTONIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014031-0 - MATEUS DE MELO LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014713-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVARISTO LOPES NETO (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2008.61.04.000198-2 - SYLVIO CONCEICAO PAIVA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Requeiram as partes o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Sem prejuízo, forneça a autora THEREZINHA VIEIRA CONCEIÇÃO PAIVA cópia do CPF, consoante o disposto no Provimento nº 78/2007-COGE. Com a cópia, remetam-se os autos ao SEDI para verificação da existência de eventual prevenção. Intimem-se.

2008.61.04.000829-0 - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.12200-5 às fls. 139/143, oficie-se o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos para que dê integral cumprimento à referida decisão. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). Aguarde-se o decurso de prazo para oferta da defesa da União Federal.

2008.61.04.004204-2 - ROSEANE FAZZOLE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que

regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.004347-2 - WAGNER FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Sem prejuízo, cumpra c disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessário que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense,

2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumpridas as primeiras determinações, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se e cite-se.

2008.61.04.004397-6 - DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. 3) Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). 4) Sem prejuízo, traga para os autos documento que comprove a concessão de sua aposentadoria, bem como indique os valores que pretende repetir e os respectivos períodos a que se referem. 5) Cumpridas as determinações supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 6) Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011807-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X VICTOR FABIO DAMIAO DE ARAUJO (ADV. SP207911 ARNALDO TEBECHERANE HADDAD)
Trata-se de exceção de incompetência oposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO em ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por VICTOR FÁBIO DAMIÃO DE ARAUJO, em que busca provimento judicial que declare a nulidade de procedimento administrativo. Alegou o excipiente, em síntese, que sua sede está situada na Rua da Consolação, nº 753, em São Paulo, Capital, onde atua sua Diretoria Administrativa e seus Procuradores, pelo que a competência para julgar a ação é do Juízo Federal da Capital deste Estado, por força do art. 100, IV, a, do Código de Processo Civil. Ouvido o excepto, alegou que o foro de Santos é o competente, tendo em vista que se da hipótese prevista no artigo 100, inciso IV, letra do Código de Processo Civil, além do que a interpretação da lei há de se dar sistematicamente com o disposto no artigo 109, I, 2º., da Constituição Federal. É o relatório. DECIDO. Com a interiorização da Justiça Federal, vinha entendendo que poderia uma autarquia federal ser demandada tanto na capital do Estado, como está assegurado no artigo 109, 2º, da Constituição Federal de 1988, como também onde tivesse ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde estivesse situada a coisa. Contudo, a jurisprudência vem se orientando em sentido oposto. Nesse sentido, a título exemplificativo, decisão o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Julgamento do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.016881-9 AG 203993, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal CARLOS MUTA, verbis: ORIG.: 200461040010904/SPAGRTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL ADV: JOSE OSORIO LOURENCO AGRDO: OTAVIO ALVES ADEGAS E OUTRO ADV: HENRIQUE BERKOWITZ ORIGEM: JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS SEC JUD SP RELATOR: DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão, que rejeitou exceção de incompetência proposta em ação ordinária, pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL. Alegou, em suma, o agravante que se aplica, na espécie, a regra do artigo 100, inciso IV, letra a, do Código de Processo Civil, ou seja, a competência deve ser fixada pelo local onde está a sede, para ação em que for ré a pessoa jurídica. ou ainda. nas localidades em que mantém as suas delegacias ou gerências administrativas, o que determinaria a redistribuição do processo para Seção Judiciária do Distrito Federal ou de São Paulo, razão pela qual interpôs o presente recurso, postulando pela reforma no sentido do acolhimento da exceção oposta. DECIDO. O recurso comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, é assente na jurisprudência que o BANCO CENTRAL DO BRASIL apenas pode ser demandado no foro em que situada a sua sede ou as respectivas delegacias, ou gerências administrativas, na forma do artigo 100, IV, a, e b do Código de Processo Civil. A propósito da competência do foro do local em que situada a sede ou as delegacias, ou gerências administrativas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em casos que tais, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DE UMA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA AUTARQUIAL FEDERAL COMPETÊNCIA TERRITORIAL 1 - A competência dos juízos das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária é territorial e não funcional. 2 - Sediado o Banco Central do Brasil em Brasília e possuindo delegacias regionais em Capitais de diversos Estados da Federação, poderá ser demandado na Seção Judiciária do Distrito Federal (Código de Processo Civil, artigo 100, IV, a), ou na sede da Seção Judiciária (Constituição Federal, artigo 110), onde localizada a Delegacia Regional quanto às obrigações que ela contraiu (Código de Processo Civil, artigo 100, IV, b). 3 - Precedentes jurisprudenciais. 4 - Conflito de competência improcedente. (CC n- 96.03.086000-0, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU de 06.08.1997, p.

59927)PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. BACEN. ACOLHIDA. I - Incidência da regra inserta no artigo 100, IV, a e b do CPC, sendo o foro competente aquele onde está a sede ou sucursal da autarquia federal II - Agravo provido. (AG d 95.03.097986-2, Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA, DJU de 30.07.1997).AÇÕES AJUIZADAS CONTRA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPETÊNCIA. O foro competente para as ações intentadas contra as autarquias federais é o da sua sede, - Art. 100, IV, a do CPC, ou, ainda, naquele do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu conforme previsto na alínea b do mesmo dispositivo legal Se o Banco Central do Brasil não tem representação em Florianópolis, resta evidente a incompetência daquele Juízo, hipótese em que a ação deve ser ajuizada na circunscrição judiciária de sua sede ou representação judicial, no caso, a Delegacia Regional do Banco está situada em Porto Alegre/RS, por isso o foro competente há de ser uma das Varas Federais do Rio Grande do Sul. Agravo de instrumento improvido.(AG nº. 1999.04.010559093, Rel. Des. Fed. MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRRE, DJU de 24.11.99, p. 107)Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, para reformar a r. decisão agravada, acolhendo a exceção de incompetência, para efeito de redistribuição da ação para uma das Varas da Subseção Judiciária da Capital.Oficie-se o Juízo a quo.Publique-se.Oportunamente, baixem os autos ao Juízo competente.São Paulo, 31 de maio de 2004.Em face do exposto, não constando que a excipiente tenha sede nesta subseção e firme no precedente supracitado, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar os feitos e determino a remessa dos autos principais (processo n. 2007.61.04.011807-8), para redistribuição a uma das Varas Federais da 1ª. Subseção Judiciária da cidade de São Paulo-SP.Traslade-se cópia para os autos nº 2007.61.04.011807-8, certificando-se. Não havendo recurso, desapense-se, dê-se baixa no Setor de Distribuição e remeta-se ao Arquivo.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.002460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001451-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por AUBE PEREIRA. Aduz a impugnante, em síntese, que o Autor está sendo assistido por causídico constituído e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. Instado, o impugnado manifestou-se às fls. 12/14. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 27 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar o impugnado representado por defensor constituído, e fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001387-2) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP139046 LUCIA HELENA SANTANA D ANGELO MAZARA) X SIDNEY EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.000573-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008121-2) ADMILSON DOS SANTOS NEVES (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Nos termos da Súmula 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro e independe de autorização judicial para sua realização. Outrossim, dispõe o artigo 205 do Provimento n. 64, de 28/04/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região que: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-Lei no. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da lei 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização Judicial, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. Assim, nada a deferir, prossiga-se. Apensem-se estes autos aos autos da ação ordinária nº 2004.61.04.008121-2. Após, cite-se a requerida, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

Expediente Nº 1621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0205908-3 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP179706 JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0205004-9 - ZELIA NOSTRE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Em face da informação supra, officie-se à Agência nº 2206 (PAB/CEF/JF/Santos/SP), para que prestem os necessários esclarecimentos, encaminhando cópias reprográficas de fls. 528 / 532, 685, bem como deste despacho. Após, aguarde-se. Int.

98.0200370-0 - AMILCAR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.001154-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T. FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.005320-4 - SILVESTRE PEREZ ESTEVES FILHO (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.010468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001619-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X KEILA MARA AFFONSO RABAH E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO RAMOS) X MASSAO CHOSHI E OUTRO (ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1817

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.04.009659-0 - DOMINGOS PAULO SUCIGAN (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.010084-6 - JOSE WILSON COSTA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM GUARUJA (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS E PROCURAD CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes dos ofícios juntados às fls. 133 e 136. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.04.003678-8 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 492 - Dê-se vista ao Impetrante, do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.04.002131-2 - CELINA TAVARES LOPES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E

ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/111 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200903-1 - JOSE LEOPOLDO TEIJEIRO IGLESIAS E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0202745-7 - ALBINO CALIXTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifestem-se as parte acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 305/309), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0208065-0 - ISAURA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0201582-8 - JUDITE GONCALVES PINTO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono dos autores para habilitar, no prazo de 10 (dez) dias, NILTON GONÇALVES PINTO, CLAUDIO GONÇALVES PINTO e WILMA GONÇALVES PINTO filhos da falecida autora Judite Gonçalves Pinto. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0201961-4 - OLGA GOMES FERNANDES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 388: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0203123-9 - GENIVALTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido de atualização, do valor apresentado pelo INSS, até julho/2004 uma vez que a data dos cálculos de fls. 151/154 foram corrigidos para pagamento até 11/2007. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0202377-9 - LUIZ MENDES AGOSTINHO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face da informação da contadoria judicial (fls. 96) na qual esclarece que o cálculo do autor (fls. 68/74) apurou a RMI devida aplicando diretamente coeficiente de cálculo sobre a média dos salários de contribuição, ratificada às fls. 126. Acolho os seus cálculos de fls. 96/104. Dê-se vista a parte autora. Decorrido o prazo recursal expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Int.

98.0205900-5 - TEREZA FERNANDES GUEDES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.006843-3 - BENEDITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 349 apresentando certidão atualizada ou protocolo do pedido junto à Autarquia a fim de comprovar que recebeu documento desatualizado. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista ao INSS. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.000834-9 - THEREZINHA DE JESUS BASTOS RAYMUNDO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a autora THEREZINHA DE JESUS BASTOS RAYMUNDO para apresentar número próprio de CPF, uma

vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Orlando Raimundo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.000085-2 - LENICIA DE AQUINO BARBOSA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Manifestem-se as parte acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 176/188), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.002636-1 - ALFREDO CORREA DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o co-autor ALFREDO CORREA DE SOUZA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como ALFREDO CORREA DE SOUSA, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.010169-3 - BRAULIO BENEDICTO PIRES NOBRE (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do autor (fls. 35 dos embargos a execução apenso), suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar eventuais herdeiros, apresentando certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.014570-2 - LEONILDO TRIVILIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o co-autor LOURIVAL ALVES DE MENESES para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como LOURIVAL ALVES DE MENEZES, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.000240-3 - AMADEU DE SOUZA LOPES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais requerido ou no silêncio, remeta-se ao arquivo. Int.

2007.61.04.009799-3 - OSVANILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/137: Dê-se vista às partes. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2008.61.04.004818-4 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 27, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.004567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000427-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE AURELIANO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000154-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NELSON SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000619-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JUVENAL GOMES LEAL E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206987-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE CORREA NEVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200676-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANNA MARIA DE ALENCASTRE COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 4543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204856-6 - WALMIR JUSTO MARTINS NETTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 693, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

95.0202805-8 - MACARIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 555/557 - Dê-se ciência. Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a juntada aos autos das planilhas demonstrativas dos créditos efetuados nas contas fundiárias de João Manoel dos Santos, Joel Paulo Correa e Valdir Alcântara Duarte, bem como o termo de adesão do co-autor Macário José dos Santos (fls. 544/553). Intime-se.

95.0203507-0 - MARISA CORREIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 546, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 537. Intime-se.

97.0206712-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Marino Francisco dos Santos do extrato juntado à fl. 305, que demonstra o crédito efetuado em sua conta fundiária, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se os co-autores José Paulo Moraes e Mario Jorge sobre o alegado pela executada às fls. 302/303. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

98.0200586-0 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento do alvará de levantamento n 26/2008, arquivando-o em pasta própria. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

98.0201188-6 - ALCIDES CARLOS GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento do alvará de levantamento n 19/2008, arquivando-o em pasta própria. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

98.0202415-5 - SILVIO TELES DE MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 198/203), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos embargos a execução n 2003.61.04.017002-2 (fls 212/239), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos demais índices. Intime-se.

98.0203014-7 - JOSIAS JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP058073 BENEDITO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal manifestou às fls. 113/114, desinteresse na execução do julgado. Sendo assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia ao crédito de sucumbência, extinguindo a execução, nos termos do artigo 20, 2º da Lei 11.033/04, c/c inciso III, do artigo 794, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.04.006563-4 - SANDRO DE ARAUJO LACERDA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA) X HELDER PLATES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 467/468 - Dê-se ciência ao autor. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente o despacho de fl. 453, que determinou a juntada aos autos dos extratos que serviram de base para o crédito efetuado, bem como os extratos referentes aos vínculos empregatícios mencionados às fls. 383/385. Intime-se.

2000.61.04.003639-0 - MARILDO SOARES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos autores dos extratos juntados às fls. 183/184, noticiando o pagamento dos precatórios, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista que o documento de fl. 174, refere-se aos autos n 97.0206683-2, determino que a secretaria providencie o seu desentranhamento, bem como a juntada nos autos supramencionados. Intime-se.

2000.61.04.008644-7 - CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 318/319, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos das contas fundiárias de José Barbosa, José Dutra Bastos, José Gomes do Nascimento, José Marcolino Alves, José Galdino Ribeiro, Jerônimo de Souza, Gelson de Matos e Clovis Ribeiro dos Santos necessários ao cumprimento do julgado, instruindo-o com cópia de fls. 291/299, 318/319 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores David Alexandre e José dos Santos Saraiva, bem como esclareça o postulado à fl. 315. Intime-se.

2000.61.04.011027-9 - WALDIR DA COSTA LARANJEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 313, bem como junte aos autos os documentos mencionados no tópico final da informação da contadoria de fl. 312. Intime-se.

2001.61.04.001243-2 - RAUL DE JESUS RECABARREN COFRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidente sobre o montante recebido pelos autores que aderiram ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

2002.61.04.002924-2 - PEDRO MARQUES NUNES FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a certidão de óbito juntada à fl. 239, indica que Ledy Soares Pereira, deixou dois filhos, intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a habilitação de Adalgiza Luz Pereira, juntando, ainda, procuração outorgando poderes para representá-la em juízo. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.007584-7 - MARIA TEREZA VARELA E OUTROS (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Os Embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses contempladas expressamente pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade ou contradição (inciso I) ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz (inciso II). Com efeito, a argumentação desenvolvida na petição de fls. 178/179 representa, na realidade, manifesto descontentamento com a decisão proferida à fl. 175, não logrando a ré indicar caso algum de configuração de hipótese que autorize a oposição deste recurso. Deixo, destarte, de apreciar os embargos de declaração de fls. 178/179, uma vez que não constituem, a meu ver, recurso idôneo para insurgir-se contra os fundamentos da referida decisão. No entanto, suspendo, por ora, o despacho de fl. 175, determinando a remessa dos autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela executada no sentido de que não há crédito a ser efetuado nas contas fundiárias dos autores, pois o índice concedido no julgado é menor do que o já depositado administrativamente. Intime-se.

2002.61.04.008955-0 - JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Walter Henrique Tross se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 292. Intime-se.

2004.61.04.010576-9 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o noticiado às fls. 116/117, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2004.61.04.012401-6 - ADALBERTO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do extrato juntado à fl. 114, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 110/112. Intime-se.

Expediente Nº 4653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0205562-4 - JOSE OSMAR DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores FRANCISCO MARCIO PAULA PERES E INACIO ANTONIO DE AZEVEDO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos

do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE OSMAR DE SANTANA E JOSE MENEZES DE SANTANA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

96.0200602-1 - OSCAR BAPTISTA MONTEIRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 254. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0206178-2 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta da autora dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 251/253. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0209291-4 - JOSE IRINEU FILHO E OUTROS (PROCURAD GIOVANIA DE S. M. BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE IRINEU FILHO, JOSE DA PENHA COSTA E EROTILDES PEREIRA SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores IVANILDO QUEIROS DA SILVA, JOSE MARQUES DA COSTA, ADEMAR DA COSTA, LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, OTAVIO CANDIDO SARAIVA E RAIMUNDO NONATO DA ROCHA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0203080-5 - MARCIA AMELIA FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP207789 ALLAN TEIXEIRA GOES E ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta da autora dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 324/325. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0205798-3 - JOSE CARLOS BARBOSA RABELLO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 278. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0207431-4 - ADILSON CLAUDIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) ADILSON FREIRE, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ADILSON CLAUDIO DA CUNHA, DJAIR FERREIRA DA SILVA E ADUILSON BATISTA DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0209028-0 - DELTON LOURENCO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem

como o levantamento da verba honorária de fl. 332. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.001279-4 - ELCIO FAZOLINO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 175/178. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.009169-4 - LOIDE ALVES KOGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 154/158 e 195. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.009288-1 - PAULO DIAS CAVALHEIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Comprovou, ainda, haver creditado na conta do autor o índice relativo a janeiro/89, dos valores apurados às fls. 261/267, bem como o levantamento da verba honorária (fl.311). Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.007410-0 - VANDIR ALVES SANTOS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI E ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.04.002107-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor MARIA DE LOURDES DA SILVA, ZIZELINA MOTA MENDES DE OLIVEIRA, HELIO LUIZ DE BARROS, IZABEL CONÇALVES FERREIRA, CAROLINA ROSA DE FREITAS, FLORIANO TAVARES DE ALMEIDA E ORANDIR ALBERES PEREIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para a autora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.000784-2 - HEITOR LEMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 248/285 e 315/318. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.006915-0 - EDUARDO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 183. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.000435-3 - MARIA GORETE MENDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 182/188, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.003527-1 - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos, Os embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses contempladas expressamente no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade ou contradição (inciso I) ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz (inciso II). Sem indicar qualquer uma das hipóteses que autorize a oposição daquele recurso, a argumentação apresentada pelos embargantes, revela o acontecimento de fato novo, não demonstrado e sequer aventado no curso da lide, qual seja, o falecimento do autor Cláudio Ferreira Martins. Nesse passo, quanto ao pedido de levantamento dos depósitos realizados na conta fundiária do autor falecido, por eventuais herdeiros, ressalto que poderá ser postulado por meio de ação própria, mas não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de receber os embargos declaratórios. Intime-se.

2003.61.04.009723-9 - JOAO CARLOS DUARTE E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Comprovou, ainda, haver efetuado o crédito na conta do autor ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS, dos valores apurados às fls. 171/173. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.016996-2 - AQUINOEL SIMOES DUARTE (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 99/103, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.019025-2 - ARMANDO LOPES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 142/161, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4674

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.04.002986-2 - MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando o contido na certidão de fl. 197, devolvo a autora o prazo integral para interposição de eventual recurso contra a r. decisão de fl. 186/190. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.006233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004865-0) MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Considerando o contido na certidão de fl. 704, devolvo a autora o prazo integral para interposição de eventual recurso contra a r. decisão de fl. 685/697. Int.

2004.61.04.006271-0 - NILTON PIMENTEL DE TOLEDO (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação da ré (Cef), no seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.000246-5 - CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 19.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHAJUÍZA FEDERAL

2008.61.04.001549-0 - ELIZABETH RODRIGUES AZEVEDO SANT ANNA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a autora cumpra integralmente o determinado no r. despacho de fls. 202, sob pena de extinção do processo

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.04.004865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002986-2) MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
Considerando o contido na certidão de fl. 230, devolvo a autora o prazo integral para interposição de eventual recurso contra a r. decisão de fl. 222/223. Int.

2008.61.04.001123-9 - JURANDIR TIAGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP234218 CARLOS SANCHES BAENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação dos requerentes nos termos do art. 296 do CPC. Mantenho a sentença de fls. 61/63 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.04.001864-7 - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 255: Defiro pelo prazo solicitado. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.000391-5 - INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara, para que digam, no prazo de 05 dias, acerca de todo o processado. Apensem-se aos autos da execução fiscal nº 2002.61.04.002383-5. Após, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.010822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000214-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)
Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.006406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.066053-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X

FAZENDA DO MUNICIPIO DE PERUIBE (ADV. SP066706 ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO)
Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.007317-4 - ANTONIO ALONSO (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.011729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012638-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Fl. 39 - Defiro a juntada. Fixo o valor da causa em R\$ 131.205, 57. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

2007.61.04.012808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010406-8) LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

98.0201809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X A S FURLANETO & FURLANETO LTDA E OUTRO (PROCURAD SERGIO FERNANDES MARQUES E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

Cumpra-se o despacho de fl. 140.

1999.61.04.010406-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)
Diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2000.61.04.010379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ARNALDO FELIPPE (ADV. SP046458 ARNALDO FELIPPE)

No prazo de 10 dias, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 215/229. Após, venham conclusos.

2002.61.04.000757-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CITY CHOPERIA PIZZARIA E LANCHONETE DE PERUIBE LTDA E OUTROS

Fls. 185/186 - Defiro. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 158/171, instruindo com as guias de fl. 180, e a restitua ao Juízo da Comarca de Taguaí/SP para cumprimento.

2002.61.04.002383-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER)

Tendo em vista a redistribuição da Ação Anulatória nº 2002.61.04.000391-5, suspendo o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 57. Aguarde-se as providências que determinei naqueles autos, onde também despachei nesta data.

2003.61.04.010655-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMINIO VERGARA (ADV. SP060643 ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.011234-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X CENTER COPY COPIADORA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES) X IVONETE IGLESIAS SILVA DE JESUS

Fl. 108 - Defiro a juntada. Anote-se. Aguarde-se a manifestação do exequente.

2003.61.04.011985-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RETROPORTO TERMINAIS E DESPACHOS LIMITADA (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)

Fl. 108 - Diga a exequente, expressamente, em que termos pretende prosseguir. Após, venham conclusos.

2004.61.04.008326-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E

ADV. SP214812 GUSTAVO GUERRA DIAS)

Fl. 73 verso - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito relativo à diferença do valor da garantia (fl. 74).Após, venham conclusos.

2004.61.04.008347-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ORIENTE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 85/86 e a remeta ao Sedi, juntamente com cópia deste despacho, para autuá-la como Exceção de Incompetência a ser distribuída por dependência aos presentes.Após, venham ambos conclusos.

2005.61.04.001347-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON TAKAO HASHIMOTO

Fl. - Defiro, determinando a citação do executado, por carta, com aviso de recebimento, no endereço fornecido pelo exequente.

2005.61.04.005994-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ERNESTO FERNANDES AREIAS

Fl. - Defiro, determinando a citação do executado, por carta, com aviso de recebimento, no endereço fornecido pelo exequente.

2005.61.04.006073-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Fl. - Defiro, determinando a citação do executado, por carta, com aviso de recebimento, no endereço fornecido pelo exequente.

2005.61.04.007501-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X M A PETITO E CIA/ LTDA E OUTROS

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista que não há depósito efetuado nestes autos, dar por prejudicado o pedido de fls. 47/48 e tornar sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 49.Fl. 51 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço.Expeça-se o competente mandado.

2005.61.04.009701-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CENTER COPY COPIADORA LTDA ME X MANOEL MARCELINO BUENO DE JESUS (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES) X IVONETE IGLESIAS SILVA DE JESUS

Fl. 96 - Defiro a juntada. Anote-se.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

2005.61.04.012247-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSA DIAS

Fls. 27/28 - O pedido não enseja por ora deferimento, vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar a executada, e ou seus bens.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Assim, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 25.

2005.61.04.012248-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA HELENA FIORETTI MARASTON

Chamo o feito à ordem para, retificando o despacho de fl.17, determinar apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de Santos solicitando cópia das 5(cinco) últimas declarações de rendimentos apresentadas pela executada.Com a resposta, arquivadas em pasta própria as declarações, dê-se ciência ao exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que for de seu interesse.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.001374-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAISAFLORE COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA ME (ADV. SP216511 DANILO TEIXEIRA ELEUTÉRIO)

Fls. 71/72 - Apreciarei oportunamente.Fl. 86/91 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, bem como traga aos autos a via original da declaração de hipossuficiência, devidamente firmada pelo declarante.Após, venham conclusos.

2006.61.04.003240-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE ROBERTO MATIAS

Ante o teor das informações prestadas pelas instituições financeiras, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2007.61.04.002585-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AURELIO BOGAZ SANCHES

Fl. 13 - Defiro, suspendendo o feito até maio/2008, quando o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 10 dias acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003185-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ALONSO (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Diga a exequente em termos de prosseguimento.Após, venham conclusos.

2007.61.04.003215-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELACAP INCORP E CONST LTDA

Fl. 22/23 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003245-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAQUIM RODRIGUES ESTEVES

Fl. 25/26. - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003282-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL HERCULANO MARQUES SOUZA

Fl. 23/24 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003315-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON LUIZ TEIXEIRA PINTO

Fl. 24/25 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003515-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARNALDO CRISPIM BULLO

Fl. 25/26 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003546-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE CARVALHO RAMOS

Fl. 19/20 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003557-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO PIEDADE MATEUS

Fl. 24/25 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003567-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE DA ROCHA COSTA

Fls. 22/23 - No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da proposta de parcelamento a ser realizado em 10 parcelas de R\$ 94,80, tendo já efetuado o depósito relativo à 1ª parcela.

2007.61.04.003659-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA

Fl. 24/25 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.003693-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA NUBIA DA SILVA BARRETO

Fls.22 - O pedido não enseja por ora deferimento, vez que não restou comprovado que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar a executada, e ou seus bens.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Assim, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003701-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X IOLANDA CRISTINA DE CAMARGO

Fl. 23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003708-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X GILZE MARIA FINO COSTA

Fls.23 - O pedido não enseja por ora deferimento, vez que não restou comprovado que o exeqüente tenha diligenciado na tentativa de localizar a executada, e ou seus bens.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exeqüente.A medida é extrema.Assim, concedo o prazo de 120 dias para providências do exeqüente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004133-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO LOPES SILVA
Fl. 21/22 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.004185-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KARINA ROMANO CALLEFFO
Fl. 23/24 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.004195-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RICARDO AFONSO NUNES
Fls. 28/29 - Prejudicado ante a sentença de extinção prolatada à fl.24.Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.04.004366-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO JOSE DUARTE LOPES
Fl. 24/25 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.007109-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO 1 TABELIONATO DE NOTAS E OUTRO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)
Cumpra-se o despacho de fl. 21, inclusive quanto à petição de fls. 23/25.

2007.61.04.007927-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TANIA MARTINS PEREIRA
Fl. 22/23 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço por carta, com aviso de recebimento.

2007.61.04.009329-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA FLAVIA DE MELLO E CUNHA C RAMOS
Fl. 14 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.

Expediente N° 4058

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.001126-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010089-6) NILZA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP150393 EMERSON TORO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fls. 113/118 e 119 - Defiro a juntada.Citem-se os litisconsortes indicados à fl. 119 para virem a integrar a lide.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.04.010089-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X JOSE ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X GISLAINE CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP099327 IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD)
Isso posto, conheço dos presentes embargos, porém, nego-lhes provimento. Outrossim, acolhendo as razões expostas pela Fazenda Nacional, que apontou a total extinção do débito (fl. 524), reconheço a perda da eficácia da medida cautelar e autorizo a liberação dos bens e ativos que são objeto de bloqueio judicial. Após o decurso do prazo recursal, tornem conclusos para as providências cabíveis. Indefiro o pedido de condenação da Fazenda Nacional em perdas e danos por litigância de má-fé, pelos motivos expostos na fundamentação. P. R. I.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 2689

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0207288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207287-7) EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado em seus regulares efeitos, dando-se vista ao embargante para suas contra-razões. Após, desapensem-se e subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

EXECUCAO FISCAL

94.0200480-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X GUARDA NOTURNA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP136316 ALESSANDRA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA)

FLS. 307/309-APOS A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO (FLS. 405/407), indefiro o pedido de suspensão da ordem de penhora, por falta de amparo legal. Bem como, a inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no polo passivo, posto que foi considerada parte ilegítima na ação cível pública citada pela executada (fls. 408/409) em face do reconhecimento de sua natureza privada.

97.0200310-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP143012 ADY WANDERLEY CIOCCI) X ANIBAL AFONSO LOPES X MARIA AIDA DE SOUSA PEREIRA LOPES

Fls. 254/256: tendo em vista os argumentos expendidos pela exequente, defiro a citação por edital de Aníbal Afonso Lopes e Maria Aida de Sousa Pereira, providenciando a Secretaria o necessário. Defiro a inclusão do mandatário/administrador no pólo passivo da execução fiscal, com fundamento no artigo 134, inciso III, do CTN. A mera expiração de prazo da vigência do mandato outorgado ou sua revogação não eximem a responsabilidade solidária inerente à função de mandatário, mormente se o encerramento irregular da sociedade ocorreu no período em que vigia o mandato, conforme se observa da certidão de fls. 252. Segundo a jurisprudência, a execução fiscal, espécie de processo de execução, é instruída com o título executivo (CDA) e nada mais. Decorre do direito de ação da exequente redirecionar a execução contra o sócio reputado, nos termos da lei, co-responsável tributário (solidário), ainda que seu nome não conste da CDA, não cabendo ao magistrado, nesse instante, nenhum juízo de valor, senão que, no momento próprio (embargos), resolver eventual recusa da responsabilidade em sede de contraditório (para ambas as partes), arcando o(a) exequente, se o caso, com os ônus de sua eventual incúria ou leviandade. O sujeito passivo da obrigação tributária principal, nos termos do art. 121, parágrafo único, II, do CTN, além do próprio contribuinte, é o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. A responsabilidade tributária está disciplinada no CTN (capítulo V, Seção I.) que, no seu art. 128 dispõe que sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.. Já o art. 134, III, do mesmo CTN, ao tratar da responsabilidade de terceiros, disciplina: art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: I (...); III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes. Conjugando-se estes artigos, temos que ao terceiro que administra bens, aí entendida a administração da sociedade, por isso que o sócio-gerente é aquele que administra o patrimônio da empresa, que tem como proprietários os sócios (obviamente que incluído o próprio administrador, no caso de ser ele também sócio), é atribuída responsabilidade tributária solidária (subsidiária), por expressa determinação legal, amparada na letra do art. 134, III. O art. 135, também do CTN, expressa a responsabilidade pessoal do terceiro, ou seja, afastada a responsabilidade do próprio contribuinte, e, como expressamente determina, somente aplicável na situação excepcional de ter agido o mandatário com excesso de poderes ou infração à lei, em atos e fatos extravagantes (não rotineiros) o que, por evidente, necessita ser provado. No caso dos autos, a dissolução irregular e a inexistência de bens da sociedade, autorizam a responsabilização do mandatário Carlos Edgar de Souza Pereira Lopes, incluindo-se-o no pólo passivo da execução e expedindo-se mandado de citação para pagamento, sob pena de penhora de seus bens. Int.

2002.61.04.006332-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AE E OUTROS (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA)

Fls. 202/203, 218/222, 286/288: com razão a exequente. Não há amparo legal que justifique a suspensão do feito, mormente existindo sentença transitada em julgado indeferindo o pleito da executada (fls. 289/305), motivo pelo qual indefiro o pedido da executada. Oficie-se ao Registro de Imóveis, solicitando o envio de cópias atualizadas das matrículas dos imóveis (fls. 73/172), no prazo de quinze dias. Com a juntada, manifeste-se a executada sobre a penhora dos referidos bens.

2005.61.04.003479-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Fls. 111: Nada a apreciar visto que não há garantia formalizada nos autos. Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1645

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.007244-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTRO
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2000.61.14.004914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO)

Fls. 233/237: Nada a decidir.Os honorários foram definidos em conformidade com a Lei, devendo a parte interessada em fazer valer sua própria posição sobre a matéria manejar o recurso cabível.Intime-se.

2004.61.14.002207-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos.Esclareça a CEF o endereço fornecido às fls. 84, tendo em vista que o referido não existe, conforme consulta ao site dos correios.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.14.000791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SARA REGINA PETRUSKE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.002695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X TEOLINA LEMES DE SOUZA (ADV. SP126095 EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO)

Fls. - Indefiro, tendo em vista que o patrono foi nomeado às fls. 91 como defensor dativo e não ad hoc, devendo defender os interesses da ré na causa, até o trânsito em julgado, momento no qual serão arbitrados os honorários pleiteados.Int.

2006.61.14.006954-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X REGINALDO BARRETO AGULHA JUNIOR E OUTRO

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita e o fato do processo estar arquivado com baixa-findo.Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.14.005531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO NUNES DA SILVA E OUTROS

fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.006080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELESTINO CINELLI

Manifeste-se a CEF com relação ao processamento do presente feito perante este Juízo, face ao endereço do réu.Int.

2008.61.14.000328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUCIANO PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios.Fls. 90/115 - Dê-se vista à CEF para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.002840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALQUIRIA FANTINI PATRAO

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.007329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Fls. 197/203: Indefiro.O bloqueio efetivado às fls. 194/196 se deu em contas bancárias de titularidade da executada, não havendo nos autos qualquer prova que indique que os valores bloqueados pertencem a terceiros.Intime-se

2008.61.14.000316-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRANCISCO CARLOS RAMOS DOS SANTOS

Diante dos documentos de fls. 41/42, decreto o sigilo nestes autos.Anote-se.Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001216-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JACI DOS SANTOS ALMEIDA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001297-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1505629-8 - METALURGICA ATICA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Expeça a certidão de inteiro teor, conforme requerido.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.14.007539-9 - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP120266 ALEXANDRE SICILIANO BORGES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP259595 OSORIO SILVEIRA BUENO NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZ NACIONAL EM SBCAMPO - SP E OUTRO SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.000261-3 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP LIMINAR CONCEDIDA.

2008.61.14.000780-5 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Manifeste-se a impetrante.Int.

2008.61.14.001580-2 - MAURILIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

...INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001779-3 - PAULO ARAUJO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Fls. - Manifeste-se o impetrante.Int.

2008.61.14.001845-1 - UNIDADE PAULISTA DE REUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.002010-0 - LABORSAN COM/ E IMP/ DE CORANTES E POLIMEROS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002017-2 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.002401-3 - GILMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se

as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.002482-7 - SUPERFOR SP VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Regularize a impetrante sua representação processual, nos exatos termos do contrato social (fls. 35), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.002650-2 - GERALDO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002709-9 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, providencie a impetrante cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instruir as contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.14.001540-1 - CONCEICAO FARIA SANTOS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.14.006439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.003938-3 - MILAGROS ESPANOL LACARTE DE CARRERA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.007173-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS ROBERTO PINTER E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007174-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008458-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLEDER CITA E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF quanto ao interesse na intimação da co-requerida, face à petição de fls. 44.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008478-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA HELENA DOS SANTOS

Depreque-se a intimação do(a) requerido(a) no endereço fornecido às fls.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008488-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARMANDO DE ARAUJO RODA

Depreque-se a intimação do(a) requerido(a) no endereço fornecido às fls.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008586-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLENE VARJAO MATOS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008598-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARCELO CAETANO PIONNA

Dê-se baixa nos autos para entrega à CEF, independentemente de traslado.Int.

2008.61.14.000052-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BELENICE MARCIA AMARO

Depreque-se a intimação do(a) requerido(a) no endereço fornecido às fls.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.003794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002374-9) MARIA ERNESTINA DE MELO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP254882 DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, o requerente deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao requerente vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.003102-3 - ELIZETE PEREIRA PACHECO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Int.

2003.61.14.007268-0 - ODAIR FIRMINO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 15:45h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Int.

2004.61.14.006417-0 - IZABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Int.

2005.61.14.002989-7 - JOSE CLAUDIO SANTOS NUNES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 13:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Int.

2006.61.14.000390-6 - ELIANA INES FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Int.

2006.61.14.001803-0 - MARIA AUXILIADORA CANDIDA DAS NEVES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA

MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 16:45h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.002085-0 - MARIA SELMA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 13:30h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.005751-4 - MAURILIO DE MORAES DA MOTTA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 14:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.006384-8 - GILBERTO LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.006887-1 - ALBERTO WAGNER SILVA DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 16:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.007154-7 - EDSON BELLO ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 133. Fls. 140/145 - Manifestem-se as partes. Fls. 165 - Indefiro, tendo em vista que o INSS cumpriu a obrigação a tempo, conforme comprovado nos autos. Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.007155-9 - FRANCISCA SEVERINA DE SOUZA DAMACENO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 14:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2006.61.14.007553-0 - NARCISO CELESTINO GUIMARAES (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 14:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o

perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.000044-2 - AMABILIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 07 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000255-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000327-3 - ANTONIO ATANAZIO DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000343-1 - ITAMAR GONCALVES VIANA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 10 de julho de 2008, às 10:45h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000477-0 - JOSE TELES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 16:30h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000607-9 - IARA REGINA TIBAES BISPO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 14:30h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000765-5 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP083905 LUCIA VALERIA PREITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 10 de julho de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000801-5 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 15:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000944-5 - ANTONIO SCANTAMBURLO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 15:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000965-2 - SAULO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.000984-6 - ANTONIO MAURILIO BEZERRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 18:00h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001194-4 - LUIZ CARLOS BARBOSA DE JESUS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 09 de julho de 2008, às 17:30h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001272-9 - JURACI ALVES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 08 de julho de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001274-2 - IVONE CONCEICAO NOVAES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 13:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o

perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001279-1 - MARIA ANTONIA DE SOUSA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 16:15h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001430-1 - NELSON DE OLIVEIRA PESSOA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001467-2 - TEREZINHA SOUZA DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 09 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001486-6 - ACHILES VESTRI NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 08 de julho de 2008, às 10:15h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.001503-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 16:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002245-0 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 07 de julho de 2008, às 17:15h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002413-6 - RUTE DE MELO GUEDES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002508-6 - DURVAL VITOR DE LIMA (ADV. SP253150 FELIPE BALLARIN FERRAIOLI E ADV. SP254183 FABIO PERRONI LEOPOLDO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 13:15h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002510-4 - ANTONIO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002579-7 - EUNICE GOMES LIDUAR DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 10:45h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.002722-8 - OTAVIO DA SILVA MARQUES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 13:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003023-9 - IZABEL PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 16:30h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003281-9 - SILVAN BATISTA (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 13:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003609-6 - RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 13:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003681-3 - LOURIVAL SANTOS PACHECO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003682-5 - ADAIR CALIXTO SANTIAGO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 14:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003763-5 - DOMINGOS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 14:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.003903-6 - INEZ SILVERIO CHAGAS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 15:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.004337-4 - JOSE LOTARIO PINTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.004477-9 - MARIA DA GUIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 17:30h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.004671-5 - ARISTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 01 de julho de 2008, às 10:30h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.004687-9 - PEDRO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 14:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.004694-6 - ALICE CORREA DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

8PA 0,0 Designo a perícia médica para dia 01 de julho de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte

autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005090-1 - CLOTILDE NUNES DE SOUZA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 10:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005235-1 - EDWIGES SOLAZZI GODOY (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005246-6 - DAVI DE JESUS SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005657-5 - RUTE SALLES SANTANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 13:45h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005831-6 - MADALENA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 02 de julho de 2008, às 17:45h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005840-7 - CONCEICAO DIAS DE SOUSA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 15:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005956-4 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 14:00h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005976-0 - JOSE ALVES TINOCO NETO (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 13:00h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.005984-9 - JAIR BORGES SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 14:15h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006060-8 - MARIA APARECIDA VITAL (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 03 de julho de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo Do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em r\$ 230,00, nos termos da Resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006066-9 - JERONIMO IVAINE BORGES (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 14:30h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006113-3 - JOANA CASTRO AMORIM (ADV. SP262639 FERNANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 14:45h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006276-9 - ALMERINDA ALEXANDRE (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP253848 EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 15:45h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006316-6 - ROSELI SILVESTRE ALVES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 18 de julho de 2008, às 15:15h, a ser realizada pelo Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006385-3 - VICENTE POPPA JUNIOR (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 13:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006705-6 - RITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 02 de julho de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, na Rua Cristiano Angeli, 218, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006725-1 - MARIA DO AMPARO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.006809-7 - ANTONIO DA SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 16:15h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução nº 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.007037-7 - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a informação da Central de Mandados de fls. 86/87, providencie o advogado da parte autora a intimação para perícia designada conforme despacho de fls. 77, informando nos autos se comparecerá, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 77: Designo a perícia médica para dia 21 de julho de 2008, às 13:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2007.61.14.007329-9 - OLILIA MENDES PINTO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 14 de julho de 2008, às 13:30h, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1689

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.001473-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

Fls. 327. Intimem-se às partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 144/07 (fls. 321), a qual será realizada no dia 30/05/2008 às 15h15min na 10ª. Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2008.61.81.005853-4).

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5645

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)

Vistos.Deixo de receber o pedido de aditamento à inicial, uma vez que já citados os embargos e já apresentadas as contestações, não concordaram com o pedido apresentado.Incabível o cancelamento da transferência averbada do Registro de Imóveis, no entanto, officie-se o Registro de Imóveis a fim de que conste a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2008.03.00.016164-8), na qual foi proferida decisão acolhendo o efeito suspensivo dos embargos à arrematação (2008.61.14.001889-0), sustentando-se o os efeitos do registro dela, enquanto não proferida decisão em constrário.O arrematante apresenta manifestação informando que não vai desistir da arrematação.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.001349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508590-3) JVM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Fls. 259/261: Manifeste-se o Embargado.

2004.61.14.008092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005446-2) OTACILIO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP177959 CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 82, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000775-8) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUDICIAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO EFETUADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E APRESENTEM SEUS QUESITOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.APÓS DESIGNAREI O PERITO E PREAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.

2007.61.14.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007004-0) AMESP SAUDE LTDA - HOSPITAL ITACOLOMY (ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos. Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação de folhas 178/187.

2007.61.14.008264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003323-0) PIAZZA DEMARCHI BUFFET E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.14.003622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507733-1) SUELI SARTORI VIEIRA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISISDORA B. S. LEAL)

Vistos. Manifeste-se a Embargante para requerer o que de direito, no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

97.1501056-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP099917 ORMI MARTINS DA SILVA)

Tendo em vista a exclusão da Executada do REFIS, requer a FAZENDA NACIONAL penhora no rosto dos autos da Execução Fiscal n. 97.1505618-0.Defiro a penhora, em substituição a penhora já existente nos autos, eis que o dinheiro é o bem primeiro elencado no artigo 655 do CPC, e os bens aqui penhorados não tem mais valor comercial.Lavre-se o auto pela secretaria, no valor da presente Execução Fiscal, sendo que a penhora recairá sobre o valor excedente da Execução Fiscal n. 97.1505618-0.Efetuada a penhora no rosto dos autos, intime-se a Executada de sua realização.

97.1505618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME

GOMES PRIMOS)

Vistos.Indefiro o requerimento de fls. 396 do arrematante, uma vez que foi concedido efeito suspensivo aos embargos à arrematação.Int.

97.1509482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ QUIMICA ELGIN LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor depositado nos autos.Com efeito, prevê o artigo 32, 2º, da Lei n. 6.830/80 que, após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do juízo competente.Porquanto, o valor depositado ficará à disposição do juízo, que determinará o seu levantamento no momento oportuno.Intime-se.

2000.61.14.006062-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIO DE PLANTAS MUDAS VERDES LTDA ME (ADV. SP222730 DIALA CRISTIANE F DOS S BEZERRA DE OLIVEIRA)

Vistos.Interpõe os executados Kazuko komatsu e Fabio Shigueru Komatsu exceção de Pré-executividade, juntada às fls. 159/191, instruída com documentos...Assim, determino a exclusão de kazuko Komatsu e Fabio Shigueru Komatsu do polo passivo da presente ação.Dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito.intime-se.

2003.61.14.002897-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X JOSE LUIZ CAVALARO

Folha 135: anote-se.Defiro vistas ao executado pel o prazo de cinco dias.Após, abra-se vista ao exequente, do despacho de fl. 132.Intime-se.

2004.61.14.002693-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOP. INDL. DE TRAB. EM ART. DE PLASTICO-PLASTCOOPER (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)

Vistos.Dê-se ciência ao Executado da penhora eletrônica realizada e dos depósitos nos autos, por seu patrono constituído nos autos.Após, requeira o Exequente o que de direito.Intime-se.

2004.61.14.004550-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA E OUTROS (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Folha 175: anote-se.Defiro vistas ao executado pel o prazo de cinco dias.Após, abra-se vista ao exequente, do despacho de fl. 132.Intime-se.

2004.61.14.007333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X THE VALSPAR CORPORATION LTDA. (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA O EXECUTADO O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.000140-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VANTAGEN SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY)

Vistos. Tendo em vista a devolução da Carta Precatória, traga, o executado, copia da Certidão Imobiliária referente à matrícula do bem oferecido à penhora. Intime-se.

Expediente Nº 5655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.001939-4 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO com fulcro no artigo 795, do Código de Processo Civil.

2001.61.14.003720-7 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pela AUTORA, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) WALTER LOPES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo

Civil.

2002.61.14.005950-5 - RAIMUNDO PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.007990-9 - EUNICE APARECIDA TECH PAGANI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.14.005041-2 - JORGE DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Disso, forte nas informações já prestadas pela contadoria, entendo ter havido satisfação da obrigação pela Executada, e, por isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.14.004160-9 - BIANOR FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 19.768,41 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), atualizados em dezembro/07, conforme cálculos apresentados às fls. 104/105, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003737-4 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo a ação com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003748-9 - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003755-6 - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE APLICADO À CONTA POUPANÇA DA PARTE AUTORA, referente a janeiro de 1989 (conta 00050020-1), E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO APLICADO, NA MESMA ÉPOCA (VARIAÇÃO DO IPC).

2007.61.14.003766-0 - BENEDITA ZILDA DA LUZ (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.003783-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.003798-2 - KARINA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.00029242-5, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.003801-9 - ANTONIA APARECIDA DA LUZ E OUTRO (ADV. SP171415 MARIA BONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da setença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.120779-6, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.003835-4 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do Art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, I, do CPC).

2007.61.14.003836-6 - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.120778-8, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.003837-8 - MARIA NICOLETTE ABETINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Tendo em vista o transcurso do prazo deferido apresente o autor os extratos necessários.Initme-se.

2007.61.14.003845-7 - AIRTON JOSE MARANGON (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da setença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.003856-1 - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Cumpra a CEF integralmente a determinação de fls. 128, apresentando o extrato da conta poupança n 00023881-5, Agência Rudge Ramos, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Digam sobre os calculos de atualização, em 10 (dez) dias.Intimem-se. .

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.10041826-0, relativos aos períodos pleiteados.

2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Diga a parte autora sobre as informações da CEF juntadas aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004019-1 - CELINA MARIA MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004031-2 - MANUELLA MARTINS RUSSO (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.70797-3, Agência 0964, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.004200-0 - LAURITA BENETI VERISSIMO (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004261-8 - ADOLPHO BIZELLA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Diga a parte autora sobre as informações da CEF juntadas aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos das contas poupanças n.00038730-4 e 00064324-0, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.004308-8 - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se.

2007.61.14.004333-7 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os calculos de atualização, em 10 (dez) dias.Intimem-se. .

2007.61.14.005264-8 - FRANCISCO JORGE DE SALES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA...Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 26/07/82 a 30/11/90 e 03/12/90 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 08/11/05, com tempo de serviço de 36 anos, 6 meses e 16 dias. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.762,78 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 69/72, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006281-2 - DOMINGOS SCATENA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC).

2007.61.14.007335-4 - ANTONIO ROSA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da setença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.007613-6 - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, republique-se a decisão de fls. 57/61.

2007.61.14.007695-1 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da setença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.007735-9 - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao

pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora de nº 00054129-3, referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%). Por conseguinte, no ponto final, analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

2007.61.14.007739-6 - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial (art. 295, I, CPC).

2007.61.14.007813-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL...

2008.61.14.001577-2 - ANTONIO VALDEVINO ALMEIDA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001578-4 - MANOEL ARAUJO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001579-6 - MANOEL JORGE PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, neste aspecto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Recolha a autora, no prazo de 10 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Initme-se.

2008.61.14.002648-4 - MAURICIO GOMES AGUILERA E OUTROS (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002814-6 - ROSALINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002816-0 - CECILIA PINATTI (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Adite a autora a petição inicial para corrigir o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao bem da vida pretendido - fls. 21 e 28, sob pena de indeferimento da inicial.Sem prejuízo, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no mesmo prazo, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.004010-5 - EDNA DE CARVALHO SABATE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, para apresentar os extratos das contas poupanças n.00126734-9, 00130379-5 e 00125776-9, Agência 0346, relativo aos períodos pleiteados.

2007.61.14.004011-7 - GIUSEPPE SALVATORE TASCONE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004047-6 - NAIR MICHELONI BORSOI E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Intim (m)-se

2007.61.14.004302-7 - ARLINDO YUKIO GONDO E OUTRO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se novamente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta poupança n.99003806-9, Agência 0248, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1509038-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ROBERTO EMANUEL FROIMAN

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509087-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509476-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BERTUCCIO & SANTOS LTDA - ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E LANCHES CORREIA MENDES LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1509844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509843-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E LANCHES CORREIA MENDES LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1510032-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO PIARACU LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1510593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SELMA NEGRAO PEREIRA DOS REIS) X IBRAMEFI IND/ BRAS ART MET FUND INJETADOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1510926-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1512337-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BECKER PNEUMATIC COML/ LTDA - ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1512528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ED LEI COM/ DE MAT ELETR HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1513555-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESTILUS CONFECOES LTDA - ME E OUTRO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1513657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CYMORG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1513761-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JEANLU DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1502739-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X W R COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1502745-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GELD FOMENTO COML/ LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503077-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARIANE VAREJAO MODAS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503153-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERFORMACE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503634-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERFORMANCE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503691-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X I C P T IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA ME (PROCURAD ANA REGINA ALVES MOTTA)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504086-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VERNICAR IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOVA CRUZ DE MALTA COM/ DE VEICULOS LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504094-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARTINS E FILHO COML/ LTDA X HILDA FERREIRA MARTINS E OUTRO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504187-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARIANE VAREJAO MODAS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1504342-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NAZIR COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA VARELLI LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505727-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO PAULO IND/ GRAFICA E EDITORA S/A

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505777-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO PAULO IND/ GRAFICA E EDITORA S/A

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1505969-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HUMBERTO RUBENS BELLERI DEVORAES

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000131-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARTINS E FILHO COML/ LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000195-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MANTEC MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUCINE IND/ E COM/ LTDA ME
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000366-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SISCONTABIL ASSESSORIA S/C LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000372-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SISCONTABIL ASSESSORIA S/C LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.000697-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALEST PAMIR METALURGICA LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.002509-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIVESA CONERTO DE VEICULOS LTDA ME
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.002739-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.003183-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.004440-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NUTRIMAR COM/ DE PESCADO LTDA - MASSA FALIDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.006098-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOROLM IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

1999.61.14.006176-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ECONOMIA IMOVEIS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000420-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REFLA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000424-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IMPRIMEPEL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.000542-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COML/ ROCSIL LTDA
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.001556-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M V F REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.001692-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANA MARIA GALHEDO PICARO ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.000635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003408-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE DE MOURA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Tópico final: Diante do exposto, NEGÓ O PROVIMENTO aos embargos opostos. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Expediente Nº 5660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.003951-7 - PAULO MARCHETTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.002418-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE Umuarama - PR

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 38, redesigno a audiência para oitiva da testemunha JOSÉ CARLOS CARAMONI para o dia 03 de julho de 2008, às 16:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.004170-4 - ILVANI DO CARMO SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP159824 IGOR BUENO PERUCHI E ADV. SP090100 THELMA SUSY BADESSA JACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

VISTOS. OFICIE-SE A CEF PARA CONVERSÃO EM RENDA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FL. 105, DO DEPÓSITO DE FL. 72. UNICÍPIO DE EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DAS AUTORAS, COM RELAÇÃO AO DEPÓSITO TOTAL DA CONTA DO FGTS DE SEU GENITOR. INT.

2007.61.14.001321-7 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos. Fls. 161/162. Tendo em vista o deferimento da tutela antecipada às fls. 103/104, incabível a inclusão da autora no CADIN, em razão do auto de infração nº 1343512, ou a cobrança do débito, pois o valor encontra-se depositado nos autos, (fls. 109). Assim, defiro a expedição de ofício, a fim de que seu nome seja excluído do Cadin, desde que a inscrição refira-se ao auto de infração supra, bem como deve a ré abster-se de cobrar a dívida, enquanto a questão estiver sub judice.

2007.61.14.001322-9 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos. Fls. 178/179. Tendo em vista o deferimento da tutela antecipada às fls. 126/127, incabível a inclusão da autora no CADIN, em razão do auto de infração nº 1343445, ou a cobrança do débito, pois o valor encontra-se depositado nos autos, (fls. 132). Assim, defiro a expedição de ofício, a fim de que seu nome seja excluído do Cadin, desde que a inscrição refira-se ao auto de infração supra, bem como deve a ré abster-se de cobrar a dívida, enquanto a questão estiver sub judice.

2007.61.14.002809-9 - INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.006418-3 - DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.000366-6 - JORGE AMADEU HELENO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA E ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Defiro a vista dos autos à União Federal por dez dias.Int.

2008.61.14.002636-8 - PRESS COML/ LTDA (ADV. SP258909B MICHELLE PORTUGAL E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Vistos.Citem-se.

2008.61.14.002886-9 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002921-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

Expediente Nº 5663

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.006751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (PROCURAD GUSTAVO N BARRETO/OAB 213703)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP060769 JOSE SCIARRETTA E ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 7a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.000244-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO E ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.008430-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.001717-5 - ANDRE PRAEIRO DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI E PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Esclareça o autor André Praeiro de Lima a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 120 e os documentos de fls. 07/11, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado à fl. 118. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1508415-0 - HAMILTON PIEROTTI CASSIANO E OUTROS (PROCURAD DANIEL HELENO DE GOUVEIA E ADV. SP246936 AMANDA BACELLAR MARTINEZ E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES E ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA E ADV. SP246936 AMANDA BACELLAR MARTINEZ E ADV. SP249700 BRUNO MOSCHINI E ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA E ADV. SP179975 RICARDO MORAES REIS E ADV. SP180838 ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR E ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP130879 VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista às partes dos cálculos de atualização elaborados às fls. 783/784 referente ao autor Manoel da Silva - Espólio. Nada sendo requerido, expeça-se o competente ofício requisitório. Intimem-se.

2001.61.14.003290-8 - NAIR DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
NADA REQUERIDO. AO ARQUIVO FINDO.,

2002.61.14.004141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ FERREIRA BRUM (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 69.S AO ARQUIVO SOBRESTADO. DEFIRO A HABILITAÇÃO DA MEEIRAMARIA JULIA NEPOMUCENO BRUM. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. REQUEIRA A AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2003.61.14.004597-3 - LEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.14.005314-0 - MARIA FRANCISCA SILVERIO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DESENTRANHE-SE O LAUDO DE FLS. 97/101, ESTRANHO AOS AUTOS E ENTRANHE-SE NO PROCESSO RESPECTIVO. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO INSS SOBRE O LAUDO PERICIAL. DESNECESSÁRIO PARA O DESLINDE DA CAUSA A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS MÉDICOS ANTERIORES PRODUZIDOS PELO INSS. REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

2006.61.14.001187-3 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2006.61.14.002062-0 - SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM CINCO DIAS.

2006.61.14.005813-0 - DURVAL FERNANDES COSTA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2006.61.14.007255-2 - NICOLAU BIESEK BARBOSA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.000751-5 - MARIA QUITERIA FERREIRA DA COSTA CASTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.000966-4 - JOSEFA MARIA DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO FINDO.

2007.61.14.003558-4 - ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes sobre a designação da data de 24/06/2008, às 17:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas a ser realizada na Comarca de Abre-Campo - MG.

2007.61.14.005144-9 - JOAQUIM RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2007.61.14.005201-6 - ADALTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE O PROCURADOR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR EM CINCO DIAS, ACOMPANHADO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO. NO SILÊNCIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.005217-0 - ELAYNE PAULA VIANA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o decurso do prazo de fls. 29, manifeste-se o Autor.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005826-2 - OSVALDO JORGE FILHO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.005884-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006335-0 - IVO VIANA DIAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006392-0 - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006393-2 - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006593-0 - GENI EMILIANA EUGENIA DA SILVA (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006655-6 - MIGUEL OSORIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006779-2 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006955-7 - OTILIA BARBATO DE SOUZA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.006970-3 - SOLANGE NUNES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.007210-6 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.007376-7 - GENI NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS EM 48H SOB PENA DE RESTAR PRECLUSA A PRODUÇÃO DA PROVA.

2007.61.14.007417-6 - DAVID MOURA AMORIM (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007526-0 - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.Intime-se.

2007.61.14.008161-2 - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000555-9 - FERNANDES PANIAGUA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000604-7 - VALDIR TALHARI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ao arquivo baixa findo.

2008.61.14.000705-2 - CELSO DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000714-3 - JOSE RONALDO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000763-5 - VALDELICE VIEIRA SIMAS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2008.61.14.000960-7 - CLAYTON ETER LUIZ (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIANTE DA DECISÃO NO RECURSO INTERPOSTO, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000998-0 - NERIVALDO SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIANTE DA DECISÃO NO RECURSO INTERPOSTO, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001263-1 - LUIZ SUARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor tendo em vista os autos n. 2003.61.84.070104-6 em tramite no Juizado Especial Federal conforme

cópia às fls. 86/93.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001273-4 - ANDRE VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifestem-se os Autores Andre Vicente Ferreira e Antonio Cozzer tendo em vista os processos nºs 2004.61.84.257464-0 e 2005.63.01.291829-8 em tramite perante o Juizado Especial Federal, conforme cópias às fls. 132/154.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001419-6 - MARISA VALERO DE JESUS LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

.AP 0,10 CITE-SE E DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2008.61.14.001604-1 - ROBERTO NOTO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção com os autos n.2004.61.84.259467-5.Ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2008.61.14.001665-0 - JOSE GARCIA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 2004.61.84.300977-4.Ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2008.61.14.002726-9 - RAIMUNDO LOPES DE SOUSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. APRESENTE O AUTOR SEUS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES E CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO CINCO DIAS.

2008.61.14.002746-4 - AMARA MARIA SILVA DE LIMA (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP140321E ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Junte a autora cópia do laudo médico pericial noticiado na petição inicial, em 10 (dez) dias. Diante de eventual impossibilidade de fazê-lo, esclareça a autora se a doença incapacitante é de fato decorrente do trabalho.Intime-se.

2008.61.14.002764-6 - LUCINEIDE ALMEIDA RUAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002769-5 - SELMA TEIXEIRA DE SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Adite a autora a petição inicial para declinar sua competência, nos termos do artigo 282, inciso I, do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no mesmo prazo, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002798-1 - ALCEU FAJARDO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao arquivo baixa findo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002394-0 - IVO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito a ordem.Tendo em vista a necessidade de produção de provas técnicas de maior complexidade, converto o procedimento em ordinário, nos termos do artigo 277, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de classe.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 19/20, citando-se o réu. Intime-se.

Expediente Nº 5667

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.14.003445-0 - ADELSON MENDES DE ASSIS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 14h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para

tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.003053-2 - SOLANGE REGINA DA LUZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 24 de junho de 2008, às 14h30min, mesa 09, a ser realizada no Fórum da Subseção Judiciária de Santo André/SP. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002684-8 - MARCIO DONIZETTI THOMAZ (ADV. SP119858 ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos. Verifica-se que houve evidente erro material no tópico final da decisão de fls. 257, eis que o autor da presente ação é servidor público municipal. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0703688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702972-7) YARA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP224677 ARIANE LONGO PEREIRA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 276. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0701036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706894-3) N M ELETRONICA LIMITADA - ME (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR E ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0701555-8 - BERENICE BAUAB UHL (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL S/A (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO) (PROCURAD WILLIAM CAMILLO)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 466. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0704263-6 - WALDIR ANTONIO TOGNOLA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, nos termos da decisão de fls. 167/168.

95.0706648-9 - JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Considerando serem os autores JOÃO DE OLIVEIRA FILHO e DELMIRO CORREA NETO beneficiários de assistência judiciária gratuita e, além do mais, sua advogada demonstrar não dispor de conhecimentos mínimos de matemática para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, que deduzo do exposto na petição de fls. 175/179, determino a remessa destes autos à Contadoria Judicial, que deverá elaborar o cálculo, tão-somente, das diferenças entre número de salários-mínimos do período de setembro/91 a dezembro/91 e do abono anual, referente aos aludidos autores, uma vez que houve pagamento da correção monetária daquele período e das diferenças devidas do período de janeiro/92 a setembro/92, conforme observei nos demonstrativos de fls. 138/139 e na decisão de fl. 167. Elaborado o cálculo, manifestem-se os autores no prazo de 5 (cinco) dias e, no mesmo prazo, requeira a citação do INSS e demais

atos de execução do julgado. Intimem-se.

95.0707798-7 - ANTONIO CARLOS BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP101595 ROMEU MARQUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 174. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

96.0710427-7 - EUFROZINO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

97.0710730-8 - DULCE ALVES DE FREITAS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064859 FATIMA APARECIDA DO ROSARIO ALEXANDRE E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 165. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

1999.61.06.004188-0 - PATINI & CIA LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se cópia do decidido no agravo de instrumento para estes autos, desapensem-se e remeta-se o agravo ao arquivo. Manifestem-se as partes quanto aos depósitos efetivados, cujas guias encontram-se em apenso, requerendo o que de direito. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

2000.03.99.039405-9 - ANTONIO GIANOTTI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, da informação da contadoria judicial, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 90.

2000.03.99.056456-1 - FAFA MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que a compensação de que tratam estes autos será efetuada na esfera administrativa e, ainda, não havendo o que ser executado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.06.003577-9 - SATURNINO BISPO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 282. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2000.61.06.010848-5 - MARIA HELENA CAVENAGHI PEREIRA (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a UNIÃO o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executada MARIA HELENA CAVENAGHI PEREIRA. Após, abra-se vista à exequente para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2000.61.06.013324-8 - RUBENS DO SANTOS & FILHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da última parcela referente aos honorários periciais. Após, conclusos. Int.

2001.61.06.000625-5 - JOSE ESCOBAR (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente JOSÉ ESCOBAR e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta). 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2001.61.06.002031-8 - ANNA MARIA SANTORO DE CASTRO (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Embora o presente processo contenha determinação de prioridade de julgamento (f. 430), observo que ainda não foi tentada a conciliação judicial. Assim, tendo em vista o disposto no art. 447, caput, CPC, designo o dia 1º de julho de 2008, às 16h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 07/05/2008.

2001.61.06.003357-0 - ANTONIO MANIEZZO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente ANTONIO MANIEZZO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2002.61.06.000481-0 - JOAO ROBERTO DE STEFANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Promova a UNIÃO o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL e como Executado JOÃO ROBERTO DE STEFANO E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente

novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2003.61.06.006957-2 - HENRIQUE HUSS (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido pelo autor. Int.

2003.61.06.012254-9 - CATARINA DE OLIVEIRA MICHELONI (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Considerando que o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.000908-1, julgando improcedente o pedido da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.06.012587-3 - ADEMAR ALVES DE BARROS (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ADEMAR ALVES DE BARROS e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.013367-5 - ANIVALDO ZOCCAL (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Regularize o patrono do autor a representação processual da herdeira, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser habilitada. Após, conclusos. Int.

2004.61.06.005163-8 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Defiro o pedido de desentranhamento da CTPS do autor, mediante a substituição por cópias. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.06.011622-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, nos termos da decisão de fls. 165/166.

2006.61.06.000071-8 - MARCO ANTONIO LOLO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.000225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010771-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EDSON JOSE DE LIMA (ADV. SP163883 ADAIR LEMES)

Defiro o pedido do réu de folha 102 e designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 18 horas. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença nestes autos e no apenso de nº 2005.61.06.010771-5. Intimem-se.

2006.61.06.000884-5 - NAUL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.06.003204-5 - GENI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora, nos termos da decisão de fls. 126/129. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente GENI FERREIRA DOS SANTOS, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.003718-3 - MARIA DELIZETE DA COSTA SOUZA - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com DIB em 29.11.2006, nos termos da decisão de fls. 124/128. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente MARIA DELIZETE DA COSTA SOUZA - REPRESENTADA POR ADeltaIR ANTONIO DE SOUZA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.004480-1 - JOAO RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da sentença. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e

no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente JOÃO RAMOS, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisito de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisito(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.005343-7 - IRMA AMADEU TORRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.007318-7 - MARCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente MÁRCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.06.007748-0 - DIVA MARINIS (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente DIVA MARINIS e como Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à exequente para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.06.007891-4 - ANNA GIANTOMASSI (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente ANNA GIANTOMASSI e como Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à

exequente para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.001369-9 - MIGUEL SBROLINI NETTO E OUTRO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado MIGUEL SBROLINI NETTO E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.002142-8 - SALVADOR DE SIMONI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente SALVADOR DE SIMONI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.002315-2 - SANDRA CASTRO RIBEIRO (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 18h 20m para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.005876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002448-0) ALVARO JOSE BELLINI (ADV. SP213734 LEANDRO BUENO RISSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente ÁLVARO JOSÉ BELLINI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.006908-5 - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que ao perito caberia responder ao quesito 1.10 (fl. 267) independentemente de ter ou não desempenhado o autor tarefas de misturas asfálticas, defiro em parte o pedido dele de fl. 309, item a, determinando a intimação do perito a responder ao citado quesito, no prazo de 10 (dez) dias independentemente de ter ou não desempenhado o autor tarefas de misturas asfálticas. Por outro lado, quanto à insinuação do autor de que deve o perito se reportar a outros locais paradigmas, ou ainda consultar a bibliografia especializada, dando subsídios para que a decisão final possa ser considerada adequada e suficiente, sem apenas o segurado ou INSS diante de dúvidas ou incertezas que possam eventualmente existir no momento da sentença (fl. 308 - item 5), não se caracteriza como pedido do autor. Vou além. Tais esclarecimentos poderiam, eventualmente, ser requisitados pelo Juiz por dúvidas suas propriamente ditas, e não por parte de quaisquer das partes. Intimem-se.

2007.61.06.008769-5 - NESTOR ZELLI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente NESTOR ZELLI e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.008888-2 - MARIA APARECIDA EMILIANA FIRMINO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Promova a patrona da autora a execução da verba honorária, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.009375-0 - LUCE MEIRE GERALDINI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009940-5 - BENEDICTA CANDIDA GARCIA VERDE (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e a apresentação do cálculo pelo INSS, vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 2 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente BENEDICTA CÂNDIDA GARCIA VERDE e como Executado o INSS. 3 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 4 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça

Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 5 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 6 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.011884-9 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011969-6 - ROSELI FERMIANO DA SILVA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 16h 20m para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC.

2007.61.06.012093-5 - FLAURI ANACLETO DE LIMA (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Designo o dia 1º de julho de 2008, às 15h 30m para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimado pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC.

2007.61.06.012304-3 - VANIA MARCIA FERREIRA SANCHES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2008, às 17h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a autora já o fez (fl. 174). 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.012380-8 - CERAMICA UBARANA LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP039397 PEDRO VOLPE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Revogo a decisão de fl. 430. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2007.61.06.012388-2 - ALZIRA MODENESE DANGELO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 18h20m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fl. 5). Deverá a parte autora, em igual prazo, completar a qualificação das testemunhas, conforme estabelece o artigo 407, do Código de Processo Civil. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.012613-5 - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo, como litisconsortes, MARCELO JOSÉ TEIXEIRA BANZATO, CPF Nº 221.561.118-98 e NADIR TEIXEIRA, CPF Nº 018.818.188-10. Considerando que os litisconsortes já apresentaram contestação, dou-os por citados. Mantenho a decisão de folha 302, garantindo a posse do imóvel aos autores, pelos seus próprios fundamentos. Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.012639-1 - MARINHO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 17h 20m para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC.

2007.61.06.012721-8 - PAULO YAMAGUCHI E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vistos, Mantenho a decisão agravada (folhas 274-275) por seus próprios fundamentos. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012764-4 - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.000348-0 - ABELINO CAMPANHOLO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF informando a adesão efetuada por ele. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2008.61.06.000898-2 - JOSE ROBERTO BANDEIRA DE MELO AMORIM (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001051-4 - MARGARIDA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001185-3 - ANGELO EDUARDO SICONELO E OUTROS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001316-3 - VERGILIO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 17h50m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fls. 8/9). 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e

parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.06.001336-9 - ELIZE SILVA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Indefiro o pedido da autora de requisição de cópia da Ata de Audiência da Reclamação Trabalhista relativa aos autos n.º 01317-2007-017-15-00-8 à 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, uma vez que, além dela poder obter a referida cópia, não cabe ao juiz produzir provas em favor de quaisquer das partes.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2008, às 15h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.5) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.001354-0 - ZENAIDE ZELIA PEREIRA GIOLI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2008, às 16h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.06.001378-3 - JOSE LORENCATO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001476-3 - JOSE CARLOS MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001519-6 - ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001538-0 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001540-8 - LUIZ CARLOS JONAS DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001639-5 - LUZIA SOLER MIOTO (ADV. SP252490B NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora. Int.

2008.61.06.001640-1 - GECILDO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Vistos, Faculto ao autor a demonstrar, por meio de planilha, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando todos os extratos juntados aos autos (v. fls. 34/39 e 95/98), os alegados saques e direito de crédito de saldo na conta vinculada ao FGTS, pois, num confronto do alegado com a prova documental carreada aos autos, verifico, numa análise superficial, a inexistência de saques indevidos por terceiros e, conseqüentemente, de saldo devido pela ré na citada conta. Intimem-se.

2008.61.06.001742-9 - ANA LUCIA HERNANDES DI GIORGI (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001992-0 - NATALINO EVARISTO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.002424-0 - EDISON GALIANO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002438-0 - VANETE PEREIRA DE MELO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002728-9 - ILDA MARTINS SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação com proposta de transação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003009-4 - JOAO ROBERTO BIROLI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003272-8 - VAGNER JUNIO DE SOUZA (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO ANDRADE COSTA

Vistos, Empós melhor exame do alegado na petição inicial, entendo que, na realidade, ARLINDO ANDRADE COSTA deve figurar no pólo passivo desta ação, uma vez que há pedido de sua exclusão do negócio jurídico. Examinado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Do exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada. Conforme observo na narração dos fatos e na documentação que instrui a presente ação, o cerne da questão está centrado no fato de ARLINDO ANDRADE COSTA, co-mutuário juntamente com o autor e ex-companheiro de MARIA ROSÂNGELA DE SOUZA (mãe do autor), ter rompido a relação e, por conseguinte, deixado o lar, ficando WAGNER com uma prestação muito elevada. Com efeito, não me parece, nesse momento, que a Caixa Econômica Federal, ressalvados os demais reclamos do autor, tenha algo a ver com a encrenca exposta. Sendo assim, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir ARLINDO ANDRADE COSTA (CPF n.º 595.019.875-15) no pólo passivo da lide. Citem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ARLINDO ANDRADE COSTA. Intimem-se.

2008.61.06.003699-0 - MOACIR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, bem como acerca da proposta de acordo da CEF.

2008.61.06.003878-0 - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003908-5 - LEONIDIO ROSSI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação e petição de fl. 42 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004118-3 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004167-5 - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES E ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: João Pereira Lopes, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, intitulada como declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito e com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, este com a finalidade de obter a determinação de imediata suspensão da incidência do imposto de renda sobre os recebimentos provenientes de plano de previdência privada, expedindo-se, para tanto, ofício à SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social, para que sejam realizados os depósitos de tais valores em conta vinculada ao processo. Não vislumbro a presença do requisito ligado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto porque o autor é aposentado e não consta que esteja passando por necessidades financeiras. Além disso, o objeto do processo não demanda produção de outras provas, sendo suficientes os documentos juntados pelas partes. Deste modo, não verifico a possibilidade de demora além do tempo razoável para a conclusão do processo. A União é sabidamente solvente e não há perigo de o autor não receber o que lhe for eventualmente devido ao final do processo. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.004244-8 - ROBERTO CARLOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Ciência aos autores da redistribuição do feito. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por eles. CITE-SE a C.E.F. para resposta, devendo manifestar-se quanto a chave do imóvel apresentada. Intimem-se.

2008.61.06.004356-8 - ADILSON SOUZA GONCALVES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Sendo assim, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.004756-2 - MARCIO MASSAMI UDO (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Esclareça o autor quem deverá figurar no pólo passivo da demanda, a Caixa Econômica Federal ou a Caixa Consórcios S/A, sendo esta a contratante, conforme contrato de fls.12/22. Deverá, ainda, cumprir a determinação de fl.23, juntando aos autos declaração de que pobreza. Prazo de 10 (dez). Intime-se.

2008.61.06.004841-4 - OSMAR APARECIDO ALVES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X NEMONT CONSTRUCOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fl.28/verso. Após, conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.006870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003577-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SATURNINO BISPO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao embargado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 44. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.000648-6 - EDGARD MARIANO COSIM E OUTROS (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente EDGARD MARIANO COSIM E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em face das transações celebradas entre os autores EDGARD MARIANO COSIM e ALCIDES ZANCO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação a eles. Credite a CEF o valor devido aos autores, em suas contas fundiárias, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Considerando a decisão proferida nos autos dos embargos à execução nº 2003.61.06.010460-2, promova a CEF a transferência para as contas vinculadas dos autores ANTONIO LONGO, ANTONIO DORIVAL RISSI e FRANCISCO COOPER, dos valores decididos, devendo comprovar nos autos. Deposite a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente à verba honorária. Com o depósito, retornem conclusos. Int. e dilig.

2008.61.06.004733-1 - ARISTIDES LOPES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificar a autuação, para constar como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97). Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0706894-3 - N M ELETRONICA LIMITADA - ME (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR E ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

Expediente Nº 1338

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.06.003447-6 - MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X JOSE CARLOS PALCHETTI

Vistos, Trata-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada pelo Município de Mirassol em face de José Carlos Palchetti, ex-prefeito municipal do autor. Diz o autor que, na qualidade de prefeito municipal de Mirassol-SP, em 07 (sete) de dezembro de 2004, teria o réu autorizada a transferência recursos provenientes da FUNDEB, no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a conta de Salários, para a realização da Folha de Pagamento, alterando sua destinação. Aberta vista ao Ministério Público Estadual, opinou pela remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista a natureza federal dos recursos da FUNDEB e nos termos da Súmula 208 do E. STJ. Adotando, como razão de decidir o parecer do Ministério Público Estadual, declarou o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Mirassol a sua incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, sendo redistribuídos à esta 1ª Vara. Entendo, porém, ser da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento do feito, se tratando de verba proveniente da FUNDEB, pois, conforme documento apresentado pelo Ministério Público Federal, não houve complementação de valores do ente federal (fls. 57/59). Na realidade, a FUNDEB serviu apenas de órgão de gestão de recursos estaduais e municipais, sendo de sua atribuição a complementação de valores, quando necessário, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, inexistindo verbas federais repassadas pela FUNDEB ao Município de Mirassol, acompanhando a manifestação do Ministério Público Federal, declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e suscito conflito negativo de jurisdição, nos termos do artigo 115, II, do Código de Processo Civil, cabendo ao E. S.T.J. o seu julgamento, nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal. Deverá ser oficiado ao E. S.T.J., instruindo-o com cópias da petição inicial, manifestação do Ministério Público Estadual e do Juízo Suscitado (fls.33/41), da manifestação do Ministério Público Federal (fls.48/59) e desta decisão. Cumpra-se. Data supra.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008522-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOEL PAULA

GARCIA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X MUNICIPIO DE ICEM - SP (ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRE DELFINO) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Fls. 321/322. Intimem-se (decisão do TRF da 3ª Região. ... Ante o exposto, presente os requisitos do art.558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando que não se construa ou prossiga na construção eventualmente iniciada na área de preservação permanente, permitindo apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais já introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o IBAMA proceder à fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento da medida, informando o juízo a quo. (...).

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004888-8 - REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Defiro a efetivação do depósito do valor que os autores acham devidos, no prazo de 05 (cinco) dias (art.893, I, CPC). Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 50 da Lei n. 10.931, de 2/8/2004, os consignantes deverão continuarem efetuando o pagamento do valor incontroverso perante a ré, enquanto o valor controvertido deverá ser depositado em Juízo, tudo no tempo e modos contratados. Juntem os autores, no prazo de 10(dez) dias, o contrato de compra do imóvel objeto da presente ação. Efetivado e comprovado o primeiro depósito, cite-se a ré para resposta. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP143761 DANIELA DEMARCHI FRANZIN)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.(*). REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - FALTOU O NOME DA PROCURADORA DOS REQUERIDOS.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.008736-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARILENE SOARES (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.010728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ALVARO BARBOSA (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.010731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.011410-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.011417-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X JOSE FERNANDO OLIVEIRA PLASTINO (ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.012802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARI FERNANDO ANDRADE DE PAULA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.013942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2004.61.06.000676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2004.61.06.006557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO (PROCURAD ALVARO JORGE BRUM PIRES)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFAILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2005.61.06.006525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON LUIS PLATINA (ADV. SP034147 MARGARIDA BATISTA NETA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2006.61.06.003992-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON E ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP223338 DANILO JOSÉ SAMPAIO) CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.006039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDECIR TRIVELATO (ADV. SP186160 ANTÔNIO CARLOS DAMASCENO)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 53 verso), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, Recebo os presentes embargos interpostos pelos requeridos Fernando Mario Fernandez Fontavo e Ana Cristina Córdia Fernandes. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2007.61.06.004821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GISELE CONDI BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP255283 VITOR HUGO VENDRAMEL NOGUEIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.000097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATHEUS MIGUEL DE ANDRADE CANDEIRA ME (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.001215-4 - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Considerando a solicitação de exame complementar pelo perito nomeado - Dr. Luiz Roberto Martini, especialista em neurologia -, oficie-se ao Diretor da FAMERP, para que designe data e horário para realização do eletroencefalograma solicitado. Nomeio também como perita judicial a Dra. CRISTIANE GARCIA DA COSTA ARMENTANO, médica com especialidade em neuropsicologia, que atende na Rua Luiz Vaz de Camões, 3111 - Redentora, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes e ao MPF a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a vinda do resultado do exame de eletroencefalograma e a juntada do laudo pericial da médica com especialidade em neuropsicologia, intime-se o Dr. Luiz Roberto Martini a concluir o laudo. Após, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. São José do Rio Preto/SP, 23/05/2008.

2007.61.06.010330-5 - IRACI ARAUJO GAVIAO SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.61.06.002099-4 - DARCI MAGRI DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 113/115, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.002102-0 - ANDRE LUIS JUSTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 66/68, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.002207-3 - DIRCE FRANCISCA ALVARES SCARANTE (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr^a. ANA MARIA GARCIA CARDOSO: dia 11 de junho de 2008, às 16h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Capitão José Verdi, nº. 1414, Tel. 32328700 na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.004547-4 - HILARIO APARECIDO DUTRA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Relatório. Hilário Aparecido Dutra, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a conversão do mesmo em aposentadoria por invalidez, a partir de 08 de agosto de 2005. Alegou, em síntese, que é inscrito na Previdência social desde abril de 1979 como empregado na função de marceneiro. Disse que em maio de 2004 foi acometido por doença na coluna, motivo pelo qual foi-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, permanecendo afastado até maio do corrente ano, ocasião em que foi suspenso o benefício indevidamente, haja vista que o autor não apresentou melhora em seu quadro, ao contrário, em setembro de 2007 passou a ter fortes dores na cabeça, sendo que ao procurar médicos especializados obteve o diagnóstico de epilepsia. Sustenta que não poderia ter seu benefício cessado em razão estar sendo encaminhado para cirurgia médica e em tratamento com fisioterapeuta. Encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho, pois apresenta distúrbio epleptiforme na região temporal direita, que está impossibilitando-o de dirigir, tomar banho sozinho, com muitas dores na cabeça/nuca, coluna cervical, nas pernas, nos braços, com perda de memória, sendo que já caiu várias vezes (desmaios frequentes), conforme atestado médico que juntou. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. É o relatório. 2. Fundamentação. Afasto a prevenção apontada às folhas 91, uma vez que no processo que teve seu trâmite perante o

Juizado Especial Federal de Catanduva/SP, o autor alegou apenas problemas ortopédicos e, o presente caso, trata-se de problemas neurológicos. Tenho como verossímeis as alegações do autor, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Com efeito, o autor é segurado da Previdência Social, inclusive, já foi beneficiado com o auxílio-doença. O autor confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ele está apto a voltar ao trabalho, com documentos médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos, emitidos por profissionais das áreas de fisioterapia, neurocirurgia e ortopedia, dão conta que o autor é portador de problemas na coluna vertebral cervical e lombar, sendo que faz tratamento fisioterápico e também apresenta distúrbio epleptiforme na região temporal direita (folhas 20/90). As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, o autor é nascido em 18.08.1960 e, ao que tudo, indica seus problemas de ordem ortopédicas e neurológicas persistem. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de legalidade do trabalho do perito do INSS, mormente, em razão de existir atestado médico que determina que o autor aguarda agendamento para neurocirurgia na UBS desta cidade (f. 41). 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/07/2008 às 18 horas e 30 minutos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ele na folha 11. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 20/05/2008.

2008.61.06.004873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005760-5) GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO E ADV. SP154996 MARCELO DE OLIVEIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Recolha o autor as custas processuais devidas ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004796-3 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL - SP

Para a audiência de inquirição da testemunha indicada às fls. 02, designo o dia 06 de outubro de 2.008, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente; Celina Sampaio, Oswaldo Trevisan e Jair Zanchetta. Int. e Dilig.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.06.010936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002674-0) PAULO LUIZ LOURENCO PAULINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2003.61.06.006443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008034-4) CARLOS ALBERTO VILANOVA VIDAL JUNIOR (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001806-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011027-9) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.009077-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004591-2) JOSE LUIS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se a embargada/EMGEA-Empresa Gestora de Ativos sobre a contra-proposta apresentada pelos embargantes às fls. 88/89. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.005743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela exequente às fls. 70. Int.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS
Vistos, Defiro o pedido de reavaliação do bem penhorado às fls. 40. Expeça-se mandado de reavaliação. Int. e Dilig.

2007.61.06.009656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 64. Int.

2008.61.06.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X M A
FABRICA DE LAJES ITAJOBI LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 45. Int.

2008.61.06.004238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HB
MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 43.
(citou os executados - não penhorou encontrou bens para penhora). Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.007811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO
DE LIMA) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 171. Int.

2005.61.06.006793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM
TREVISAN) X TEOFILO RUSSO

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela exequente às fls. 81. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 999

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA
MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV.
SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Fl.564: Intime-se a defesa da audiência designada para o dia 04/07/2008, às 13h30, na Comarca de Teixeira/MG, para
oitiva das testemunhas arroladas.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 3654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.003725-2 - CLEURI SIMONATO DE SOUSA PELISSONI E OUTROS (ADV. SP109702 MARIA
DOLORES PEREIRA E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO
GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação aos autores ELZA
SIMONATO DE SOUZA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.
Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá
ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença,
observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.008180-4 - JOSE CARLOS BAUAB E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E
ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON E ADV. SP060942 NIVALDO BORGES DA SILVA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação ao autor JOSÉ CARLOS
BAUAB, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, na forma da fundamentação acima.b) extinta a presente execução
de obrigação de fazer, com relação aos autores CLEUZA ANGELICA ZARDINI BARDELLA, GILBERTO
LAFORGA e IZALTINO JOSÉ DA COSTA CAJUELA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na
forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase, restando

indeferido o pedido formulado às fls. 311/313. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.009702-3 - NILZA CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP223227 VENINA MARGARIDA FERRARI CEZARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002105-2 - YASSUHARU LUIS YANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação ao autor YASSUHARU LUIS YANO com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.094274-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MOVACOS - MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LIMITADA - ME (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente, que deverá informar o código para a respectiva conversão. Nada obstante tenha a executada deixado de juntar cópias dos documentos comprobatórios da alteração de sua razão social, considerando-se o comprovante de inscrição no CNPJ, juntado à fl. 225, e a petição da executada de fl. 227, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo constar MOVAÇOS MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA LTDA-ME. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3699

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001873-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRÍCIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Despacho proferido em 09/05/2008. Fl. 3770. Prejudicado, visto o teor do despacho de fl. 3599/3600 publicado à fl. 3768. Fl. 4372. Oficie-se encaminhando cópias dos depoimentos dos acusados Valder Antonio Alves nestes autos (fls. 956/965 e 1448/1455) e nos autos 2001.61.06.001138-0 (fls. 146/148). Fls. 4373/4377. Anote-se. Nada a apreciar por ora, visto que o novo advogado diligentemente já apresentou alegações finais (fls. 4564/4582). Fls. 4653/4656. Oficie-se ao ministro relator do HC 94002 STF encaminhando cópia do Alvará de Soltura 06/2008 expedido à fl. 4658, da fl. 4988 e da presente decisão, bem como informando que os demais co-réus (Nivaldo Fortes Peres, Marcos Antonio Pompei, Dorvalino Francisco de Souza e Edson Garcia de Lima) estão em liberdade provisória desde dezembro de 2006 (fls. 183 dos autos 2006.61.06.10494-9, fl. 159 dos autos 2006.61.06.010097-0, fls. 167 e 171 dos autos 2006.61.06.009588-2). Sem prejuízo, proceda a Secretaria à atualização no Sistema Processual para constar que o

acusado Valder Antonio Alves não se encontra mais preso por estes autos. Abra-se vista às partes dos documentos juntados, pelo prazo de 05 cinco dias, primeiro a acusação. Fls. 4986/4987. No que se refere ao CD encaminhado pela Receita Federal, fica facultado à parte interessada apresentar CD para cópia em Secretaria. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Despacho proferido em 20/05/2008. Fl. 5057. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 4989.

Expediente Nº 3700

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.012718-8 - TATIANA CRISTINA MELCHIORI MAFRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 17, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, à requerente.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1120

EXECUCAO FISCAL

93.0701656-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GALVOPLEX GALVANOPLASTIA IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES E ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES)

Desconstituo o curador especial nomeado à fl.98 e nomeio em seu lugar a Dra. Franciele de Matos Antunes - OAB/SP - 231.222, com endereço na Rua Jordão Reis, 180 - sala B, nesta cidade. Intime-se, nos termos da decisão de fl.124. Com a baixa dos autos fixarei os honorários do curador desconstituído. Intime-se.

94.0701278-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LOJOBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP023236 JOAO BASSITT NETO E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ...

95.0707160-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PERIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO)

Tendo em vista haver decorrido o prazo recursal para os executados (fl. 245v) e o desinteresse do exequente em recorrer da sentença de fl. 244, manifestado na própria sentença, certifique-se o seu trânsito em julgado. Após, intimem-se os executados a recolher as custas processuais, no prazo de 15 dias, nos endereços mencionados na certidão de fl. 169. Com o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Não recolhidas as custas processuais, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

97.0705397-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MASSA FALIDA KVM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Fls.88/126:pleiteam os co-executados Luiz Ricardo Vieira Machado e Heinz Von Gusseck Kleindienst, via exceção de pré-executividade..... Com tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade de fls.88/126. Prejudicado o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

97.0710825-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X PIETEL MATERIAIS ELETRICOS E TELEFONIA LTDA E OUTROS (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE)

Entendo preclusa a oportunidade de discutir a legitimidade da penhora, haja vista a perda de prazo para oferecimento de embargos por parte do do Sr. Sérgio Alampi Filho. Aguarde-se o cumprimento do ofício nº 3930/2007. Com a resposta, tornem os autos conclusos para determinação de nova conversão com o nº da CDA 55.665.299-1. Intimem-se.

1999.61.06.003473-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei

9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2000.61.06.007251-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP065130 SANDRA IGNEZ FOCACCIA E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Conforme este Juízo constatou junto a Tabela Fipe (site: www.fipe.org.br), cujo extratos seguem anexos, os valores estimados dos bens penhorados em reforço são hoje de, em média, Mitsubishi, Pajero Sport SE/HPE 2.8, 4x4, Diesel Automática, R\$ 62.555,00; VW. Volkswagen, Kombi Pick-Up, 1997, gasolina R\$ 14.148,00 e VW-Volkswagen, Kombi Pick-Up, 1990, gasolina R\$ 9.448,00. Em um total, pois, de R\$ 86.151,00, valor este sequer suficiente para a garantia da dívida, consolidada em R\$ 100.382,54, em fevereiro de 2008; logo não há excesso de penhora. No mais a Recuperação Judicial não impede a continuidade da presente execução fiscal. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2000.61.06.007448-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MASSA FALIDA ORIGINALE COM E REP DE MAT P/CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP106054 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR)

Verifico que o credor hipotecário adjudicou imóvel (matrícula 4040/1º CRI, fl. 150) divergente do penhorado nestes autos (matrícula 5050 do 1º CRI, fl. 100), portanto, indefiro o pleito de fls. 124/125 e 139/140. Fl. 126v: Expeça-se termo de compromisso em nome do Sr. Guilherme Valland Junior, leiloeiro oficial nomeado por este Juízo a ficar como depositário do bem penhorado, tão somente para efeito de registro de penhora. Após, expeça-se mandado para registro da penhora. Efetivado o registro da penhora, vista a exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2002.61.06.000741-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DRP PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP079023 PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO)

Tendo em vista o interesse da requerente consubstanciada na posse do imóvel em litígio em outro Juízo e penhorado nestes autos, defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 174. Intimem-se.

2006.61.06.001001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LBM INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGENHAGENS LTDA (ADV. SP141071 LAURA CHERUBINI BERGEMANN ALEXANDRE)

Indefiro o pleito, eis que a providência requerida deve ser intentada diretamente junto a exequente por tratar-se de questão administrativa. Ademais a requerente não comprovou a restrição alegada. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.005820-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Visto em inspeção. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2007.61.06.002090-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TECNALPISOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)
Fl.102: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado n.º353/2008. Intime-se.

2008.61.06.003437-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EDSON LUIZ PAS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Regularize o subscritor da petição de fls. 10/11 sua representação processual, juntando, no prazo de 10 dias, procuração com poderes para representar o executado, sob as penas da lei. Após, manifeste-se a exequente acerca do bem ofertado à penhora. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1169

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.008191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008190-5) GUARDA NOTURNA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Intime-se o peticionário de fls. 77/78 para que esclareça o quanto lá requerido, uma vez que as sentenças proferidas o excluíram do pólo passivo da Execução Fiscal, de modo que as condenações de fls. 76 e 116 do apenso se restringem à GUARDA NOTURNA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando o INSS como exequente. Cumpra-se, no mais, o quanto lá determinado. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0704054-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KALIR & ORNELES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Inicialmente, considerando as informações trazidas pela executada às fls. 177, dando conta da arrematação do bem penhorado às fls. 44 em feito da 5ª Vara Federal desta Subseção, torno sem efeito referida constrição. No mais, indefiro o pedido do exequente de fls. 181, no que se refere à requisição da declaração de renda dos executados à Delegacia da Receita Federal, pois verifico que tal providência já foi deferida em outro feito entre as mesmas partes (EF nº 2002.61.06.000601-6), em trâmite nesta Secretaria, sendo certo que restou infrutífera, uma vez que seu curso processual está suspenso, nos termos do art. 40, da LEF, como requerido pelo próprio credor. Cabe ressaltar ainda que no caso em tela apenas a sociedade executada se encontra citada. Dessa forma, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

95.0702549-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE

ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Indefiro o quanto requerido pelo co-executado às fls. 231, pois verifico que a dívida aqui cobrada se refere a período anterior àquele mencionado como sendo da sua retirada da presidência da executada. No mais, verifico que o Sr. ANTONIO CARLOS RADH, muito embora esteja cadastrado no pólo passivo destes autos, não se encontra citado. Dessa forma, cumpra-se o quanto determinado às fls. 230, mantendo-se o feito lá sobrestado até AGOSTO DE 2008, em razão do parcelamento firmado pela executada. Intime-se.

97.0705400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KVM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP11837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelos co-executados, cuja cópia se encontra acostada às fls. 190/193, dando provimento ao pedido lá formulado para determinar sua exclusão do pólo passivo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos sócios, inclusive nos apensos. Oportunamente, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, trazendo informações sobre a situação da falência da sociedade executada. Intime-se.

98.0709431-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUTORA PERIMETRO E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.012645-7 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 165, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 155, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

1999.61.06.001734-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.003071-5 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 302, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 291/293, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

1999.61.06.001759-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Considerando as informações trazidas pela executada às fls. 82/87 do apenso, no sentido de que os bens penhorados em ambos os feitos foram adjudicados e arrematados em outras Execuções Fiscais, torno sem efeito a penhora de fls. 20 destes autos e fls. 31 da EF nº 1999.61.06.004760-1, em apenso. No entanto, ao contrário do quanto lá requerido, o cancelamento da penhora não tem o condão de extinguir o processo, considerando que remanescem as dívidas cobradas, em razão do indeferimento da inclusão da executada no parcelamento pleiteado, como informado às fls. 104. No mais, considerando que o co-executado NILTON não se encontra citado, como certificado às fls. 95, deixo de apreciar, por ora, o quanto requerido pelo credor às fls. 115, a fim de que seja indicado novo endereço para sua localização. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo destes autos, fazendo constar o nome correto do co-executado como sendo ISMAIR DE OLIVEIRA LIMA. Intime-se.

1999.61.06.004827-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LIDEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO)

Diante do registro da constrição de fls. 95/96 pelo 2º CRI local, como se observa dos documentos acostados às fls. 127/132, o curso dos autos deve prosseguir. Dessa forma, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria

em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie as diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

1999.61.06.010135-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP142814 JULIANA LIVRAMENTO BARRETTO)

Ciência às partes da descida do feito. Em face do teor da r. decisão de fls. 302/306, o feito deve retomar o seu curso normal. Dessa forma, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do mesmo, sobretudo no que se refere à petição do co-executado de fls. 263/264, informando, ainda, o valor atualizado da dívida. Intime-se.

2000.61.06.002355-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CENTRO SOCIAL PARQUE ESTORIL E OUTROS (ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES E ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Tendo em vista a improcedência da Ação Ordinária interposta sob nº 2006.61.06.003792-4, conforme cópia da sentença acostada às fls. 226/234, mantendo válida a arrematação ocorrida nestes autos, bem como o recebimento da apelação lá interposta em ambos os efeitos (fls. 235), dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sobretudo no que se refere ao parcelamento firmado pela executada, como informado na petição de fls. 220. Intime-se.

2002.61.06.003476-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTA MONICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.0009054-9, conforme cópia da sentença acostada às fls. 149/161, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls. 148), dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 113/116, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie as diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2002.61.06.004995-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Diante do pagamento parcial do débito aqui cobrado, o crédito expresso na CDA nº 35.271.989-3 que embasa a Execução Fiscal nº 2002.61.06.005500-3, em apenso, foi extinto, como informado pelo credor às fls. 75/78 daquele feito. Dessa forma, defiro o quanto lá requerido e determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão da CDA nº 35.271.989-3 mencionada. Cumpra-se, no mais, o quanto já determinado às fls. 432. Intime-se.

2002.61.06.009614-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X G N PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

Compulsando os autos, verifico que o crédito fazendário corre o risco de ter sua satisfação suspensa ad eternum. Não se desconhece que, de acordo com a legislação de regência, o sócio não tem nenhuma responsabilidade pela solução da dívida exigida de empresa constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Decreto nº 3.708/19). Entretanto, de acordo entendimento pacificado na jurisprudência dos Tribunais, se a figura do sócio confunde a figura do administrador e/ou gerente da sociedade, sua responsabilidade é pessoal, por substituição, pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, contratos ou estatutos ou com excesso de poderes. No caso, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. Defiro, pois, o requerido pelo exequente às fls. 162/165 para incluir os responsáveis tributários da sociedade executada, Sr. NAOR OLIVEIRA REZENDE e GILMAR DE OLIVEIRA REZENDE, qualificados às fls. 02/03, no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. No mais, verifico que o endereço informado pelo credor às fls. 165 para citação do co-executado NAOR foi diligenciado sem sucesso nos autos da EF nº 2002.61.06.008704-1, entre as mesmas partes, em trâmite nesta Secretaria, como lá certificado às fls. 77. Dessa forma, estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, como é de conhecimento deste Juízo, expeça-se edital para citação dos mesmos. Para tanto, observe a Secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei nº

6.830/80. Aperfeiçoados os atos citatórios, e decorridos os prazos legais sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista ao exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

2005.61.06.007863-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SINEZIO MATHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.0009458-0, conforme cópia da sentença acostada às fls. 50/58, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 41, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2005.61.06.008632-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LABORMEDICA INDL/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 51 e determino a expedição de novo Mandado ao 1º CRI local para registro da penhora de fls. 19 com as regularizações constantes na decisão de fls. 36, como solicitado na Nota Devolutiva de fls. 42. Cumprida a diligência dê-se vista ao credor para que se manifeste nos termos do art. 18, da LEF.

2005.61.06.009027-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ANJO D AGUA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP196483 KAREN LYZIE FRANÇA DE OLIVEIRA E ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a sociedade executada desenvolve normalmente suas atividades, como se observa dos bens penhorados às fls. 57/59 e informado pela própria executada na manifestação de fls. 131/139. Dessa forma, considerando o posicionamento dominante nos tribunais a respeito da questão, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135, III, do CTN, e o cancelamento da penhora de fls. 57 que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 22.872, do 2º CRI local, de propriedade das co-executadas, assim como do bloqueio realizado às fls. 117/118 na conta da co-executada MARGARETE. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Expeça-se ofício à CEF - agência 3970 - determinando a devolução do valor existente na conta nº 8397-0, devidamente atualizado, para a conta de origem, do Banco ITAÚ S/A, de propriedade da co-executada MARGARETE TEREZINHA SAURIM MONTONE. No mais, diante da Nota Devolutiva do 2º CRI local de fls. 61/62 que informa a impossibilidade de proceder ao registro da penhora do imóvel acima indicado, deixo de adotar qualquer providência em relação ao cancelamento da mesma. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 16/08, expedida às fls. 127, independente de cumprimento. Oportunamente, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, informando sobre o parcelamento firmado pela executada. Intime-se.

2005.61.06.010869-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FACHINI & KITAKAWA LTDA E OUTROS (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.003069-7 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 70, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 66, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie as diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2006.61.06.007533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MARCIO CEZAR FERRAZ (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a discordância do exequente em relação ao bem indicado pelo executado às fls. 43, como se verifica da manifestação de fls. 46/47, defiro o quanto lá requerido e determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido livremente pelo Sr.

Oficial de Justiça, no endereço de fls. 29, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Intime-se.

2006.61.06.010475-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.004640-1 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 56, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 23/32, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie as diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1043

ACAO DE DESAPROPRIACAO

90.0402084-5 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP025838 VASCO DE CASTRO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP201659 ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X VICENTINO DOS SANTOS

Fl. 360: diga a autora.Fl. 361: defiro. Anote-se.

94.0402726-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ESPOLIO DE JULIO SOARES NOGUEIRA (ADV. SP087293 MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE) X ENGENHO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO E PROCURAD LUIZ CARLOS CUTIM GUIMAR)

Fls. 341 e 343/344: Defiro vistas dos autos por 10 dias. Ante o tempo decorrido desde logo determino que, findo o prazo sem cumprimento do despacho de fl. 341, aguardem os autos no arquivo.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.61.03.007644-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO SANTANA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA)

Ante o tempo decorrido, diga a CEF em 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

2005.61.03.005784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005092-2) ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR) X CLEVERTON ANDRADE LIMA (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA E ADV. SP206463 LUIZA ROSA DE JESUS SOUZA)

A presente ação foi ajuizada por Alexandre dos Santos Nogueira em face de Cleverton Andrade Lima. No entanto, quem ofertou contestação foi Patrícia do Socorro Mieko Lanter Kuramoto às fls. 33/43, que manteve-se no acompanhamento do processo (fls. 65 e seguintes).O réu Cleverton Andrade Lima foi citado (fl. 96) em cumprimento ao mandado de fl. 95, mas não ofertou resposta.Em rélica, o autor se pôs pela ilegitimidade de Patrícia do Socorro Mieko Lanter Kuramoto e pediu a procedência da ação (fls. 101/106).As partes foram instigadas à especificação de provas (fl. 132).Advieram as manifestações de fls. 133 e 134.Foi deferida a imissão na posse e determinada a inclusão de Patrícia do Socorro no pólo passivo como assistente (fls. 168/173 e 185).Defiro os pedidos de fls. 133 e 134 e determino a realização de tentativa de audiência de tentativa de conciliação e para a produção da prova oral requerida pelas partes. Deve a parte autora e a assistente do réu ofertar o rol de testemunhas em 10 (dez) dias.Decreto a revelia de Cleverton Andrade Lima.Após a indicação das testemunhas, voltem-me para designar a data da audiência ou eventual deliberação acerca da expedição de deprecata.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal a respeito do interesse jurídico no presente feito.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.03.007720-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARCOS EMILIANO CARDOSO DE FARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora pessoalmente da sentença proferida, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que requeira o que lhe for do interesse.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.03.007738-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X AURELIANO SILVA MACHADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora pessoalmente da sentença proferida, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que requeira o que lhe for do interesse.No silêncio, arquivem-se os autos.

ACAO DE USUCAPIAO

92.0060263-0 - JOSE EXPEDITO POVOA E OUTRO (ADV. SP082786 DAIR RUSSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA)

1) Digam as partes quanto ao laudo pericial.2) Após, dê-se vista ao MPF.

93.0401999-0 - DIRELP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP038142 LUIZ MARIO VANINI GARCIA E ADV. SP038849 ODORICO VANINI GARCIA) X HASHORT OSCAR KATTERFELDT (ADV. SP007701 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO E ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI) X NORBERTO JOSE LEMOS E OUTROS (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Fls 641 e 642: a parte autora retirou as precatórias nº 166/2006 e 170/2006 que, como se vê de fls. 646 e 653, não foram cumpridas. 1 - Fl. 653: providencie a parte autora a correta indicação e qualificação de confrontante.2 - Fl. 645: considerando a necessidade de preparo da diligência no juízo deprecado, defiro por mais uma vez a expedição da deprecata que deverá ser retirada pela parte autora a fim de dar fiel e cabal cumprimento mediante termo firmado nos autos.

94.0403605-6 - JAIR GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134386 LETICIA BARBOSA G DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X PAULO BRAGA DE MAGALHAES E OUTROS

1. Ante os documentos de fls. 329-429 e 432-568 e anuência do Ministé-rio Público Federal, fl. 316, nos termos do artigo 1060 do CPC, defiro a habilitação nos presentes autos LETÍCIA BARBOSA GARCIA DE OLIVEIRA, como herdeira de 50% dos direitos de posse do de cujus Jair Garcia de Oliveira, nestes autos.2. À SEDI para correção do pólo ativo da presente ação, devendo figurar o nome das autoras NANY RENZO BARBOSA DE OLIVEIRA e LETÍCIA BARBOSA GARCIA DE OLIVEIRA.3. Segue sentença em separado....Isto posto, JULGO:1) IMPROCEDENTE o pedido em relação aos direitos e interesses da União, especialmente quanto aos terrenos de marinha, consoante discriminado no levantamento planimétrico à fl. 233.2) PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio de NANY RENZO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, médica, portadora da identidade RG nº 2.276.608-SSP/SP, CPF nº 044.638.038-53, residente à Rua Bastos Pereira nº 427, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 0507-011, e LETÍCIA BARBOSA GARCIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade nº 19.456.834-9-SSP/SP, CPF nº 187.301.118-03, OAB-SP nº 134.386, residente no endereço acima, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma quanto à área alodial descrita à fl. 201, de conformidade com o artigo 550 e seguintes do Código Civil de 1916.Esta sentença, oportunamente, servirá de título para matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, expedindo-se, ao ensejo do trânsito em julgado, mandado de registro ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil e art. 167, I, nº 28, da Lei 6015/73.Custas como de lei.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

95.0400048-7 - JYTTE HARTMANN NIELSEN (ADV. SP031582 LEDA MARIA PASIN RANGEL SOFFREDI) X REGINALDO RAMOS MOURA (ADV. SP100619 VERA LUCIA APARECIDA BATISTA MONTEIRO) X VITOR BIANCARDI (ADV. SP100619 VERA LUCIA APARECIDA BATISTA MONTEIRO) X CARLOS ARAUJO (ADV. SP024836 YARA FERREIRA DE ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS E ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP095483 MARA REGINA SEEFELDT)

Fls. 463 e 469: Defiro as providências requeridas pelo MPF. Assim, determino:1 - Intime-se o Perito para que cumpra o quanto requerido pela UF às fls. 426/427. Prazo: 30 (trinta) dias.2 - Após, se em termos, providencie o autor o quanto determinado à fl. 413.3 - Cumpra-se com urgência.

95.0403880-8 - JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP187675 CARLOS ALBERTO DE SOUZA MIONI E ADV. SP090345 ALVARO LUIZ MORMANNO DE BRITO E ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP147127 LUIZ CARLOS DE ALVARENGA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

1) Fl. 419: Defiro integralmente a cota do MPF. Cumpra a parte autora como requerido pelo Parquet.2) No que toca à perícia, intime-se o Sr. Perito para que dê continuidade ao múnus aceito.3) Oportunamente apreciar-se-á o pedido de habilitação.

96.0403088-4 - FRANCOIS MARCOS LERICHE E OUTRO (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO E ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Fls. 206/210: Ante o tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fl. 203 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

98.0405107-9 - ORLANDO SARHAN E OUTRO (ADV. SP098490 LUIZ BIELLA JUNIOR E ADV. SP045770 CAMILLO ASHCAR JUNIOR E ADV. SP024776 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

1 - Aprovo os Assistentes Técnicos indicados às fls. 245 e 307.2 - Homologo os quesitos de fls. 246/247, 293/294 e 308/309.3 - Expeça-se alvará de levantamento dos honorários provisórios propostos às fls. 283/285 e depositados às fls. 297/298.4 - Fiquem os autos à disposição do Sr. Vistor Judicial para a realização da perícia, no prazo fixado à fl. 236.5 - Publique-se. Intime-se a União. Ciência ao MPF.

2000.61.03.003100-0 - NILSON PIRES DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP079428E GEORGE ABREU SOUZA E ADV. SP038795 MARCOS VILELA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 257: Defiro. À Sedi para que conste no pólo ativo somente o nome da autora Marta Maria Ramos.PA 1,05
Determino a realização da perícia in loco, nomeando perito deste Juízo o engenheiro Francisco Mendes Corrêa Júnior, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, devendo o profissional ser intimado para estimar seus honorários provisórios. Abro o prazo legal para que as partes, bem como o Ministério Público Federal, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, na forma da lei.Tendo em vista que o imóvel objeto da ação localiza-se em área próxima a terrenos de marinha, o Sr. Perito deverá, necessariamente, calcular a linha do preamar médio de 1831 - LPM, para, a partir daí, determinar a Linha Limite dos Terrenos de Marinha - LTM, que abrange a faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), a fim de constatar se o imóvel usucapiendo abrange área de propriedade da União Federal.Assim, considerando que a União tem questionado os critérios adotados para a fixação da linha do preamar médio de 1831, a fim de se evitar ulterior discussão sobre este tema e a necessidade de complementação do laudo, determino ao Sr. Perito que realize a perícia da seguinte forma, no que se refere ao método de delimitação dos terrenos de marinha:1º) Inicialmente, deverá o Sr. Perito determinar a linha do preamar de 1831 - LPM, de duas formas:a) considerando a média aritmética das máximas marés mensais, as chamadas marés de sizígia, daquele ano;b) considerando a média aritmética de todas as marés do ano de 1831, das de menor as de maior amplitude.2º) Com base nas duas LPMs obtidas, deverá o Sr. Perito traçar as respectivas Linhas Limite dos Terrenos de Marinha - LTM's, que devem corresponder à faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946).3º) Por fim, deverá o expert apresentar memorial descritivo do imóvel e planta de situação, em coordenadas UTM 1:1000, que indique a localização do imóvel na quadra e no Município, distância do mesmo à praia, rios ou mangues, bem como responder se alguma das duas faixas de marinha obtidas atinge a área usucapienda.Tal medida visa dar suporte para que este Juízo, ou eventualmente o Tribunal, adote quaisquer dos critérios utilizados, no momento do julgamento da ação ou de eventuais recursos.Intimem-se as partes acerca deste despacho e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, que deverá cientificar as partes e os assistentes técnicos indicados da data da realização da perícia, nos termos do disposto no artigo 431-A, Código de Processo Civil.Intimem-se.

2000.61.03.005075-4 - HUGO CARVALHAES HORI (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO E ADV. SP176229 MÔNICA REGINA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

1) Fl. 143: Defiro. Providencie a parte autora o atendimento dos itens m e n de fl. 100. Prazo: 30 (trinta) dias.2) Após, se em termos, abra-se nova vista ao MPF.

2001.61.03.004233-6 - SILVIO EMILIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 469: Defiro a cota do MPF.Certifique a serventia como requerido.Providencie a parte autora o cumprimento dos itens a, c, d e g de fls. 286/287.

2003.61.03.007802-9 - CORINA DE MAGALHAES ERISMANN (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP114301 LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA)

Fl. 292: Ante o documento de fls. 293/294, defiro.Excluo a Fazenda do Estado de São Paulo do pólo passivo. Anote-se

via SUDIS.Fls. 296/304: Diga o Ministério Público Federal.

2005.61.03.004099-0 - HENRIQUE TITO PARSSIT ROMANO - ESPOLIO (REPRESENTADO POR NAIR MAIRA DE LOURDES JARDIM ROMANO) (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Desde a certidão de fl. 146 ficou assente a ausência de todas as citações necessárias. Os confinantes Benedito Rodrigo e sua mulher, cuja morte foi noticiada pela parte autora (fl. 153), devem integrar a relação processual por seus sucessores desde que comprovado o seu passamento. Por outro lado, o confrontante Saulo Ramos, apontado à fl. 154 (precatória de fl. 169) ainda não teve o seu diamamento aperfeiçoado nos autos (fl.290).Assim, a petição de fls. 300/301 não merece acolhida, não havendo fundamentos processuais para a cerebrina tese de ilegitimidade do MPF ou da impossibilidade de citar quem ab-rogado esteja no domínio ou posse dos confinantes falecidos.Providencie a parte autora o atendimento integral da cota do MPF de fls. 281/284, sob as penas da lei.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.Findo o prazo, com ou sem cumprimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.03.006654-1 - ALZIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP025272 AMILTON MACIEL MONTEIRO E ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO E ADV. SP167362 JEAN ALVES) X ELISIARIO AUGUSTO JUNQUEIRA PENTEADO - ESPOLIO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP015525 SALIM SAAB) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP119250 ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP136138 MARCOS JACQUES DE MORAES)

Fl. 332: Cumpram os autores integralmente a cota do Ministério Público Federal (fls. 304/307) em 30 (trinta) dias sob pena de extinção do feito.

RECLAMACAO TRABALHISTA

96.0403418-9 - ESPOLIO DE FRANCISCO BENTO RODRIGUES (ADV. SP081757 JOSE CESAR DE SOUSA NETO E ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA) X CONS NAC DESENV CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1065

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.03.002551-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X HUMBERTO BRUNO CAPPELLI (ADV. SP232917 LUCIANO FARIA BOECHAT DA SILVA)

I - Solicite-se a carta precatória, originariamente, remetida à 9ª Vara Criminal de São Paulo, encaminhada para a Subseção da Justiça Federal de Campinas/SP - (fls. 305) - independentemente de cumprimento;II - Expeça-se carta precatória para a Subseção de Sorocaba, em caráter de urgência, para a intimação do réu, acerca da data da audiência a ser realizada no dia 29/05/2008 às 14h20min, junto ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Campinas, inclusive, no que diz respeito, às providências de apresentação do réu, caso manifeste desejo de acompanhar os depoimento; III - Considerando os termos de fls. 302vº, onde não houve a intimação do réu, acerca da expedição da carta precatória nº 03/2008, e tendo em vista que, em se tratando de réu preso, este deve ser intimado pessoalmente do todos os atos processuais, preliminarmente, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal. Após, venham-me os autos conclusos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0401321-0 - ROMEU SIMI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados pela parte autora, para que se manifeste no prazo de 20(vinte) dias. Int.

2001.61.00.010352-9 - EADI TAUBATE LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20(vinte) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de memoriais.Int.

2004.61.03.001653-3 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.03.000581-3 - PETROLEO BRASILEIRO S/A (ADV. SP208577A MURILO MOURA DE MELLO E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.000847-4 - ALEXANDRE SILVA DE FARIA (ADV. SP236857 LUCELY OSSES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS. Após, em nada sendo requerido, façam-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.03.002421-2 - MARIA HELENA DE QUEIROZ SOARES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo INSS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003378-0 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.004026-6 - VERA LUCIA GOMES AGOSTINHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 169: anote-se. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.03.004821-6 - JOSE LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a União Federal (AGU) para ciência dos autos e dos documentos juntados pela parte autora. Int.

2005.61.03.005793-0 - MARLY SILVA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Int.

2005.61.03.006378-3 - BRUNO ALEX SILVA MOREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo a parte autora se manifestado nos autos, abra-se vista ao INSS. Int.

2005.61.03.006659-0 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a petição de fl 109 para juntada nos autos 2006.61.03.008917-0. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Int.

2006.61.03.004299-1 - MARLENE LUCIA DA ROCHA CASTRO (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Int.

2006.61.03.007536-4 - MARIA DONIZETTI DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais

documentos juntados nestes autos.3. Int.

2006.61.03.007929-1 - LUIZ NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008414-6 - NILVA DE SOUZA LEAL (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. No mesmo prazo, esclareça a parte autora os motivos do não comparecimento em perícia designada por este Juízo. 3. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo e demais documentos juntados nestes autos. 4. Int.

2006.61.03.008978-8 - GRACA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência ao INSS de todos os documentos juntados aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.000496-9 - MARIA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora do Processo Administrativo. Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. Int.

2007.61.03.000547-0 - ANTONIO NUNES RIBEIRO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 4. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. 5. Int.

2007.61.03.000753-3 - AMADEU DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.000911-6 - FELIX ARLINDO STROTTMANN (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 4. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo e demais documentos juntados nestes autos. 5. Int.

2007.61.03.000963-3 - REJANE LINO ASCUNCAO DO NASCIMENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em respeito ao Princípio do Contraditório, abra-se vista ao INSS para ciência do laudo e demais documentos juntados nestes autos. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Int.

2007.61.03.000964-5 - ROSA ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Int.

2007.61.03.001069-6 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação,

esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Diga a parte autora o motivo do não comparecimento ao exame pericial. 5. Prazo: 10(dez) dias, sucessivo, primeiramente para para a parte autora.6. Int.

2007.61.03.001113-5 - MARIA JOSE PEREIRA FERRAZ (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001150-0 - MARIA APARECIDA DE MELLO FARIA ROCHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Após, abra-se vista ao MPF.4. Int.

2007.61.03.001201-2 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001338-7 - BALBINO ALMEIDA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento de constestação.Int.

2007.61.03.001359-4 - AMAURI RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Int.

2007.61.03.001397-1 - MARIA DA GRACA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001467-7 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001527-0 - ALZIRA MARIA DE SOUZA BASSI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001553-0 - RITESON WEDA DORIA DE ALENCAR (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001619-4 - ARLETE ALVES DE FARIA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Int.

2007.61.03.001621-2 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Sr. Perito Nomeado a fim de que resposta os quesitos elaborados pela parte autora às fls. 40/41.Após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.03.001698-4 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência ao INSS do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. O pedido de tutela antecipada será apreciada na sentença, se não houver novos requerimentos. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Int.

2007.61.03.002146-3 - LISANIAS LUDMILLA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002182-7 - CARLOS ROBERTO CAMARGO GOMES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002463-4 - CLEUZA RAMOS FERNANDES (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002761-1 - DORACI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003890-6 - MAURO ALVES (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Desentranhe-se a petição de fls. 48/52 para juntada aos autos nº 2007.61.03.003887-6. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.005927-9 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes das perícias realizadas e demais documentos juntados nestes autos. Após, abra-se vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 2374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.003881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002868-7) ROGERIO SOARES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em Audiência. Foi deliberado o seguinte: Intime-se a CEF para que diga se tem interesse nesta proposta, sem prejuízo de sua eventual falta de interesse, apresente a posição da dívida contratual, com relação as parcelas já vencidas e parcelas vincendas. Prazo: 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados.

2007.61.03.000364-3 - REINALDO ALVES GOMILA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se

solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.008783-8 - CLEUZA PRIETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.002868-7 - ROGERIO SOARES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em Audiência.Foi deliberado o seguinte: Intime-se a CEF para que diga se tem interesse nesta propositae, sem prejuízo de sua eventual falta de interesse, apresente a posição da dívida contratual, com relação as parcelas já vencidas e parcelas vincendas. Prazo: 15(quinze) dias. Saem os presentes intimados.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 3015

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.03.003341-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X SHIRLEY RODRIGUES GOMES (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X JEFERSON BRAZ FERNANDES DA SILVA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X JOSIANE PASSOS DE TOLEDO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X MARCIO CHULUCK DA HORA SANTIAGO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X PABLO TAVARES IORI LUIZON (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X RENATO DE OLIVEIRA LUZ (ADV. SP120347 CRISTIANE MARTINS) X ROSEMARY APARECIDA MARCELINO (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X ADENILSON APARECIDO DA COSTA (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO) X RAMAO SGARBI GASQUES (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X KARINA DE FATIMA GOZZO GASQUES (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X EMA APARECIDA SGARBI GASQUES (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X ELIONARA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MARIA DO SOCORRO LEANDRO MARTINS (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG) X HUGO KLEBER MAGALHAES LOURENCO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X AQUILES JORGE NETO (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X JOSE BENEDITO FRIGI FILHO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X TEREZINHA DE JESUS SANTIAGO FRIGI (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X ANTONIO ADOLPHO RIBEIRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MIRIAM TORRES RIBEIRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CELSO FELIZARDO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X BEATRIZ APARECIDA DA SILVA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X JOSE CARLOS PAZZINI (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X REGINALDO SEBASTIAO MACHADO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MARGARETE AUXILIADORA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MARCELO MARIANO DA SILVA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X ADELINO RODOLFO ZAGO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X FLAVIO GUARENTO DE SOUZA (ADV. SP204691 FLÁVIA CASTANHEIRA WCZASSEK) X MAZURKIEWICZ PASSOS RIBEIRO (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X DANIELLE SILVA DE LIMA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X ROBERTO LOMONACO NOGUEIRA (ADV. SP175264 CASSIANO ANTONIO DE FARIA ROSA) X DIMAS DE ARAUJO (ADV. SP175264 CASSIANO ANTONIO DE FARIA ROSA) X ALEXANDER DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X ROSEANE DE OLIVEIRA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CARLOS ALBERTO MARROCO NOGUEIRA (ADV. SP175264 CASSIANO ANTONIO DE FARIA ROSA) X ALEX FERNANDO COSTA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ROZENY ANUTE DE LIMA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ROGERIO SIQUEIRA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP179469 TÂNIA CRISTINA DA SILVA BARROS) X VALERIA GONZALEZ (ADV. SP179469 TÂNIA CRISTINA DA SILVA BARROS) X EVANILDO ALBINO (ADV. SP163460 MARLENE DOS SANTOS) X LUCIENE ARAUJO ALVES ALBINO (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DIAS (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X LUCIANO PRADO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X JOAO BATISTA DO PRADO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X APARECIDA MARIA PRADO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA (ADV. SP164226 MARCIA WERNER RODRIGUES) X MARIA ISABEL SANTOS GERALDO (ADV.

SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X JEAN CLAUDIO COSTA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X LUIS GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ROSIMEIRE APARECIDA GOES (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ANDRE LUIZ RIBEIRO VINHAS (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X MARIA MARLENE SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X PAULO ROGERIO SATO ARRUDA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X FABIANO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X CARLOS PAIVA GONCALVES (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ELAINE CRISTINA DE BRITO GONCALVES (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X CAIO MACIEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP164226 MARCIA WERNER RODRIGUES) X BRUNA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X DIEGO JAVIER FLEFLE (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X LUIZA HELENA PELA MELLO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X DANIEL MOLICA CURSINO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X JOSE SIVONEY DA SILVA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X EDILMA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X CHRISTIAN SERAFIM VOGL (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X REGIANE DE COME ARAUJO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X FABIO RODRIGO PEREIRA (ADV. SP195203 FREDERICO REIS COSTA CARVALHO) X ELAINE ROSSI SOARES PEREIRA (ADV. SP195203 FREDERICO REIS COSTA CARVALHO) X JANE HELSI SBRISSE (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X TOSHIO URITA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JULIANA CASTRO DE TOLEDO UKITA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSCAR VICENTE DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSMAR VICENTE DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CELSO SCARPEL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CATIA CILENE BARBOSA SCARPEL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCOS VINICIUS DE SALLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SORAIA CRISTINA GREGORIO DE SALLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALEX RODOLFO RIBEIRO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X FLAVIA MARIA MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X PABLO AUGUSTO MAIA (ADV. SP209980 RENATO PEREIRA DIAS) X PATRICIA ALVES MAIA (ADV. SP209980 RENATO PEREIRA DIAS) X CRISTIAN ANTUNES SOUSA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X RODRIGO FIGUEIREDO DO REGO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MARCELO BRUSON MAGNO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X THAIS REGINA VENTURINI (ADV. SP198088 MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS) X DEVANEY BATISTA ADRIAO PERETA (ADV. SP199434 LUIZ MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS) X WANESSA APARECIDA SIQUEIRA PERETA (ADV. SP199434 LUIZ MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS) X NELSON FRIGI (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS) X CLEYTON SANTOS MATSUMOTO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X JARBAS DE OLIVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X LOURDE FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X FREDERICO FERREIRA DE ANDRADE X JUSCELINO DE BARROS RIBEIRO (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X ANTONIA KATIA AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X MARCELO AUGUSTO DA SILVA X ELAINE ARRUDA PEREIRA SILVA (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X LUIS FERNANDO CARROCINE X DANIELA DALLA ROSA CARROCINE (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X ADRIANO LATOCHESKI RIBEIRO (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X ANDERSON LOPES TEIXEIRA (ADV. SP174294 FABIANA ONEDA) X RICARDO FAJARDO FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ZILMARIA DA GUIA MILHOMEM SANTIAGO FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LEILA AGASSE DA SILVA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X JOSE HELIO DO REGO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CLAUDIO LUCIO FERREIRA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MAURICIO MEDEIROS DIAS (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MAURO RIBEIRO DIAS (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X SANITA MARTA VIEIRA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X AILTON MIRAGAIA (ADV. SP107185 PAULO CESAR FARIA) X LUIS FLAVIO MENDONCA LOPES (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X RONALDO SIMOES DA SILVA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X GISLAINE VALERIA DA SILVA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X VALQUIRIA AGASSE DA SILVA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MARCIO ANTONIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X ROSLAINE FAZZANO POUSA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X JADER ALVES ROSA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X RICARDO CARVALHO GUERREIRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X RENATA GOMIDE SILVA GUERREIRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X MONICA DE CASTILHO ROSENDO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X GERALDO FORTES BUSTAMANTE NETO (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X SUELI APARECIDA COSTA BUSTAMANTE (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X ARIOVALDO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X MONICA RAQUEL DE PAULA DA SILVA (ADV. SP194226 LUCIANO MAIA DA SILVA) X MITSUHIRO MORISHIMA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X HARUCO MORISHIMA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, em inspeção. Trata-se de ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Devidamente citadas, as rés, antes de enfrentarem o mérito da demanda, suscitaram diversas preliminares (fls. 2922-2937 e 3079-3104). Em réplica, o Ministério Público refuta as alegações das rés, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 3.505-3.514). Instadas as partes a especificarem eventuais provas a serem produzidas, a co-ré ROMA requer a produção de prova testemunhal, a fim de apurar a gravidade dos danos morais; contábil, objetivando a apuração dos eventuais prejuízos materiais decorrentes da inclusão dos nomes de alguns dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a apuração dos danos decorrentes do atraso na entrega da obra; requer, ainda, produção de prova pericial no intuito de se constatar que não foram utilizados materiais precários na construção, bem como para se averiguar o real estado do condomínio. A CEF, por seu turno, requer a produção de prova pericial, nas áreas comuns, a fim de se aquilatar o estado atual do condomínio, se as obras estão de acordo com o memorial descritivo e, em caso negativo, qual o valor necessário para a execução do que for apurado. É a síntese do necessário. DECIDO. Antes de decidir a respeito de eventuais provas a serem produzidas, é necessária a análise das questões preliminares suscitadas nas contestações pelas rés. I - DO VÍCIO TÉCNICO DO INQUÉRITO CIVIL; DA ALEGADA FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA CO-RÉ ROMA PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA; DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CONSTRUTORA FILLUS. Alega a CEF que o termo de compromisso de ajustamento de conduta existente nos autos do inquérito civil que tramitou antes da propositura desta ação foi firmado somente pela co-ré ROMA INCORPORADORA e pela empresa FILLUS INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, cabendo a estas responder pelo descumprimento do compromisso de ajustamento firmado. Requer assim, a citação da empresa FILLUS, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Sustenta que houve o arquivamento implícito do inquérito, sob o aspecto subjetivo, uma vez que a presente ação civil coletiva foi proposta somente em face de uma das pactuantes daquele compromisso e em face da CEF, que não fez parte do termo de ajustamento de conduta. A co-ré ROMA, por seu turno, alega que não foi notificada previamente a respeito da execução do termo de ajustamento. Não procedem as alegações das rés. Com efeito, as questões suscitadas não guardam nenhuma relação com o objeto da presente demanda, que visa à recomposição dos danos materiais e morais decorrentes do descumprimento de contratos firmados exclusivamente pelas duas rés desta ação com os adquirentes dos imóveis. A execução da obrigação constante do termo de compromisso de ajustamento de conduta é objeto de outra ação, que tramita perante este Juízo (ação de execução nº 2004.61.03.003340-3), proposta em face das empresas ROMA INCORPORADORA e FILLUS, de forma que eventuais vícios referentes ao termo de ajustamento de conduta devem ser suscitados naquele processo. Por essa mesma razão, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário da Construtora FILLUS, que não foi parte nos contratos firmados com os adquirentes dos imóveis. II - DA CARÊNCIA DE AÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS E DA AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DISCUTIDOS. A preliminar da impossibilidade jurídica do pedido não merece prosperar, uma vez que a providência requerida pelo Ministério Público Federal, abstratamente considerada, não é vedada em nosso ordenamento jurídico. Aliás, observo, por oportuno, que o artigo 91 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) prevê expressamente a hipótese da defesa coletiva de direitos por danos individualmente sofridos pelos consumidores. Prosseguindo-se, antes de analisar a questão da homogeneidade, ou não, dos direitos individuais discutidos nesta ação, devemos ter em mente o próprio conceito de direitos individuais homogêneos, assim chamados aqueles decorrentes de origem comum, de natureza individual, cujos titulares são pessoas determinadas (ou determináveis) e que são divisíveis em sua extensão, ou seja, o ressarcimento é individualizado para cada um dos titulares prejudicados. Não restam dúvidas de que os titulares do direito material tratado nesta ação poderiam demandar em juízo por meio de ações individuais, defendendo interesses próprios. No entanto, também é clara a origem comum dos direitos individuais discutidos, vale dizer, são decorrentes, em tese, da não conclusão tempestiva das obras do condomínio, o que teria causado danos materiais e morais aos adquirentes, o que qualifica tais direitos como homogêneos. A respeito do tema, a lição de KAZUO WATANABE: O que importa (em relação aos direitos individuais homogêneos), é que sejam todos os interesses individuais decorrentes de origem comum. O vínculo com a parte contrária é consequência da própria lesão. Essa relação jurídica nascida da lesão, ao contrário do que acontece com os interesses ou direitos difusos ou coletivos, que são de natureza indivisível, é individualizada na pessoa de cada um dos prejudicados, pois ofende de modo diferente a esfera jurídica de cada um deles, e isto permite a determinação ou ao menos a determinabilidade das pessoas atingidas. A determinabilidade se traduz em determinação efetiva no momento em que cada prejudicado exercita o seu direito, seja através de demanda individual, seja por meio de habilitação por ocasião da liquidação de sentença na demanda coletiva para tutela de interesses ou direitos individuais homogêneos (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, p. 722, 6ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária). Cumpre observar, ainda, que a presente ação visa à tutela genérica de direitos individuais homogêneos. Assim, conforme dispõe o artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor, em caso de procedência do pedido a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados, ou seja, nela não são especificados os prejuízos particularmente

considerados. A eventual sentença de procedência tornará certa, sim, a obrigação de indenizar os danos ocasionados, ficando, contudo, a identificação dos beneficiários e a extensão dos danos individualmente sofridos a serem apurados na fase de liquidação. Por essa razão, conforme ensina Marco Antonio Zanellato, os titulares do direito não serão sequer indicados ou qualificados individualmente na inicial, mas simplesmente chamados, por edital, a intervir como litisconsortes, se assim o desejarem (CDC, art. 94). É que, como bem observa Zavascki, o objeto da ação, mais que obter a satisfação do direito pessoal e individual das vítimas, consiste em perseguir a fixação do valor total dos danos causados. Os objetivos perseguidos são visualizados não propriamente pela ótica individual e pessoal de cada prejudicado, e sim pela perspectiva global, coletiva e impessoal (A defesa dos interesses individuais homogêneos dos consumidores pelo Ministério Público, Revista do Advogado, nº 89, dez/2006, p. 100). Assim, cada um dos substituídos, com base no título judicial obtido (sentença de mérito da ação coletiva) poderá propor, de forma individual, a liquidação do julgado, nos termos dos artigos 95, 97 e 98 do Código de Defesa do Consumidor, ocasião em que todos os beneficiários serão identificados, já que deverão provar sua legitimidade para promover a liquidação.

III - DA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO E PELA OCORRÊNCIA DE MEROS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

Por todo o exposto até aqui, não restam dúvidas de que a presente ação coletiva visa tutelar direitos individuais homogêneos. E, em razão da natureza do direito tutelado (individual homogêneo), sustentam as rés a ilegitimidade do Ministério Público para a propositura da ação. Argumentam que os artigos 127 e 129, III, da Carta Política, outorgam legitimidade ao Ministério Público para a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de interesses difusos e coletivos, nada dispondo acerca dos direitos individuais homogêneos. De fato, a Constituição Federal não prevê expressamente, dentre as atribuições institucionais do MP, a defesa dos direitos individuais homogêneos, pelo menos não com essa nomenclatura. No entanto, essa afirmação superficial pode ser facilmente explicada pelo fato de que foi apenas no ano de 1990, quando entrou em vigor o Código de Defesa do Consumidor, que a expressão interesses individuais homogêneos foi incorporada no direito positivo pátrio, depois, portanto, da Constituição Federal de 1988. Assim, quando a Constituição da República se refere a interesses difusos e coletivos, está na verdade se referindo a interesses meta individuais em sentido amplo, abrangendo, assim, os interesses individuais homogêneos. Este é o entendimento sedimentado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao afirmar que os direitos ou interesses individuais homogêneos qualificam-se como subespécies de direitos coletivos (RE 163231-3/SP, Rel. Min. MAURICIO CORREA, DJ 29.06.2001). Superada esta questão e passando a analisar de maneira mais aprofundada os dispositivos constitucionais e legais que cuidam da legitimidade do Ministério Público para a defesa coletiva dos interesses individuais homogêneos, observa-se que: a) o artigo 127 da Constituição atribui ao órgão ministerial a defesa não apenas de interesses individuais indisponíveis, mas também dos interesses sociais; b) o artigo 129, inciso IX, da Carta Política, abre a possibilidade para o legislador infraconstitucional alargar o âmbito de atuação do MP, desde que isso seja compatível com suas finalidades constitucionais; c) o artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor atribui ao MP legitimidade para a defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos. e) o artigo 6º, inciso XII, da Lei Complementar n. 75/93, confere ao MPU legitimidade para o ajuizamento de ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos. Obviamente, as normas legais citadas nos itens c e d acima devem ser interpretadas sempre a luz dos dispositivos constitucionais que lhe dão suporte, indicados nas alíneas a e b. Nesse contexto, por meio de uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regem este tema, chegamos à conclusão de que: 1) o legislador constitucional possibilitou a expansão da área de atuação do MP, por meio de lei, desde que não haja desvirtuamento de seus fins institucionais (art. 129, IX, CF). 2) tratando-se, especificamente, de direitos individuais homogêneos (ainda que disponíveis), terá o MP legitimidade para propor a ação civil pública ou ação coletiva sempre que o objeto da ação estiver revestido de relevância social (art. 127, CF). Essa, aliás, é a posição do Supremo Tribunal Federal, conforme podemos observar na recente decisão proferida no recurso extraordinário nº 472489/RS (DJ 28/11/2007, p. 80), relatado pelo Ministro Celso de Mello, da qual transcrevo o seguinte trecho: Esse entendimento - que reconhece legitimidade ativa ao Ministério Público para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos impregnados de relevante natureza social - reflete-se na jurisprudência firmada por esta Suprema Corte (RTJ 185/302, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 491.195-AgR/SC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 213.015/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - RE 255.207/MA, Rel. Min. CEZAR PELUSO - RE 394.180-AgR/CE, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 424.048-AgR/SC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 441.318/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 470.135-AgR-ED/MT, Rel. Min. CEZAR PELUSO): RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E HOMOGÊNEOS. (...). 1. A Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)..... 4. Direitos ou interesses homogêneos são os que têm a mesma origem comum (art. 81, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. 4.1. Quer se afirmem interesses coletivos ou particularmente interesses homogêneos, stricto sensu, ambos estão cingidos a uma mesma base jurídica, sendo coletivos, explicitamente dizendo, porque são relativos a grupos, categorias ou classes de pessoas, que, conquanto digam respeito às pessoas isoladamente, não se classificam como direitos individuais para o fim de ser vedada a sua defesa em ação civil pública, porque sua concepção finalística destina-se à proteção desses grupos, categorias ou classe de pessoas..... Recurso extraordinário conhecido e provido, para, afastada a alegada ilegitimidade do Ministério Público, com vistas à defesa dos interesses de uma coletividade, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento da ação (RTJ 178/377-378, Rel.

Min. MAURÍCIO CORRÊA). Mais adiante, o Ministro Relator, citando HUGO NIGRO MAZZILLI, salienta que mesmo em se tratando de direitos individuais homogêneos disponíveis, o que legitima a atuação do Ministério Público é a relevância social do direito objeto da ação, (...) sendo irrelevante o fato de tais direitos, individualmente considerados, serem disponíveis, pois o que lhes confere relevância é a repercussão social de sua violação, ainda mais quando têm por titulares pessoas às quais a Constituição cuidou de dar especial proteção. Por fim, o Ministro complementa sua decisão com a lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado, p. 264, 9ª ed. 2006, RT), que assim ensinam: No entanto, o feixe de direitos individuais, ainda que disponíveis, que tenham origem comum, qualifica esses direitos como sendo individuais homogêneos (CDC 81 par. ún. III), dando ensejo à possibilidade de sua defesa poder ser realizada coletivamente em juízo (CDC 81 caput par. ún. III). Essa ação coletiva é deduzida no interesse público em obter-se sentença única, homogênea, com eficácia erga omnes da coisa julgada (CDC 103 III), evitando-se decisões conflitantes. Por essa razão está o MP legitimado a propor em juízo a ação coletiva para a defesa de direitos individuais homogêneos (...). A obrigação de o MP ajuizar ACP na defesa de direitos individuais homogêneos está expressa, sem restrições, na LOMP 25 IV a. A LOMPU 6º VII d, aplicável ao MP dos Estados (LOMP 80), legitima o MP para ajuizar ACP na defesa de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos. A LOMPU 6º XII determina ser atribuição do MP propor ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos, não deixando dúvidas sobre a legitimidade e a obrigatoriedade de o MP ajuizar ACP coletiva na defesa desses direitos individuais homogêneos, grifamos. Postas estas premissas, o que devemos perquirir, neste caso concreto, é a existência, ou não, do requisito da relevância social no objeto da ação. Observo que, em última análise, o que se persegue nesta ação é a proteção do direito à moradia, expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal como direito fundamental. Cabe ressaltar, por oportuno, que o direito à moradia está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Carta Política, e que constitui um dos fundamentos de nossa República. Assim, o objeto da ação revela que os direitos individuais homogêneos em exame revestem-se de índole eminentemente constitucional. Frise-se, que antes mesmo da emenda constitucional nº 26/2000 (que, dando nova redação ao artigo 6º, da CF, erigiu expressamente o direito à moradia à categoria de direito fundamental), o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal já previa o direito do trabalhador urbano e rural a um salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Em acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relatado pelo saudoso Desembargador Federal ARICÊ AMARAL, no ano de 1998, ou seja, antes mesmo da nova redação dada ao artigo 6º da Carta Política, pela Emenda Constitucional nº 26/2000, reconheceu-se a legitimidade do MP para a propositura de Ação Civil Pública na defesa de interesses individuais homogêneos de mutuários à revisão das prestações referentes a contrato de mútuo firmado com CEF, para aquisição de imóvel. Considerou-se que a finalidade mediata da ação seria a de proteger o direito à moradia do mutuário, conforme ementa a seguir transcrita: Ementa: Processual Civil: Ação civil pública. Tutela dos direitos de mutuários à revisão de suas prestações referentes ao contrato de mútuo firmado com a CEF. Plano de equivalência salarial. Interesses individuais homogêneos. Relevância social. Legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil pública. Interesse de agir. Necessidade e adequação. I - Os direitos dos mutuários à revisão de suas prestações referentes ao contrato de mútuo firmado com a CEF, de acordo com o plano de equivalência salarial, constituem tutela de interesses individuais homogêneos. II - A relevância social é inconteste, pois a tutela colimada tem a finalidade mediata de proteger o direito à moradia do mutuário, erigido à categoria de necessidade vital básica do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal. III - O Ministério Público Federal possui legitimidade ad causam para a propositura de ação civil pública para a tutela de direitos individuais homogêneos, a teor do que dispõe o art. 81 do código de defesa do consumidor. IV - O interesse de agir está consubstanciado na necessidade de proteção do direito à moradia, bem como na adequação da via processual eleita, amparada no art. 83 do código do consumidor. V - Apelação do Ministério Público Federal provida, para o fim de anular a sentença proferida pela MM. juíza a quo, determinando a remessa dos autos ao juízo federal de origem, para que dê prosseguimento ao feito (TRF/3ª Região, Processo nº 94030600373, Rel. Des. Fed. ARICÊ AMARAL, DJ 10.03.1999, p. 378). Neste caso concreto, verifico que após a publicação do edital expedido às fls. 720, habilitaram-se no feito mais de 100 (cem) adquirentes. Assim, a existência do relevante interesse social se mostra mais evidente se considerarmos que o objeto da ação visa, não só a proteção do direito à moradia das pessoas habilitadas no feito, mas também de suas famílias. Dessa forma, a eficácia social decorrente da prestação jurisdicional poderá afetar um número 3, 4 até 5 vezes maior do que o número de habilitados. IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Convém salientar, também, que se tratando de contratos de promessa de compra e venda para a aquisição de imóveis em construção, resta plenamente caracterizada a relação de consumo, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando que a construtora se enquadra no conceito de fornecedora do produto, no caso o imóvel, e também de prestadora do serviço de construção, enquanto os mutuários ostentam a qualidade de consumidores. Neste sentido, assim já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça, conforme julgamento, cuja ementa segue abaixo transcrita: Ementa: Recurso especial. Processual Civil e Civil. Ministério Público. Legitimidade. Ação Civil Pública. ENCOL. Hipoteca. Promessa de Compra e Venda. Cláusulas Contratuais. Interpretação. Vedação. Reexame de prova. Inadmissibilidade. Honorários advocatícios. Critérios de Equidade. Revisão. Impossibilidade. O recurso especial não se presta ao reexame da matéria fática probatória constante dos autos nem se predispõe à interpretação de cláusulas contratuais. Os contratos de promessa de compra e venda em que a incorporadora se obriga à construção de unidades imobiliárias, mediante financiamento, enseja relação de consumo sujeita ao CDC, porquanto a empresa enquadra-se no conceito de fornecedora de produto

(imóvel) e prestadora de serviço (construção do imóvel nos moldes da incorporação imobiliária). Detém o Ministério Público legitimidade para ajuizar ação civil pública em que se postula a nulidade de cláusula contratual que autoriza a constituição de hipoteca por dívida de terceiro (ENCOL), mesmo após a conclusão da obra ou a integralização do preço pelo promitente comprador. Não se admite, em recurso especial, a revisão do critério adotado pelo Tribunal a quo, por equidade, na fixação dos honorários advocatícios, em vista da impossibilidade de, nesta via, se reexaminar provas. Recurso Especial não conhecido - grifei - (STJ, Resp 334829, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 04.02.2002, p. 354). Resta caracterizada, ainda, a relação de consumo entre o agente financeiro (CEF), que concede o empréstimo para a aquisição do imóvel em construção e tem o dever de fiscalizar o cronograma da obra, e o mutuário. Essa orientação vem sendo trilhada em sucessivos julgados proferidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça (RESP 756973/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 16.04.2007, p. 185; RESP 724861/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 01.08.2005, p. 348), dentre os quais sobrelevo o seguinte julgamento: Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SÉRIE GRADIENTE. 1. obsta o conhecimento do recurso especial a ausência de interposição de embargos infringentes contra acórdão não unânime proferido no tribunal de origem (Súmula 207/STJ). 2. O reexame do conjunto probatório dos autos é vedado em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 07 deste STJ. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário (REsp 678431/MG, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2005). Todavia, no caso dos autos, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo SFH, a recorrente não obtém êxito em demonstrar que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por afronta às relações básicas de consumo (...). 9. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (STJ, Resp 691929, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 19.09.2005, p. 207). Neste ponto, cabe frisar que o art. 1º do CDC dispõe que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e de interesse social. Logo, o art. 82, I, do Código Consumerista, que confere ao MP a legitimação para a defesa dos interesses individuais homogêneos dos consumidores, caracteriza-se como norma de interesse social, conferindo ao órgão ministerial legitimidade para sua defesa (art. 127 da CF). Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise este tema, não há que se falar em ilegitimidade ativa do Ministério Público, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada. V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PROMOVER A DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS NA FORMA PRETENDIDA (substituição da ACP pela ADIN) Alega a CEF que os aspectos contratuais discutidos neste feito derivam de sua estrita observância das leis que regulam o Sistema Financeiro Nacional e que a discussão envolverá a aferição da constitucionalidade de tais leis. Argumenta, assim, que se tratando de ação coletiva, eventual declaração de inconstitucionalidade produzirá efeitos erga omnes, acarretando usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, único órgão com poderes para exercer o controle concentrado de constitucionalidade. Neste aspecto, vale salientar que a eficácia erga omnes própria da sentença proferida em ação civil pública (art. 16 da Lei nº 7.347/85) levou parte da doutrina (e também da jurisprudência) a não admitir que juízos e tribunais inferiores pudessem, em tais ações, realizar o controle de constitucionalidade. Argumentou-se, nessas ocasiões, a respeito de uma possível usurpação de competências do Supremo Tribunal Federal, na medida em que o julgado proferido pelo juízo singular poderia produzir os mesmos efeitos da declaração abstrata de inconstitucionalidade proferida pela Suprema Corte. No sentido dessas conclusões, reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que a ação civil pública não se presta como instrumento de controle de constitucionalidade, não substituindo a ação direta de inconstitucionalidade, objetivando declaração de inconstitucionalidade de lei municipal (Primeira Turma, AGRESP 649667, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU 04.4.2005, p. 204). Essa orientação, todavia, frisou, no entanto, que a prova deverá se ater-se ao exame da área comum, uma vez que os eventuais prejuízos individualmente sofridos deverão ser apurados em eventual liquidação de sentença, nos termos do disposto nos artigos 97 e 98 do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual indefiro, neste momento processual, o pedido de produção das provas testemunhal e contábil requeridas pela ROMA INCORPORADORA. Para a realização da prova pericial, nomeio como perito judicial o Sr. FRANCISCO MENDES CORRÊA JÚNIOR, CREA 73.064/D, com endereço conhecido deste Juízo, que deverá, oportunamente, cientificar as partes ou seus respectivos assistentes técnicos da data de início dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Deverá o Sr. Perito verificar se as obras, na área comum, foram/estão sendo realizadas de acordo com o memorial descritivo (inclusive no que se refere aos itens de construção) e, em caso positivo, se é possível estimar a data aproximada em que foram edificadas, ou seja, se seguiram o cronograma físico aprovado pela CEF, conforme previsão contratual. Em caso negativo, deverá o expert discriminar qual o valor necessário para o término das obras. A fim de subsidiar os trabalhos periciais, determino à CEF que apresente cópia integral do memorial descritivo do imóvel, com todas as suas especificações, bem como o respectivo cronograma físico da obra. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Intime-se o Sr. Perito para que apresente sua proposta de honorários periciais provisórios, assim como o prazo aproximado para a conclusão dos trabalhos. Fls. 3550-3551: não acolho o pedido de habilitação formulado por MARIA CRISTIANE DE FREITAS, eis que extemporâneo ao prazo fixado no edital de intimação de fl. 720, cuja publicação se deu em 28/06/2004 (fl. 722), facultando-lhe, no entanto, a habilitação posterior, em eventual fase de liquidação de sentença. Intimem-se. São José dos Campos, 10 de abril de 2008.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.000088-9 - PATRICIA BARBERIS E OUTRO (ADV. SP224854B JANAINA DE FATIMA SOUZA LIMA) X NAO CONSTA

Fica a parte autora intimada da expedição do mandado de lavratura do termo de opção pela nacionalidade, para acompanhamento (pagamento de eventuais custas) junto ao Cartório de Registro Civil de São José dos Campos.

Expediente Nº 3016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008865-6 - CARLOS DE ABREU (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 02 de julho de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva de testemunha arroladas pela parte autora às fls. 133/134, observe a Secretaria o previsto no artigo 412, 2º do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

2006.61.03.009470-0 - LUIZ ADOLFO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 104/105. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2275

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.10.008521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOSE ANTONIO ARONE

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.10.012880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007024-2) CAROLINA APARECIDA BORGHESE LOTTI (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010651-3) SINDICATO DOS MEDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIAO (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS E ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo extinta a execução de autos n. 2003.61.10.010651-3. Determino o cancelamento da penhora efetuada via BACENJUD nos autos da Execução Fiscal em apenso. Custas na forma da lei. Arcará a embargada com a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor conferido à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos e os da execução fiscal. Dispensado o reexame necessário nos termos do disposto no artigo 475, 2ª do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.006150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004057-9) SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. A embargante arcará com o pagamento da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequiêndo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos

- TFR). Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2004.61.10.004057-9. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.013957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012762-5) BRAMEC INDL/ LTDA (ADV. SP135999 MARCELO FRANCISCO CHAGAS E ADV. SP205429 BENEMARI JOSÉ CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001115-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000357-2) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.10.001594-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000912-0) IVANI APARECIDA TORELLI (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP156775 LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)
Considerando que a matéria tratada nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.001870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.001049-6) TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA E OUTRO (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Considerando que a matéria tratada é de direito, intime-se o embargante para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela embargada de fls. 38/45. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.002157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000941-0) JOSE CARLOS GALLO (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.10.003445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000824-1) MARIO MODESTO E OUTRO (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Considerando que a matéria tratada nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.006206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.008171-8) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Regularizado, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida na execução fiscal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.006388-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005505-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VITOR HAGE (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 58/63, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao embargante e os seguintes ao embargado. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.001514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902278-4) RITA DE CASSIA CONTO (ADV. SP210658 LUIS FERREIRA QUINTILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRU SERVICE ENG LTDA E OUTROS

Tendo em vista que o bem penhorado foi indicado pelo exeqüente, reconsidero os despachos de fls. 95/99. Considerando que a matéria é de direito e de fato demonstrada através de prova documental, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.001515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902278-4) VALDIR DELGADO (ADV. SP018295 ARI RIBEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRU SERVICE ENG LTDA E OUTROS

Tendo em vista que o bem penhorado foi indicado pelo exeqüente, reconsidero o despacho de fls. 35. Considerando que a matéria é de direito e de fato demonstrada através de prova documental, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.008123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SOUZA E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Fls. 175: Defiro, intime-se o executado para que junte aos autos matrícula completa e atualizada do imóvel indicado às fls. 162/163, devendo também juntar a guia de recolhimento do IPTU do último exercício. Cumprido o supra determinado, abra-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente acerca do bem oferecido à penhora. Int.

2005.61.10.003359-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO)

Intime-se a executada para que junte aos autos os documentos a que se referem o item IV às fls. 455, do instrumento particular de compromisso de compra e venda, no prazo de 05(cinco) dias.

2006.61.10.011437-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA CECILIA ROSON ENNES HIROSE

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito. Int.

2007.61.10.000357-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Fls. 141: Defiro a substituição da CDA nº 80.2.06.090434-53 nos termos do artigo 2, parágrafo 8 da Lei 6.830/80. Intime-se a executada da devolução do prazo para Embargos com relação a CDA acima. Int.

2007.61.10.005045-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A

Face à expressa discordância do exeqüente, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 10. Quanto ao pedido de penhora dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exeqüente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exeqüente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exeqüente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2008.61.10.005792-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFRAMA COM/ DE ROUPAS LTDA

Ciência às partes da distribuição do feito a esta secretaria. Diga a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos certidão de débito atualizada. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusiva arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exeqüente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2008.61.10.005795-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REY MODAS ROUPAS LTDA

Ciência às partes da distribuição do feito a esta secretaria. Diga a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos certidão de débito atualizada. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusiva

arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

Expediente Nº 2282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904126-0 - ROMAO SERVILHA E OUTROS (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS. Os cálculos de fls. 343/386 elaborados pela Contadoria Judicial e ratificados a fls. 383 estão em absoluta consonância com os critérios de atualização monetária e aplicação dos juros definidos na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0903806-9, já transitada em julgado (fls. 329/339). Dessa forma, mostra-se inadmissível a pretensão dos autores, veiculada às fls. 401/403, de impugnar os cálculos do Perito Judicial com a rediscussão dos critérios fixados na decisão judicial definitiva acima mencionada. Ademais, considero corretos os cálculos efetuados pelo Contador do Juízo a fls. 343/386, levando-se em conta que a atualização dos valores depositados a fls. 246 deve observar os índices aplicáveis aos depósitos judiciais. Outrossim, impende consignar que o levantamento integral pelos autores dos valores depositados deferido pelo Juízo, deu-se indevidamente, eis que anterior ao refazimento dos cálculos de liquidação determinado pela sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da ré deduzido nos mencionados autos de Embargos à Execução. Do exposto, REJEITO a impugnação de fls. 401/403 e HOMOLOGO o cálculo da Contadoria elaborado a fls. 343/386, que apontou o levantamento pelos autores de valores maiores do que os efetivamente devidos pela ré Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se os autores para que efetuem o pagamento da diferença apontada a fls. 343/386, correspondente a R\$ 7.600,97, em janeiro de 2001, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento pelos índices aplicáveis aos depósitos judiciais. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0900858-3 - JOAO PAULO SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores o prazo requerido. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

96.0902272-3 - VALDEMIR NASCIMENTO PINTO (ADV. SP080341 RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP106104 EDSON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumpra a ré, com urgência, o determinado às fls. 247. Int.

96.0903977-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902861-6) ANTONIO DA COSTA CARDOZO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOAO ALBERTO BERNARDI, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA, LAVINIA DE SOUZA BARROS DA SILVA, LUCILENE DA SILVA, MARIA LEA ILARIO, NARCISO DE GOES VIEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao autor Olivio Antonio, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.025887-1 - ENID SANTOS RODRIGUES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Intime-se a autora Enid Santos Rodrigues Sampaio da petição da ré e documentos de fls. 322/326. Outrossim, considerando a discordância do autor Luis Roberto Bastos Siqueira com os valores apresentados pela ré conforme petição e cálculos de fls. 301/303, deve o mesmo promover, no prazo de 30 dias, a liquidação de sentença nos termos do disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando indeferido o levantamento da verba honorária até o final da execução. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.043967-1 - ANTONIO CARLOS ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por

plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ANTONIO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, EDIMILSON ALVES DE MIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOEL OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, ROBERTO JORGE, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 511), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Tendo em vista a decisão de fls.241/264, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.075807-7 - AGUINALDO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD RICARDO VALENIM NASSA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 451), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.344/346, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.095737-2 - YOSHIO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista a habilitação requerida às fls. 267/268, junte o requerente certidão de inexistência de dependente habilitado à pensão por morte junto ao INSS, bem como, manifeste-se sobre a concordância com os cálculos apresentados pela ré, inclusive quanto aos demais autores conforme determinado às fls. 264, item 2. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.108353-7 - FRANCISCO MORAES E OUTRO (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.052264-5 - JORGE RAMOS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JORGE RAMOS DO AMARAL, ESPÓLIO DE ADAO RODRIGUES DA SILVA, ESPÓLIO DE JOAQUIM PAULINO, ESPÓLIO DE JOAO DARCI BATISTA, ESPÓLIO DE PEDRO FRANCO MARTINS, ANTONIO BENEDITO MOTA, EDSON LUIZ SOARES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor Espólio de Marcílio de Souza, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003671-2 - CHEILA LEITE DO AMARAL E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CHEILA LEITE DO AMARAL, SOLANGE FLORENTINO SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO FERRAZ MACHADO, EVA APARECIDA PINTO OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DIAS MARTINS FREITAS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor Jose Celso Rodrigues, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No

silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003672-4 - FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) SUELI MUNIZ RODRIGUES, LAZARO VIEIRA MARTINS, GERSON SIMOES DE ALMEIDA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Francisco de Assis Santana, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004053-3 - JOSE LOURENCO DE PAULA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSE LOURENÇO DE PAULA, JOAO BATISTA DE MIRANDA, DARCI JOSE DE OLIVEIRA, JURACI SANTOS ROLIM, JOAO BATISTA MATIAS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Olegário Pupa Ferreira, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.012998-4 - ANTONIO FABRI E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Aos impugnados para resposta no prazo legal. Int.

2000.61.10.003992-4 - GILBERTO KINDERMANN (ADV. SP108812 DIMAR OSORIO MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 156: concedo ao autor o prazo requerido. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.10.008873-4 - JOSE APARECIDO MORAIS (ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 78), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 46/60, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0904015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902797-0) GERALDINA GALVAO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) LUIZ CARLOS ESCOBAR, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000855-8 - FERNANDO FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MARGARIDA DE FATIMA LEITE DE CAMPOS, EDITH MARIA MIRA MEIRA, representando o espólio de Carlos Roberto Meira, WANDER SOARES DE CAMARGO, MARIA DE LOURDES BUENO BARROS, JAIR DE JESUS MACHADO, TEREZA GOMES DE ALMEIDA, JOSUE BATISTA TOME, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004306-6 - HELENA GOMES ROLIM E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) HELENA GOMES ROLIM, DOMINGOS CALIXTO, MIGUEL PEDRO DE OLIVEIRA, SIDNEY BATISTA FRANÇA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PROENÇA, PAULO SERGIO DOS SANTOS, JOAO DOMINGUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Manoel Pires Vieira, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004309-1 - ROBERTO AMANCIO GOMES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ROBERTO AMANCIO GOMES, WAGNER ADILSON FERREIRA, GUMERCINDO MESSIAS, PAULO ROBERTO DE SOUZA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Walter André Santos, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.004957-9 - JOAO APARECIDO TEIXEIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOAO APARECIDO TEIXEIRA DE JESUS, IVANETE CRISTINA BARBOSA, ERMELINA CLARO FOGAÇA, CARLOS LOURIANO, FRANCISCO LEME DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista à autora Selma Regina da Silva, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá a autora juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeita aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação da autora, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.006930-0 - WALDEMAR MACIEL DE PROENÇA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) WALDEMAR MACIEL DE PROENÇA, LAZARO BARBOSA DE OLIVEIRA, FLORIVAL DE OLIVEIRA PRETO, DANIEL VIEIRA, MARIA DAS

GRAÇAS OLIVEIRA, JOAO LUIZ DA CRUZ, PEDRO NUNES DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.020508-5 - JOSE CARLOS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSE CARLOS MESQUITA, JOAO SOARES DE LIMA, MARIVALDA APARECIDA SOARES DE LIMA FRANÇA, JURANDIR PRESTES DO AMARAL, ODAIR DA SILVA PONTES uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.000031-0 - HELENO COELHO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ANTIDIO LARA, EUNICE CALIXTO ROCHA, LUCIANA PALMEIRA ENDO, GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, MOISES ROBERTO DE MEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Miguel Jacob Brisola, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.005114-6 - CLODOALDO POMPILIO ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CLODOALDO POMPILIO ROSA, DANIEL LIMA DE SOUZA, ENIO DE OLIVEIRA, HOMIRO SANTANA MENEGATI, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.043541-8 - AURINEIDE DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) AURINEIDE DA SILVA CAVALCANTE, MANOEL ALUISIO SCHELOTAG, NOELI ARCHIJA, PEDRO ALVES DE MORAES NETTO, ROBERTO DE ABREU VIEIRA, SILAS LEME FERREIRA, VALDIVINO ALVES SALOMAO, ZULEIKA DE OLIVEIRA MARQUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em

arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.043590-0 - VALDIR DE SOUSA BARROS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.044062-1 - ADAO PINTO DE BORBA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ADÃO PINTO DE BORBA, AIRTON ALVES DE MORAES, FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA, ITAMIR ANTONIO RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS CASSIMIRO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Tendo em vista que todos os autores assinaram termo de adesão, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.007393-6 - CLAUDETE MARIA SACONI MARTINS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.008928-2 - PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, ROSALVO FERNANDES OLIVEIRA, ROSANA MARIA DODA LEME, ROSELI APARECIDA BIGUZZI DUARTE, RUBENS DA SILVA, SEBASTIANA POLICARPO DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.04.007934-8 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.003163-6 - ADILSON PEDRAZZI (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.009635-7 - NELSON QUEIROZ VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS

ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.004284-5 - NORIVAL MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.000606-0 - LUIZ ANTONIO AURICHIO E OUTRO (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2287

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.014449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010336-6) DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.014794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000350-0) COM/ DE BEBIDAS ROCHA LTDA (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Não obstante o despacho de fls. 19, concedo ao embargante novo prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada de: procuração original, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.10.001595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001868-0) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.10.005793-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005792-5) ALFRAMA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição do feito a esta secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.10.005796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005795-0) REY MODAS ROUPAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição do feito a esta secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.10.005936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004306-0) CHAVES DIAS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP178694 ELISANDRA HIGINO DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: procuração original, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do auto de penhora, certidão de intimação da penhora e laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.005797-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008426-2) DROGARIA SANTA TEREZINHA DE PIEDADE LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução de título extrajudicial, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do auto de penhora, certidão de intimação da penhora e laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.010658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AYLO ANTONIO JUNCO FILHO

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2003.61.10.013633-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X M C POPTS ME E OUTRO

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2004.61.10.012412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CLAUDIO CASTAGNOTTO E OUTRO

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2005.61.10.009655-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE GALVAO CAMPOS DE ALMEIDA ME E OUTRO

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.004012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EBENEZER IND/ E COM/ DE PAES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.009005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PAULO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTRO

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.013458-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOSE FEITOSA NATAL E OUTROS

Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2007.61.10.014574-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X GRUPO AGRO PECUARIO MARISTELA LTDA E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Considerando que o exequente foi intimado às fls.551, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0901653-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X

COMERE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP148850 MARCELUS GONSALES PEREIRA)
Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 286/287, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 31.411.699-0, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.005837-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG OPCAO VOTORANTIM LTDA
Considerando que o exequente foi intimado às fls.66, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2004.61.10.006508-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)
Recebo apelação apresentada pelo exequente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.10.005614-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE SALES ARAUJO CAMPELO
Considerando a não manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.006188-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)
CHAMO O FEITO A ORDEM. Inicialmente, verifica-se que a petição de fls.79/84, refere-se aos embargos em apenso processo n.º 2007.61.10.010564-2, dessa forma desentranhe-se, juntando aos autos corretos, e substituindo-se por cópia simples, considerando que o requerimento relativo à carta de fiança ali contido se refere a estes autos. Trasladem-se daqueles autos para estas cópias dos documentos de fls. 92/99, em que a embargada faz menção à extinção da CDA n.º 80 6 07 001554-07 por cancelamento pelo que JULGO EXTINTO o feito em relação a referida CDA, devendo o feito prosseguir em relação a CDA remanescente, n.º 80 6 07 011555-98 Intime-se a exequente para que junte aos autos a CDA remanescentes atualizada, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o executado para que promova a substituição da carta de fiança, requerida às fls. 79/84 correspondente ao valor do débito remanescente atualizado.

2007.61.10.012752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)
Recebo apelação apresentada pelo exequente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 790

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0904825-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSMAR MENABO (ADV. SP031446 EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA E ADV. SP200725 RICARDO GIORDANI E ADV. SP184877 TIAGO VILHENA SIMEIRA E ADV. SP225610 CAMILA RAPHAELLA BONIFACIO CARPI)
Conforme despacho de fl. 283, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.10.001085-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIZERO CAVALIERI (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X MARIA DE FATIMA BRESCIANI (ADV. SP198092 RICARDO PERES SANTANGELO E ADV. SP198096 HELIO BERTOLINI PEREIRA) X ALOISIO ANTONIO SIMOES (ADV. SP156218 GILDA GARCIA CARDOSO)
Conforme despacho de fl. 496, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.10.004130-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GUALBERTO MORETI GUEDES (ADV. SP188487 GUILHERME GUEDES MEDEIROS) X MARIA CLARA MARSICANO GUEDES (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME

MOREIRA PORTO) X JOAQUIM MANOEL GUEDES SOBRINHO (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X PAULO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI) X NELSON WALTER PINTO (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI E ADV. SP146397 FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE E ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI E ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP192172 MÔNICA RIBEIRO TANNUS PEIXOTO CAMARGO) Fl. 520: Homologo a desistência de oitiva da testemunha Paulo de Tharso Bittencourt, nos termos requeridos pela defesa.Fl. 526: Desnecessária a intimação conforme solicitado pelo Juízo Deprecado, eis que referida defensora, constituída nos autos (fl. 281), conquanto inscrita na OAB/SE, atua em conjunto com os demais defensores constituídos, no mesmo escritório de advocacia.Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 526 dos autos. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada pelo Juízo da Comarca de Salto-SP para o dia 02 de julho de 2008 (fl. 526).

2004.61.10.005805-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO COSTA AFFINI (ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO E ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS)
Conforme despacho de fl. 311, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2005.61.10.009988-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BENINE JUNIOR (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS)
Conforme despacho de fl.760, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.002797-0 - RAIMUNDA BATISTA FEITOSA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

I) Decreto a intempestividade das informações prestadas às fls. 71/108, pelo Diretor da Cia Piratininga de Força e Luz em Sorocaba, no entanto, deixo de determinar seu desentranhamento para que fique comprovado nos autos a data do protocolo intempestivo.II) Intime-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.10.002952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002256-5) WADY HADAD NETO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se.

Expediente Nº 810

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.006141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À fl. 32, pede o requerente seja providenciado por este Juízo a obtenção da certidão de antecedentes criminais a ser emitida pela Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, cuja apresentação foi determinada à fl. 28, atendendo a requerimento do órgão ministerial.Alega, em síntese, que o acusado não dispõe de condições financeiras para providenciá-la.Indefiro o pedido, pois o requerente não demonstrou a incapacidade de arcar com as custas de expedição da certidão, sendo certo que o valor cobrado é praticamente simbólico, competindo, portanto, ao requerente instruir o pedido formulado.Com a apresentação da referida certidão, abra-se nova vista ao órgão ministerial.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0076176-3 - CLOVIS BRADASCHIA (ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA E ADV. SP126176 WILIAM APARECIDO RODRIGUES E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

93.0004560-1 - HENRIQUE SCHMIDT (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

94.0023375-2 - COSMO ADAMIANO BORELLO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, requeira o réu o que entender de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.83.000642-1 - AGNALDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2000.03.99.068180-2 - AFRO MARQUES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 247: ciência ao autor.Esclareça, ainda, a parte autora se o INSS já efetuou a revisão dos benefícios, apresentando, se for o caso, os cálculos atualizados para citação da autarquia nos termos do art. 730, CPC.Int.

2000.61.83.000939-6 - SEBASTIANA APARECIDA ZARDINI CORRENTE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, entendo desnecessário a apreciação quanto a possibilidade de eventual prevenção constante no quadro de fls. 309/310.Arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.002643-3 - ERASMO ALVES ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Defiro a habilitação de JOANA DARC DA SILVA ARAUJO como sucessora de ERASMO ALVES DE ARAUJO fls. 114/123, nos termos do art. 112 da Lei nº 8213/91 . Int.

2002.61.83.003193-3 - CATARINA PREIANON MACIEL (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pelo instituto autárquico, com as cautelas de praxe, observado-se, contudo, a ordem de antiguidade dos feitos da referida fase em tramitação perante este Juízo. Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, apresente a parte autora comprovante(s) de regularidade do(s) CPF(s) do(s) autor(es) perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios do(s) autor(es) que esteja(m) regular(es) perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àquele(s) que eventualmente não apresentar(em) o referido comprovante.Int.

2003.61.83.006031-7 - ANTONIO TEGEDA PEREZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Suspenda-se o andamento destes autos, exceto em relação ao co-autor WILSON VASSOLER, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução em apenso.Int.

2003.61.83.010741-3 - GERALDO PEREIRA NEVES (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a manifestação de fls. 105/114, esclareça a autarquia se a concordância ahrange o cálculo das diferenças apresentadas pelos autores (valores atrasados), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.013769-7 - ORIOVALDO CAPELA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

2004.61.83.001692-8 - RUBY GILBERT (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.000143-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094124-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DAVID BATTISTINI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.83.001748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076176-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X CLOVIS BRADASCHIA (ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP126176 WILIAM APARECIDO RODRIGUES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da informação e cálculo (fls. 37/43), sentenças (fls. 147/150 e 157/158), acórdão (fls. 425/430), certidão de trânsito em julgado (fls. 432) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 92.0076176-3. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.004313-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006031-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO TEGEDA PEREZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

Trasladem-se cópias de fls. 02, 03, 06 e 07 para os autos principais. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 2799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457889-9 - WAGNER BRAGA FALKOSKI E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a alteração da data de início do benefício da parte autora, com o pagamento de diferenças valores em atraso. Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0751002-0 - RUI BURY E OUTROS (ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0943096-2 - ALCIDES ZANANDREA E OUTROS (ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP148897 MANOEL BASSO E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 857/858 - Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de eventuais sucessores do autor falecido, José Patrício da Silva Junior.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

93.0002686-0 - CYLINEO FURLANETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquívem-se os autos.P.R.I.

95.0001730-0 - PAULO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquívem-se os autos.P.R.I.

2000.61.83.003404-4 - JOSE SEVERINO VIEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO, referente ao julgado que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora.Arquívem-se os autos.P.R.I.

2001.61.83.002458-4 - INES BELIA VIDAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP198362 ANA LÚCIA COMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquívem-se os autos.P.R.I.

2001.61.83.002547-3 - GILBERTO CINTRA TEIXEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP198362 ANA LÚCIA COMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquívem-se os autos.P.R.I.

2001.61.83.005277-4 - GERCINA ALVES MOREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu o benefício de pensão por morte à parte autora. Arquívem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.000514-4 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquívem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.001882-5 - ROBERTO FERREIRA PEDROSO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício

da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.002521-0 - EDSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.003358-9 - CARLOS ARRUDA CAMPOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.003361-9 - JOSE RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.000567-7 - FRANCISCO TAVARES RAMALHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002091-5 - RAYMUNDO OLYNTHO ANANIAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002109-9 - JOAO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do coeficiente do benefício do autor mediante o reconhecimento do período laborado sob condições especiais.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002308-4 - DURVAL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002402-7 - AURELIO GRANADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.003061-1 - MARINO GOBATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.003411-2 - HELIO ANTONIO CESARIO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.003809-9 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.004028-8 - ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.004602-3 - NELY DA SILVA BERNABE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.005071-3 - SERGIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.005453-6 - JOAO PEDRO ALVES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.005913-3 - JOSE MAURO GALVAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.006506-6 - ENEIDE RADEVIC (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquiem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.006986-2 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.007200-9 - MARCOS RUBENS GALISI RODRIGUES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.007596-5 - SERGIO MORELLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.008109-6 - JOSE LUZIA LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.008376-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.010156-3 - CARLOS ROBERTO FLORES (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.010257-9 - JOSE ADENILDO DA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.010405-9 - ELCIO PEREZINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.010761-9 - MARIA APARECIDA OLIVO ATTI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.010825-9 - CARLOS MENDES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.011003-5 - JOAO NERI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.012435-6 - BENEDITO GONCALVES DOS REIS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.012459-9 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.012485-0 - ANTONIO MAINETTI (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.014630-3 - MIRNA FRANCO VERA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.015493-2 - LAERCIO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.03.99.012389-6 - JULIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do coeficiente do benefício do autor de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento do período laborado sob condições especiais.Arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 2801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.003849-6 - CICERO FERREIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 294/300: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria o tópico final do referido despacho, encaminhando os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 278/281 ou até a decisão final do Agravo de Instrumento. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0012422-0 - JOSE GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Concedo ao INSS o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento do despacho de fl. 463.2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2001.61.83.000942-0 - DANUEL MURTHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. FLS. 728/729 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. FLS. 741/743 - Defiro. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. FL. 790 - Defiro.4. Int.

2001.61.83.005784-0 - LUPERCIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 690/691, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Fls. 664/688 - Ciência às partes.3. Int.

2002.03.99.033523-4 - MATHEUS PRICOLI E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o despacho de fl. 179, item 2, providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2002.61.83.003597-5 - SHIGUETO SUNOHARA (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Desentranhe-se a petição encartada às fls. 186/189 para juntá-la aos autos dos Embargos à Execução em apenso, certificando-se e anotando-se.2. Atente o patrono da parte autora quanto a correta identificação dos processos em que se manifesta, verificando-se, destarte, atrasos injustificados e eventual tumulto processual.3. Regularizados, tornem conclusos os autos dos Embargos à Execução para deliberações.4. Int.

2002.61.83.004067-3 - OSCAR MONTANO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 324/325, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Fls. 312/320 - Defiro. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 4. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.5. Int.

2003.61.83.001869-6 - LOURENCO PAIS LANDIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Fls. 324/326 - Ciência à parte autora.3. Int.

2003.61.83.002454-4 - DIEDRICH KUTROWATZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 261/262, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Fls. 254/255 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.003017-9 - JONAS DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003408-2 - ANTONIO ALVES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 111. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.004450-6 - MARIA HELENA CANTU (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.004781-7 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Aguarde-se pelo cumprimento da determinação nos autos em apenso.2. Int.

2003.61.83.004970-0 - DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 162/168 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.005278-3 - ISACH DE CASTRO DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.005612-0 - RUY JORGE CRUZ (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006548-0 - DIONIZIO MARTINS DE MACEDO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009939-8 - UILSON AMORIM ESCOBAR (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 170/171, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2003.61.83.010031-5 - DOGRESCIO GREGORIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Defiro o pedido formulado no penúltimo parágrafo de fls. 234/235, pelo prazo requerido, manifestando ainda, a parte autora sobre o contido às fls. 245/246, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Int.

2003.61.83.014361-2 - BRUNO PEDRO ANDREUCCI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 94. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.002784-7 - EREMITA JOSE RIGHETTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.002038-9 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.006815-5 - ELTERIGE PARON NETO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 66 - Aguarde-se por mais cinco (05) dias.2. Decorridos e permanecendo o não atendimento ao despacho retro, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.83.003205-4 - GRAZIELE DE OLIVEIRA DE ALENCAR (REPRESENTADA POR ANTONIO ANDRELINO DE ALENCAR) (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 18/19 - Manifeste-se a parte autora sobre a quota do Ministério Público Federal.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750923-5 - ORLANDO DE SANTI E OUTROS (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X WALTER PEDRO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO)

1. Esclareça(m) o(s) subscritor(es) da(s) petição(ões) 688 e 696, no prazo de dez (10) dias, quem está se habilitando na qualidade de sucessores de PEDRO PARINI NETO e PIETRO VILLA, o espólio ou as viúvas, observando-se o que dispõe o artigo 112, da Lei 8213/91, artigo 1060, do Código Civil e observando-se ainda o disposto no inciso II, do artigo 282, do codese antes mencionado.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ARMANDO CAMPOS BORBA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2005.61.83.003175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RENE DANTAS FREITAS E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Cumpra a serventia o despacho de fl. 44, expedindo-se o necessário.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008303-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004781-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 51/54.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.004049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005784-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUPERCIO FERRARI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fls. 26/39 - Diga a parte embargada, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.008421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013551-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIAN HOSNI HAIDAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução.

Expediente Nº 1672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758847-0 - ANGELO BENTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 571/573 - Defiro. Expeça-se o necessário, observando-se o despacho de fl. 569, item 1.2. Int.

00.0902213-9 - ABILIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP163572 CRISTINA PACHECO DE JESUS E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

1. Requeira a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o quê de direito, em prosseguimento. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

00.0946265-1 - ALCIDES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 659 - Defiro. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 580/600 - Ciência às partes.3. Int.

90.0042147-0 - TANCREDO FIRMINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 451/452, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

91.0003217-4 - OSCAR CARDOSO PRIMO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. O presente feito já se encontra em fase final da execução não havendo que se falar em prevenção entre os feitos e sim em eventual coisa julgada ou execução indevida, caso haja mais execuções com o mesmo objeto, socorrendo-se o INSS das vias próprias para tal. 2. Diante da certidão de fl. 259, requeira a parte autora, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

95.0001727-0 - HUGO DANTAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Concedo ao INSS o prazo improrrogável de cinco (05) dias para o cumprimento do despacho de fl. 358.2. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

96.0022868-0 - ARLINDO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o despacho de fl. 101, providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2000.61.83.002320-4 - THEODORO GURNIAC (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Aguarde-se pelo cumprimento da determinação nos autos em apenso. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2001.61.83.003598-3 - CLARISSE CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2001.61.83.005606-8 - OSNIR GILBERTO ZOCCHIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Chamei o feito à conclusão.Reconsidero o despacho de fl. 478.Defiro o pedido de fls. 453/454, CITANDO-SE o INSS para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.83.005714-0 - ZELINO TABAI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 388/390 - Defiro. Expeça-se o necessário. 3. Fls. 380/381 - Ciência à parte autora. 4. Int.

2002.03.99.021869-2 - ARY JUNQUEIRA FILHO (ADV. SP060713 FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E ADV. SP090748 DARBY CARLOS GOMES BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 73. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2002.61.83.003986-5 - IRENE CARVALHO BARROSO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.001867-2 - LAUDELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.001916-0 - SEBASTIAO DARCI BORGES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 261 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.004758-1 - LIDIO VARAGO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Fls. 109/113 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.009367-0 - RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011299-8 - JUDITH SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 167 - Diga a parte autora.2. Int.

2003.61.83.011413-2 - VALDIR APARECIDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 315/327 - Ciência à parte autora.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.012233-5 - GERALDO FRANCISCO TONSIG (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012640-7 - JUVENAL OLIVEIRA (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.013288-2 - DOMINGOS JAQUETONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA

CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, a complementação das cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.015458-0 - ROSETE DO NASCIMENTO DIONISIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.004202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002320-4) THEODORO GURNIAC (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 47/49.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando para os autos principais as cópias pertinentes, ato continuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

Expediente Nº 1673

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904843-0 - HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitação de fls. 602/613 e 614/620 e complementado à fl. 639.2. Ciência às partes das guias de retiradas juntadas aos autos. 3. Int.

1999.61.00.011715-5 - ANTONIO COMELLI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2000.61.83.003277-1 - DURVALINO AUDINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 618/619, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Int.

2001.61.83.005523-4 - EGIDIO PEREIRA DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Fls. 426/427 - Defiro. Expeça-se o necessário, devendo o INSS comprovar documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int.

2001.61.83.005709-7 - OLAVO SBRAVATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fl. 560 - Defiro. Se em termos expeça-se o necessário.2. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 557.3. Int.

2003.61.83.001128-8 - DIAMANTINO TARTARI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer; providencie o autor, no prazo de dez (10) dias, as cópias necessárias para a composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.005248-5 - FLORIZA CHINELLI COSTA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Aguarde-se pelo cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.005638-7 - PEDRO RIBEIRO CENDRETE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.014545-1 - IZIDRO CARTOLARI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.00.004367-4 - LUCIA ANTONIA BRAGA DE FREITAS (ADV. SP116826 ORLANDO GOMES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 115/119 - Ciência a parte autora.2. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.3. Int.

2005.61.83.000384-7 - JOSE VALDO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 03 de junho de 2008, às 09:15 (nove e quinze) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2005.61.83.003488-1 - NADIA VIRGINIA RAIANO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de Agosto de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

2005.61.83.005200-7 - LUIZ LOPES (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de Agosto de 2008, às 15:00 (quinze) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

2008.61.83.002196-6 - LUIZ YOSHIO MAEDA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070410-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILSON CAMARGO E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2004.61.00.018777-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADELINO SOUZA NUNES E OUTROS (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2005.61.83.000819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 920 ANDRE STUDART LEITÃO) X IRACY GOMES DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CARMO PEDRO DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA)

1. Fls. 63/64 - Defiro. Providenciando a Serventia o necessário.2. Int.

2005.61.83.002727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005523-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AUREO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Fls. 53/57 - Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011851-1) MADALENA MARTINS KLINKA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra o INSS, o despacho de fl. 75 ou justifique a razão do não cumprimento, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0052471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904843-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA)

1. Desentranhe-se a petição encartada à fl. 266, para juntá-la aos autos principais certificando-se e anotando-se. 2. Atente o(s) patrono(s) do(s) autor(a) (es) quanto à correta identificação dos processos em que se manifesta(m), evitando, destarte, atrasos injustificados e eventual tumulto processual. 3. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 261, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

2006.61.83.002313-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025330-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DA SILVA NETO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007810-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.006314-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005248-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FLORIZA CHINELLI COSTA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 21/22.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato continuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.008413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013368-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X BENEDITA DE JESUS LOPES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

Expediente N° 1674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762367-4 - FRANZ GRUBER E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência,

aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) WALDETH DE ARAUJO NASCIMENTO (fl. 591), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MARÇAL PEREIRA DO NASCIMENTO (fl. 595). 3. Ao SEDI os autos para as retificações pertinentes, bem como para regularizar o nome de ERIC JOHANN LEHMANN, conforme fls. 613/614. 4. Após, defiro o pedido expedindo-se o necessário em favor dos sucessores de MARÇAL PEREIRA DO NASCIMENTO e em favor de ERIC JOHANN LEHMANN. 5. Int.

00.0765376-0 - JOSE LUTAIF E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) EDIO LUIZ IGNE, NATALIA IGNE e JULIETA LUZIA IGNE FERREIRA (fl. 4431), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Luiza Amelia Igne (fl.4432); MARIA APARECIDA SERRACINI SHIAVOLIN (fl. 4442), como sucessora de José Schiavolin (fl. 4443). 3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de fls. 4454/4461. 5. Cumpra a serventia o item 1 do despacho de fl. 4452, expedindo-se o necessário. 6. Int.

00.0907381-7 - ABGAIL AULUCCI CARPARROZ E OUTROS (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LOURDES RAMOS DANGELO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) REYNALDO DANGELO. 2. Providencie a habilitanda supra, cópia de seu CPF, nos termos do provimento 64 da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região. 3. Após, à SEDI para as devidas anotações. 4. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 5. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 6. Int.

91.0001776-0 - ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) JUDITE SANTANA CALDEIRA (fl. 669), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Clovis Ribeiro Caldeira (fl. 671). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Int.

2000.61.83.004130-9 - DEODETE SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fl. 447 - Diga a parte autora. 2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com exceção feita ao(s) crédito(s) do(s) co-autor(es) JOAQUIM ANTUNES FELIX E JOSÉ CONTI FILHO que tiveram a(s) execução(ões) embargada(s). 2. Requeira(m) o(s) demais co-autor(es) o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

2003.61.83.009409-1 - TEREZINHA DE JESUS ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação aos créditos dos co-autores TEREZINHA DE JESUS DE ALVES PEREIRA, ESTEBAN PRIETO APARICIO, SEBASTIÃO MONTEIRO DE ANDRADE, JOEL CARVALHO COSTA, NOÉ NUNES DE CAMPOS, GILDA SILVA, JOSÉ RODRIGUES NETO e ANTONIO FERREIRA DE MORAES. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos co-autores retro. 3. Int.

2003.61.83.010524-6 - DOUGLAS MARONEZI FRANCO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao(s) crédito(s) embargado(s) do(s) co-autor(es) ELIZABETH BARALDI DELIO, FABIO MARQUES FILHO e JOÃO PEDRO SIMÕES.3. Requeira(m) o(s) demais co-autor(es) o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.012348-0 - MARIA CELIA AMENDOLA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD RENATO F. C. DA COSTA OAB/MG 65.424 E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito da co-autora MARIA DE LOURDES BARROS GOMES que teve a sua execução embargada. 2. Esclareça a co-autora MARIA LÚCIA DAVLI SCHETTINI a divergência em seu nome (documentos fls. 46, 47, 48 e 49). 3. Requeiram os demais autores o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0053762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001776-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E PROCURAD ERNESTO D. REIS FILHO OAB/PR 14755 E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES)

1. Informe o INSS, no prazo de dez (10) dias, se a cessação dos benefícios dos co-autores indicados no item 1 da petição de fls. 192/193 se deu em razão de óbito.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2008.61.83.001933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009409-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALCIDES ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo dos Embargos, somente ALCIDES ALVES DE SOUSA e SALVADOR MAIORANO.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2008.61.83.002893-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010524-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ELIZABETH BARALDI DALIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito, somente o(s) co-autor(es) ELIZABETH BONALDI DALIO, FÁBIO MARQUES FILHO e JOÃO PEDRO SIMÕES.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

2008.61.83.003492-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004130-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOAQUIM ANTUNES FELIX E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo dos embargos somente JOAQUIM ANTUNES FELIX e JOSÉ CONTI FILHO.2. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Int.

2008.61.83.003494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012348-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DE LOURDES BARROS GOMES (PROCURAD RENATO F. C. DA COSTA OAB/MG 65.424 E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo somente MARIA DE LOURDES BARROS GOMES. 2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3417

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.006772-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X PAULO HENRIQUE SCUTTI (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI)

Manifestem-se os defensores nos termos do Artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.003040-3 - LUCI DAVI DE OLIVEIRA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Fernando Alves Pinto, situado na Rua Carvalho Filho, 1787 - JD Primavera, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2003.61.20.006252-0 - IVONE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2003.61.20.006656-2 - HERMINIO DURAN E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Primeiramente, intime-se a advogada constituída nos autos para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu RG e CPF. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência setembro/2007, sendo R\$ 25.047,62 (principal) e R\$ 1.960,02 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) à Autarquia-ré (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.004812-6 - SANDRA HELENA DE AGUIAR (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de Junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2005.61.20.007064-1 - BENEDITA ALVES MESSORE (PROCURAD EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2005.61.20.008210-2 - ALINE MARTINS BORGES (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua Carvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a)

informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.002870-7 - TEREZA DE JESUS SANTOS DA LUZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de Junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.003409-4 - LEIDE DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004042-2 - MARIA DE LURDES SPOLAOR (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004046-0 - PAULO ROBERTO MILANEZI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004257-1 - LUIZ CARLOS RIGOLIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de Junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004959-0 - FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de Junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004964-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005013-0 - MARIA JANETE MOURA GAVOTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de Junho de 2008, às 14 horas, no consultório do

Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005018-0 - NILZA APARECIDA BAPTISTA SASSO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005112-2 - MARIA LEONOR PARTELLI (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005235-7 - ELIANA MINGOZZI LUNARDI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua Carvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005237-0 - JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005241-2 - JOSE ALDO LEMES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005242-4 - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005377-5 - BENEDITA JOSE FRANCISCO FERRAZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. Mauricio Zangrando Nogueira, em seu consultório na Rua Carlos gomes, nº 2647, na cidade de Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005563-2 - APARECIDA VALENTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a)

autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005795-1 - NILZA SILVESTRE DEA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005810-4 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.006215-6 - CLEUSA VICENTE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.006528-5 - PAULO MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.007467-5 - BENEDITA SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Fernando Alves Pinto, situado na Rua Carvalho Filho, 1787 - JD Primavera, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.000371-5 - LUIS APARECIDO GUIDELLI (ADV. SP181651 CARLA CECILIA CORBI MISSURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.001081-1 - JOSE ROQUE ALVES (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Fernando Alves Pinto, situado na Rua Carvalho Filho, 1787 - JD Primavera, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003958-8 - LUIZ ANTONIO CRESPOLINI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004240-0 - IRENE GOMES DO CARMO (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE

GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004326-9 - PEDRO ALVES FAGUNDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004366-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de Julho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005084-5 - JANDIRA BENIMCAR JANINI (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005503-0 - ROBERTO LOPES DE SOUZA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na Rua Carvalho Filho, 1519- Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005524-7 - DANIEL FERNANDES DOS REIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005627-6 - CIRLEI MAESTRINI (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005881-9 - SEBASTIANA CORREIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 73: Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 13:30 horas, com o perito, Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina - nesta cidade, cabendo ao I. Patrono(a) do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005882-0 - TEREZINHA BARTOLOMEU MONEZI (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de agosto de 2008, às 14h00min, com o perito

médico Dr. Mauricio Zangrando Nogueira, em seu consultório na Rua Carlos gomes, nº 2647, na cidade de Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005945-9 - TARCILIA DE JESUS VIEIRA SCALZONE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005952-6 - MARINA ALMEIDA MASON (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006123-5 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006124-7 - JESUS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006189-2 - DORIVAL APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006251-3 - EDNA AMADOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006253-7 - ELIZABETE URBINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006263-0 - MARIA APARECIDA ALVARENGA ALARCON (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006268-9 - RUTINEIA CRISTINA LUIZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006367-0 - NIVALDO REVERSI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006452-2 - CLAUDIO CRISPIM (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006455-8 - MARIA DE FATIMA GOMES ZOCAL (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006527-7 - JOSE EXPEDITO FARIAS DE MATOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006532-0 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006582-4 - MARIA TEREZA DA CRUZ BENEDICTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006721-3 - MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006723-7 - WALDEMAR BACARO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006804-7 - JOSE MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006922-2 - FRANCISCO MARCELINO SUCARATO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006933-7 - LUZIA DA SILVA PAIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006961-1 - PAULO ROBERTO DEROBIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 20 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006976-3 - MARIA FLOR DE MAIO SOARES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006989-1 - MARLINDA LOPES CACEZE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007189-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007268-3 - CLARICE DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007334-1 - CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007358-4 - LUIZ DOMINGOS FILHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007493-0 - MARIA DA SILVA BUOSI (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007528-3 - EUVIDIA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007534-9 - JOSE GILVAN DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007541-6 - ITAMAR SALDANHA DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua Carvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007655-0 - CLAUDETE AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.007774-7 - JOSE ROBERTO BENASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007776-0 - JAIR RODOLPHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto

à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007782-6 - BENEDITO MARCOS MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.008317-6 - SERGIO COVO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.008983-0 - ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.009021-1 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA MOLINARI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.009118-5 - MARIA FERNANDES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.009136-7 - APARECIDA BENEDITA MOYSES CAMPOI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.009144-6 - MADALENA ISABEL DA SILVA RICCE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.000339-2 - LUCINEIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.000457-8 - LAURENI DE FATIMA MARIANO ALVES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.000562-5 - MARCIO JOSE ENGE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.000565-0 - GILENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.000571-6 - APARECIDA CONCHETA MIQUELINI SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001062-1 - CARMELA BELLUSCI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001065-7 - EVA TAVARES DA SILVA LEITE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001068-2 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de junho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001092-0 - DEOCLECIO ANTONIO TARLAU (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001094-3 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h50min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001126-1 - ANEDINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de julho de 2008, às 12h40min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001729-9 - ROBERTO LEONCIO RODRIGUES (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de Agosto de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2008.61.20.002595-8 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de junho de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Riu Midoricava, situado na Rua Carvalho Filho, 1519- Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (Raio X, laboratoriais etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

Expediente Nº 1058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.069693-0 - BENEDICTA BOLDI BUENO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero a decisão de fl. 219, tendo em vista que o advogado foi destituído, conforme decisão de fl. 148. No mais, considerando que até o momento não houve comprovação nos autos do depósito na conta do Dr. Carlos Roberto Micelli, intime-se pessoalmente, via oficial de justiça, o Dr. Aldo Pavão para comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fl. 216, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fl. 221/223: Defiro o prazo requerido pelo INSS para manifestação. Int.

2003.61.20.004397-5 - DALTY ROBERTO PELLICCE (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.000929-0 - ELIO ZENATTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA ... Com a vinda da informação, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, vindo os autos a seguir, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002087-7 - ANTONIO JOAO DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE017865 GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO)

Fl. 53/55: Manifeste-se o INSS acerca do alegado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.002658-2 - JAIRE FABIANO SOBRINHO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária onde o autor requer o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica (laudo às fls. 89/95), foi possível aferir que a doença incapacitante do autor decorreu de acidente de trabalho. Com efeito, o perito afirma que Desde o acidente grave em 1989, De acordo com o autor - acidente de caminhão em 1989 (fls. 91 e 94). Corroborando com o laudo do perito o autor faz o seguinte relato em sua inicial: 2º - Ocorre, que o segurado é motorista carreteiro e se acidentou em 1989 quando laborava para Comércio de Frutas e Legumes Galati Ltda, vindo a fraturar vários locais do corpo, sendo a parte mais prejudicada a bacia, que chegou a ser fraturada em 05 locais. Teve concedido na época, o auxílio-acidente NB 91/068.290.036-2, por mais de 03 anos. Assim, se a causa de pedir tem relação com acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Taquaritinga/SP, dando-se baixa na distribuição. Antes de dar cumprimento à determinação supra, requirite-se o pagamento dos honorários do perito médico, Dr. Ronaldo Bacci, que fixo em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005539-9 - DIONEZIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de que a autora não reúne condições financeiras para lavratura de procuração pública (fl. 28), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para comparecer a esta Secretaria, juntamente com sua advogada, para lavratura de procuração, sob pena de indeferimento da inicial (art. 28a, para lavratura de procuração, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007345-6 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fl. 28, concedo à parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fl. 25, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.002078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.001355-5) JORGE ADAO GOMES E OUTRO (ADV. SP062776 EDSON FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por JORGE ADÃO GOMES E FÁTIMA DE JESUS GOMES, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à suspensão de qualquer ato executivo extrajudicial, bem como que a ré seja compelida a excluir o nome dos requerentes dos Cadastros de Restrição (SERASA e outros). Em relação ao primeiro pedido, indefiro a antecipação de tutela, uma vez que o mesmo já foi deferido na medida cautelar preparatória n. 2008.61.20.001355-5. Já em relação ao segundo pedido, faz-se necessária a manifestação do réu para sua apreciação, sobretudo no tocante à eventual existência de valores em aberto no financiamento, pois a simples interposição da ação judicial não tem o condão de afastar legitimidade de eventual inclusão dos nomes dos autores nos órgãos oficiais de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA/CADIN. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.20.002772-4 - EDILAINE APARECIDA TRAVAGLIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por MARIA DA ROCHA DE PONTE, devidamente qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - objetivando, ao final, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 22.01.2008, ou, alternativamente, a conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez. A título de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia o imediato restabelecimento do benefício previdenciário, sob pena de incidência de multa diária. Para tanto, afirma a Autora sofrer de sérios problemas de saúde há mais de quatro anos, apresentando problemas psiquiátricos que a incapacitam definitivamente para qualquer atividade laborativa. ... Inicialmente defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Anote-se. ... No caso dos autos, os requisitos da carência e da qualidade de segurado da Requerente mostram-se inarredáveis, vez que recebia ela o benefício de auxílio-doença até 22.01.2008 (doc. fl. 21).

Ademais, o vínculo empregatício apresentado, que ainda se encontra em aberto desde 11.08.2004 (fl.34), é prova contundente do preenchimento de tais exigências legais. ... Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora (NB 31/514.959.755-0), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. No mais, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002897-2 - AUTO POSTO VILA SOL LTDA E OUTRO (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). No mesmo prazo, traga a representante legal da parte autora Auto Posto Vila Sol Ltda. documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Int.

2008.61.20.003090-5 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se. Sem prejuízo, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena do art. 267, IV c/c art. 284, do CPC. Int.

2008.61.20.003273-2 - MERCEDES GIANANTE MARCAL (ADV. SP244189 MARCIA CRISTINA COSTA MARCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A autora pleiteia a correção monetária em saldo de caderneta de poupança n. 012.4.14.010.104-2, nos períodos de janeiro/1989, abril/1990 e junho/1990, com aplicação dos índices de 42,72%, 44,80 e 7,87%, respectivamente, em face do Banco Caixa Econômica Federal. No entanto, foram juntados extratos do Banco Nossa Caixa (fl. 18/20). Ocorre que a Justiça Federal não é competente para julgar causas envolvendo relações jurídicas mantidas entre particulares e o Banco Nossa Caixa S/A, porque este não é empresa pública federal nem autarquia federal (art. 109, I, da Constituição Federal) Nota-se que a autora fez prova somente de que tinha conta-poupança na Nossa Caixa (fls. 18/20), e não na CEF. A consequência disso é que esta 20ª Subseção Judiciária é incompetente para continuar no julgamento do pedido da autora em desfavor do Banco Nossa Caixa. Assim, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Araraquara, para prosseguimento da ação quanto à ré Banco Nossa Caixa S/A, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1063

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.000867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006509-1) USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.006509-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

Revogo o 1º e 2º parágrafos do despacho de fl.81. Fls. 88/90 e fls.92/93: Traga a executada, no prazo de 10(dez) dias, documento que comprove a regularização da matrícula do imóvel penhorado à fl.57, conforme requerido no ofício nº 261/07 do 1º CRI de Araraquara/SP, à fl.63. Após, proceda a Secretaria a lavratura do termo de reforço de penhora da parte ideal do imóvel, indicado pela executada e aceito pela exequente, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para intimação, avaliação e registro do bem penhorado acima, e mandado de

registro do bem penhorado à fl.57.Intime-se

Expediente Nº 1064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.006569-0 - MINERVINA CORACINI (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 77/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.003943-1 - JOSE WANDERLEY MARCHETTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 58/08 e 59/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.001642-3 - RUTH TOSETTI SCHIAVINATTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 78/08 e 79/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.002262-9 - MARIA HELENA DE JESUS SCALAMBRINO (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 70/08 e 71/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.002284-8 - GENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 80/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.002288-5 - SISENANDO DI TULIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 60/08 e 62/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.002291-5 - ISMENIA APARECIDA BORGES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 72/08 e 73/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.003072-9 - JOSE VENANCIO DE PAULA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 83/08 e 84/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.003536-3 - LOURDES GARCIA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 63/08 e 64/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.003538-7 - NELSON MININEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 66/08 e 67/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.004142-9 - ADAIL FERNANDES VELOZA (ADV. SP100483 PAULO DE TARSO DERISSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 81/08 e 82/08 que tem prazo de VALIDADE

ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.004302-5 - MAURILIO ALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 75/08 e 76/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.005650-0 - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 85/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.000722-0 - ORLANDO CARLUCCIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 68/08 e 69/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.002552-0 - SANTINHA HADDAD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 56/08 e 57/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2006.61.20.001792-8 - MANOEL BARBOSA FILHO (ADV. SP212949 FABIO LEUGI FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 74/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2006.61.20.005014-2 - ANTONIA BUENO ALVES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 65/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 20/06/2008, sob pena de cancelamento.Int.

Expediente N° 1065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.002016-9 - LUIZ FABIANO CORREA (ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assumo a condução do processo a partir deste momento processual, em razão da designação constante do Ato de n. 10.482/2008 - Conselho da Magistratura Federal. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi dado cumprimento pela CEF ao r. despacho de fl. 368, sendo a ré intimada por duas vezes acerca da determinação supra (fls. 505 e 208). Diante de possível ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC), concedo, por mera deliberalidade, prazo de 10 (dez) dias, para que o procurador da CEF, juntamente com o gerente geral da CEF de Araraquara, cumpram a determinação do r. despacho de fl. 368, bem como informem o motivo do não atendimento à ordem judicial. Escoado o prazo, tornem os autos conclusos para análise do presente caso. Intim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente N° 2289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.23.001494-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP094550 JUREMA PERSICO E ADV. SP093827 EDEMAR JOAO PERSICO)

Fls. 190/193. Ante os documentos juntados aos autos pela defensora da acusada Sonia Maria Franco, defiro o requerido para determinar a devolução do prazo para apresentação de alegações finais pela defesa da mesma. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

Expediente Nº 989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.006625-2 - WILLIAM FRANCISCO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que o autor recolheu as custas processuais, conforme comprovante de fl. 81 dos autos, dou por cumprida a determinação nesse ponto a sentença de fls. 240/241. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os valores referentes aos honorários advocatícios, para que o autor possa dar integral cumprimento à sentença condenatória. Int.

2002.61.21.000107-9 - TOMAZ AUGUSTO CASTRISANA E OUTRO (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA)

Despachado em inspeção. I - Aprovo os quesitos apresentados pelos autores. II - Intime-se, pela última vez, o autor a realizar o depósito referente aos honorários periciais no valor já arbitrado à fl. 291, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III - Decorrido o prazo assinalado no item II sem cumprimento, intime-se pessoalmente o autor, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC. Int.

2002.61.21.000236-9 - ANTONIO MARQUES MENDES E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela parte autora, à fl. 287 dos autos, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da composição entre as partes, que dispuseram que os mesmos serão pagos diretamente à CEF na via administrativa. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.21.001556-0 - ADILSON ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, proposta em 12.08.2002 por ADILSON ALVES MOREIRA e MARIA DE LOURDES ADÃO MOREIRA em face da Caixa Econômica Federal e da SASSE - Companhia Brasileira de Seguros Gerais, objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel e a condenação da ré a: 1. substituir a TR pelo INPC como fator de correção do saldo devedor; 2. expurgar os juros efetivos, aplicando-se somente os juros nominais contratualmente previstos; 3. proceder primeiro à amortização e depois à correção do saldo devedor; 4. aplicar os juros remuneratórios exclusivamente sobre o capital inicial corrigido (expurgar o anatocismo); 5. manter o percentual inicial do valor dos seguros sobre o valor da prestação; 6. devolver os valores cobrados a título de Taxa de Risco de Crédito - TRC; 7. proceder à quitação das prestações em atraso do financiamento e à amortização extraordinária do saldo devedor do financiamento com utilização do saldo do FGTS mediante saque e 8. recalcular o valor das prestações e do saldo devedor, devolvendo os valores cobrados em excesso, devidamente corrigidos monetariamente, e acrescido de juros de mora a partir da citação. Requer também a declaração de nulidade do leilão extrajudicial realizado, nos termos do Decreto n.º 70/66. *****Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a substituir o índice de correção do saldo devedor da TR para o INPC, com os reflexos em todos os encargos do mútuo e declaro prejudicado o leilão extrajudicial, tendo em vista a utilização posterior do FGTS para quitação das prestações vencidas, com apoio no art. 462 do Código de Processo Civil. Faculta-se aos mutuários, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários

dos respectivos advogados. Os custos do leilão extrajudicial serão arcados pelas partes nos termos da fundamentação. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro, nos limites das matérias apresentadas na fundamentação, se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2003.61.21.002538-6 - MARCIO JONAS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 733/736, defiro, com fundamento no art. 5º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Abra-se vista ao Perito Judicial para prestar os esclarecimentos cabíveis. Intimem-se.

2003.61.21.003311-5 - DULCE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Cumpra o autor o despacho de fl. 200, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito

2003.61.21.003790-0 - PEDRO JOSE FREIRE (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP254942 PEDRO LUIZ NEVES FREIRE) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO CREDITOS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. II- Vista ao autor e a ré Transcontinental para contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.21.003416-1 - MARINO DUTRA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

A fim de comprovar o escoreito cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aOs autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66. Após, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.21.003972-9 - VANDERLEI CESAR CASTILHO (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES E ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Não é o caso de se deferir o pedido de denunciação da lide da Caixa Seguros, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, mas de inclusão como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Promova o autor a citação. Encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir a Caixa Seguros no pólo passivo da ação. Int.

2005.61.21.001668-0 - ARIIVALDO PEREIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP032458 JORGE BARBOSA GUIZARD E ADV. SP201405 JEANNE ANTUNES BARBOSA GUIZARD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta apresentada às fls. 135/136. Int.

2005.61.21.003228-4 - PAULO ERNESTO MARQUES SILVA E OUTRO (ADV. SP096173 NORMA OLIVEIRA SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Por tais razões, julgo EXTINTO o feito em relação à Caixa Econômica Federal com fulcro no art. 267, VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, excluindo-a da lide e, em consequência, declino da competência, uma vez que não há razão para o processamento neste Juízo Federal, a teor do que dispõe o artigo 109 da Constituição Federal. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, 4.º, do CPC. Remetam-se os autos à Colenda Justiça Estadual com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.21.001061-0 - JOSE BATISTA NETO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

A fim de comprovar o escoreito cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66. Int.

2006.61.21.001653-2 - ANTONIO AZARIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Os advogados constituídos pela autora, consoante manifestação à fl. 265, renunciaram aos poderes que lhe foram outorgados e providenciaram a notificação dos autores por aviso de recebimento (fl. 267). Embora notificada, os autores ficaram-se inertes, razão pela qual foram pessoalmente intimados em 22.01.2008 (certidão à fl. 272) para regularizar sua representação processual sob pena de extinção do processo. Novamente, porém, deixaram transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Assim sendo, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, IV, do CPC combinado com o art. 13, I, do CPC, e revogo a concessão da tutela antecipada. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.002591-0 - MARIANGELA TEIXEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP196666 FÁBIO NETTO DE MELLO CESAR E ADV. SP222545 HUGO NETTO NATRIELLI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, movida por MARIÂNGELA TEIXEIRA COSTA e ANDRÉ LUIZ ALMEIDA COSTA, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o fito de obter provimento declaratório de quitação de mútuo habitacional e extinção da hipoteca gravada sobre o imóvel financiado. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando extinta a hipoteca sobre o imóvel objeto do financiamento n.º 303304007151. Condene a ré em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e ao reembolso das custas processuais despendidas pelos autores, devidamente corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. P. R. I.

2006.61.21.002992-7 - ROGERIO CAMARGO FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 148/149. Int.

2006.61.21.003033-4 - MARCELO MOREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despachado em inspeção. I - A questão posta na petição de fls. 108/117 já foi analisada quando da decisão de fls. 56/58, que mantenho in totum. Considerando que a matéria ventilada nos presentes autos é unicamente de direito, entendo despendida a produção de outras provas que não as constantes dos autos, razão pela qual indefiro a realização de prova pericial. Considerando, ainda, a petição de fls. 137/138, informe a ré se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Int.

2007.61.21.000416-9 - ALESSANDRA FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fl. 69, mais especificamente o 4º parágrafo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista que o patrono do autor teve ciência do referido despacho em 18/07/2007, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.000417-0 - MARCIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. II - A fim de comprovar o correto cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66, informando, ainda, qual o resultado do leilão. III - Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial. Int.

2007.61.21.000775-4 - FERNANDO JOSE COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto intimados a dar cumprimento ao despacho judicial de fls. 46, os autores não cumpriram a determinação no sentido de apresentar o registro atualizado do imóvel em cartório e a prova da tentativa de renegociação da dívida - documentos indispensáveis para a perfeita identificação da lide. Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.000977-5 - LISETE DE PAIVA VIANA (ADV. SP149294 ADRIANO ALBERTO OLIVEIRA APARICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decreto a revelia da ré, tendo em vista a ausência de contestação. Todavia, considerando que os efeitos da revelia, quanto à veracidade dos fatos, não são absolutos, ou seja, não eliminam o ônus da parte autora de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, CPC), não é o caso de julgamento imediato da lide. Outrossim, considerando que os fatos não estão plenamente elucidados, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos planilha de evolução do contrato às fls. 27/30 e esclareça qual o impedimento para quitação pretendida. Sem prejuízo, complemente a autora a prova do pagamento integral das parcelas atinentes ao mútuo destinado à liquidação antecipada do financiamento. Observe, a Secretaria o disposto no art. 322 do CPC.

2007.61.21.001120-4 - SEBASTIAO DONIZETI PEREIRA (ADV. SP223375 FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

I - Manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas. II - A questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa e nem tampouco de realização de prova testemunhal. Assim, nessa fase processual deverão as partes providenciar a juntada de algum documento que porventura não constar dos autos e que reputam necessários à prova de suas alegações. Int.

2007.61.21.001413-8 - ROSANGELA RIBEIRO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fl. 79 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista que o patrono do autor teve ciência do referido despacho em 08/08/2007, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.21.000602-0 - ELY SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para autorizar a autora efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, sendo que o valor de cada parcela corresponderá a R\$ 404,28, até decisão ulterior. Ressalto que a autora deverá depositar em juízo todas as parcelas vencidas (no valor de R\$ 404,28 cada uma), no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-se nos autos, sob pena de revogação da tutela antecipada concedida. Intimem-se as partes da presente decisão, devendo a CEF juntar aos autos cópia de todos os contratos referentes ao imóvel em questão que foram realizados com a autora. Cite-se.

2008.61.21.001115-4 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, a fim de autorizar a liberação dos recursos provenientes da conta vinculado do FGTS do primeiro autor para a quitação das prestações em atraso do contrato de financiamento celebrado no âmbito do SFH. Cite-se e int.

2008.61.21.001167-1 - HOMERO SILVIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a parte autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, bem como junte a cópia do contrato de financiamento e a planilha de evolução da dívida. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2008.61.21.001168-3 - WILLIAM FRANCISCO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Traga a parte autora cópia da matrícula atualizada do imóvel. Após a juntada do referido documento, cite-se. I.

2008.61.21.001256-0 - GILBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o autor a emenda da inicial, devendo incluir sua esposa no pólo ativo da ação, tendo em vista que ela é parte no contrato. Junte, ainda, outros documentos idôneos que demonstrem com precisão a data de início da alegada incapacidade. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.21.003293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001653-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP149636E WALERIA CAMPOS SILVA DE MORAIS) X ANTONIO AZARIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa, objetivando que o valor atribuído à ação principal (Ação de Procedimento Ordinário n 2006.61.21.001653-2) seja fixado no montante do proveito econômico perseguido pelos autores, ora impugnados. Dou por prejudicada a presente Impugnação ao Valor da Causa. Isso porque, nesta data, nos autos ação principal a este feito, foi proferida sentença julgando extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, sem condenação em honorários advocatícios ou custas, posto que os autores são beneficiários da justiça gratuita, tornando inócua, portanto, qualquer decisão neste incidente. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 999

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.21.006651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.006623-9) EMILIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO)

Despachado em inspeção. Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.006623-9 - EMILIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) X EUGENIO SETTE E OUTRO (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

I - Em face da certidão supra, esclareçam as rés se pretendem executar o julgado no prazo de 10 dias. II - Decorrido o prazo assinalado no item I sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC. Int.

2002.61.21.003328-7 - MARIA CARNEIRO DE ANDRADE BONAVITA E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à ré RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), com esteio no 4.º do art. 20 do CPC. Ao SEDI para retificar a autuação. P. R. I.

2003.61.21.002176-9 - BENEDITO VARELLA E OUTRO (ADV. SP139239 ALICE MARIOTTO FACCI E ADV. SP142283 LEILA APARECIDA SALVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando as rés a quitarem o imóvel objeto do contrato nº 8.0360.5834110-7, utilizando-se do seguro contratado. Condeno as rés em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem condenação da ré ao reembolso de custas processuais uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Fica a critério dos autores o depósito judicial das prestações do financiamento, ficando desde já autorizadas. P. R. I.

2003.61.21.002910-0 - NELSON GIOVANETTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Despachado em inspeção. Considerando que a matéria ventilada nos presentes autos é unicamente de direito, entendo desprovida a produção de outras provas que não as constantes dos autos, razão pela qual indefiro a realização de prova pericial. Int.

2004.61.21.001601-8 - MARIA ROMILDA TAVARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Para o deslinde da questão será necessária a produção de prova pericial contábil, sendo que para tanto deverão os autores providenciar a juntada da planilha de aumentos salariais de suas categorias profissionais desde a data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel objeto do presente processo. Nomeio para realização da perícia o Sr. Carlos Jader Dias Nogueira, perito judicial com endereço arquivado na Secretaria, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários. Fixo os honorários do Sr. Perito no valor correspondente a uma prestação e meia cobrada pela ré na data da propositura da ação, conforme planilha carreada aos autos. Defiro às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, procedendo à inclusão da EMGEA e retificação do pólo ativo com a inclusão do Sr. Adriano de Souza Pinto no pólo ativo, conforme emenda à inicial às fls. 54/59. Intimem-se.

2005.61.21.000002-7 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X EDSON FERREIRA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Converto o julgamento em diligência. Intimem-se pessoalmente os autores Maria Célia da Silva e Edson Ferreira para regularizar a representação processual, sob pena de resolução sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem regularização, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.21.000213-9 - MARCIA DA SILVA PRADO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X MARIA HELENA DA SILVA PRADO E OUTRO (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)
Despachado em inspeção. Diante dos comprovantes de rendimentos às fls. 370 e 371 e a realidade sócio-econômica do país, concluo pela ausência do requisito indispensável previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 1.060, sob pena de se macular a finalidade precípua desse benefício, qual seja a de resgatar e afirmar a cidadania pelo acesso à Justiça aos cidadãos brasileiros verdadeiramente pobres. Indefiro, assim, o pedido de justiça gratuita. Destarte, providenciem as autoras o depósito dos honorários periciais já arbitrados, que poderá ser efetuado em quatro parcelas, vencendo-se a primeira cinco dias após a publicação desta decisão e as demais nos meses subsequentes. Int.

2005.61.21.000668-6 - DANIELE CAMPOS MIGOTO DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X HOMERO SILVIO DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Despachado em inspeção. Indefiro a realização de prova pericial, uma vez que a questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa.

2005.61.21.002988-1 - ROSELI NUNES MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Int.

2006.61.21.002156-4 - MARCELO GARCES DE AZEREDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Despachado em inspeção. I - Promova o autor a regularização da sua representação processual tendo em vista que o instrumento de mandato de fl. 25 foi outorgado à CADMESP e não ao advogado subscritor da exordial. No mesmo ato, devesse ser providenciado cópia do estatuto social da CADMESP. II - Indefiro a realização de prova pericial, uma vez que a questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa. Int.

2006.61.21.002861-3 - NILTON BORGES DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA)
Para o deslinde da questão será necessária a produção de prova pericial contábil, sendo que para tanto deverão os

autoras providenciar a juntada da planilha de aumentos salariais de suas categorias profissionais desde a data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel objeto do presente processo. Nomeio o perito judicial Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, com endereço arquivado na Secretaria, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias, após a regularização destes autos e pagamento dos honorários. Fixo os honorários do perito no valor correspondente a uma vez e meia o encargo mensal (prestação e acessórios) cobrado pela ré na data da propositura da ação, conforme planilha carreada aos autos. Defiro às partes o prazo de dez dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Intimem-se.

2006.61.21.002905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002355-0) ANDRE FRANCISCO CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consultando os autos, observo que houve renegociação da dívida, conforme documento de fls. 38/40. Dessa forma, deverão os autores juntar aos autos cópia do referido contrato, bem como apresentar causa de pedir e pedido compatível com essa situação. Deverão, ainda, juntar a planilha realizada pelo perito do autor mencionada à fl. 56. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Int.

2006.61.21.002906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002357-3) DEJAIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, promovida por DEJAIR JOSÉ DA SILVA e MARIA ALZIRA HORÁCIO DA SILVA, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando que a ré proceda à revisão do contrato de financiamento realizado e se abstenha de praticar qualquer ato de execução até o julgamento final da lide. Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.21.004297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003390-0) ERIKA KARINA JANOUSEK SCALA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, devendo incluir seu esposo no pólo ativo da ação, tendo em vista que ele é parte no contrato. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Intimem-se.

2008.61.21.000271-2 - MILTON CESAR BADARO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Têm razão os autores quando informam que não houve substituição da Tabela Price pelo Sacre, conforme consta dos contratos de renegociação da dívida (fls. 27/ 42), onde se observa a manutenção da Tabela Price com alteração para recálculo anual do valor das prestações em substituição ao PES. Considerando, ainda, a narração dos motivos que fundamentam o pedido de anulação dos contratos de renegociação da dívida, aceito a emenda da petição inicial. De outro norte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nessa fase de cognição sumária não é possível constatar qualquer defeito ou invalidade nos negócios jurídicos celebrados. Ademais, verificação do alegado prejuízo dependerá da análise das circunstâncias que desencadearam a renegociação da dívida, tais como a existência de prestações do financiamento em atraso. Outrossim, a correção dos valores das prestações é matéria que demanda dilação probatória, bem como a diferença entre o valor da prestação que os autores entendem correto e o cobrado pela ré é de pouco mais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que afasta, nesse momento, a presença de risco de dano grave ou de difícil reparação. Ao SEDI para inclusão de Daisy Torres Badaró no pólo ativo da presente ação, conforme fl. 02 dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.21.000894-5 - MARCELO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP064468 ADEMAR AMORIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a emenda da petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo trazer a cópia integral do procedimento administrativo em que foi pleiteada a indenização securitária. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2006.61.21.002506-5 - FATIMA COUTO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despachado em inspeção. I - Verifico que a Caixa Econômica Federal protocolou duas contestações, em momentos distintos, para estes autos. Ocorre que, compulsando a documentação em anexo à contestação de fls. 90/150, constatei tratar-se de defesa referente a outra ação, conforme também se depreende do nome constante do cabeçalho da referida peça. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 90/150, juntando-se-a nos autos de n.º 2007.61.21.004295-0. II - Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 37/88. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente N° 1402

ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL

2007.61.24.002102-9 - DECIO CORDEIRO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE E ADV. SP150871 PATRICIA TIRAPELI BINI E ADV. SP248289 PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO) X NILO ANGELO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Declaro extinta a dívida relacionada aos alugueis depositados no correr do processamento do feito. Autorizo o levantamento, pela Caixa, dos valores depositados, devendo a Secretaria da Vara adotar as medidas cabíveis para que isso concretamente ocorra. Por haver dado causa, injustamente, ao ajuizamento da demanda, entendo que apenas Nilo Ângelo Ribeiro deve arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor dos depósitos efetuados (v. art. 67, inciso IV, da Lei n.º 8.245/91). Ao Sedi para cadastrar o feito como ação de consignação de aluguel (classe 10).

ACAO MONITORIA

2003.61.24.001764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ADEMIR VICENTE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP092438 MARIO RIZZATO FILHO)

Converto o julgamento em diligência, Dê-se ciência ao réu, Ademir Vicente Franco de Souza, dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF, às folhas 73/76. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.24.000549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEBASTIAO JUNIOR MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

Posto isto, homologo a desistência. Dou por extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, todos do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, respeitada, no entanto, a disciplina normativa da Corregedoria Geral (v. art. 177, caput e , e art. 178, do Provimento Coge n.º 64/2005). PRI.

2007.61.24.001066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JULIA DE FARIA MALAGUTTI E OUTRO

Posto isto, homologo a desistência. Dou por extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, todos do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, respeitada, no entanto, a disciplina normativa da Corregedoria Geral (v. art. 177, caput e , e art. 178, do Provimento Coge n.º 64/2005). PRI.

2007.61.24.001094-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA BEATRIZ PEREIRA CANDELARIA E OUTROS

Posto isto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 267, inciso VI, do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios por ausência de citação. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento pretendido à folha 50, respeitada a normatização da Corregedoria Geral (v. art. 177, caput e , e art. 178, do Provimento Coge n.º 64/2005). PRI

2008.61.24.000045-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABRICIO HENRIQUE SALES FAKINE E OUTROS

Posto isto, homologo a desistência. Dou por extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, todos do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. PRI.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.24.003726-6 - CESAR SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Determino o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 05/2008. Considerando que o prazo de validade do alvará de levantamento, expedido nos termos do art. 1º da Resolução nº 509/06, teve seu prazo de validade expirado, intime-se o advogado da CEF para comparecer neste juízo no prazo de 30 dias, quando na oportunidade será expedido novo alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000247-2 - JOBERT FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Fl. 64: anote-se. Defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se

2004.61.24.001076-6 - WILSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001272-6 - BEATRIZ CASTOR PAVIM (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001319-6 - PEDRO JUSTINO (ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Determino o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 06/2008.Considerando que o prazo de validade do alvará de levantamento, expedido nos termos do art. 1º da Resolução nº 509/06, teve seu prazo de validade expirado, intime-se o advogado da CEF para comparecer neste juízo no prazo de 30 dias, quando na oportunidade será expedido novo alvará de levantamento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001712-8 - VARSÍ SCAPIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2005.61.11.004743-5 - LUCIMERLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fl. 83: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.24.000014-5 - IVOLTAIR MARGIOTTO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.000035-9 - MARIA LUZIA GONCALVES MOTERANI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a autora, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000473-8 - ELZA CARLOS GARCIA REAME (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, estudo social e parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.000691-7 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO E ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos em decisão.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o documento acostado à fl. 15 está ilegível no que tange à data de sua emissão, não se podendo aferir com segurança a data em que o mesmo foi expedido, e o fato

de que tal documento é essencial para que se aprecie a pretensão deduzida na petição inicial, INTIME-SE o autor para que junte aos autos a cópia de sua certidão de casamento sem o referido vício, requerendo ao Cartório de Registro Civil de Itaiúba a segunda via da referida certidão, se o caso. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.24.000716-8 - OTAVIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000972-4 - IONICE DE OLIVEIRA SILVERIO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Inicialmente, nada obstante a identidade de parte, pedido e causa de pedir, considerando que a ação n.º 2005.61.24.000639-1 foi extinta sem apreciação do mérito nos termos dos artigos 257, 267, I e XI, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, reputo não caracterizada a coisa julgada. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido. Malgrado tenha a autora sustentado a existência de doença incapacitante, não observo qualquer documento que ateste ou, no mínimo, mencione a moléstia da qual seria portadora, não sendo possível firmar convencimento acerca do preenchimento do requisito essencial à concessão do benefício. Por esta razão, não observo a presença do fumus boni juris. Outrossim, considerando que, de acordo com a inicial, a incapacidade da autora remonta ao ano de 1995, ou seja, há mais de 10 (dez) anos do ajuizamento da ação, tanto desta, quanto daquela outra (n.º 2005.61.24.000639-1), reputo ausente, também, o alegado periculum in mora, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2006.61.24.001070-2 - BENEDITO LUIZ DE ASSUNCAO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Determino ao autor, no prazo assinalado de 5 (cinco) dias, que compareça à Secretaria da Vara Federal portando suas carteiras de trabalho, a fim de que possam ser devidamente conferidas e reproduzidas na integralidade pelo Diretor, que, posteriormente, se encarregará de juntar as cópias sacadas aos autos, certificando a ocorrência. Cumprida a determinação, dê-se ciência às partes, após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.24.001213-9 - ELENA CLEMENTINA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001229-2 - JOANA JOSE MARTINS PEREIRA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a espécie do benefício ora pleiteado (aposentadoria por invalidez de trabalhador rural), visando evitar futura arguição de nulidade, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2008, às 16h00min. Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas (art. 407, CPC), sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.24.001231-0 - GERVASIO BATISTA NETO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência para realização de audiência para oitiva das testemunhas João de Oliviera Souza e Valdir Lopes para o dia 12 de agosto de 2008, às 15h30min, intimando-os a comparecer sob pena de condução coercitiva. Intimem-se.

2006.61.24.001554-2 - ORDALIA FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP058949 JOAQUIM FRANCISCO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Observo, a partir dos comprovantes juntados aos autos, às folhas 229, e 236, que o INSS cumpriu integralmente a obrigação a que fora condenado no processo de conhecimento. Se assim é, nada mais resta ao juiz senão dar por extinta a presente execução fundada em título executivo judicial, aplicando ao caso o disposto no art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Sem honorários. PRI.

2006.61.24.001738-1 - DJALMA JOSE CANUTO (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2006.61.24.001762-9 - ANTONIA MARIA ALVES MENOTTI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 81: Defiro a substituição da testemunha. Intime-se.

2007.61.24.000075-0 - ABEDIAS QUEIROZ RIBEIRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança, ajuizada por ABEDIAS QUEIROZ RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que o autor alega que teve reconhecido o seu direito à revisão de seu benefício previdenciário através da ação de mandado de segurança 2006.61.24.001530-0, que tramitou por este Juízo. Alega que o referido benefício fora revisado administrativamente, tendo sido majorado o seu valor, em virtude de se ter reconhecido que o autor laborou em condições especiais. Afirma que posteriormente a autarquia previdenciária anulou a decisão anteriormente proferida, por entender que o trabalho exercido pelo autor foi prestado sob condições normais. Desta forma, o autor ajuizou ação de mandado de segurança supramencionada, em que foi reconhecida a ilegalidade da conduta do agente público, reconhecendo-se o seu direito de receber o valor do benefício com a majoração decorrente do reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais. Tendo em vista o trânsito em julgado daquela decisão, e o fato da ação de mandado de segurança não ser corolário da ação de cobrança, não se prestando, portanto, ao recebimento de valores pretéritos, foi ajuizada a presente ação de cobrança com espelho em sentença. Inicialmente há que se ressaltar que a sentença proferida nos autos do mandado de segurança não pode ser o fundamento único da presente ação de conhecimento, visto que aquela demanda possui objeto (pedido) diverso do deduzido pelo autor nos presentes autos. Ademais, como é cediço, a fundamentação de uma decisão não está acobertada pela coisa julgada, posto que não alcançada pela eficácia objetiva deste instituto. Tudo a demonstrar que para a comprovação dos fatos constitutivos do direito autor, não basta a cópia da sentença proferida nos autos de mandado de segurança mencionado, sendo necessário, pois, que fique demonstrado nesses que o mesmo laborou sob condições especiais no período mencionado, sendo aplicável a máxima quod non est in actus non est in mundo. Feitas essas observações, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000076-2 - DAUTA BIBIANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condene as autoras a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiárias da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000205-9 - APARECIDA VARCO DE MATOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, mantendo a tutela antecipada concedida, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 5027516017, à autora, APARECIDA VARCO DE MATOS, a partir da cessação administrativa, isto é, a partir de 10.02.2007. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo

2º, do Código de Processo Civil.

2007.61.24.000302-7 - LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 14 de agosto de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000314-3 - BENEDITA GOMES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de agosto de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.24.000391-0 - PEDRO SERGIO GARCIA (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161153E THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000458-5 - MARIA DELACI PRETE LIRA (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161153E THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000486-0 - BRAZ PEDRO DA MATTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Braz Pedro da Matta, no período de 13 de fevereiro a 6 de novembro de 2007, o auxílio-doença (DIB 13.2.2007 e DCB 6.11.2007), e, a partir de 7 de novembro de 2007, a aposentadoria por invalidez previdenciária (v. folha 358 - DIB 7.11.2007). As rendas mensais iniciais das prestações deverão respeitar a legislação vigente à época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Procedente o pedido, e estando o autor impedido de trabalhar, correndo, assim, inegável risco social, é caso de se conceder a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Oficie-se ao INSS visando a imediata implantação da aposentadoria. PRI. Jales, 18 de março de 2008.

2007.61.24.000784-7 - ALTENISA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000836-0 - SIVALDO PEREIRA LACERDA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto,

a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000895-5 - MANOEL ANTAO CAXAMBU PEREIRA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/25: anote-se.Reitere-se o ofício expedido à 4ª Vara Cível e Criminal da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP, solicitando cópias das iniciais, sentenças e eventuais acórdãos referentes aos processos nºs 2004.61.06.004223-6 e 2004.61.06.009902-7, para verificação da prevenção apontada à fl. 19.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000961-3 - MARIA DE LOURDES CARPI (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 58: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001184-0 - MARIA DE SOUZA PASCUI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001282-0 - IZABEL TEIXEIRA DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 34/35: indefiro, tendo em vista que o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao Juízo Deprecado.Intime-se.

2007.61.24.001440-2 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, e 12, da Lei n.º 1.060/50). Arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, em respeito à Resolução n.º 558, do E. CJP/2007, no valor máximo constante da tabela anexa ao normativo. Expeça-se requisição visando o pagamento. Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, respeitada, no entanto, a disciplina normativa oriunda da Corregedoria Geral (v. art. 177, caput e , e art. 178, do Provimento Coge n.º 64/2005). PRI.

2007.61.24.001561-3 - WILSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001582-0 - NILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, indefiro a petição inicial, e, assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 267, incisos IV e XI, c.c. art. 295, inciso VI, c.c. art. 284, caput, e parágrafo único, c.c. art. 13, inciso I, todos do CPC). Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios, por ausência de citação. PRI

2007.61.24.001697-6 - LOURDES BUZO LESSE (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001714-2 - GERALDO BARBOSA (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001777-4 - APARECIDO FERMIANO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 15 horas.Intimem-se.

2007.61.24.001868-7 - ANA QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001873-0 - GEORGINA LEONEL SALVADOR FACHOLA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001932-1 - CLAUDIO BLANCO E OUTRO (ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI E ADV. SP146626 JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Posto isto, julgo improcedente o pedido. Declaro extinto, com resolução de mérito (v. art. 269, inciso I, do CPC), o processo. Condene os autores a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiários da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.002028-1 - OCRIDALINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, indeferindo a petição inicial (v. art. 13, inciso I, c.c. art. 459, caput, segunda parte, c.c. art. 267, inciso XI, todos do CPC). Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. PRI

2007.61.24.002057-8 - APARECIDA NAIR PORCEBON DE FREITAS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002070-0 - OLGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000196-5 - WALMAR FITAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retificar o pólo passivo da ação para constar União Federal ao invés de Fazenda Nacional, haja vista esta não ter personalidade jurídica, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.24.000307-0 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 31/61: manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez).Intime-se.

2008.61.24.000363-9 - ANTONIO DOMICIANO SUD MENUCCI ME E OUTRO (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Publique-se. Intime-se.Cite-se o réu.

2008.61.24.000511-9 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido, uma vez que os documentos que atestam a

qualificação do autor como lavrador, caso sejam aceitos como início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, durante a instrução processual, o que, por si só, afasta o *fumus boni juris* alegado. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária, bem como por não constar dos autos a notícia de que o autor, contando atualmente 40 (quarenta) anos de idade, teria, por algum motivo, deixado de trabalhar, não entrevejo no caso o alegado o risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000527-2 - ADENIR DA SILVA PAES DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante a gravidade da doença que acomete a autora (CID C.50 - câncer de mama), observo que os documentos que atestam a moléstia das qual a autora seria portadora foram firmados, em sua maioria, há mais de um ano (fl. 26/27), e os demais (fls. 21 e 28) datam do ano final do ano passado, fato que, considerando o caráter eminentemente transitório do benefício pleiteado, tem extrema relevância. Ademais, observo que a cessação do benefício pelo INSS se deu de forma totalmente regular, com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo. De acordo com o que consta dos autos, a autora passou por diversas perícias médicas, que, em sua maioria, concluíram pela sua aptidão para o retorno ao trabalho. Na perícia realizada em 08.10.2007, o médico do INSS concluiu que existia incapacidade laborativa (fl. 37), tanto que o benefício foi prorrogado até 20.10.2007. No entanto, em 18.10.2007, o exame físico deixou revelar sinais de incapacidade laborativa (fl. 38). Em 14.11.2007, outro profissional médico considerou a autora apta para o trabalho e, em 06.12.2007, a junta médica concluiu, de forma definitiva, pela inexistência de déficit motor do membro superior direito e de sinais de reaparecimento do tumor (fl. 40). Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, uma vez que, de acordo com os documentos carreados na inicial, a autora encontra-se curada da moléstia que a acometia e apta para o retorno ao trabalho, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica por profissional nomeado por este Juízo, razão pela qual reputo inexistente a prova inequívoca da alegação, e indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:(...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000544-2 - GERALDO CORREIA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Nos termos do que prevê o artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada. Após, cumprida a determinação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.

2008.61.24.000575-2 - HIPOLITO FELICIANO BARBOSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
...DECIDO. Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que os únicos documentos que mencionam as moléstias das quais o autor seria portador, nada obstante se mostrarem contemporâneos ao ajuizamento da ação, datados de 03.10.2006 e 17.03.2008 (fls. 30/33), foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o *fumus boni juris* alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade do autor, o que demonstra a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, considerando o fato de que, de acordo com o que consta dos autos, o benefício do autor foi cessado há mais de dez meses (fl. 29), e que apenas agora o autor veio pleitear o restabelecimento do benefício, uma vez que não consta notícia de interposição de recurso contra a decisão que cessou o auxílio-doença, entendo ausente o alegado *periculum in mora*. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser

realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000581-8 - ANA LUCIA SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que o único documento que menciona as moléstias das quais a autora seria portadora, além de ter sido firmado unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório, data de novembro de 2007, ou seja, muito antes do ajuizamento da ação (abril de 2008), fato que, considerando o caráter eminentemente transitório do benefício pleiteado (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), tem extrema relevância, e afasta o *fumus boni juris* alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação da autora e do seu suposto companheiro como trabalhadores rurais, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000585-5 - MAURICIO FERRARE MEIRA ME E OUTRO (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Deixo, por ora, de apreciar o pedido de tutela antecipada. Considerando tratar-se de processo oriundo da Justiça Estadual, recebido nesta Subseção da Justiça Federal por declínio de competência, intime-se o autor para que, no prazo de 10, recolha as custas judiciais devidas, de acordo com o item 7 do Anexo II, da Resolução n.º 278/2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após, cumprida a determinação supra, retornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.033304-2 - AUREA LOURENCA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Observo, a partir dos comprovantes juntados aos autos, às folhas 229, 230, e 231, que o INSS cumpriu integralmente a obrigação a que fora condenado no processo de conhecimento. Ademais, deixaram os interessados de se insurgir em face da eventual incorreção dos depósitos efetuados. Se assim é, nada mais resta ao juiz senão dar por extinta a presente execução fundada em título executivo judicial, aplicando ao caso o disposto no art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Cópia da sentença para os autos apensos, que deverão ser também arquivados na mesma oportunidade. Custas ex lege. Sem honorários. PRI.

2001.03.99.005342-0 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
...Posto isto, indefiro os pedidos de folhas 269/272 e 278/280. Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de folha 267, que extinguiu o feito pelo pagamento e, nada sendo requerido, archive-se os autos com as formalidades de praxe.

2001.03.99.031719-7 - ANA CLAUDIA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Pelo exposto, indefiro o pedido formulado. Com o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se a autora.

2001.61.24.000002-4 - GERALDO ALESSIO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP163730 JOSE EDUARDO SAES ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 146: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XIV, XV e XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.000401-7 - EMILIO DA SILVA PAIVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001188-5 - HELENA ANDRETO VALERIO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001491-0 - SILVIA MARIA GANDOLFO CARLOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000453-1 - MARIA GORETE BARIZON MARTINS (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o período trabalhado pela autora MARIA GORETE BARIZON MARTINS, compreendido entre 01/07/1976 e 31/12/1977. Conforme fundamentação supra, transitado em julgado a presente sentença, deverá o réu expedir a referida certidão, independentemente do pagamento da indenização prevista no artigo 96, inciso IV, da Lei 8.213/91. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista não ser possível precisar o valor econômico do reconhecimento do período requerido nesses autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000910-3 - LUIZ JACINTO FRANCA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001643-0 - NAIR MORAIS DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 125/126: defiro a substituição de testemunha. Anote-se. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, em aditamento à carta precatória nº 0720/2007. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.000063-3 - SUELI DE FATIMA BIANCHI BENITO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora SUELI DE FÁTIMA BIANCHI BENITO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 11.12.2003. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a impossibilidade de se verificar de pronto se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.24.000076-1 - BENEDITO SEBASTIAO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Observo, a partir dos comprovantes juntados aos autos, às folhas 91, e 97, que o INSS cumpriu integralmente a obrigação a que fora condenado no processo de conhecimento. Se assim é, nada mais resta ao juiz senão dar por extinta a presente execução fundada em título executivo judicial, aplicando ao caso o disposto no art. 794, inciso I, do CPC. Anoto, ainda, que, embora intimados, os interessados não se insurgiram em face de eventuais incorreções existentes nos depósitos bancários efetuados. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Sem honorários. PRI.

2004.61.24.000742-1 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Ao Sedi para corrigir a grafia do nome da autora - Maria de Lourdes de Carvalho da Silva (v. folha 8). PRI.

2006.61.24.000459-3 - RAQUEL DA SILVA TALPO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000567-6 - APARECIDO CANDIDO DO PRADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000826-4 - ALICIO VALE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 81: manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Para melhor adequação da pauta de audiência redesigno audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 14 de agosto de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2006.61.24.000871-9 - MINERVINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001595-5 - LAURA LOURENCO DIAS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.001827-0 - OLINDA MARIA PIMENTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.001957-2 - JOAO MENOSSI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 100: Defiro a substituição da testemunha.Intime-se.

2006.61.24.002179-7 - JONATAS RODRIGUES DE MATTOS - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do estudo social complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000262-0 - HAIDE DA SILVA NAVARRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000394-5 - APARECIDO SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h30min.Intimem-se.

2007.61.24.000399-4 - MARIA DE FATIMA EVARISTO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000604-1 - ANTONIA DEONIR TONDATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno as autoras a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiárias da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000933-9 - WILSON BARCELINI - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000990-0 - DIVINA RODRIGUES FURLANETO (ADV. SP144347 JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR E ADV. SP244567 AMANDA CRISTINA MIRANDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001237-5 - ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001405-0 - VALDETE MODESTO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 43: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001421-9 - BENEDITA VILELA MELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001425-6 - APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 70: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001471-2 - MERCEDES DE JESUS LAZARINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001513-3 - ROSELAINÉ CRISTINA ROSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 70: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu não comparecimento na perícia médica.Intime-se.

2007.61.24.001572-8 - ANA DOS REIS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto, às 15h, com depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas.Intime-se.

2007.61.24.001577-7 - DURVALINO BEGIA BEGA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001579-0 - AFONSINA GOMES BARBOZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001589-3 - EUNICE LUZIA DE CASTRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 52: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu não comparecimento na perícia médica.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

1999.03.99.060757-9 - MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 131/132: intime-se a parte autora do inteiro despacho de fl. 125.Fls. 127/128: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.24.000701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000351-1)
HERMELINDO FRASSATO E OUTRO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X JUIZO DA 1 VARA DO
FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o regime de bens adotado pelo requerente HERMELINDO FRASSATO e sua esposa era o da separação legal de bens, e que o artigo 1.829, inciso I, do Código Civil prevê que nesta hipótese o mesmo não concorre com sua descendente à sucessão legítima, de forma que os valores objeto do presente procedimento caberiam somente a esta, INTIME-SE HERMELINDO FRASSATO e VERA LÚCIA FRASSATO CAIRES para requererem o que de direito. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.002089-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077361 DEONIR ORTIZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Fl. 28: Tendo em vista a não localização da testemunha, cancelo a audiência designada à fl. 23. Devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.24.001434-5 - DENILZE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Revogo a parte do despacho de fl. 170 que deferiu o destaque dos honorários advocatícios. O pedido formulado às fls. 152/153 está instruído com cópia de contrato particular (fl. 154) que não atende aos requisitos formais necessários à prova da manifestação livre de vontade da autora, tendo sido firmado por terceira pessoa, sem prova de sua legitimidade para tanto. Não mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 170. Efetivado o depósito, intime-se o(a) autor(a) a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser precedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se.

2002.61.24.000316-9 - ADENALDO BARRAVIEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Fls. 113/119: Defiro. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 07. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 110, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000704-7 - ANTONIO LOPES (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Fl. 247: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2003.61.24.000588-2 - MAURILIO MURZANI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.24.000647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDERSON VALERIO PEREIRA

...Posto isto, com fulcro no que prevê o artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão dos bens constantes da nota fiscal juntada à folha 15, consistentes em: 01 (um) - PROCESSADOR INTEL 3.2, PLACA MÃE ASUS 1GB MB DDR 400, DRIVE DE 1.44, DRIVE DE DVD, HD DE 80 GB, GABINETE ATX, MOUSE, TECLADO, MONITOR 17 LCD N.º SÉRIE 600 SPCA 61075; 01 (uma) IMPRESSORA HP 1300 LASER JET N.º DE SÉRIE BR6462F12J; 01 (uma) IMPRESSORA HP 1510 N.º DE SÉRIE BRSB31R0M8 E 01 (um) NOTEBOOK TOSHIBA, INTEL CENTRINO 1,7 GHZ 512 MB DDR, GRAVADOR DE DVD, HD 80 GB, MONITOR 17" N.º DE SÉRIE K455544502825, nomeando desde já a instituição bancária requerente como depositária dos bens. Executada a liminar, citem-se os requeridos, para os fins dos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.001987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ORONDINA FERREIRA DE MORAES REP. P/ INES DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Fls. 15/17: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1416

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.24.000609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001687-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001933-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000551-4) NORIE TANAKA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 41/43: Preliminarmente, recolha o embargante o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo e sob as penas da lei. Após, venham-me os autos conclusos para o eventual recebimento do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.24.000079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000095-6) ANA CLAUDIA ZR LOPES-ME E OUTROS (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 82/95: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000605-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EUNICE APARECIDA MARIANO DO PRADO - ME E OUTRO (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN)

Fl. 189-verso: Considerando que a executada não foi encontrada, determino a intimação da mesma, na pessoa de seu advogado (Adalberto A. Nilsen - OAB/SP 89.383), para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento de todos os valores mensalmente devidos à título de penhora de faturamento que se encontram em atraso. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001737-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IDAIR LOPES (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Fls. 145/147: Ciência às partes do dia, hora e local da realização de leilão judicial dos bens perante o juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002754-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X DAVID LOPES CIA/ LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Fls. 475/476: Compulsando os autos, verifico às fls. 471/473 que a penhora levada a efeito neste processo foi levantada. No entanto, verifico que a penhora registrada sob nº R2 na matrícula nº 03.076 (fls. 454/456) do C.R.I. de Jales/SP refere-se ao feito nº 43/97 que se processa perante a 2ª Vara de Jales/SP, ou seja, refere-se à outro processo diferente deste. Assim sendo, entendo que a liberação das penhoras deve ser feita diretamente com cada juízo, uma vez que, o juízo competente para o ato é também competente para o desfazimento do mesmo. Posto isso, indefiro o pedido formulado, uma vez que, este juízo não é competente para tanto. Sem prejuízo, determino a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, conforme o despacho de fl. 459. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.24.001427-0 - BENEDITA APARECIDA BRAZAO DE SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM)

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001438-4 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de agosto de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001500-5 - JUSIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de junho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001530-3 - PEDRO DE MOURA BRITO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001551-0 - MARA REGINA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 15 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001580-7 - ZEFERINO ELIAS DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10:45 horas.

2007.61.24.001764-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANASTACIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001877-8 - LEONILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.002080-3 - JOSE LIGIEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de julho de 2008, às 10:45 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.24.002122-0 - LOURDES PERSIO MECCHI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.000187-0 - CELIO VITOR BARBOSA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de julho de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001000-7 - CELIA MARIA MELLENI QUEIROZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de setembro de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.001087-1 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2331, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 20 de junho de 2008, às 9:00 horas.

2007.61.24.001240-5 - ORDALIA DE SOUZA BUCK SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 10:15 horas.

2007.61.24.001314-8 - MARIA DE FATIMA DIAS NOVAIS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de julho de 2008, às 13:00 horas.

2007.61.24.001371-9 - MARIA JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10:30 horas.

2007.61.24.001380-0 - NILZA DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de setembro de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001404-9 - IVETE INFANTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 10:30 horas.

2007.61.24.001481-5 - MARLENE MODESTO CRISTINO DE FREITAS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001504-2 - NEIDE CAETANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de julho de 2008, às 13:30 horas.

2007.61.24.001515-7 - VANESSA ALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001547-9 - MARIA CASSIMIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 10:45 horas.

2007.61.24.001846-8 - DEUZELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de agosto de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.24.001939-4 - MARCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.25.004276-7 - ANTONIO EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da devolução das cartas de intimação (fls. 281-284).Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Cotia-SP, 1ª Vara, Carta Precatória n. 346/08, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 24 de julho de 2008, às 15h20, conforme informação da(s) f. 210.Int.

2006.61.25.000023-7 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da devolução das cartas de intimação (fls. 128-133).Int.

Expediente Nº 1700

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.25.000149-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS) X LUIZ CARLOS DE LA CASA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X RUBENS GONCALVES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X BENEDITO ORMA FERRARI (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X

ADIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO)

Defiro o pedido de substituição das testemunhas Geraldo Ribeiro Abujanra Neto e Alexandre Florêncio Dias, formulado pela defesa do réu Lourival Alves de Souza à f. 1295, pelas testemunhas Roberto Abunasser e Ari Rodrigues de Melo. Para oitiva das testemunhas de defesa arroladas nos autos, residentes em Ourinhos-SP e em Salto Grande-SP, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 13h30min. Intimem-se. Oficie-se, se necessário. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1792

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.000302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE MAURICIO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM) X MARCOS DE FREITAS BUENO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 589, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000880-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NELIO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO)

- Intime-se o defensor constituído pelo acusado - Dr. SEBASTIÃO NONATO MENEZES, OAB/SP nº 172.096 - para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.001402-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WAGNER EDUARDO MIRA (ADV. SP165583 RICARDO BONETTI) X JOSE ADILSON MELAN (ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO)

- Fl. 605: Designo audiência de interrogatório do co-réu JOSÉ ADILSON MELAN para o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, nos termos do disposto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. - Cite-se e intime-se, via carta precatória. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000120-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mococa/SP (fl. 344) e de Palestina/SP (fl. 351), ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha de defesa ALESSANDRO MARCOS ESTETER, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002528-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO VICENTE MARTELLI (ADV. SP175024 JOSÉ CARLOS MARQUES JÚNIOR E ADV. SP165498 RAQUEL TAMASSIA MARQUES E ADV. SP218346 ROGERIO BALDERI E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS E ADV. SP165498 RAQUEL TAMASSIA MARQUES)

- Fls. 854/855: Manifestem-se a acusação e a defesa, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002558-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ALENCAR ANTONIO MACEDO MACHADO (ADV. MG092780 MARCELO AMARAL VIEIRA)

- Intime-se o defensor constituído pelo acusado - Dr. MARCELO AMARAL VIEIRA, OAB/MG nº 92.780 - para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.002938-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado às fls. 415/416 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 417/443, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

- Fl. 508: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de junho de 2008, às 15:15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.33.00.005152-9, junto ao r. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Salvador, Estado da Bahia. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

- Manifeste-se a defesa técnica, no prazo de 03 (três) dias, tendo em vista que restou prejudicada a audiência de inquirição da testemunha MARTA LÚCIA LINDOLFO em virtude do não recolhimento da diligência no r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai/SP (fl. 243), e tornem os autos conclusos, em seguida. Intime-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

- Fl. 388: Ciência às partes de que foi designado o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.34.00.014447-3, junto ao r. Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001013-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X CLAUDIA APARECIDA MARTIN (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ELAINE APARECIDA MARTIN CARVALHO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

- Fl. 160: Ciência às partes de que foi designado o dia 16 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.19.003710-6, junto ao r. Juízo Federal da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001898-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANTONIO JAMIL ALCICI (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X PAULO ROBERTO CORREIA SANTANA E OUTRO (ADV. SP091914 JOSE GUILHERME DA ROCHA FRANCO E ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de defesa JOSÉ ROBERTO TOLEDO, conforme requerido à fl. 461, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

... Isso posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar: FABIANA PEREIRA como incurso nas sanções do artigo 273, parágrafo 1º-B, incisos I, V e VI, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa correspondente de 55 dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos desde então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 3 (três) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS como incurso nas sanções do artigo 273, parágrafo 1º-B, incisos I, V e VI, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa correspondente de 55 dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos desde então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 3 (três) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. Em relação à sentenciada Fabiana Pereira, expeça-se alvará de soltura, clausulado. Os réus poderão apelar

em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar...

Expediente N° 1793

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.111796-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000538-5) DEDINI AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP022341 DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl.112: A remuneração do advogado é uma benesse destinada mais a recompensar a diligência e a dedicação daquele que efetivamente trabalhou na defesa do cliente do que uma vantagem pecuniária a eventual juntada de nova procuração. Assim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, expeça-se o competente Alvará de Levantamento do depósito de fl.106 em favor do beneficiário e subscritor da petição de fl.102, outorgado pela procuração de fl.29 nos autos da execução fiscal em apenso. Após, certificando-se o seu cumprimento, arquivem-se, com a cautela de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 594

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.005436-5 - F. MARRY DA SILVA INTERNET - ME (ADV. MS008868 RUBENS EDUARDO CHAPARIM E ADV. MS009925 KEILA RENATA CARRILHO FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE ENTREGUE À IMPETRANTE TODOS OS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS POR OCASIÃO DA FISCALIZAÇÃO LEVADA A EFEITO NO DIA 21.05.2008, BEM COMO RESTABELECE O SINAL DE ACESSO À INTERNET DA IMPETRANTE POR MEIO DA EMPRESA UNOTEL, ASSIM COMO SE ABSTENHA DE EXIGIR DA IMPETRANTE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET OU DE IMPEDIR SUAS ATIVIDADES OU IMPOR-LHE QUALQUER PENALIDADE EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO. AUTORIZO A IMPETRANTE A ROMPER OS LACRES COLOCADOS PELOS AGENTES DA ANATEL NOS EQUIPAMENTOS NÃO APREENDIDOS.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 559

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000840-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CELSO REVOLHO ROJAS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS E NO PRAZO DO ART. 499, DO CPP.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 327

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0003362-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X DOUGLAS RAMOS (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Defiro o requerido pelos réus às f. 604/605. Oficie-se ao INSS, solicitando urgência, como requereu o Ministério Público Federal às f. 608-verso. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

98.0000040-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para os termos do artigo 416 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

1999.60.00.007036-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X NEREU ALAMINI (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM)

intimada a defesa do acusado JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2001.60.00.003198-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)

IS: Fica intimada a defesa do acusado JOSE CARLOS ROMERO RODRIGUES para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.60.00.008092-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO DURSO NETO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MS008623 LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS) X MARCIA FIGUEIRA DURSO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA E ADV. MS009420 DANILO BONO GARCIA)

IS: Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) ANTÔNIO DURSO NETO, GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCIA FIGUEIRA DURSO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.60.00.010328-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X WELLINGTON LUIZ AMARAL (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO) X LUIZ ANTONIO DE SOUSA OJEDA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA)

IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados WELLINGTON LUIZ AMARAL e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA OJEDA para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.60.00.002348-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE CARLOS PENHARBEL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

IS: Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) JOSÉ CARLOS PENHARBEL para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.00.006394-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X NILTON GONCALVES JUNIOR (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu NILTON GONÇALVES JÚNIOR, qualificado nos autos, por violação ao art. 289, 1o, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque é primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, I, II, III e 2o, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, tendo em vista a situação econômica do réu (fls. 95, estudante). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.C.

2006.60.00.007192-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NELSON EITI CHIDI (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE)

IS: Fica intimada a defesa do acusado NELSON EITI CHIDI para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas,

manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.60.00.012154-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE FRITZ BRAGA) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS)

À vista do trânsito em julgado da sentença de f. 448/463 para a acusação, expeça-se a competente guia de recolhimento provisório. Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela ré, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o Defensor da ré para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

INQUERITO POLICIAL

2006.60.00.003418-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, declaro a extinção do presente feito, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, tds do Código Penal. Procedam-se às devidas antações e baixas. Oportunamente, arquivem-se. PRIC.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.003000-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS)

Junte-se cópia das f. 69/70, 80 e 88 e verso nos autos principais. Após, arquivem-se.

2008.60.00.004994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004948-5) DENY WILLYAN DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se copia das f. 22/23, 26, do Alvará de Soltura e do Termo de Compromisso, nos autos principais. Após, arquivem-se.

2008.60.00.004995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004948-5) HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se copia das f. 22/23, 26, do Alvará de Soltura e do Termo de Compromisso, nos autos principais. Após, arquivem-se.

Expediente Nº 328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da redesignação da audiência no Juízo Federal de Ponta Porã (carta precatória n. 2008.60.05.000672-0) para a oitiva das testemunhas a ser realizada no dia 09/06/2008, às 13:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000467-5 - JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado às fls.196/197. Após as manifestações, não havendo esclarecimentos a serem prestados, expeça-se a solicitação de pagamento ao D.perito médico.Int. Cumpra-se.

98.2001557-0 - MOPER CERAMICAS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Aguarde-se a decisão do AI, conforme requerido. Após, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Int.

2004.60.02.000467-2 - EDSON APARECIDO VIEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.02.000803-3 - TOSHIKO KIDA KUSHIDA (ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REANTA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar a autora segurada especial e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data do segundo requerimento administrativo ocorrido em 21/03/2001, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: TOSHIKO KIDA KUSHIDA, portadora do RG nº 10.289 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 980.698.291-68, filha de Hiroshi Kida e Waka Date Kida. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - rural RMI: um salário mínimo DIB: 21/03/2001 Data do início do pagamento: 21/03/2001 As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada da autora, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária à autora, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Sentença sujeita ao reexame necessário, observando a D. Secretaria que o processamento do recurso de ofício, bem como o recebimento de eventual recurso voluntário se fará, tão somente, no efeito devolutivo no que tange à parte da decisão em que foi deferida a antecipação da tutela, na esteira do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10532/2001. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.000962-9 - NEUZA PEREIRA ALVES (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, nos termos da fundamentação supra, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos para que passe a constar o seguinte parágrafo na sentença de fls. 141/147: Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do montante em atraso, a ser apurado em liquidação de sentença. Devolva-se o prazo para recurso às partes. Intimem-se.

2006.60.02.005031-9 - MUSTAFA IBRAIM EL CHAMA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.005095-2 - FRANCISCO CARNEIRO DE OLINDA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.000785-6 - ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001751-5 - EVA COSTA LOPES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002225-0 - MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002275-4 - WESLEY MONTEAGUDO GUEDES (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004051-3 - NEREZ BLAN RODRIGUES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004111-6 - LUZINETE CARDOSO DE SOUZA GARCIA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Gil Shinzato, com consultório à Rua João Rosa Góes, nº 815, Centro, em Dourados/MS, fone 3423-0828. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fls. 12/13, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indague-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.004843-3 - APARECIDO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Cite-se o INSS. Intimem-se. imem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.02.001657-0 - MARINO CANDIDO DE CASTRO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

2005.60.02.002475-4 - MARINA DA COSTA COUTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD REANTA ESPINDOLA VIRGILIO)

Prejudicada a petição de fl.134, tendo em vista que foi expedida a solicitação de pagamento, conforme fl.129.Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Int.

Expediente Nº 921

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009982-0 - FENIX AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o exaurimento da instrução processual, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos principais (2005.60.02.002760-3), conforme dispõe o artigo 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Apensem-se os presentes autos ao feito principal, trasladando-se cópia deste decisum para aquele feito.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.

2007.60.02.001138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS009378 BRUNO PAGANI QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada, observando, ademais, que não há risco de dano irreparável ao embargante, o

qual se mantém na posse do bem , e que a oferta de caução, na forma pretendida, não garante o juízo, seguramente, em caso de insucesso do embargante.Tendo em vista a manifestação do Ministério Público, e caso assim entenda o requerente como sendo de seu interesse, especifiquem outras provas que pretenda produzir, justificando-as, em 05 (cinco) dias.Facultou ao D. MPF e à União Federal a mesma oportunidade quanto às provas que pretendam produzir (prazo de 05 dias).Não havendo dilação probatória, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na ação penal principal (feito n. 2005.60.02.002760-3).Apensem-se os presentes autos ao feito principal, bem como trasladem-se cópias da presente decisão para aqueles autos.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

HABEAS CORPUS

2007.60.02.000381-4 - LUIZ ANTONIO SAAD (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. SP092303 GILBERTO COELHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva do Delegado da Polícia Federal de Dourados, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. E expeça-se ofício com cópia para o Sr. Delegado da Polícia Federal de Dourados.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.003844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002290-0) ANA ROSA DA SILVA VIANA FUJII (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO o pedido formulado, determinando a restituição, à requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, o veículo Fiat Uno Eletronic, ano 1994, placas HRC 4996. Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2007.60.02.002290-0.Intime-se. Oficie-se.Notifique-se o MPF.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Expediente Nº 922

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.02.000205-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANILO PEREIRA DE PAULA ABREU (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X ADRIANA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, em face de Adriana Roberto da Silva e Danilo Pereira de Paula Abreu, pois satisfaz os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não ocorre qualquer das hipóteses do art. 43 do mesmo diploma legal.À distribuição para alteração da classe processual.Nos termos do artigo 56 da Lei n 11.343/2006 designo o dia 04 de junho de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução, onde será procedido o interrogatório do acusado Danilo Pereira de Paula Abreu.Excepcionalmente, depreque-se o interrogatório da acusada Adriana Roberto da Silva.Intime-se e requirite-se o acusado preso.Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.02.001954-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMAR DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 04 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado Vilmar da Silva Francisco.Cite-se. Intime-se. Requirite-se o preso.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.001766-3 - MARIA TEREZINHA DURANTE LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: intimem-se as partes acerca da designação do dia 11/06/2008, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, no consultório do Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, localizado no seguinte endereço: Rua João Vicente Ferreira, 1789 - Dourados/MS.

Expediente Nº 925

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.002264-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X VERANE MURAD LEMES SOARES E OUTRO (ADV.

SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

VISTO EM INSPEÇÃO Publique-se o despacho de fls. 1014/1015. Fls. 1020: Tão logo apresentados os esclarecimentos solicitados no despacho de fls. 1014/1015, expeça-se o Alvará de Levantamento solicitado pelo sr. Perito. DESPACHO DE FLS. 1014/1015: ... Sendo assim, e em se tratando de ação em que a liquidez da sentença é de sua essência, já que no bojo da ação de desapropriação não se discute senão o valor a ser indenizado, determino o envio dos autos ao D. Perito, afim de que apresente resposta objetiva ao quesito n. 08 (fl. 840), indicando, outrossim, qual valor de mercado alcançariam as edificação erguidas na propriedade, considerando a região onde se localizam e o fator de depreciação por funcionalidade, dentre outros aspectos que o d. vistor entender relevantes. Insta observar, conforme assinalado, que a providência é imprescindível para o fim de proferir decisão líquida, assim dentre os diversos aspectos arguidos pelas partes, e que deverão ser decididos por ocasião do julgamento da causa, o que implica dizer que a manifestação do D. perito no sentido adrede indicado serve para o fim de bem instruir a causa, não importando, pois, vetor a ser seguido, necessariamente, por ocasião do julgamento do mérito. Prazo para o d. perito: 15 dias. Int.;

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.03.000500-7 - CLEONICE BRAZ DA SILVA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008742 ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 190/196 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.03.000239-8 - MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. Ibsen Arsioli Pinho - CRM/MS 4128. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2004.60.03.000296-9 - FATIMA APARECIDA POLATO (ADV. MS002556 GUILHERME APARECIDO LEAL) X EDSON RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS002556 GUILHERME APARECIDO LEAL) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Ficam as partes intimadas da perícia contábil designada para o dia 27 de junho de 2008, na Sede desta Justiça Federal, para retirada dos autos.

2004.60.03.000369-0 - JOAO BORGES (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 112/137, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.84.007852-7 - ONOFRINA GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários diante da não-integralização da lide pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.03.000239-1 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3ª Região/SP. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000295-0 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA

FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Indefiro a produção de prova testemunhal, porquanto impertinente ao deslinde do feito. Assim, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000423-5 - ELISA DE LIMA RAMOS ASSIS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:00 hs, a ser realizada na Comarca de Ilha Solteira/SP.

2005.60.03.000427-2 - JUDITE LOPES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2005.60.03.000435-1 - ILMA DE SOUZA FRANCA (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando o inteiro teor da parte final da certidão de fl. 110, diga a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.60.03.000654-2 - ROSA CARDOSO (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 10 de julho de 2008, às 14h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1175, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000676-1 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 03 de junho de 2008, às 11:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000788-1 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, HOMOLOGO o pedido da parte autora e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, isto porque a autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, archive-se. P.R.I

2005.60.03.000823-0 - MOACIR LOPES DE MAGALHAES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 01 de julho de 2008, às 09:15 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia/MS.

2005.60.03.000896-4 - CREUSA APARECIDA SERAPIAO (ADV. MS009776 ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO E ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre os documentos acostados em fls. 108/134, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 135/136. Int.

2006.60.03.000004-0 - VALDETINO SALES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fl. 60. Defiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas em fls. 09 pelas testemunhas indicadas em fl. 60. Outrossim, defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 60. Cumpra-se. Intimem-se

2006.60.03.000143-3 - DIRCE PIRES SANTANA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 01 de julho de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000182-2 - ZULMIRA NUNES BRAGA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, diante do exposto, ante a carência superveniente, pela ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI e IX do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros

cabíveis.P.R.I.

2006.60.03.000423-9 - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 78, esclareça a parte autora se houve comparecimento espontâneo à perícia designada para 19/03/2008. Após, tornem os autos conclusos.

2006.60.03.000734-4 - JOSE SCURISSA NETTO E OUTROS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2006.60.03.000746-0 - KELLEN CRISTINA PEREIRA ALVES (REPRESENTADA POR SUELI MARIA PEREIRA) (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 10 de julho de 2008, às 13h30, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1175, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000919-5 - ROSA MATHIAS LEMES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tratando-se de processos onde haverá produção de provas em audiência, admito a procuração com a digital da parte autora, pois considerando que as partes comparecerão na presença do Juiz, a confirmação do mandato é tácita. Assim, revogo a decisão de fl. 48. Ainda, intime-se novamente o INSS, para que cumpra, em 10 (dez) dias, a decisão de fl. 45, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

2006.60.03.000968-7 - ANTONIO PEREIRA FRANCO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o ofício acostado em fl. 86, no prazo de cinco dias. Não havendo requerimentos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000117-6 - RANILSON CORREA DOS SANTOS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000368-9 - LILIAM CASSIANI DAMACENO (ADV. MS010165 ANDREA SALLUM CONGRO) X BIASSI & CASTELLO LOTERIAS LTDA. - ME (ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA)

Mantenho a decisão de fl(s) 125/126 pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido formulado pela CEF em fls. 130/131, postergo sua apreciação até final julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ré. Int.

2007.60.03.000438-4 - ANGELO LUIZ FAVI POSSARI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000474-8 - RENE ALBERTO FUSTER BELMONT (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios

capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000481-5 - LUIZ ALBERTO DE LIMA GUSMAO (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diga a CEF sobre os documentos acostados em fls. 112/119, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.60.03.000482-7 - CATIA APARECIDA DE LIMA GUSMAO (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diga a CEF sobre os documentos acostados em fls. 110/117, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.60.03.000567-4 - NERCILIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro ainda a prioridade na tramitação processual, nos termos da lei 10.741/2003.(...) Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização tão-somente do estudo sócio-econômico, visto que o pedido cinge-se ao amparo social ao idoso, sendo que o autor já transpusera a idade mínima para ter direito ao pleito do benefício. tanto, oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, bem como a composição de seu grupo familiar, sendo os seguintes:(...) Com a vinda do estudo sócio-econômico, tornem os autos conclusos para que se aprecie novamente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, observo que a parte autora arrolou testemunhas, sendo ao certo prudente o processamento da presente demanda pelo rito sumário. Dessa forma, converto a ação para o rito sumário, devendo os presentes ser remetidos ao SEDI para retificação da classe. Ademais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2008, às 14h. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.000572-8 - EVA ALVES MOREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, HOMOLOGO o pedido da parte autora e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, isto porque a autora é beneficiária da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos o nome da nova causídica da parte, devendo a presente decisão ser publicada em seu nome. Oportunamente, archive-se. P.R.I

2007.60.03.000596-0 - JOVANI RAMOS DA CRUZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fls. 223. Cumpra-se. Intimem-se

2007.60.03.000628-9 - JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de desentranhamento da petição juntada em fls. 73/89, devendo a mesma ser ser juntada aos processo nº 2008.60.03.000693-1. Após venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.60.03.000721-0 - LUSARTE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000746-4 - ANTONIO GUILHERME DA MAIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000752-0 - CARMEN LUCIA ARECO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000765-8 - VALTER PIMENTEL DE QUEIROZ SOBRINHO (ADV. MS009228 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se novamente o autor para dizer claramente qual prova pretende produzir, justificando quanto à pertinência, no prazo de cinco dias. Não havendo requerimentos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000887-0 - ADELAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Outrossim, desentranhe-se os documentos de fls. 20/23, eis que os mesmos são de pessoas estranhas à relação processual. Cite-se. Intime-se.

2007.60.03.000930-8 - ILVANIA COSTA (ADV. MS009228 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para especificação de provas, justificando quanto à pertinência, iniciando-se pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.60.03.000956-4 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP225404 CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001029-3 - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C.

2008.60.03.000528-9 - ELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para assinar o instrumento de procuração de fl. 16 e a declaração de fl. 17, no prazo de cinco dias. Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.60.03.000686-5 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Aceito a conclusão nesta data. Intime-se o patrono da parte autora para que compareça junto à Secretaria deste juízo federal, a fim de regularizar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, eis que apócrifa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.03.000497-4 - ALZIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.60.03.000709-4 - ILDA FERREIRA CARRASCO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

2004.60.03.000452-8 - LUZIA ROMANHOLI DEL NUNCIO (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000713-3 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 141/148, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Int.

2007.60.03.000872-9 - ADELAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Outrossim, observo que a parte autora arrolou testemunhas, sendo ao certo prudente o processamento da presente demanda pelo rito sumário.Dessa forma, converto a ação para o rito sumário, devendo os presentes ser remetidos ao SEDI para retificação da classe.Não foi juntado aos autos o endereço das testemunhas, porém, se obrigaram a comparecer em audiência independentemente de intimação. Proceda-se, pois, dessa forma.Designo Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2008, às 16h. Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.000874-2 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Outrossim, observo que a parte autora arrolou testemunhas, sendo ao certo prudente o processamento da presente demanda pelo rito sumário.Dessa forma, converto a ação para o rito sumário, devendo os presentes ser remetidos ao SEDI para retificação da classe.Não foi juntado aos autos o endereço das testemunhas, porém, se obrigaram a comparecer em audiência independentemente de intimação. Proceda-se, pois, dessa forma.Designo Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:30h. Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001032-3 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito do presente procedimento para o sumário, retificando-se a autuação. Anote-se no SEDI.Outrossim, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pela parte autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido.Por fim, adotando novo entendimento, revogo a decisão prolatada em fls. 26/27. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 768

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000216-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA/MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X CELSO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex lege.Remeta-se ao SEDI para a anotação do nome dos novos procuradores do exequente.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2005.60.03.000276-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X NELLITEXSUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

(...)Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.03.000186-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X VILSON BERNARDES DE MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, tendo em vista a remissão da dívida noticiada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.03.000544-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GENI DE FATIMA FREITAS QUEIROZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

Expediente N° 769

EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X DORIVAL MENEGUELLI ME (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Ante a concordância da exequente com os bens nomeados para garantia do crédito exequendo, intime-se o executado para comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, para fins de assinatura do Termo de Nomeação de Bens a Penhora. Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

Expediente N° 1136

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0002905-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS FURTADO FROES (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JOAO ALBERTO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MARCOS MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CILNIO JOSE ARCE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR GOLDONI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X JOSE LUIS VIANNA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo para o dia 16 de JUNHO de 2008, às 13:30 horas audiência de interrogatório dos réus CARLOS FURTADO FRÓES, CILNIO JOSE ARCE e OSCAR GOLDONI.Ciência à defesa da expedição das Cartas Precatórias nº338/08-SC e 339/08-SC à Justiça Federal de Dourados/MS e Justiça Federal de Campo Grande/MS, respectivamente para interrogatório dos réus JOAO ALBERTO PEREIRA, MAURO MARCOS MORAES, JOSE LUIS VIANNA FERREIRA e ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA.

Expediente N° 1137

EXECUCAO FISCAL

2007.60.05.000333-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JUAN DE LA CRUZ LEDESMA DELGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 20 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ

1A VARA DE NAVIRAÍ

Expediente Nº 368

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.000540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000536-0) MECANICA PRAMIU LTDA E OUTROS (ADV. PR035555 ARMANDO RICARDO DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Requerente o quanto solicitado pelo Ministério Público Federal no parecer de fls. 55/56, ou seja, juntada aos autos dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) autenticados e atualizados relativos ao ano de 2008, no prazo de 10 dias. Após, cumprida ou não a providência acima mencionada no prazo concedido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.